

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

SARAH CALVI AMARAL SILVA

**ENTRE AS MALHAS REPRESSIVAS E O SISTEMA DE JUSTIÇA: OS
SIGNIFICADOS DA COR EM CONTEXTOS DE CRIMINALIDADE NA
CIDADE DE PORTO ALEGRE (1935-1941)**

PORTO ALEGRE
2018

SARAH CALVI AMARAL SILVA

**ENTRE AS MALHAS REPRESSIVAS E O SISTEMA DE JUSTIÇA: OS
SIGNIFICADOS DA COR EM CONTEXTOS DE CRIMINALIDADE NA
CIDADE DE PORTO ALEGRE (1935-1941)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação
em História do Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas como requisito parcial para obtenção do
título de Doutora em História.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Regina Célia Lima Xavier

Porto Alegre
2018

CIP - Catalogação na Publicação

Calvi Amaral Silva, Sarah
ENTRE AS MALHAS REPRESSIVAS E O SISTEMA DE JUSTIÇA:
OS SIGNIFICADOS DA COR EM CONTEXTOS DE CRIMINALIDADE
NA CIDADE DE PORTO ALEGRE (1935-1941) / Sarah Calvi
Amaral Silva. -- 2018.
255 f.
Orientadora: Regina Celia Lima Xavier.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio
Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto
Alegre, BR-RS, 2018.

1. Cor. 2. Criminalidade. 3. História Social do
Racismo. 4. Pós-Abolição. I. Lima Xavier, Regina
Celia, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Sarah Calvi Amaral Silva

ENTRE AS MALHAS REPRESSIVAS E O SISTEMA DE JUSTIÇA: OS
SIGNIFICADOS DA COR EM CONTEXTOS DE CRIMINALIDADE NA CIDADE
DE PORTO ALEGRE (1935-1941)

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação
em História do Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas como requisito parcial para obtenção do
título de Doutora em História.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2018.

Resultado: Aprovada com conceito A

BANCA EXAMINADORA:

Sílvia Regina Ferraz Petersen
Departamento de História
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Joseli Maria Nunes Mendonça
Departamento de História
Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Wlamyra R. de Albuquerque
Departamento de História
Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Para Cecília, mãe e melhor amiga, por sua tenacidade e imensa capacidade de se reinventar e seguir em frente.

Para Mário Cesar, *in memoria*, pai amoroso, meu porto seguro, por ter me ajudado a chegar até aqui.

Para Pablo, João Antônio e Natália, por todo amor que houver nessa vida.

RESUMO

A problemática desta tese consiste em analisar os processos de significação da cor, relativos à construção de perfis criminais em instâncias dos sistemas repressivo e de justiça. Na Porto Alegre dos anos 1930 e 40, normas de regulação da vida de homens e mulheres encontravam nas arenas policiais e judiciárias um conflituoso campo de disputas em torno da classificação de indivíduos e coletividades, cujos comportamentos deveriam ser interpretados segundo conceitos e paradigmas constituídos em uma conjuntura de renovação e ressignificação, referentes a procedimentos técnicos policiais, à Medicina Legal, e ao Direito Penal. Em meio a este processo, a cor, combinada a outros marcadores, figurava entre as categorias utilizadas para identificar e estudar as condutas de réus, réis e vítimas, por parte de profissionais atuantes na Polícia Civil e no Ministério Público. Ao mesmo tempo, a cor perpassava o conjunto de marcadores enunciados pelos próprios sujeitos envolvidos em situações de criminalidade, enquanto forma de identificar, desqualificar e, até mesmo, rebaixar determinadas pessoas seja por sua aparência, seja por seus comportamentos, para além de classificações oficiais emitidas pelas autoridades. Sob essa perspectiva, a cor foi analisada a partir de relações sociais cotidianas, localizadas em contextos específicos, como parte de um processo histórico atravessado pelo racismo e suas consequências para o pleno exercício de direitos e de cidadania. Textos de época (livros e revistas especializadas) e processos-crime são a nossa porta de entrada para compreender os caminhos da construção da cor como categoria pertinente à montagem de perfis criminais.

Palavras-chave: Cor. Criminalidade. Sistema Repressivo. Sistema de Justiça. História Social do Racismo. Pós-Abolição.

ABSTRACT

The problematic of this thesis is to analyze the processes of meaning of color, related to the construction of criminal profiles in instances of the repressive and justice systems. In Porto Alegre in the 1930s and 40s, norms regulating the lives of men and women found in the police and judicial arenas a conflicting field of disputes around the classification of individuals and collectives, whose behaviors should be interpreted according to concepts and paradigms constituted in a situation of renewal and resignification, referring to technical police procedures, Legal Medicine, and Criminal Law. In the midst of this process, color, combined with other markers, figured among the categories used to identify and study the conduct of defendants, defendants and victims, by professionals working in the Civil Police and in the Public Ministry. At the same time, color permeated the set of markers enunciated by the subjects involved in criminal situations, as a way of identifying, disqualifying and even demeaning certain people either for their appearance or for their behavior, in addition to official classifications issued by the authorities. From this perspective, color was analyzed from everyday social relations, located in specific contexts, as part of a historical process crossed by racism and its consequences for the full exercise of rights and citizenship. Periodic texts (books and specialized magazines) and criminal proceedings are our gateway to understanding the paths of the construction of color as a category relevant to the assembly of criminal profiles.

Keywords: Color. Crime. Repressive System. Justice System. Social History of Racism. Post-Abolition.

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A – Tabela sobre a discriminação da cor por sexo para Porto Alegre, segundo o Censo Demográfico (1940)	163
ANEXO B – Tabela de atividades distribuídas por ramo e sexo para Porto Alegre, segundo o Censo Demográfico (1940)	164
ANEXO C – Auto de exame de verificação de idade de Jaime Azevedo (1939)	165
ANEXO D – <i>O penoseiro</i> (1940)	166
ANEXO E – Ficha de identidade de Reinaldo Florido Mendes, acusado de furto (1938).....	242
ANEXO F – Ficha de identidade de Leopoldo Ramos, acusado de furto (1939)	243
ANEXO G – Tabela sobre Atividade laboral distribuída por cor para ofendidos de lesões corporais (1935-1941)	244

LISTA DE IMAGENS

Imagem 01 - O inspetor Eraldo Rabelo	41
Imagem 2 - O perito José Faibes Lubianca	48
Imagem 03 - O médico Martim Gomes	56
Imagem 04 - Fotografias das dependências do Instituto de Identificação do Rio Grande do Sul (1939)	93
Imagem 05 - O delegado Renato Souza	119
Imagem 06 - Fotografia da estátua “Alegria de Viver”	127
Imagem 07 - O Delegado Lufrídio Lopes Júnior	139
Imagem 08 - Fotografia judiciária de Jaime Azevedo na “Galeria dos Criminosos” (1939).....	161
Imagem 09 - Ficha de Identidade de João Batista Mota, 1942	172
Imagem 10 - Ficha de Identidade de Jaime Azevedo, 1939	192
Imagem 11 – Ficha de Identidade de Oscar Schaeffer, 1938	197
Imagem 12 – O advogado Afonso Teixeira Neto sendo entrevistado pela reportagem da <i>Revista Vida Policial</i> (1940)	216
Imagem 13 – <i>Galeria de Criminosos</i> : “Serviçais”, 1943	241

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 - Atividade laboral distribuída por cor para acusados de furto (1937-1942).....	107
Tabela 02 - Atividade laboral distribuída por cor para acusados de lesões corporais (1935-1941)	142
Tabela 03 - Atividade laboral distribuída por cor para ofendidas de lesões corporais (1935-1941)	147
Tabela 4: Atividade laboral distribuída por cor para ofendidas de crimes sexuais (1935-1942)	231

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 TÉCNICA E CIÊNCIA NOS DOMÍNIOS DA REPRESSÃO: POLICIAIS, MÉDICOS, PERITOS E OS CAMINHOS DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO BRASIL.....	30
2.1 COMO “EVITAR A DEGENERESCÊNCIA DA SOCIEDADE”: AS FUNÇÕES SOCIAIS DA POLÍCIA CIVIL.....	32
2.2 NOTAS BIOGRÁFICAS ACERCA DOS MÉDICOS ATUANTES NA REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA.....	42
2.2.1 OS DOUTORES DA LEI: FORMAÇÃO MÉDICA PARA AUTORIDADES (PARTE I)	45
2.2.2 OS DOUTORES DA LEI: FORMAÇÃO MÉDICA PARA AUTORIDADES (PARTE II)	63
2.3 INTERLÚDIO: “RAÇA” E MISCIGENAÇÃO APLICADAS ÀS ARTES MÉDICAS	71
2.4 SOBRE OS PERCALÇOS E CONQUISTAS DA MEDICINA LEGAL BRASILEIRA NA DÉCADA DE 1930	77
2.5 A SERVIÇO DA SEGURANÇA PÚBLICA: MÉDICOS-IDENTIFICADORES E AS VICISSITUDES DO “TIPO” NACIONAL	81
3 DAS RUAS DA CIDADE SURGEM OS “DELINQUENTES”: OS ENCONTROS DE DELEGADOS, “GATUNOS” E “ARRUACEIROS” NAS MALHAS REPRESSIVAS	96
3.1 LADRÕES ÀS SOLTAS NA URBE: A TÉCNICA POLICIAL FRENTE ÀS ESTRATÉGIAS DE SOBREVIVÊNCIA DE TRABALHADORES PORTO-ALEGRENSES	99
3.1.1. <i>COMO SE ROUBA EM PORTO ALEGRE, OU COMO RECONHECER UM “GATUNO” PROFISSIONAL</i>	<i>106</i>
3.1.2. JOÃO BATISTA, JAIME E CARLOS PRESTAM DEPOIMENTO: OS PRIMEIROS PASSOS DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL	117
3.2 INTERLÚDIO: SER “NEGRO” EM PORTO ALEGRE, OU COMO SE COMPORTAVAM HOMENS “AGRESSIVOS” E “ARRUACEIROS”	141

3.3 A MONTAGEM DOS PERFIS DE JOÃO BATISTA, JAIME E CARLOS: “PENOSEIROS” E “LADRÕES”, SOB AS LENTES POLICIAIS	155
--	-----

4 DAS MALHAS REPRESSIVAS PARA O TRIBUNAL DO JÚRI: OS SIGNIFICADOS DA COR CONSTITUÍDOS NAS INTERSECÇÕES ENTRE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL E DIREITO PENAL167

4.1 IDENTIDADE PARA DELINQUENTES: FOTOGRAFIAS, IMPRESSÕES DIGITAIS E MARCADORES FENOTÍPICOS EM EVIDÊNCIA	168
--	-----

4.1.1 JOÃO BATISTA MOTA E JAIME AZEVEDO, SOB O OLHAR DOS IDENTIFICADORES	172
--	-----

4.1.2 AS APARÊNCIAS ILUDEM, OU COMO TRADUZIR UM VOCABULÁRIO “VULGAR” PARA A LINGUAGEM CIENTÍFICA	194
--	-----

4.2 INTERLÚDIO: DIREITO PENAL PARA AUTORIDADES	202
--	-----

4.3 ELOGIOS E CRÍTICAS AO CÓDIGO PENAL DE 1890: DIREITO, MEDICINA LEGAL E O CAMPO DA CRIMINOLOGIA NO BRASIL	210
---	-----

4.4 DOS DESTINOS DE “GATUNOS” E “ARRUACEIROS”: BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS DESFECHOS JURÍDICOS DE HISTÓRIAS DELITIVAS	218
---	-----

4.5 SENDO ELE UM MOÇO BRANCO, NÃO DEVERIA PROVOCAR AS MENINAS DE COR: “RAÇA” E MORALIDADE NO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PORTO ALEGRE	223
--	-----

CONCLUSÃO	246
------------------------	------------

REFERÊNCIAS	248
--------------------------	------------

1 INTRODUÇÃO

A problemática desta tese consiste em analisar os processos de significação da cor em situações de criminalidade experimentadas na polícia civil do Rio Grande do Sul, bem como no Tribunal do Júri da comarca de Porto Alegre. Nos anos 1930 e 1940, normas de regulação da vida de homens e mulheres encontravam nas arenas policiais e judiciárias um conflituoso campo de disputas em torno da classificação de indivíduos e coletividades, cujos comportamentos deveriam ser interpretados, segundo teorias e métodos da medicina legal, da criminologia e do direito penal. Por sua vez, situações cotidianas forjadas em uma sociedade racista, transformadas em atos delitivos nos sistemas repressivo e de justiça, tornavam-se parte intrínseca da significação da cor. Eram as experiências de homens e mulheres “comuns” que alimentavam a construção de perfis criminais, ao mesmo tempo em que tencionavam os sentidos emprestados, pelas autoridades, aos termos de cor.

Nos procedimentos de identificação criminal, iniciados nas delegacias de polícia e completados no Instituto de Identificação, a cor figurava entre as categorias utilizadas para classificar, descrever e analisar caracteres físicos de acusados, ofendidos e testemunhas, por parte de delegados, legistas e técnicos encarregados de etapas específicas das diligências necessárias à investigação criminal. Para prevenir, reprimir e punir de maneira eficaz, era preciso operar escopos científicos capazes de fornecer um retrato completo das características de delinquentes que perturbavam a ordem, a moral e os bons costumes.¹ Nesse sentido, pensava-se ser possível deduzir padrões mentais e comportamentais de marcadores fenotípicos registrados na documentação criminal.

A partir dos anos 1930, profissionais reunidos na promissora área da medicina legal passaram a pautar as discussões teórico-metodológicas referentes à identificação, através de redes de relações estabelecidas em espaços políticos e institucionais, dedicados a pensar as vicissitudes da segurança pública.² Nesse período, angariaram hegemonia perspectivas inspiradas na chamada Escola Positiva, surgida na segunda metade do século XIX, liderada pelo médico anatomista italiano Cesare Lombroso. Em síntese, Lombroso preconizava a ideia de que existiam “tipos” naturalmente tendentes à criminalidade,

¹ CUNHA, Olívia Gomes da. *Intenção e gesto: pessoa, cor e a produção cotidiana da (in)diferença no Rio de Janeiro (1927-1942)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2002.

² CORRÊA, Mariza. *As ilusões da liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil*. Bragança Paulista: EDUSF, 1998.

devido a atavismos determinados pela degenerescência.³ Conceitos e métodos da Antropologia Física, tais como a noção biológica de raça, informaram os escritos e práticas profissionais de Lombroso, bem como daqueles que endossaram sua tese.

No Brasil, autoridades preocupadas em resolver os problemas de uma nação ainda carente de civilização ressignificaram e reatualizaram as ideias lombrosianas, conformando novos campos de saber dentro da medicina legal, especialmente materializados na endocrinologia, na biotipologia e na teoria “constitucionalista”.⁴ Portando conjuntos de conceitos e métodos específicos, tais campos compartilhavam da premissa de que os estigmas de uma criminalidade latente se encontrariam inscritas em corpos e mentes desviantes da normalidade. As vias de acesso a tais estigmas deveriam ser descobertas mediante a aplicação dos métodos e conceitos mencionados, onde a cor da pele transitava por dentro de grades classificatórias específicas.

Em terras sulinas, circularam entre médicos, policiais, juristas e demais interessados, os debates concernentes à medicina legal, bem como às modernas técnicas de identificação implantadas nas principais repartições de polícia do país, incluindo a do Rio Grande do Sul. Revistas de época especializadas em assuntos de polícia e de ciência nos permitiram mapear fragmentos das redes de relações, através das quais os referidos debates adentravam o sistema repressivo, em maior ou menor medida.⁵ Além disso, os textos constantes dos periódicos apresentam um quadro bastante abrangente das possibilidades teórico-metodológicas disponíveis aos encarregados de pesquisar e reprimir criminosos. Alguns exemplos de revistas são: *Revista Vida Policial*, editada no âmbito da Repartição Central de Polícia; *Anais da Faculdade de Medicina de Porto Alegre*; e *Arquivos rio-grandenses de medicina*, produzida pela Sociedade de Medicina do Rio Grande do Sul.

Enquanto um saber forjado entre a teoria e as rotinas profissionais desenvolvidas em órgãos técnico- científicos, a identificação abarcava não só conteúdos abstratos, como também aqueles construídos nas práticas investigativas e repressivas. Cotidianamente, homens e mulheres adentravam as delegacias e o Instituto de Identificação pelos mais

³ DARMON, Pierre. *Médicos e assassinos na Belle Époque: a medicalização do crime*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

⁴ CUNHA (2002), Op. Cit. Ver principalmente o capítulo 3.

⁵ Inspirado na micro-história, bem como nos instrumentos analíticos da Antropologia Social, Eduardo profere uma definição de redes que considera a ação dos sujeitos no estabelecimento de relações entendidas, invariavelmente, como inscritas em contextos mais amplos. Esses contextos, por sua vez, influenciam a constituição dessas mesmas redes. MIGUEZ, Eduardo. Microhistoria, redes sociales e historia de las migraciones: ideas sugestivas e fuentes parcas. In: BJERG, Maria e OTERO, Hernán. *Inmigración y redes sociales en la Argentina moderna*. Tandil: CCELMA – IEHS, 1995.

diversos motivos, onde eram convertidos em “objeto” de repressão e “material empírico” de estudo, do ponto de vista das autoridades.⁶

Por outro lado, é certo que a lógica dessas rotinas comportava imprevistos e problemas relacionados ao dia-a-dia de repartições públicas entrecortadas por uma imensa burocracia e acúmulo de trabalho.⁷ Indiretamente, esses fatores influenciavam o olhar que os policiais depositavam sobre delinquentes que traziam percalços demasiadamente difíceis de resolver, em uma cidade cada vez mais populosa e povoada de “maus elementos”. Ainda, é preciso considerar que, embora fossem expressivos os esforços dispensados à cientificação dos procedimentos identificativos, na prática, nem sempre era possível operar categorias e métodos, cujo domínio não abarcava absolutamente todos os integrantes da corporação policial.⁸ Nesse sentido, duas ponderações tornam-se pertinentes à análise da significação da cor aqui proposta.

A primeira consiste no fato de que protocolos formais de identificação eram constantemente mediados por estereótipos construídos nas rotinas policiais, cujos conteúdos ora se aproximavam, ora se afastavam de premissas dotadas de cientificidade. Elaborados com base na “experiência” adquirida com os anos de profissão, esses estereótipos circulavam na corporação enquanto perfis ideais, destinados a auxiliar o reconhecimento de determinados “tipos” de criminosos que, afinal, possuíam cor.⁹

No caso dos interrogatórios realizados nas delegacias, tais estereótipos integravam o conjunto de elementos que ajudava a contextualizar a atribuição de “qualificativos” (nome, idade, naturalidade, cor, profissão, filiação, residência, grau de instrução), registrados em “termos de declarações”. Resultantes das relações estabelecidas entre pessoas “comuns”, delegados e escrivães, os qualificativos e as versões dos “fatos” delitivos cristalizados nesses documentos formavam parte da montagem de processos criminais atravessados pela explicitação e silenciamento da cor.¹⁰ Tais contingências

⁶ CARRARA, Sergio. A Ciência e a “Doutrina da Identificação” no Brasil: ou Do Controle do Eu no Templo da Técnica. *Religião e Sociedade*, v.15, n.1. 1990.p.85-86

⁷ BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.p.93

⁸ CUNHA (2002), Op. Cit., p.514-515

⁹ MONSMA, Karl. A polícia e as populações ‘perigosas’ no interior paulista, 1880-1900: Escravos, libertos, portugueses e italianos. *26ª Reunião Brasileira de Antropologia*. Porto Seguro, 01 a 04 de junho de 2008.; Perfis de delinquentes: o Penoseiro. *Revista Vida Policial*, ano II, N° 27, outubro de 1940. p.23; GOMES, Francisco Casado. Preconceitos escuros. *Revista Vida Policial*. ano II, N°.17, dezembro de 1939.p.40-41

¹⁰ No segundo capítulo desta tese, acompanharemos as discussões mais recentes a respeito da marcação ou silenciamento da cor em fontes criminais.

foram percebidas nos 122 processos componentes de nossa amostra documental, sendo 18 de furto, 41 de defloração e 63 de lesões corporais.¹¹

A segunda ponderação a ser atendida na análise da significação da cor refere-se à incorporação de códigos sociais, constituídos para além das esferas repressivas, às práticas identificativas. Em alguns casos, mais do que conteúdos científicos, eram percepções da *aparência* que guiavam a construção dos perfis de pessoas “brancas”, “pretas”, “mistas”, “pardas”, “morenas”.¹² Em uma sociedade onde a cor importava, nomear as características físicas do “outro” fazia parte das experiências de identificadores e autoridades, anteriormente à aprendizagem de um vocabulário técnico dominado por poucas pessoas. Sob essa perspectiva, deve-se considerar que a chave para compreender tais nomeações pertence mais ao mundo social, em meio ao qual eram elaboradas as classificações científicas, do que a genealogias conceituais.

Esse complexo sistema de classificação adquire inteligibilidade mediante a análise de fichas de identidade produzidas no Instituto de Identificação, combinada à leitura das demais peças componentes de processos-crime de furto. Especificamente no tocante às tecnologias de identificação operadas na elaboração e preenchimento das fichas, figurava na polícia sul-rio-grandense um sistema misto, composto de *bertillonage* e datiloscopia.

O primeiro método havia sido criado em Paris na segunda metade do século XIX, por um funcionário da polícia obstinado em criar um esquema classificatório capaz de individualizar totalmente a identidade de criminosos reincidentes.¹³ Para tanto, criou um sistema tripartido, integrado por medições anatômicas, descrições físicas e registro de marcas peculiares (cicatrizes, tatuagens, etc.).¹⁴ Com a aplicação desse esquema, Alphonse Bertillon esperava facilitar as rotinas da polícia francesa. Membro fundador da Escola de Antropologia de Paris (1859), Bertillon foi profundamente influenciado por

¹¹ Correspondendo à periodização estabelecida para a pesquisa (1935-1941), foram levantadas no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), 190 caixas contendo processos de diversos tipos. Destas, selecionamos 18 (9,47%), com a intenção de estabelecer uma amostragem minimamente representativa dos casos julgados no Tribunal do Júri, da comarca de Porto Alegre. A seleção das caixas se deu aleatoriamente, intercalando intervalos temporais abrangentes e intervalos temporais curtos. Dessa forma, restaram 282 processos, entre os quais escolhemos aqueles referentes a crimes mais recorrentes. A amostra final consiste em: 18 processos de crimes contra a propriedade (roubo ou furto); 43 processos de crimes sexuais (estupro ou defloração); e 116 processos de crimes de lesões corporais (leves ou graves), dos quais excluimos 53 acidentes de tráfego. Nesse caso, restaram 63 lesões corporais.

¹² CUNHA (2002), Op. Cit.p.514

¹³ COLE, Simon A. *Suspect identities: a history of fingerprinting and criminal identification*. Cambridge: Harvard University Press, 2001.p.34-37

¹⁴ Idem, p.37

conceitos e métodos da Antropologia Física, sob a qual caracteres anatômicos e fenotípicos adquiriam significados de hierarquização racial.

No Brasil, a *bertillonage* foi amplamente adotada na virada do século XIX para o XX nos serviços de identificação de delegacias e penitenciárias, bem como em Gabinetes exclusivamente destinados às práticas identificativas.¹⁵ Mais tarde, amplamente criticado por conta de falhas intrínsecas à perspectiva teórico-metodológica que o informava, o método de Bertillon passou a ser progressivamente substituído pela datiloscopia (tomada das impressões digitais), considerada mais eficaz no estabelecimento da individualidade dos delinquentes. As querelas travadas em torno da identificação civil e criminal perpassaram a polícia civil do Rio Grande do Sul, através das atividades de peritos, policiais e outros personagens que conheceremos no primeiro capítulo. Nesse momento, basta atentar para a permanência da *bertillonage* nos sistemas de identificação manipulados em diferentes etapas da investigação criminal, onde a cor aparece sistematicamente marcada como um sinal distintivo de identidade.

Discussões teóricas e propostas de intervenção social, calcadas em paradigmas científicos, emergiram na polícia civil brasileira em um contexto de reestruturação geral da administração pública. Com a chegada de Vargas ao poder, estruturas institucionais e funcionais de órgãos ligados à saúde, educação, cultura, trabalho e segurança receberam o olhar atento de governantes empenhados em superar os fracassos de uma república que não havia dado certo.¹⁶

Dentro desse projeto, sucessivos decretos foram implantados na polícia, visando à modernização de seus serviços de acordo com a missão, então, colocada aos profissionais do sistema repressivo: proceder a uma vigorosa profilaxia social, em benefício da construção de um país sadio e livre de maus elementos (comunistas, liberais, estrangeiros, vadios).¹⁷ De um lado, os esforços policiais deveriam privilegiar o combate

¹⁵ CUNHA (2002), Op. Cit.; GALEANO, Diego A. Criminosos viajantes, vigilantes modernos. Circulações policiais entre Rio de Janeiro e Buenos Aires, 1880-1930. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2012.; FIGUEIRÓ, Raquel Braun. O médico, a raça e o crime: a apropriação das teorias raciais pelo médico porto-alegrense Sebastião Leão no final do século XIX. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2014.

¹⁶ Para compreender as propostas políticas, orientações ideológicas e debates teóricos que permearam a reestruturação da máquina estatal brasileira, sob os auspícios do Estado Novo, consultar a coletânea organizada por Dulce Pandolfi. PANDOLFI, Dulce (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999.

¹⁷ CANCELLI, Elizabeth. *O mundo da violência: a polícia da era Vargas*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993.p.47-48

aos inimigos políticos do regime; e, de outro, a eliminação dos inimigos do trabalho, entendido como um verdadeiro agente de disciplinamento. Para esses contingentes, o aparelho repressivo deveria funcionar, iniciando pela identificação dos responsáveis por atravancar o progresso nacional.

Trabalhos historiográficos debruçados sobre o estudo do crime e da criminalidade demonstram que a ciência (tal como definida em períodos e contextos específicos) fez parte da organização policial desde as primeiras décadas republicanas. As pesquisas de Marcos Bretas, para o Rio de Janeiro, e de Boris Fausto para São Paulo, discorrem sobre a instalação, funcionamento e teorias empregadas em serviços especializados da polícia civil, bem como a respeito de suas funções no conjunto da investigação criminal.¹⁸ Igualmente, ao buscar compreender o papel desempenhado pela polícia paulista no projeto republicano, Luís Antônio Souza descreve os métodos de identificação empregados na virada do século XIX para o XX, atentando para os seus usos cotidianos.¹⁹

Tecnologias de identificação, empregadas com o objetivo de conter o trânsito de “criminosos viajantes”, são abordadas por Diego Galeano em sua tese de doutorado.²⁰ Percorrendo as redes de relações estabelecidas entre as polícias do Rio de Janeiro e de Buenos Aires, o autor desvela as estratégias transnacionais construídas por investigadores argentinos e brasileiros, devido ao vertiginoso aumento da circulação de delinquentes nos portos de ambas as cidades.

Por sua vez, em *O Crime do restaurante chinês*, Boris Fausto destina um capítulo à discussão das controversas “provas científicas” constituídas em um caso de homicídio ocorrido na cidade de São Paulo, em 1938.²¹ O autor acompanha o desenrolar das investigações policiais e dos trâmites judiciais referentes ao brutal assassinato de um casal de chineses, do qual foi acusado o “preto” Arias de Oliveira. Fausto demonstra as ambiguidades de métodos científicos que produzem mais dúvidas do que certezas.

A história narrada por Boris Fausto se passa em 1938, época em que iniciativas pontuais, anteriormente tomadas no sentido da modernização da polícia civil, são substituídas por medidas concretas de institucionalização de saberes científicos. Mediante

¹⁸ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.; BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

¹⁹ SOUZA, Luís Antônio Francisco de. *Lei, cotidiano e cidade: Polícia Civil e práticas Policiais na São Paulo republicana (1889-1930)*. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

²⁰ GALEANO (2012), Op. Cit.

²¹ FAUSTO, Boris. *O crime do restaurante chinês: carnaval, futebol e justiça na São Paulo dos anos 30*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. Ver o capítulo 5

a instauração de uma estrutura mais complexa, capaz de abrigar funcionários, aparelhamento e arquivos de serviços especializados, as corporações policiais viram-se convidadas a discutir novas perspectivas de compreensão do fenômeno da criminalidade e de seu agente primordial, o criminoso.

Esse processo é magistralmente desvelado por Olívia Cunha em *Intenção e gesto*, obra dedicada a escrutinar os complicados meandros dos serviços de identificação da polícia do Distrito Federal.²² Analisando a construção da identidade do “vadio”, Cunha percorre os discursos e práticas desde os quais eram aplicados, às práticas identificativas saberes biotipológicos, endocrinológicos, constitucionalistas e antropológicos. Nos suportes documentais resultantes da identificação criminal, a autora observa que categorias de cor eram constantemente anotadas, mesmo quando os formulários não previam campos de preenchimento a elas específicos.²³

A autora localiza, na década de 1930, as contingências políticas e sociais que articularam as ações de médicos, peritos e juristas em torno da elaboração e implantação de um novo projeto de nação para o país. Através das rotinas identificativas, muitos desses profissionais pretendiam determinar e interpretar as características do “tipo” nacional, embaralhadas por uma mestiçagem de difícil categorização. Conhecer os contingentes “normais” e “anormais” componentes do povo brasileiro, para os quais as leis deveriam funcionar de forma a contemplar capacidades e limitações individuais.²⁴

As perspectivas teórico-metodológicas analisadas por Olívia Cunha formavam parte de um amplo terreno de discussões, erigido em torno da concepção e implantação de políticas de intervenção social direcionadas a coletividades desviantes. Nesses debates, conquistaram considerável destaque legistas e psiquiatras, cujas pesquisas eram realizadas no âmbito de órgãos estatais (nos quais muitos deles trabalhavam), instituições de produção de saber e espaços votados à difusão de novidades científicas.

A conformação e consolidação desse grupo de médicos é o objeto de estudo de Mariza Corrêa em *As ilusões da liberdade*, trabalho dedicado à análise da produção teórica e da atuação concreta de médicos, circunstancialmente, reunidos sob a Escola Nina Rodrigues.²⁵ Acompanhando as trajetórias de alguns de seus integrantes, Corrêa perscruta as influências políticas e intelectuais inscritas nos escritos e projetos de

²² CUNHA (2002), Op. Cit.

²³ Idem, p.111

²⁴ Ibidem, p.448-452

²⁵ CORRÊA, Mariza. *As ilusões da liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil*. Bragança Paulista: EDUSF, 1998.p.9

intervenção elaborados por homens como Afrânio Peixoto e Leonídio Ribeiro. Nesse interregno, a autora percebe a manipulação de noções biologizadas de raça em questões tocantes à segurança pública, especialmente em relação à definição da “menoridade” e da caracterização do criminoso. Conforme veremos no primeiro capítulo, para legistas e policiais sul-rio-grandenses, os modelos paradigmáticos e institucionais preconizados por Ribeiro seriam bem-vindos, quando das reformas ocorridas na polícia nos anos 1930.

A movimentação de autoridades policiais, médicas e jurídicas em favor da modernização dos procedimentos identificativos correspondeu a demandas constituídas, para além das reformas estritamente ligadas ao sistema repressivo. A necessidade de consolidar uma “polícia científica” articulava-se aos debates correntes no campo do direito, debruçados sobre a tarefa de repensar a legislação penal brasileira. As críticas ao Código Penal de 1890 dirigiam-se, principalmente, às imprecisões observadas em dispositivos fundamentais à definição de imputabilidade e inimputabilidade criminal, à obsolescência dos paradigmas que embasavam a codificação, à ausência de mecanismos eficazes à garantia da segurança social, dentre outros aspectos.²⁶

Do ponto de vista “doutrinário”, juristas brasileiros há muito tempo reivindicavam a supressão dos postulados da chamada Escola Clássica, surgida na Itália ao final do século XVIII, sob a batuta de Cesare Beccaria. Em síntese, os clássicos defendiam que as penas deveriam ser atribuídas de acordo com o tipo de crime cometido, independentemente das características de quem houvesse violado as normas estabelecidas.²⁷ Sob essa perspectiva, a função da pena consistia em segregar o indivíduo da sociedade, visando à sua futura reinserção ao convívio social, mediante um processo moralizador experimento no cárcere. Desconsiderando as particularidades de delinquentes reincidentes ou em potencial, a Escola Clássica passou a ser duramente criticada no século XIX, principalmente após a emergência da Escola Positiva.

Contrapondo-se aos postulados “metafísicos” da Escola Clássica, os positivistas entendiam que a penalização delitiva deveria recair sobre o criminoso, cujas características fenotípicas, anatômicas, mentais e comportamentais, supostamente, indicariam a existência de taras, doenças e estigmas criminais. Com base no diagnóstico de tais “anormalidades” – o qual somente os médicos estariam capacitados a realizar -, as

²⁶ MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Evaristo de Moraes: tribuno da República*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2007. Ver o capítulo 3

²⁷ COLE, Simon. *Suspect identities: a history of fingerprinting and criminal identification*. Cambridge: Harvard University Press, 2001. p.14.

penas seriam atribuídas, podendo variar entre a internação em manicômios e o encarceramento.²⁸ Segundo Simon Cole, embora os positivistas italianos considerassem, conjuntamente, causas sociais e biológicas para estudar a criminalidade e o criminoso, a ênfase sobre os fatores “orgânicos” foi sempre maior.²⁹ Acreditando na possibilidade de antever o ato delinquencial, antes de mesmo de ser cometido, médicos a serviço da justiça passaram a esquadrihar os corpos de desviantes sociais, visando à prevenção do crime. Dentro deste quadro, surgiram as modernas técnicas de identificação anteriormente comentadas, cujos operadores eram responsáveis pela instrução criminal.

Juristas brasileiros, reunidos nas faculdades de direito e nos tribunais, discutiram profundamente ambas as doutrinas, ao longo das primeiras décadas republicanas.³⁰ Preocupados com os rumos civilizacionais de um país virtualmente composto de gentes mestiças e, por isso, mais próximas a atavismos degenerados, bacharéis convertidos em delegados, juízes, promotores e advogados, mergulharam nos labirintos das teorias do direito penal para descobrir como resolver os problemas da nação.³¹ Tal dinâmica ocorreu concomitantemente à recepção de ideias raciais europeias nos mesmos ambientes institucionais nos quais se formavam profissionais do direito e da medicina, gerando uma conjuntura complexa de ressignificações dos escopos importados.

No início do século XX, ao invés de filiações teóricas coerentes a uma ou outra Escola jurídica, as elites políticas e intelectuais permitiram-se usufruir de um ecletismo que perdurou durante muitos anos na cena letrada e científica nacional.³² Mais do que a causas estritamente paradigmáticas, o ecletismo dos debates levados a cabo no Brasil correspondia a tentativas árduas de adequar conceitos que previam a inferioridade racial de pessoas não brancas, à realidade de um país recém-saído da escravidão.

Décadas mais tarde, as discussões tocantes ao direito penal seriam deslocadas para outros terrenos, nos quais o ecletismo se faria novamente presente. De acordo com Joseli Mendonça os ânimos se acirraram entre os participantes da Primeira Conferência Brasileira de Criminologia (1936), realizada com o objetivo de debater o projeto de código penal elaborado pela chamada “Comissão de 32”.³³ Integrado por Evaristo de

²⁸ Idem, p.23-24

²⁹ Ibidem, p.24

³⁰ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil: 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

³¹ RIBEIRO, Antônio Carlos Costa. *Cor e criminalidade: estudo e análise da Justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

³² ALVAREZ, Marcos César. A Criminologia no Brasil ou Como tratar desigualmente os desiguais. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 45, n. 4, 2002, p.686

³³ MENDONÇA (2007), Op. Cit., p.441

Moraes, Sá Pereira e Mário Bulhões Pereira, o grupo trabalhou durante um ano no projeto, antes de apresentá-lo ao público. A necessidade de modernizar dispositivos legais baseados na Escola Clássica apareceu, através de discussões a respeito dos critérios de imputabilidade e inimputabilidade criminal, bem como da aplicação de medidas de segurança, sendo ambos os construtos jurídicos destinados a prevenir o crime.³⁴

Herdeiros da Escola Positiva italiana, tais dispositivos pressupunham, justamente, o estudo do corpo e da mente de criminosos, para que as medidas de prevenção criminal fossem corretamente empreendidas. Antes da prática delitiva, a justiça estaria, assim, em condições de deter o delinquente. Contudo, na proposta apresentada pela Comissão diversos desses princípios foram reinterpretados, tornando os mecanismos em questão praticamente semelhantes às penas já existentes. Nesse contexto, segundo Mendonça, o que muitos viram como um “ecletismo deturpador”, eram na verdade tentativas de garantir liberdades individuais, direitos políticos e a existência de uma oposição organizada ao regime político instalado por Vargas.³⁵

Os conflitos erigidos em torno da instalação de medidas de segurança foram percebidos por Olívia Cunha, no âmbito da Primeira Conferência Brasileira de Criminologia, porém no tocante à repressão da “vadiagem”.³⁶ Considerado o par oponente do “trabalhador”, a existência do “vadio” não caberia em um projeto político profundamente defensor da disciplina laboral enquanto marca da nacionalidade. Por outro lado, não se sabia muito bem como caracterizar a figura jurídica em questão, sempre operante nas fronteiras da cidadania e da criminalidade. De acordo com Cunha, justamente nas tentativas de definir o “vadio”, residia a operação de orientações teórico-metodológicas, calcadas em ideias renovadas “raça” pertencentes à biotipologia e ao constitucionalismo. Novamente, a identificação viria a calhar nas rotinas repressivas e investigativas destinadas a prevenir a criminalidade e punir os delinquentes.

Em que pese o rico contexto conformado pelas discussões atreladas ao direito penal, a maioria dos processos integrantes de nossa amostra documental não apresenta argumentos construídos com base em doutrinas jurídicas. Seja porque o ambiente propício às dilatações teóricas fossem outros, seja devido à natureza dos crimes (comuns, protagonizados por pessoas pobres), ou mesmo por conta da sobrecarga de trabalho do Ministério Público, o fato é que o Tribunal do Júri operava sob outras lógicas. Tal como

³⁴ Idem, p. 442-451

³⁵ Ibidem, p.447

³⁶ CUNHA (2002), Op. Cit., p.456-458

observou Joseli Mendonça, ao acompanhar os passos de Evaristo de Moraes, em um período de “saturação da ciência nos tribunais criminais”, essa mesma ciência parecia não importar tanto quanto juízos de valor emitidos em relação a réus, vítimas e testemunhas.³⁷

A manipulação fragmentária de escopos teórico-metodológicos nas salas de audiência ocorria de maneira fluida, onde a significação da cor aparecia como o resultado da combinação de diferentes variáveis, assim como ocorria no âmbito da polícia, porém de forma mais explícita. Ao mesmo tempo, embora a marcação da coloração da pele não constasse de formulários e outros documentos pré-formatados, concernentes aos trâmites jurídicos dos processos, nas falas de promotores, juízes e defensores, vez por outra os termos de cor apareciam, por motivos que conheceremos no terceiro capítulo. Marcador capaz de desencadear conflitos abertos ou velados, a cor era capaz de mobilizar argumentos eruditos, códigos morais, e o que mais estivesse em jogo na justiça.

Considerando tais contingências, nesta tese as arenas policiais e judiciárias são entendidas como campos de disputa construídos, através das relações sociais estabelecidas por autoridades e pessoas comuns, cujas ações tencionavam as práticas identificativas e a aplicação das leis. Essa postura teórico-metodológica inspira-se no clássico estudo de Edward Thompson acerca da construção e implantação da Lei Negra (1723) na Inglaterra surgida como um mecanismo de defesa da propriedade privada.³⁸ Antes de prender-se ao texto legal propriamente dito, Thompson refletiu sobre os motivos que teriam levado à aprovação da Lei, atentando para as experiências dos caçadores que ameaçavam as terras dos senhores, bem como daqueles que propuseram a instauração de tal dispositivo.³⁹

Não estamos propondo, portanto, uma história da polícia, uma história do direito ou uma história do Ministério Público. Informações institucionais, debates teórico-metodológicos, reflexões a respeito de doutrinas jurídicas e reconstituições conceituais são ativados na medida em que permitem contextualizar a significação da cor, situacionalmente, decorrente em delegacias, no Instituto de Identificação e no Tribunal do Júri. Nesse sentido, nos interessa mais acompanhar as vivências de autoridades, acusados, vítimas e testemunhas nesses espaços e para além deles, do que perscrutar detalhadamente a administração da justiça pública brasileira. Os diálogos historiográficos estabelecidos ao longo de nossa argumentação obedecem a esse mesmo critério, ou seja,

³⁷ MENDONÇA (2007), Op. Cit., p.191

³⁸ THOMPSON, Edward P. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

³⁹ Idem, p.19-25.

não pretendemos historiar tipificações criminais, mas sim perceber como a manipulação de dispositivos legais implicava nos significados da cor.

Um dos trabalhos fundantes dos estudos de crimes sexuais no Brasil é *Meninas Perdidas*, de Martha Abreu.⁴⁰ A autora busca desvelar os significados das relações amorosas e sexuais protagonizadas por jovens mulheres, na cidade do Rio de Janeiro. Dois são os objetivos da autora. O primeiro consiste em “investigar como o aparelho jurídico [...] exerceu seu poder frente à corrupção dos costumes e criminalidade sexual”, num período em que as relações de trabalho, a “raça”, a “civilização” e a sociedade deveriam ser higienizados e moralizados.⁴¹ Para tanto, Abreu analisa discursos e pareceres de promotores, advogados e juízes, em conjunto com as leis de crimes sexuais.⁴²

O segundo objetivo da autora é analisar os “discursos populares, através dos depoimentos de ofendidas, acusados e testemunhas”, procurando entrever os significados que as próprias mulheres emprestavam às suas relações amorosas.⁴³ Martha Abreu pontua que, embora a Justiça carioca tenha se empenhado em aplicar uma política ligada à regulação da sexualidade sobre a sociedade, a assimilação das normas referentes a esta política não ocorreu da mesma forma em todos os segmentos sociais. Entre as classes populares, foi maior a resistência ao recato, aos códigos morais do namoro e aos passos necessários a relacionamentos que visassem o casamento e a maternidade.

Em diálogo com o trabalho de Abreu, Sueann Caulfield escreve o seu *Em defesa da honra*, no qual busca compreender “a relação entre o papel da honra sexual nas escolhas pessoais e nos conflitos vividos pela população e sua função nos debates públicos sobre a modernização do Brasil”.⁴⁴ Dessa forma, a autora atenta para os diversos personagens que estiveram envolvidos na formalização de leis e políticas públicas nos primeiros tempos do período republicano, articuladas em seus princípios e objetivos em torno da moralização sexual e das relações familiares, visando o estabelecimento de uma ordem social voltada ao progresso e à civilização.

Juristas estiveram empenhados não só em julgar casos de conflitos sexuais, como também em demarcar o papel do Estado na defesa da honra das famílias, elevadas à condição de núcleo essencial à construção da nação, especialmente a partir do Estado

⁴⁰ ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

⁴¹ Idem, p. 30.

⁴² Ibidem, p. 31.

⁴³ Ibid., p. 32.

⁴⁴ CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2000. Ibidem, p. 26.

Novo (1937). Sob essa perspectiva, Caulfield chama a atenção para o papel da intervenção estatal na reprodução de diferenças de gênero, classe e raça, quando definida a honra feminina. Segundo a autora, juristas que interpretavam os códigos legais, ao negar as desigualdades raciais e de classe presentes na sociedade brasileira, tendiam a obscurecer as contradições entre os “princípios oficiais de cidadania universal” e as realidades discriminatórias das relações sobre as quais deveriam intervir.⁴⁵

Em outros trabalhos, homens do direito possuíram sua trajetória convertida em objeto de análise, tal como em *Evaristo de Moraes, tribuno da República*, da autoria de Joseli Mendonça.⁴⁶ A autora tece a sua narrativa relacionando as experiências de Evaristo à conformação de aspectos políticos e sociais da República. Como um rábula mestiço, tardiamente formado, Evaristo brilhou nos tribunais defendendo réus envolvidos em casos polêmicos, preconizou a intervenção do Estado nas relações de trabalho, advogou a favor de militantes e sindicatos operários, sendo ele mesmo auto-intitulado socialista. Evaristo participou ativamente das reformulações jurídicas do pós-1930, tanto no campo da legislação social, quanto penal, envolvendo-se diretamente nos debates sobre a construção de um novo código penal para o Brasil, em substituição ao de 1890.

A enunciação da cor nas malhas repressivas e judiciárias não se restringiu a procedimentos técnicos e discursos protagonizados pelas autoridades, formando parte do vocabulário acionado por trabalhadores e trabalhadoras em momentos de conflito experimentados no cotidiano. Principalmente em processos-crime de lesões corporais e defloramento, a marcação da cor adquiriu centralidade na movimentação das hierarquias estruturantes da sociedade brasileira, a partir de situações aparentemente desinteressadas e sem grande importância. Associados a noções de honra, trabalho, honestidade e comportamento, termos de cor perpassaram, implícita ou explicitamente, as histórias delitivas analisadas nos capítulos 2 e 3.

Nem sempre condizentes com as categorias oficialmente operadas na instrução criminal e na formação de culpa penal, esses termos nos ajudaram a entrever os limites estabelecidos entre as próprias categorias de cor. Nem todos tinham acesso à categoria “branca”; os mesmos sujeitos poderiam ser classificados de maneiras diferentes no mesmo processo; “pretos” também eram denominados “negros”; “pretas” poderiam ser “meninas de cor”; “mistos” às vezes eram “morenos”, “pardos” ou “pretos”. Tudo dependia de quem nomeava e de quem era nomeado. Apenas um aspecto permanecia

⁴⁵ Idem, p. 34.

⁴⁶ MENDONÇA (2007), Op. Cit.

intacto em meio às dinâmicas que emprestavam significados à cor: ter a pele escura ativava uma série de atos e palavras discriminatórios desferidos pelas autoridades, bem como por pessoas “comuns”.

Em uma sociedade profundamente desigual como a brasileira, a leitura do fenótipo organizava as relações sociais não porque, a cor fosse um dado naturalmente mais perceptível do que outros marcadores, mas porque, seus significados sinalizavam características, boas ou ruins, entendidas como intrínsecas a determinados grupos. A cor era capaz de colocar cada um no “seu” lugar, somente pela aparência. Nos dizeres de Antônio Sérgio Guimarães, o tipo de discriminação operante no Brasil republicano era o “racismo moderno”, calcado na “ideia de que as desigualdades entre os seres humanos estão fundadas na diferença biológica, isto é, na natureza e na constituição mesmas do ser humano”.⁴⁷ Sob essa perspectiva, a igualdade política seria “a negação artificial e superficial da natureza das coisas e dos seres”, premissa largamente manipulada pelas elites políticas e intelectuais brasileiras ao longo das primeiras décadas republicanas.

As experiências de homens e mulheres, diariamente circulantes nas delegacias, em órgãos técnico-científicos da polícia e nas salas de audiência do Tribunal do Júri, preenchiam de conteúdos os perfis elaborados nas rotinas repressivas e judiciárias, convertidos em estereótipos representantes de coletividades delinquentiais. Sobrevivendo do trabalho informal, morando em regiões “suspeitos”, frequentando locais onde reuniam-se “bêbados” ou desafiando as regras da moral e dos bons costumes, pessoas pobres, brancas e não brancas, eventualmente escorregavam em direção a categorias, tais como “menor” e “vadio”. Ainda, existiam atividades laborais que, por si só, aglutinavam estigmas referentes ao crime e à doença: milhares de “domésticas” habitantes de Porto Alegre sabiam bem do que eles se tratavam.

Embora a montagem desses estereótipos certamente contribuísse para o processo de significação da cor, os sentidos adquiridos pelas vivências de pessoas comuns não se esgotavam nas percepções constituídas pelas autoridades. Para compreender o que significava ser “negro”, “branco”, “misto” na capital sul-rio-grandense, foi imprescindível ajustar nossas lentes interpretativas para compreender como essas pessoas viam a si mesmas; que vicissitudes experimentavam em seu dia-a-dia em busca de sustento, divertimento, amor, melhores condições de vida. Por essa razão, além de dados produzidos com base nos processos-crime, recorreremos ao Censo Demográfico de 1940,

⁴⁷ GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. *Preconceito Racial: modos, temas e tempos*. São Paulo: Cortez, 2008. p. 64-65.

com o objetivo de montar um quadro mais amplo acerca da estrutura do mercado de trabalho porto-alegrense, bem como das categorias de cor disponíveis aos poderes públicos na década de 1940.⁴⁸ O acréscimo de tais dados permitiu a visualização do universo social habitado por nossos personagens, ainda que parcialmente.

Do ponto de vista historiográfico, a incorporação desta dimensão de análise implicou na leitura e instrumentalização de trabalhos versados na história social do período pós-abolição, mais diretamente relacionadas a processos de “racialização”. Sob essa perspectiva, a obra de Wlamyra Albuquerque, intitulada *O jogo da dissimulação*, nos ajudou a pensar a significação da cor como um processo conformado por múltiplos sujeitos.⁴⁹ O objetivo da autora, é “perceber a articulação entre a questão racial e o desmonte do escravismo no Brasil” nas três últimas décadas do século XIX, na região do Recôncavo Baiano. Albuquerque percebe na racialização das relações sociais, experimentada ao longo do processo abolicionista, a chave para entender as possibilidades de construção da cidadania negra em um futuro livre do escravismo.

Pretendendo escrever uma história social do racismo e das classes subalternas, Marcus Vinícius de Freitas Rosa aborda as relações estabelecidas entre negros e brancos na cidade de Porto Alegre, de 1884 a 1918.⁵⁰ Compreendendo tais relações sob o conceito da “racialização”, o autor analisa os significados atribuídos à “raça”, constituídos por meio de experiências de trabalhadores pobres, articuladas à luta por melhores condições de trabalho e moradia. Tais experiências formavam parte de um contexto marcado por discussões a respeito da necessidade de importação de mão-de-obra europeia, bem como pela implantação de medidas de controle sobre categorias de trabalhadores “nacionais”.

Entendendo a cor enquanto um processo histórico – tal como Thompson concebe a noção de classe -, percebemos o quanto a sua significação ocorria em meio a circunstâncias comuns do dia-a-dia: desentendimentos no local de trabalho, brigas de bar, coincidências convertidas em flagrantes de furto, relações amorosas casualmente descobertas, passeios despreziosos que terminavam em confusão.⁵¹ Em nenhuma das

⁴⁸ Recenseamento Geral do Brasil (1º de setembro de 1940). Série Nacional. Parte XX – Rio Grande do Sul. Tomo 1. *Censo Demográfico: População e Habitação*. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do IBGE, 1950.

⁴⁹ ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

⁵⁰ ROSA, Marcus Vinícius de Freitas. *Além da invisibilidade: história social do racismo em Porto Alegre (1884-1918)*. Tese (Doutorado em História). São Paulo, Universidade Estadual de Campinas, 2014.

⁵¹ THOMPSON, Edward P. *A formação da classe operária inglesa: a árvore da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

histórias delitivas que, em instantes, passaremos a desvelar a cor fora acionada em situações de excepcionalidade.

Sob essa perspectiva, o conceito de *cotidianidade* proposto por Thomas Holt parece adequado para pensar as questões que nos inquietam.⁵² Segundo o autor, muitas vezes “o confronto com o eu racial” acontece por meio de silenciamentos de um passado doloroso, ao invés de vir à tona em ocasiões dramáticas abertamente racistas.⁵³ Para Holt, a *cotidianidade* é a dimensão capaz de articular experiências individualizadas a grandes processos históricos, cujas “marcas” se dariam em um duplo sentido: o ato da representação (marca da raça) e o ato da inscrição (marca da história).

De um lado o autor contempla a observação dos atos cotidianos de nomear e excluir, entendidos como “ligações menores numa longa corrente histórica de eventos, estruturas e transformações ancoradas na escravidão e no comércio de escravos”.⁵⁴ De outro, pontua que essas ligações “alimentam o conhecimento racial que produz e sustenta as mentalidades ou subjetividades capazes de se engajar na brutal e ampla destruição de outros seres humanos”. Assim, a reprodução da raça, através da marcação do Outro racial, e a naturalização de ideias e práticas racistas supostamente auto evidentes, ocorreriam nas intersecções entre o global, o local, o social e o individual.⁵⁵ Tais dimensões, são aqui representadas por histórias que envolveram pequenas coletividades, desencadeadas pela nomeação de pessoas pela cor em momentos de conflito; pela contextualização dessas histórias (agora delitivas) nos sistemas repressivo e de justiça; e, em última instância; pela estrutura social brasileira racialmente hierarquizada.

Para dar conta de tantas variáveis concernentes à significação da cor, a exposição de nossos argumentos foi dividida em três capítulos. No primeiro, o objetivo foi montar um panorama dos debates científicos que perpassaram a polícia civil brasileira nas décadas de 1930 e 1940. Através da remontagem parcial de diálogos estabelecidas entre médicos, policiais, peritos, técnicos e demais profissionais dedicados à investigação criminal, buscamos mapear as questões que articularam tais debates, referenciadas nas áreas da medicina legal e da identificação. Partindo de fragmentos das trajetórias de autoridades atuantes na corporação policial sul-rio-grandense, perscrutamos o

⁵² HOLT, Thomas. Marking: Race, Race-making, and the Writing of History. *The American Historical Review*, vol. 100, n.1 (Feb, 1995), p.3.

⁵³ *Idem*, p. 2.

⁵⁴ *Ibidem*, p.7.

⁵⁵ *Ibid.*, p.7.

entrecruzamento de contextos que permitiu a entrada de determinados escopos nas delegacias e no Instituto de Identificação.

O segundo capítulo é dedicado à análise da primeira etapa da identificação criminal, procedida em delegacias de polícia distritais e especializadas. Localizando os protagonistas de histórias delitivas de furto e lesões corporais na conjuntura social e econômica mais ampla de Porto Alegre, abordamos casos em que a cor foi enunciada tanto pelas autoridades, quanto pelas demais partes envolvidas. De um lado, consideramos as experiências dos delegados responsáveis por encaminhar as diligências e, de outro, aquelas trazidas por acusados e testemunhas ao terreno repressivo.

O terceiro e último capítulo trata dos desdobramentos adquiridos pelos casos abordados anteriormente, no âmbito do Instituto de Identificação e do Tribunal do Júri. Mediante lógicas diferentes das operadas nas delegacias, a cor passa pelo seu processo mais explícito de “cientifização”, quando inscrita nas rotinas identificativas. Ao mesmo tempo, no Tribunal do Júri, esses significados se perdem em meio a contingências específicas aos rituais judiciários, nos quais a marcação do fenótipo passa a uma arena de conflitos mais aberta.

Ao tentar responder à problemática proposta, esperamos compreender o que era ser branco ou não branco em um período já distante da abolição oficial da escravidão, porém ainda marcado pela incompletude da cidadania de milhares de trabalhadores e trabalhadoras que viviam em Porto Alegre.

2 TÉCNICA E CIÊNCIA NOS DOMÍNIOS DA REPRESSÃO: POLICIAIS, MÉDICOS, PERITOS E OS CAMINHOS DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO BRASIL

O objetivo deste capítulo consiste na remontagem parcial de redes de relações construídas por profissionais envolvidos no processo de renovação de procedimentos, conceitos e métodos específicos à investigação criminal. Através de diálogos travados entre médicos, bacharéis, peritos e policiais, adentraram a Polícia Civil do Rio Grande do Sul escopos forjados na confluência de teorias apropriadas e reelaboradas no âmbito da medicina legal, com práticas profissionais desempenhadas no sistema repressivo. No momento em que a estrutura burocrático-administrativa do Estado brasileiro era reformulada, setores da polícia civil defenderam a adoção de saberes cientificamente embasados, cuja instrumentalização deveria ocorrer em sub-repartições especializadas, sob a supervisão de médicos legistas e peritos adequadamente formados. Nesse sentido, ao mapearmos as redes de relações sociais tecidas por personagens articulados ao sistema repressivo, pretendemos recompor o mosaico de possibilidades teórico-metodológicas de significação da cor, à época, disponíveis.

A partir dos anos 1930, esses profissionais engajaram-se em debates voltados a questões próprias à segurança pública, como por exemplo, a identificação civil e criminal, e a menoridade penal.⁵⁶ Fundamentalmente, tais debates eram pautados pela intenção de melhor definir e interpretar as características do criminoso, bem como de desvelar as causas e consequências da criminalidade. Dentro deste quadro, surgiram novos modelos explicativos baseados no “constitucionalismo”, na “biotipologia” e na “endocrinologia”.⁵⁷ Do ponto de vista metodológico, tais perspectivas prescindiam de medições anatômicas, cálculo de índices cefálicos, definição da cor e de caracteres a ela relacionados, estudo de padrões mentais, compreensão do funcionamento glandular em diferentes organismos.

Em um contexto favorável à ascensão da medicina legal, o conjunto desses pressupostos passou a integrar as agendas de trabalho e pesquisa de médicos adeptos da escola “neolombrosiana” ou “neopositiva”.⁵⁸ Preocupados com o futuro da nação, legistas

⁵⁶ CORRÊA, Mariza. *As ilusões da liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil*. Bragança Paulista: EDUSF, 1998. Ver principalmente o capítulo 3.

⁵⁷ CUNHA, Olívia Gomes da. *Intenção e gesto: pessoa, cor e a produção cotidiana da (in)diferença no Rio de Janeiro (1927-1942)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2002. Ver principalmente o capítulo 3.

⁵⁸ Idem, p.330-332

brasileiros desenvolveram grades classificatórias calcadas nos modelos acima citados, em meio aos quais foram discursivamente reinstaurados “velhos modelos ‘racialistas’”.⁵⁹ Sob um novo vocabulário científico, construído com base na prática forense, a “raça” seria reinventada, possibilitando a associação da cor a características biológicas, supostamente, reveladoras de tendências naturais à criminalidade.

Nas rotinas repressivas, esses saberes apareciam, em maior ou menor medida, incorporados às diferentes etapas da identificação criminal, desde as quais receberiam novos olhares métodos como a datiloscopia (tomada das impressões digitais), a bertilhonagem (registro da fotografia judiciária, junto a caracteres físicos) e as medições anatômicas empreendidas nas penitenciárias.⁶⁰ Entre uma anotação e outra, a cor ia sendo marcada em suportes documentais, confeccionados com o objetivo de alimentar os arquivos policiais e instruir a justiça penal.

Evidentemente, não eram homogêneas e, tampouco, unânimes as ideias defendidas pela corrente hegemônica da medicina legal, sempre passíveis de críticas e ponderações. Além disso, ambiguidades e contradições constituídas no enfrentamento cotidiano entre teoria e prática marcaram as muitas iniciativas propostas por cânones como Afrânio Peixoto e Leonídio Ribeiro, no sentido de diagnosticar, tratar e punir delinquentes. Ainda assim, foi inegável sua influência sobre o cenário repressivo e jurídico do país, devidamente estendida a terras sulinas, quando do processo de reestruturação institucional da polícia civil sul-rio-grandense. Mediante trocas de ideias e experiências com homens de ciência na ativa em outros estados, profissionais do Rio Grande do Sul tomaram conhecimento das discussões em voga nacionalmente, explicitadas em livros e revistas especializadas.

Eram tempos de repensar os contornos econômicos, políticos, sociais e culturais do Brasil, de acordo com um projeto de nação que previa a resolução de problemas herdados de uma república que não havia dado certo. Nessa conjuntura, praticamente todos os setores abarcados pela administração pública foram alvo de reformulações, sendo a segurança apenas um deles.⁶¹ Dentro deste quadro, corpos e mentes desviantes prejudiciais ao desenvolvimento do país deveriam ser escrutinados, conforme o que de

⁵⁹ Ibidem, p.344

⁶⁰ Ibid. Ver o capítulo 1, dedicado à análise de fichas de identidade construídas com base na datiloscopia e na bertilhonagem; e o capítulo 5, no qual a autora percebe a operação de teorias e métodos constitucionais e biotipológicos no Instituto de Identificação do Distrito Federal.

⁶¹ PANDOLFI, Dulce (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999.

mais moderno havia em termos de ciências criminais. Tal era o espírito daqueles que se empenharam em reformular os marcos institucionais e técnico-científicos da polícia civil.

2.1 COMO “EVITAR A DEGENERESCÊNCIA DA SOCIEDADE”: AS FUNÇÕES SOCIAIS DA POLÍCIA CIVIL

No mês de fevereiro de 1940, Athos Branco da Rosa publicou na *Revista Vida Policial* – periódico editado no âmbito da Repartição Central de Polícia - um panorama sobre a “função social da polícia”. Ciente dos perigos ameaçadores da moral, dos bons costumes, da família e da propriedade, o autor foi enfático ao caracterizar a ação repressiva enquanto sanadora de conflitos, cujos protagonistas seriam responsáveis pela instalação do caos, caso permanecessem em contato com os indivíduos sãos. Assim, “para evitar a degenerescência dessa sociedade”, tornava-se imprescindível uma “seleção acurada e permanente”, capaz de transmitir apenas os “bons” elementos às gerações futuras.⁶²

Em última análise, a polícia deveria garantir a continuidade da evolução social, através do desempenho de suas incumbências política e judiciária: “a caça aos revolucionários e a caça aos criminosos de direito comum”.⁶³ As palavras do “grande criminologista italiano” Enrico Ferri orientavam as reflexões de Branco, complementadas pela máxima do médico Afrânio Peixoto, para quem os “seres antissociais” representariam o maior perigo enfrentado pela sociedade. Sob essa perspectiva, Athos Branco localiza as prerrogativas policiais na manutenção da ordem para o exercício de um governo bom e proveitoso. Sob essa perspectiva, a principal tarefa da polícia consistiria na execução de leis que encaminhassem os delinquentes ao tribunal, os dementes ao manicômio, e os sífilíticos ao dispensário.⁶⁴

Em seu texto, Branco traça comparações entre o trabalho policial e o exercício da medicina, premissa aparente compartilhada por alguns de seus colegas de profissão. Álvaro de Campos, por exemplo, dizia ser a “missão” da polícia semelhante àquela do Serviço Sanitário e de Saúde Pública, resumida na implantação de procedimentos eficientes de profilaxia, saneamento e fiscalização, com vistas a estancar epidemias ou

⁶² ROSA, Athos Branco da. A função social da Polícia. *Revista Vida Policial*, ano II, n° 19, fevereiro de 1940.p. 44

⁶³ Idem, p.44

⁶⁴ Ibidem, p.48

endemias.⁶⁵ Ao prender um criminoso, a autoridade estaria, simultaneamente, implantando o castigo e a correção, e procedendo à segregação do indivíduo, evitando o contágio do meio social com condutas maléficas e perigosas.⁶⁶ Utilizando metáforas higienistas, Campos recomendava aos leitores da *Revista Vida Policial* a fiscalização de sujeitos delinquentes ou suspeitos de delinquir, convocando a população a se envolver no esforço coletivo de limpeza social.

As considerações de Athos Branco e Álvaro Campos não eram exatamente uma novidade. A organização dos serviços repressivos constava das agendas políticas dos governos estaduais, desde a virada do século XIX para o XX, especialmente na conjuntura da abolição da escravidão e da proclamação da República. Em São Paulo, no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul, por exemplo, os sucessivos decretos de normatização da polícia civil traziam dispositivos que visavam implantar medidas capazes de impor alguma ordem sobre as cidades em expansão. Do ponto de vista das autoridades, a urbe era habitada por populações demasiadamente heterogêneas, em grande medida, compostas de imigrantes indesejáveis, trabalhadores sem senhores, meretrizes, vadios, ébrios, arruaceiros e desviantes em geral.⁶⁷

Nesse contexto, as reformas das polícias estaduais abarcaram tanto a regulamentação da vigilância e repressão desempenhadas nas ruas (função administrativa), quanto as tarefas de instrução criminal (função judiciária). Mesmo com todo o esforço depreendido, a polícia permanecia alvo de críticas contundentes, por parte de médicos, juristas e pessoas comuns, atordoados com a ineficiência técnica e as más condutas de agentes que desrespeitavam constantemente os direitos individuais.⁶⁸ Somase a esses aspectos, a recorrente subversão de normas legalmente estabelecidas pelos

⁶⁵ CAMPOS, Álvaro de. O cidadão e a polícia. *Revista Vida Policial*, ano III, nº 31, fevereiro de 1941.p.9

⁶⁶ Idem, p.9.

⁶⁷ Para o caso de São Paulo, ver: FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984; FAUSTO, Boris. *O crime do restaurante chinês: carnaval, futebol e justiça na São Paulo dos anos 30*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009; SOUZA, Luís Antônio Francisco de. *Lei, cotidiano e cidade: Polícia Civil e práticas Policiais na São Paulo republicana (1889-1930)*. São Paulo: IBCCRIM, 2009. Para o caso do Rio de Janeiro, ver: BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997; CUNHA (2002), Op. Cit. Para o caso do Rio Grande do Sul, ver: MAUCH, Claudia. *Dizendo-se autoridade: polícia e policiais em Porto Alegre, 1896-1929*. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011.

⁶⁸ PEREIRA, Cristiana Schettini. “Que tenhas teu corpo”: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. Tese (Doutorado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. São Paulo, 2002.

próprios encarregados dos serviços de vigilância, muitas vezes recrutados nas mesmas classes sociais às quais pertenciam indivíduos convertidos em “objeto” de repressão.⁶⁹

Diante de tantos percalços, tornaram-se recorrentes debates em torno da regulamentação das carreiras policiais; da definição de critérios de recrutamento dos agentes; da instalação de serviços técnicos capazes de dar conta das inúmeras variáveis envolvidas na investigação de um ato delituoso; e da criação de delegacias especializadas em crimes, cuja resolução pressupunha o domínio de conhecimentos científicos. Dessa forma, duas foram as frentes de reformulação planejadas para a polícia civil brasileira. A primeira, referia-se à moralização dos responsáveis pelo trato com a população nas ruas; e a segunda, à inovação de práticas investigativas, com base na articulação entre a reorganização institucional da corporação e a manipulação de saberes científicos, tais como aqueles comentados logo no início deste capítulo.

Considerando as intersecções construídas entre ambas as esferas nas rotinas repressivas, o foco de nossa atenção recai justamente sobre esse segundo aspecto, já que parte dos processos de significação da cor, em contextos de criminalidade, ocorria através da manipulação de teorias e métodos circulantes em órgãos técnicos da polícia.

No Rio Grande do Sul, a Lei n.11 de 1896 baixada pelo presidente do estado, Júlio de Castilhos, inaugurou os esforços republicanos no sentido da reorganização dos serviços policiais. No concernente à face judiciária, foi prevista a inclusão de, pelo menos, dois médicos nos quadros da corporação, encarregados do serviço médico-legal (exames de corpo de delito, de sanidade, verificação de óbitos e autópsias).⁷⁰

Nesse mesmo período, o médico da Casa de Correção, Sebastião Leão, iniciou um programa de estudos de antropologia criminal, mediante a anotação minuciosa das características físicas da população carcerária em um documento denominado Livro de Sentenciados da Casa de Correção de Porto Alegre.⁷¹ Em meio à reorganização do sistema penitenciário, Leão instaurou procedimentos de identificação criminal em seu ambiente de trabalho, visando compreender os elementos constitutivos do criminoso (se, sociais ou hereditários) e, dentro disso, as possibilidades de reinserção social dos presos.⁷² Com

⁶⁹ MAUCH, Cláudia. Policiamento em Porto Alegre nos primórdios da República. In: HAGEN, Acácia Maria Maduro & MOREIRA, Paulo R. S. *Sobre a rua e outros lugares: reinventando Porto Alegre*. Porto Alegre: Caixa Econômica Federal, 1995.p.123-127.

⁷⁰ MAUCH (2011), Op. Cit., p.45

⁷¹ FIGUEIRÓ, Raquel Braun. O médico, a raça e o crime: a apropriação das teorias raciais pelo médico porto-alegrense Sebastião Leão no final do século XIX. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2014.p.68

⁷² Idem, p.14-15

vistas à expansão desse tipo de serviço, foi criado o Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, por meio do Decreto nº 1166, de 12 de Agosto de 1907, instalado em uma sala da Secretaria Geral da Chefatura de Polícia.⁷³

Em finais do século XIX e início do XX, transformações institucionais semelhantes às observadas no Rio Grande do Sul também ocorreram nos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, para citar apenas alguns exemplos. A partir de 1898, a Cadeia Pública da capital paulista passaria a contar com um Gabinete Antropométrico, destinado a determinar a “identidade pessoal e as “proporções anatômicas” de criminosos suspeitos ou reincidentes.⁷⁴ Quatro anos mais tarde, um serviço semelhante foi implementado na Repartição Central de Polícia, sob a nomenclatura de Gabinete de Identificação Antropométrica.⁷⁵ No ano de 1907, foi a vez do Distrito Federal criar o seu Gabinete de Identificação, destinado a “coligir as estatísticas [...] e fazer a identificação datiloscópica dos indiciados para os arquivos”.⁷⁶ Segundo Marcos Bretas, a reestruturação da corporação carioca correspondeu à “face policial” das reformas urbanas em curso no Rio de Janeiro, por meio das quais pretendia-se higienizar e civilizar espaços definidos como insalubres, povoados de gentes desregradas e de maus costumes.⁷⁷

Em síntese, médicos e peritos encarregados dos serviços inaugurados no Rio Grande do Sul, em São Paulo e no Rio de Janeiro pretendiam reconhecer, classificar e encaminhar adequadamente os delinquentes que, diariamente, adentravam as delegacias e as penitenciárias. Medidas anatômicas, marcadores fenotípicos, registro de impressões digitais e demais procedimentos identificativos respondiam a uma lógica dita científica, profundamente relacionada aos objetivos da repressão e investigação policiais. Homens de polícia e de ciência encontravam-se, assim, em permanente diálogo nesses ambientes.

Às primeiras medidas de regulamentação da polícia civil brasileira, seguiram-se outras tantas, invariavelmente pensadas no sentido de incrementar a estrutura burocrático-administrativa, bem como as técnicas empregadas na repressão e investigação criminais. Para Luís Antônio Souza, a Lei nº 2034, de 30-12-1924, aliada ao Decreto 4405-A, de 17-04-1928, corporificam “o espírito de todas as mudanças legais ocorridas [na polícia de São Paulo] ao longo da Primeira República”.⁷⁸ Segundo o autor, tais normativas

⁷³ FLORES, Nogueira. Memória histórica do serviço de identificação do Rio Grande do Sul. *Arquivos Rio-Grandenses de Medicina*, ano XIII, n.9, novembro de 1934.p.469

⁷⁴ SOUZA (2009), Op. Cit., p.19

⁷⁵ Idem, p.199

⁷⁶ BRETAS (1997), Op. Cit., p.66

⁷⁷ Idem, p.50

⁷⁸ SOUZA (2009), Op. Cit., p.188

definiram o modelo da administração policial, então dividido em delegacias de circunscrição (semelhantes às delegacias distritais) e delegacias especializadas (encarregadas da investigação de tipos específicos de delitos).⁷⁹

Souza pontua que a apuração de crimes mais complexos dependia de delegados auxiliares ou de altas esferas da hierarquia policial, destituídos de instrumentos técnicos e de uma organização funcional condizentes com suas tarefas. A carência de condições de trabalho apropriadas desencadeou uma campanha em favor da instauração de uma polícia técnica e científica, encabeçada por membros da corporação paulista. A criação das delegacias especializadas consistiu na culminância desse processo, inspirado em pressupostos de especialistas europeus e nas práticas policiais de Buenos Aires.⁸⁰ Sob essa perspectiva, as delegacias especializadas deveriam produzir e controlar informações, por meio de uma “cultura de pesquisa e investigação”.⁸¹

Grosso modo, os conceitos e métodos que passaram a permear as rotinas investigativas da polícia paulista pertenciam à perspectiva, então, hegemônica de buscar os fundamentos do ato de delinquir nos caracteres anatômicos, fenotípicos, mentais e comportamentais do criminoso. De acordo com Luís Antônio Souza, dentro dessa proposta, a chamada “polícia científica” privilegiava três aspectos: a) investigação de crimes mediante o uso da criminalística (retrato falado, coleta das impressões digitais, reconstrução do *modus operandi* do criminoso, etc.); b) controle de fichários pessoais dos presos reincidentes, através de métodos avançados de identificação e de intercâmbio de informações; c) conhecimento sobre tendências hereditárias ou psicopatias relacionadas a atitudes antissociais.⁸²

Condições institucionais como as experimentadas pela polícia civil de São Paulo permitiram a adesão mais ampla a suportes teórico-metodológicos já existentes no cenário repressivo brasileiro, porém de maneira pontual. Antes da instauração de delegacias especializadas, por exemplo, apenas os órgãos encarregados da identificação e de exames médico-legais utilizavam escopos definidos como científicos, em meio aos quais a cor adquiria significados. Afinal, conforme discutiremos ao longo da presente tese, teorias e

⁷⁹ Idem, p.188

⁸⁰ SOUZA (2009), Op. Cit., p.190. A Lei 2034, de 30/12/1924, estabeleceu as seguintes delegacias: a) Delegacia de Segurança Pessoal; b) Delegacia de Ordem Política e Social; c) Delegacia de Investigações de Furtos e Roubos; d) Delegacia de Vigilância Geral e Capturas; e) Delegacia de Investigações de Falsificações em geral; f) Delegacia de Fiscalização de Costumes e Jogos; g) Delegacia de Técnica Policial e repartições anexas.

⁸¹ Idem, p.193

⁸² Ibidem, p.194

métodos permeados pela categoria integravam diversos aspectos atrelados à investigação criminal, tais como aqueles estipulados por policiais paulistas.

As medidas implementadas pelos policiais paulistas não perfaziam fatos isolados. A movimentação em torno da modernização do sistema repressivo brasileiro foi uma constante entre aqueles interessados em escrutinar corpos e mentes “anormais”, segundo os princípios da técnica e da ciência. Nesse sentido, os articulistas da *Revista Vida Policial*, Athos Branco e Álvaro Campos, definiram as funções da polícia civil em uma conjuntura na qual permanecia em pauta a necessidade de identificar e de eliminar “maus elementos” do convívio social. Para que esses indivíduos fossem adequadamente reconhecidos e punidos, era preciso aprimorar técnicas e ajustar protocolos forenses e investigativos. Assim, ambos os autores respondiam às demandas de seu tempo, amplamente baseadas nas novas missões colocadas ao sistema repressivo.

De acordo com Elizabeth Cancelli, a política pós-1930 ansiava pela criação de uma “raça forte e sadia”, cabendo ao Estado reeducar o homem para promover o saneamento de seu espírito e “criar um processo ‘revolucionário’ para o encaminhamento da questão do trabalho no Brasil”.⁸³ Nesse contexto, a tarefa da polícia consistia na realização de uma profunda profilaxia social, com vistas a dissipar a massa de trabalhadores desocupados que vagava pelas ruas, em nada contribuindo para o progresso nacional. Nas grandes cidades, o disciplinamento da mão-de-obra, aos moldes de um mercado de trabalho formal, tornou-se um dos principais objetos da ação policial destinada a conter a vadiagem.⁸⁴ Dentro deste quadro, foram reestruturadas as bases institucionais da polícia, instauradas nos primeiros tempos de República.

A primeira lei republicana de ordenação da polícia sul-rio-grandense (Lei nº 11 de 4-01-1896) somente deixou de vigorar quando da promulgação do Decreto nº 6880 de 07-12-1937, construído com o objetivo de modernizar a corporação.⁸⁵ Em termos práticos, o novo decreto permitiu a fundação da Escola de Polícia, a ampliação das tarefas do Gabinete Médico-Legal e a criação de seções especializadas, precursoras das delegacias congêneres, mais tarde instaladas.⁸⁶ Além disso, definiu-se novas regras de

⁸³ CANCELLI, Elizabeth. *O mundo da violência: a polícia da era Vargas*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993.p.24

⁸⁴ Idem, p.33.

⁸⁵ DECRETO nº 6880, de 7 de dezembro de 1937. Organiza a Polícia de Carreira no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Estado do RS: Imprensa Oficial, 1938.p.3

⁸⁶ Idem, p.15-19

acesso às carreiras policiais. Desde então, quem almejasse o cargo de delegado deveria possuir diploma de bacharel e prestar concurso público.

Um ano após a execução do Decreto nº6880, o chefe de polícia, Cap. Aurélio da Silva Py, encomendou uma nova normatização ao delegado João Giuliano, cuja proposta deu origem ao Decreto nº 7.601 de 05-12-1938. Desta vez, transformações mais consistentes foram implementadas no sentido da estruturação de uma polícia científica no Rio Grande do Sul, expressas principalmente em dois fatores.

Em primeiro lugar, a exemplo da polícia paulista, surgiram as delegacias especializadas, responsáveis por investigar delitos entendidos como mais complexos, diante dos quais seria necessário o emprego da técnica e da ciência. Dessa forma, passariam a integrar a Repartição Central de Polícia: 1) Delegacia de Ordem Política e Social; 2) Delegacia de Entrada, Permanência e Saída de Estrangeiros; 3) Delegacia de Trânsito e Acidentes; 4) Delegacia Especial de Segurança Pessoal e Vigilância (D.E.S.P.V.); 5) Delegacia Especial de Costumes; 6) Delegacia Especial de Atentados à Propriedade (D.E.A.P.).⁸⁷ Para os fins deste trabalho, torna-se relevante conhecer as incumbências, os profissionais e os escopos operados nas rotinas da D.E.S.P.V. e da D.E.A.P., visto que parte das histórias delitivas aqui abordadas passaram por essas instâncias. Sobre elas falaremos nos próximos capítulos.

Em segundo lugar, o Decreto nº 7.601 concedeu o status de Instituto ao antigo Gabinete de Identificação e Estatística, medida que possibilitou a instalação de novos serviços em suas instâncias.⁸⁸ Por dentro desses serviços, circulavam modelos explicativos acerca do fenômeno da criminalidade, bem como das características constituintes de “tipos” criminosos. Era responsabilidade do Instituto de Identificação produzir e manter registros de suspeitos e reincidentes, materializados em documentos nos quais a cor aparece sistematicamente marcada. Especialmente nos casos de furto, era recorrente a anexação de “fichas de identidade” aos inquéritos policiais, convertidas em elemento de prova perante a justiça criminal.

Assim como a implementação das delegacias especializadas, a mudança de status dos serviços de identificação sul-rio-grandenses correspondeu à conjuntura nacional de reformulação das polícias estaduais. Nos anos 1930, o modelo de Instituto a ser seguido

⁸⁷ REPÚBLICA FEDERATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Organização Policial do Estado do Rio Grande do Sul: Regulamento a que se refere o Decreto N.7.601, de 5 de dezembro de 1938. Porto Alegre/ Estado do Rio Grande do Sul: Imprensa Oficial, 1939.p.7

⁸⁸ Idem, p.43-49

era o carioca, largamente reinventado pelo médico legista Leonídio Ribeiro, em 1932.⁸⁹ Sob a chefia de Ribeiro, diversos estudos de antropologia criminal foram empreendidos na capital federal, sendo os seus resultados divulgados nacional e internacionalmente.

No Brasil meridional, discussões referenciadas nas mudanças em curso na cena repressiva nacional frequentemente apareciam na *Revista Vida Policial*, registradas em textos, tais como o de Plínio Albuquerque, subdiretor da Guarda Civil e professor da Escola de Polícia de São Paulo. Ao discorrer sobre o estado da arte da polícia científica em nível nacional e internacional, Albuquerque exaltava a atuação do italiano Salvatore Ottolengui, professor de um curso ministrado em 1902, destinado a agentes compatriotas.⁹⁰ Segundo o autor, na ocasião, a intenção de Ottolengui foi demonstrar as possibilidades de aplicação de dados científicos à identificação criminal, bem como à prevenção e repressão da criminalidade, mediante a instrumentalização de “doutrinas antropológicas” e da “psicologia criminal” nas rotinas policiais.

Os pressupostos enunciados pelo médico italiano procediam da Escola Positiva, inaugurada no final do século XIX pelo anatomista Cesare Lombroso. Em síntese, para Lombroso a ação delitiva decorria da transmissão de caracteres hereditários degenerados, inscritos nos corpos de indivíduos racialmente inferiores e, por isso, atavicamente tendentes à criminalidade.⁹¹ Sob essa perspectiva, as mentes “anormais” dos delinquentes deveriam ser acessadas por meio de características fenotípicas, percebidas e classificadas de acordo com métodos de medição anatômica e craniométrica, inventados no âmbito da Antropologia Física. Assim procedendo, Lombroso acreditava ser possível construir cientificamente “tipos criminosos” natos, por sua vez, observáveis em instituições repressivas, carcerárias, manicomiais e assim por diante.

Endossando a antropologia criminal, Plínio Albuquerque explica que os adeptos de tal perspectiva alargavam o objeto da investigação policial, atenta não só à análise de indícios materiais, como também ao estudo da biologia do “homem criminoso”.⁹² A respeito desse personagem quase abstrato, Albuquerque afirmava erigir-se um “conhecimento antropológico” específico, elaborado com base nas características físicas e mentais do delinquente. Segundo o autor, este foi o ponto de vista adotado em

⁸⁹ CUNHA (2002), Op. Cit., p.53

⁹⁰ ALBUQUERQUE, Plínio Cavalcanti. Limites da investigação policial. *Revista Vida Policial*, ano VI, n. 66, janeiro de 1944. p.16

⁹¹ DARMON, Pierre. *Médicos e assassinos na “Belle Époque”*: a medicalização do crime. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. Ver principalmente o Capítulo II

⁹² ALBUQUERQUE (1944), Op. Cit., p.16

determinados órgãos técnicos da polícia paulista, normatizados pelo decreto nº 7.013, de 15-3-1935, o qual autorizou a instalação de um Serviço de Antropologia Criminal dotado de seções de psicologia e psiquiatria.⁹³

Em seu artigo, Plínio Albuquerque não deixa de expor alguns dos contrapontos colocados a essas premissas, quando incorporadas à investigação criminal. Dentre os opositores dos “antropologistas”, o autor destaca os “criminalistas” representados pelo suíço Rudolph Reiss, diretor do Instituto de Polícia Científica da Universidade de Lausanne. Em 1913, Reiss proferiu diversas conferências na Polícia Civil de São Paulo, enunciando as balizas teórico-metodológicas por ele defendidas, resumidas na máxima de que todo *crime* possuía uma assinatura passível de descoberta. Nesse sentido, as práticas investigativas deveriam se restringir à interpretação de indícios materiais, deixando de lado abstrações filosóficas relativas à “antropologia” do criminoso.

Em terras sulinas, ideias semelhantes às de Plínio Albuquerque circulavam nas repartições de polícia. Assim como Athos Branco da Rosa e Álvaro Campos, o inspetor, ilustrador e redator de *Vida Policial*, Eraldo Rabelo, percebia aproximações significativas da repressão criminal com o ofício médico. Para Rabelo, tal aproximação devia-se à “evolução” de conhecimentos que tornavam cada vez mais tênues as fronteiras entre crime e doença. Problemas sociais como a “toxicomania”, as “perversões sexuais” e o “alcoolismo” somavam-se a outros “males” combatidos num terreno híbrido, constituído por ciência policial e medicina.⁹⁴ Dentre as contribuições trazidas pela área médica às ciências investigativas, Rabelo destaca a teoria de Cesare Lombroso. Ainda que ciente das críticas desferidas pelos “modernos criminalistas” à tese do criminoso nato, o inspetor reconhecia a “influência poderosa de certos distúrbios físicos e psíquicos, congênitos ou adquiridos, na formação de “tipos” criminosos.”⁹⁵

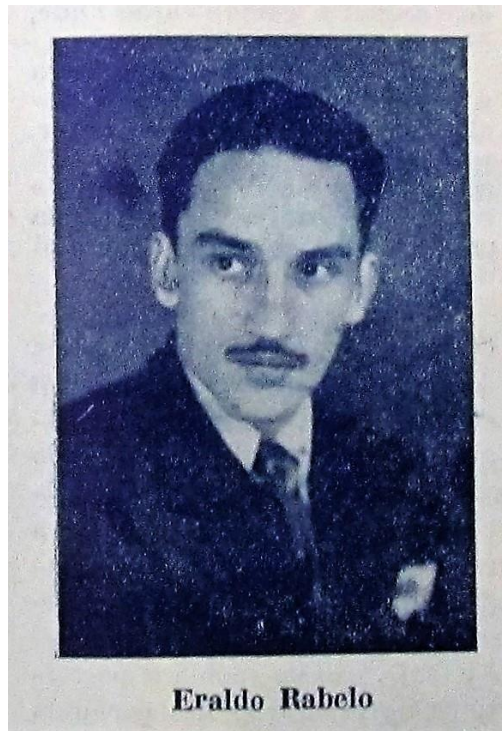
No mínimo, as reflexões de Albuquerque e Rabelo demonstram que, ao menos, parte dos policiais brasileiros conhecia alternativas aos métodos investigativos calcados no escrutínio da biologia do criminoso. Buscar na anatomia e no fenótipo de delinquentes as causas do próprio ato de delinquir era, afinal, uma escolha. No Rio de Janeiro, em São Paulo e no Rio Grande do Sul, a antropologia criminal estaria presente em diversas etapas das rotinas investigativas, em meio às quais a cor deveria ser anotada.

⁹³ Idem, p.16

⁹⁴ RABELLO, Eraldo. A cultura na função policial. *Revista Vida Policial*, ano VI, nº 71, junho de 1944. p.56

⁹⁵ Idem, p.55

Imagem 01 - O inspetor Eraldo Rabelo



Fonte: Merecida Homenagem. *Revista Vida Policial*, ano II, n. 28, novembro de 1940.p.41

A leitura dos decretos referentes à normatização da polícia civil brasileira, bem como dos textos da *Revista Vida Policial*, possibilitou a remontagem de um quadro aproximado acerca da conjuntura, sob a qual passaram a circular, na polícia civil, conceitos e métodos destinados a modernizar a investigação criminal. Para que a tão almejada profilaxia social se tornasse uma realidade, era imprescindível dispor de recursos institucionais, materiais e teórico-metodológicos que permitissem a identificação, repressão e encaminhamento de delinquentes, de maneira adequada. Em certa medida, a reestruturação burocrático-administrativa da polícia civil procurou atender essas demandas, através da instauração da polícia de carreira, da instalação de serviços técnico apropriados, e da realização de discussões paradigmáticas num momento em que conhecimentos formais passavam a ser valorizados.

Dentro deste quadro, não por acaso, a medicina legal assumiu considerável protagonismo do tortuoso processo de cientificação de práticas e conhecimentos desenvolvidos no sistema repressivo. Eram médicos os chefes e subchefes do Instituto de Identificação, assim como também o eram os professores de delegados bacharéis versados em assuntos criminalísticos, a partir dos quais sujeitos criminalizados eram classificados. Evidentemente, existia considerável distância entre as intenções de policiais e médicos

reformadores e o cotidiano vivenciado nos labirintos do sistema repressivo, cujo funcionamento obedecia a lógicas que passavam ao largo de diretrizes “científicas”.

Tendo em mente tal ponderação, por enquanto, fiquemos apenas no plano das intenções, para que sejam acompanhados fragmentos dos percursos traçados por médicos atuantes na polícia civil do Rio Grande do Sul. Acompanhando esses profissionais, pretendemos mapear as perspectivas por eles introduzidas em procedimentos técnico-científicos que prescindiam da marcação da cor. Com este objetivo, reunimos informações concernentes a profissionais empregados tanto no Instituto de Identificação, quanto no Instituto Médico Legal, de modo a compor um cenário mais amplo a respeito da influência da área médica sobre a investigação criminal.

2.2 NOTAS BIOGRÁFICAS ACERCA DOS MÉDICOS ATUANTES NA REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA

Entre 1935 e 1941, cerca de dezesseis médicos passaram pelo Instituto Médico Legal (IML), dentre os quais, oito frequentaram a Faculdade de Medicina de Porto Alegre.⁹⁶ Celestino de Moura Prunes (1895-?) era o mais experiente do grupo. Formado em 1919, vinte anos depois assumiria a direção técnica do IML, ao mesmo tempo em que ocupava a cátedra de Medicina Legal e integrava a Comissão dos *Anais da Faculdade de Medicina de Porto Alegre*. Após dirigir a Imprensa Oficial do Estado e o Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, Celestino partiu para o Distrito Federal, onde tornou-se Secretário de Polícia, por volta de 1944.

No espaço acadêmico e em órgãos repressivos, Prunes certamente conviveu com Carlos Pitta Pinheiro (1898-1971), cuja trajetória como legista do IML iniciara em 1919, dois anos antes de sua formatura. Paralelamente, Pinheiro ocupava o cargo de Preparador de Medicina Legal da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, instituição que, em 1935, o receberia como catedrático dessa mesma disciplina. Durante algum tempo, Carlos Pitta Pinheiro compartilhou as salas de exames da polícia com Huberto Wallau (1901-?), o qual deixaria o IML, quando da subida à chefia do Instituto de Identificação, em 1939.

⁹⁶ Os dados biográficos dos médicos sul-rio-grandenses foram buscados nos seguintes materiais: VIEIRA, Felipe Almeida. “Fazer a classe”: identidade, representação e memória na luta do sindicato médico do Rio Grande do Sul pela regulamentação profissional (1931-1943). Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2009; *Panteão Médico Sul-rio-grandense: síntese história e cultural*. São Paulo: Ramos, Franco Editores, 1943; periódico *Arquivos rio-grandenses de Medicina*; periódico *Anais da Faculdade de Medicina de Porto Alegre*.

Em comum, ambos possuíam o diploma, a prática forense no IML e a experiência adquirida em órgãos de identificação, já que o Pinheiro havia passado pelo Gabinete de Antropologia Criminal da Casa de Correção, órgão responsável pelo estudo e diagnóstico de homens e mulheres encarcerados.

Junto a outros colegas, o funcionário da Repartição Central de Polícia, Telmo Aragão Cezimbra, recebeu homenagens dos editores da *Revista Vida Policial*, orgulhosos que estavam dos funcionários que, “apesar de trabalharem ativamente para o próprio sustento, conseguiram [...] os momentos necessários para adquirir maiores conhecimentos, mais vasta cultura”.⁹⁷ Em sintonia com as novas diretrizes do ofício policial, Cezimbra conquistou o diploma em 1939, realizando posteriores viagens de estudos às cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Buenos Aires e Montevideú.

Assim como Cezimbra, o famoso perito José Faibes Lubianca uniu em seu currículo a experiência conquistada mediante o exercício dos ofícios policiais, e os saberes científicos aprendidos no ensino superior. Iniciando a carreira como guarda civil, em 1926 Lubianca concluiu o curso de medicina, pela Escola Médico-cirúrgica de Porto Alegre, instituição da qual foi catedrático de Química Biológica e de Medicina Legal, nas décadas de 1930 e 1940. Simultaneamente aos compromissos docentes, Lubianca integrava os quadros do Instituto de Identificação e do Laboratório de Polícia Técnica.

Além de atuar sob a chefia de Huberto Wallau, José Faibes Lubianca havia conhecido o trabalho de Luiz Osório Nogueira Flores, um dos fundadores da Faculdade Livre de Medicina e Farmácia de Porto Alegre. Nogueira Flores integra uma geração de sul-rio-grandenses formada na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em finais do século XIX. Seu vasto currículo é marcado por participações em congressos nacionais e internacionais, publicações em revistas, colaborações com sociedades médicas brasileiras e estrangeiras, e cursos de especialização nas áreas de cirurgia infantil, ortopedia, eletro-radiologia, dermatologia e cirurgia geral.

A prática profissional de Nogueira Flores no sistema repressivo iniciou em 1913, quando assumiu o Serviço Sanitário da Casa de Correção, onde permaneceu até 1924. No mesmo ano, o médico passou a dirigir o Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, concomitantemente aos trabalhos desempenhados no Conselho Penitenciário do Rio Grande do Sul. Ao final da carreira, Flores dirigiu o Consultório Médico da Casa de Correção, retornando ao ambiente institucional onde havia iniciado a sua trajetória.

⁹⁷ *Revista Vida Policial*, ano II, nº 18, janeiro de 1940.p.24

Segundo Felipe Vieira, o exercício da medicina no Brasil foi regulamentado em janeiro de 1932, pelo decreto nº 20.931, expedido pelo Governo Provisório de Getúlio Vargas.⁹⁸ Nessa conjuntura, profissionais sul-rio-grandenses alocados na polícia civil combatiam a chamada “liberdade profissional”, sob a qual não era exigido diploma para a prática das artes médicas. Uma das iniciativas surgidas no sentido de eliminar tais liberdades foi a criação do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul (1931), em grande medida integrado por homens reunidos na Faculdade e na Sociedade de Medicina de Porto Alegre, e em torno da revista *Arquivos Rio-Grandenses de Medicina*.⁹⁹

A aquisição de conhecimentos definidos como científicos, através da formação institucional, consistia em quesito valorizado por Luiz Osório Nogueira Flores (sócio e secretário da Sociedade de Medicina, e redator dos *Arquivos*) e Huberto Wallau (tesoureiro da entidade, dirigente do Sindicato Médico e redator do periódico). Felipe Vieira comenta que as sedes da Sociedade e do Sindicato compartilhavam o mesmo espaço no “prédio do Café Colombo”, à Rua General Câmara esquina com a Rua da Praia.¹⁰⁰ Na década de 30, esse local concentrava o “comércio elegante”, cafés, confeitarias e livrarias frequentados por intelectuais, políticos e estudantes. Consultórios de médicos renomados também faziam parte de um cenário montado no centro da cidade, conformado por hábitos e valores das elites, em permanente tensão com os mundos de gentes não tão abastadas.

Afora a adesão a causas importantes para a “classe”, algumas etapas deveriam ser cumpridas rumo a uma carreira de sucesso. A passagem pelas enfermarias da Santa Casa de Misericórdia era pré-requisito fundamental à aprendizagem, aperfeiçoamento e visibilidade profissionais, construídos por meio da convivência com “mestres pioneiros” dirigentes da instituição.¹⁰¹ Os professores responsáveis pelas cátedras, correspondentes às especialidades das enfermarias, indicavam seus pupilos para esses cargos não remunerados, frequentemente ocupados por dirigentes do Sindicato Médico.¹⁰² Entre 1924 e 1939, Huberto Wallau foi o adjunto da Enfermaria Serapião Mariante, dedicada à Ginecologia e Partos.

O repertório desses profissionais incluía ainda atividades político-partidárias, literatura e jornalismo. Ceslestino Prunes, por exemplo, era visto como “prosador e

⁹⁸ VIEIRA (2009), Op. Cit., p.6

⁹⁹ Idem, p.57

¹⁰⁰ Ibidem, p.79

¹⁰¹ Ibid., p.72

¹⁰² Ibid., p.74

teatrólogo””, mantendo contatos com diversos escritores.¹⁰³ Felipe Vieira informa que entidades regionais dedicadas às letras eram frequentadas por médicos interessados em demonstrar erudição e aperfeiçoar o seu cabedal cultural, motivo pelo qual realizavam viagens de estudos a grandes centros de especialização da América e da Europa. Muitas vezes, essas viagens eram encaradas mais como um elemento de “requinte social”, do que como um aprofundamento propriamente científico.¹⁰⁴

Dentro deste quadro, a lotação em cargos públicos da burocracia estatal consistia em apenas uma dentre as tantas possibilidades abertas a acadêmicos, recém-formados e médicos experientes, cujo percurso tenha cumprido os códigos sociais e políticos vigentes. Nesse contexto, a ampliação da área da saúde no final da década de 1930 foi capaz de abrigar cerca de metade dos profissionais do Sindicato Médico, distribuídos entre Diretoria de Higiene, Leprosário Itapuã, Hospital Psiquiátrico São Pedro, Hospital Militar, Pronto-Socorro Municipal, Laboratório Bacteriológico, Instituto Médico Legal.¹⁰⁵

Médicos defensores de sua ainda frágil disciplina, eventualmente, assumiram compromissos funcionais no Instituto de Identificação e no Instituto Médico-Legal, sob os quais deveriam classificar seus “pacientes”. Nesses ambientes, as necessidades da investigação criminal deveriam ser combinadas às orientações científicas das artes médicas, aprendidas em faculdades de medicina que agregavam paradigmas diversos de compreensão da doença e da cura.

2.2.1 OS DOUTORES DA LEI: FORMAÇÃO MÉDICA PARA AUTORIDADES (PARTE I)

Conforme dito anteriormente, dentre os cerca de dezenove médicos que passaram pelos Institutos de Identificação e Médico-Legal de 1935 a 1941, nove frequentaram a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, entre as décadas de 1910 e 1930. Nesse intervalo, a cátedra de Medicina Legal da instituição foi respectivamente ocupada por Heitor Annes Dias (1884-1943), em atividade de 1908 a 1933, e Celestino de Moura Prunes, responsável pela disciplina até 1943.

¹⁰³ VIEIRA (2009). Op. Cit., p.88

¹⁰⁴ Idem, p.89

¹⁰⁵ Ibidem, p.84

Além da docência na Faculdade, Annes Dias ocupou-se do ensino de bacharelados nos anos 1920, enquanto catedrático de Medicina Legal da Faculdade de Direito de Porto Alegre. Na década seguinte, caberia a Carlos Pitta Pinheiro a tarefa de instruir futuros juristas e delegados, sendo ambos herdeiros de uma tradição disciplinar e profissional inaugurada por Sebastião Leão (1866-1903). Fundador de ambas as faculdades e professor de Annes Dias, Leão foi o primeiro médico a implementar a identificação criminal na no sistema repressivo sul-rio-grandense, criando as Oficinas de Identificação Antropométrica na Casa de Correção, no final do século XIX.

Assim como Luiz Osório Nogueira Flores, Sebastião Leão se formou na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, cujas diretrizes institucionais e programas de estudo influenciaram o modelo adotado pela coirmã sulina. A Faculdade Livre de Medicina e Farmácia de Porto Alegre oferecia os cursos de medicina, farmácia, odontologia, obstetrícia e química industrial. Segundo Beatriz Weber, suas origens remontam à fusão da Escola de Farmácia (organizada em 1895 pela União Farmacêutica, composta de proprietários de farmácias e drogarias) com o Curso de Partos ativo desde 1897, concebido por Protásio Alves, Deoclécio Pereira e Sebastião Leão.¹⁰⁶ Ambas as entidades funcionavam na Santa Casa.

Os envolvidos no processo de institucionalização da medicina prezavam pela “sistematização do seu saber” e “distinção e definição de sua categoria”, num período em que além de combater a liberdade de exercício profissional, era preciso reprimir práticas de curar rotuladas como não-científicas.¹⁰⁷ Cairiam na famigerada categoria de “charlatães”, curandeiros, “místicos” e demais homens e mulheres encarregados de amenizar os males do corpo e do espírito, destituídos de diploma.¹⁰⁸ O problema do “charlatanismo” foi pauta importante dos debates travados na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, originalmente combatido por médicos baianos no final do século XIX. De acordo com Lilia Schwarcz, na construção de uma identidade médica coletiva, surgiram como “inimigos necessários”, curandeiros, práticos e ‘herbalistas’.¹⁰⁹

¹⁰⁶ WEBER, Beatriz. Positivismo e ciência médica no Rio Grande do Sul: a Faculdade de Medicina de Porto Alegre. *História da Ciência e da saúde. Manguinhos*. vol. 5. nº 3., nov. 1998/ feb. 1999. p.5

¹⁰⁷ Idem, p.5

¹⁰⁸ Para acompanhar os embates travados em torno dos significados da saúde e da doença, bem como dos conflitos constituídos entre medicina científica e outras práticas de cura no Brasil, consultar: CHALHOUB, Sidney [et al.] (org.) *Artes e ofícios de curar no Brasil: capítulos de história social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

¹⁰⁹ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil: 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.p.222

Beatriz Weber informa que, nessa mesma época, discussões importantes para a conquista de autoridade pela medicina, frequentes no Rio e em São Paulo, não figuravam na cena médica sul-rio-grandense. Nessas cidades a questão sanitária possibilitou a criação de instituições destinadas a intervir na configuração arquitetônica, bem como na disciplinarização da vida urbana.¹¹⁰ Conforme Weber, o controle sanitário exercido por órgãos públicos emprestou à chamada medicina social “um caráter acentuado de polícia médica”, ajudando a construir e legitimar os foros de cientificidade progressivamente conquistados pela medicina.¹¹¹ Nessa conjuntura, Nogueira Flores e Sebastião Leão aprenderam as artes médicas.

Considerando tais elementos, adquire inteligibilidade o conflito armado no Rio Grande do Sul em torno da liberdade do exercício profissional, defendida por positivistas comteanos e criticada por expoentes da nascente medicina científica. Beatriz Weber localiza parte dessas tensões no âmbito da Sociedade de Medicina de Porto Alegre, inaugurada em 1892 por profissionais dedicados à institucionalização da disciplina. De um lado, encontravam-se os defensores de uma medicina baseada em observação e pesquisa empíricas, perspectiva condizente com os preceitos, então, definidos como científicos. De outro, alinhavam-se aqueles favoráveis a uma prática desobrigada obrigatoriamente do diploma, acusados de exercer uma “medicina mística”, porque baseada em “dogmas” pré-estabelecidos, em detrimento do método empírico.¹¹²

Tais debates possuiriam desdobramentos significativos na Faculdade Livre de Medicina e Farmácia de Porto Alegre, ocasionalmente, opondo pares de ofício, embora, segundo Weber, não tenha havido uma oposição sistemática à liberdade profissional no âmbito da instituição.¹¹³ Passado o primeiro ano de sua existência, em 1900 a faculdade conquista a equiparação com as coirmãs brasileiras, concedida pelo governo federal mediante a uniformização dos programas disciplinares sulinos com os da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.¹¹⁴ Finalmente, em 1904, colou grau a primeira turma de médicos formados por Sebastião Leão, Protásio Alves e seus colegas.

As disputas tocantes à regulamentação da medicina adentrariam outros terrenos. Felipe Vieira pontua, por exemplo, que a Faculdade de Homeopatia e a Escola Médico-Cirúrgica de Porto Alegre sofreram duras críticas por defenderem a liberdade

¹¹⁰ WEBER (1998/ 1999). Op. Cit., p.4

¹¹¹ Idem, p.4

¹¹² Ibidem, p.13

¹¹³ Ibid., p.14

¹¹⁴ Ibid., p.5

profissional.¹¹⁵ Alunos e professores da Faculdade de Medicina declaravam que o posicionamento das “rivais” explicitava a carência de respaldo técnico e científico, por parte de entidades que não preencheriam os pré-requisitos necessários ao ensino e à prática médicas. Se, para muitos, a Escola Médico-Cirúrgica deixava a desejar, para o perito José Faibes Lubianca, os conhecimentos lá aprendidos muito bem serviriam ao desempenho de suas tarefas no Instituto de Identificação.

Imagem 2 - O perito José Faibes Lubianca



Fonte: Dr. José Faibes Lubianca. *Revista Vida Policial*. Ano IV, n. 41, dezembro de 1941, p.31

A liberdade do exercício profissional cairia por terra durante o mandato do governador do Rio Grande do Sul, Getúlio Vargas. A partir de 1928, todos aqueles que desejassem praticar as artes médicas deveriam possuir diploma. Três anos depois, a então Faculdade de Medicina de Porto Alegre seria federalizada, através do decreto nº 20.530, dispositivo que garantia a validade dos certificados expedidos pela instituição.¹¹⁶

As querelas protagonizadas por uma parcela das elites porto-alegrenses ajudam a revelar não só os conflitos intrínsecos à institucionalização da disciplina médica, como também as concepções de “ciência” em voga no período. Segundo a vertente que se tornou hegemônica, já não havia espaço para a medicina de cunho filosófico, calcada em

¹¹⁵ VIEIRA (2009), Op. Cit. Ver, principalmente, o capítulo 2.

¹¹⁶ Idem, p.63

“dogmas” não comprovados pela observação empírica, necessária ao desempenho de um ofício dedicado à prevenção e cura de doenças. Os médicos que adentraram o sistema repressivo sul-rio-grandense compartilhavam dessa perspectiva, recorrente nos debates teóricos das faculdades de medicina e de direito brasileiras, na virada do século XIX para o XX. Deveriam ser esquecidas as explicações “metafísicas” para fenômenos sociais, biológicos, ambientais, entre outros.

Aqueles eram tempos de repensar os contornos de um país recém-saído da escravidão, convertido em uma República carente de direcionamento político e ordem social adequados ao progresso econômico e civilizatório. Na visão das elites, era preciso perscrutar com a máxima precisão as características de um povo virtualmente composto de gentes mestiças, em grande medida, destituídas de capacidade para exercer direitos e liberdade, mas que, ainda assim, compunha a chamada realidade brasileira. Teorias raciais europeias, ressignificadas conforme essa realidade, passaram a circular nas referidas faculdades como base para a construção de diagnósticos, dispositivos legais, projetos institucionais e previsões de futuro para a nação que nascia.

Dentre as políticas discutidas nesses ambientes, a segurança pública mereceu atenção especial, articulada a questões centrais à elaboração e implementação dos códigos penais republicanos de 1891 e 1942. Nesse contexto, paradigmas que buscavam definir as características físicas, mentais e comportamentais do criminoso, tais como o preconizado por Cesare Lombroso, passaram a ser cada vez mais privilegiados em análises e propostas de intervenção social. A Escola Positiva italiana adquiria, assim, simpatizantes (e críticos) entre médicos do Rio de Janeiro e da Bahia.¹¹⁷

No final do século XIX, representantes importantes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro buscavam construir uma medicina livre de “dogmas estrangeiros”, que levasse em consideração a influência do “meio” e da “herança” nacionais, vistos como propícios ao desenvolvimento de doenças tropicais.¹¹⁸ Segundo Lilia Schwarcz, desde os anos 1900 o fortalecimento da área de higiene pública possibilitou a emergência de uma nova concepção de atuação médica sobre tais patologias, mais centrada na prevenção da proliferação de epidemias, do que na cura de males já instalados na população. Para tanto, seriam necessárias campanhas de saneamento, ações educativas e investidas mais efetivas

¹¹⁷ SCHWARCZ (1993), Op. Cit.

¹¹⁸ Idem, p.219

nas comunidades.¹¹⁹ Do ponto de vista desses médicos, o fracasso do país enquanto civilização era explicado pela doença.¹²⁰

Na esteira de um mesmo processo, surgiram campanhas sanitárias e intervenções políticas autoritárias, a partir das quais foi colocada em prática a vacinação compulsória de populações urbanas. Associada às reformas encabeçadas por Pereira Passos, a Revolta da Vacina (1904) aglutinou uma série de problemas relacionados à marginalização de moradores de cortiços, pobres e majoritariamente não brancos, cujo deslocamento do centro da cidade do Rio de Janeiro consistia numa das principais medidas de “saneamento” propostas.¹²¹

Mas, antes da famigerada vacinação contra a varíola, medidas para extirpar doenças tropicais permearam as experiências de médicos que estudaram na Corte. No período Imperial, a preocupação das autoridades políticas e sanitárias voltou-se para o virtuoso crescimento de casos de febre amarela, particularmente detectado em ambientes insalubres.¹²² Com base nos mais modernos estudos de bacteriologia e infectologia, homens de ciência e de governo partiram para as ruas com a tarefa de imunizar a população carioca. Ou, pelo menos, parte dela. Das campanhas de vacinação levadas a cabo na segunda metade do século XIX, Sidney Chalhoub conclui que consideráveis contingentes de pessoas negras foram excluídos desse processo.

O aparecimento da febre amarela se deu num contexto de crise das relações de trabalho no Segundo Reinado, cujos desdobramentos sociais alteraram a percepção das autoridades sobre a saúde e a doença.¹²³ Chalhoub identifica nesse momento específico uma “interdependência entre pensamento médico e ideologias políticas e raciais”, característica de objetivos centrados no branqueamento, através da vinda de imigrantes europeus para o Rio de Janeiro. As “malconfessadas” políticas de saúde pública, materializadas na seletiva vacinação contra a febre amarela, deveriam auxiliar na eliminação de uma herança africana vista como naturalmente inferior.¹²⁴

A medicina tropical era apenas uma das áreas que orientavam o programa disciplinar da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Ao lado de sanitaristas, médicos legistas ocupavam-se de questões fundamentais à rota civilizatória do Brasil, porém

¹¹⁹ Ibidem, p.223

¹²⁰ Ibid., p.230

¹²¹ CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. Ver principalmente o Capítulo 3.

¹²² Idem

¹²³ Ibidem, p.62

¹²⁴ Ibid., p.62

enfazando “objetos” nem sempre passíveis de “cura”. Criminosos espalhados pela cidade perturbavam a ordem, a moral e os bons costumes, difundindo hábitos perniciosos expressos no alcoolismo, na vadiagem, no meretrício, na jogatina, no descontrole da sexualidade.¹²⁵ Refletindo sobre uma realidade encarada como cada vez mais desregrada - especialmente após a abolição -, professores e estudantes da faculdade buscaram nos ensinamentos de outros colegas as chaves conceituais e metodológicas para compreender o fenômeno da criminalidade.

De acordo com Lilia Schwarcz, os trabalhos de medicina legal e alienação mental proferidos no Rio de Janeiro seguiram de perto os modelos propostos, principalmente, pelo maranhense Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), professor da Faculdade de Medicina da Bahia.¹²⁶ Na revista *Brasil Médico*, editada pelos cariocas, eram amplamente aceitas premissas da “criminologia moderna”, tais como a correlação entre delinquência e debilidade mental, bem como entre o criminoso e estigmas a ele associados.¹²⁷ Ainda, estudos de alienação desenvolvidos na capital da República endossavam as interpretações enunciadas na Bahia, baseadas no pressuposto de que existiriam paralelos entre “casos de loucura” e sua “incidência nas ‘raças inferiores’”. No *Brasil Médico*, a “demência” era explicada pela diferença entre a “constituição” de brancos e negros, supostamente atingindo mais os segundos do que os primeiros.¹²⁸

Embora as áreas de medicina legal e alienação não possuíssem a mesma projeção conquistada pela medicina tropical, ambas formavam parte dos estudos daqueles abrigados na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Tal foi o programa aprendido pelos médicos sul-rio-grandenses Sebastião Leão e Nogueira Flores, alunos de Agostinho José de Souza Lima (1842-1921). Natural de Cuiabá, Souza Lima adquiriu o diploma na referida faculdade em 1864, onde passaria a ocupar a cátedra de Medicina Legal e Toxicologia, entre 1877 e 1912.¹²⁹ Além dessa especialidade, o médico dedicou-se à docência de Medicina Pública na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (1902-1906).

A prática profissional de Souza Lima passou pelo exercício da medicina na Escola de Tiro do Realengo, no 7º Batalhão da Guarda Nacional e na Polícia, da qual foi

¹²⁵ CUNHA (2002), Op. Cit.; PEREIRA (2002), Op. Cit.; CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Editora da Unicamp/ Cecult, 2000.

¹²⁶ SCHWARCZ (1993). Op. Cit., p.222

¹²⁷ Idem, p.222

¹²⁸ Ibidem, p.223

¹²⁹ http://www.anm.org.br/conteudo_view.asp?id=130 Site oficial da Academia Nacional de Medicina. Todas as informações biográficas de Souza Lima foram retiradas deste site.

cirurgião-mor e assistente. Em 1879 foi autorizado a ministrar um curso de Tenatologia Forense no necrotério oficial, voltado para os problemas médico-legais da morte. Finalmente, em 1894, Souza Lima ocuparia a Diretoria de Higiene e da Assistência Pública Municipal. Além do desempenho de diversas atividades médicas, títulos honoríficos não lhe faltaram. Após ser empossado membro titular da Academia Imperial de Medicina, presidiu a entidade de 1883 a 1889, cargo para o qual retornaria por duas vezes já no período republicano, na então Academia Nacional de Medicina.

Para o psicanalista e aluno de Souza Lima, Júlio Pires Porto-Carrero, a atuação de seu professor teria possibilitado a formação do arcabouço da Medicina Legal brasileira. No prefácio à 5ª edição do *Tratado de Medicina Legal*, da autoria de Souza Lima, Porto-Carrero atribui qualidades científicas e profissionais elogiosas ao médico mato-grossense e a Nina Rodrigues, igualmente considerado responsável pela difusão da matéria no país. Nina seria o “talento de pesquisador, versando a sua ciência para as fronteiras das ciências sociais e da biologia geral”, e aprimorando métodos de trabalho para a aplicação prática de saberes.¹³⁰ A Souza Lima, Porto-Carrero atribui habilidades de hermeneuta, capaz de unir os “conhecimentos jurídicos às bases biológicas”, ao refletir a respeito do direito vigente em sua época, bem como sobre a legislação comparada. A Souza Lima, interessava os “métodos”, mas o que o atraía mesmo era “a finalidade de sua ciência.”¹³¹

Porto-Carrero comenta, em 1933, uma obra escrita no final do século XIX, contexto de recepção de conceitos, métodos e práticas forenses calcados na Escola Positiva italiana. O principal objetivo de médicos, como Nina Rodrigues e Souza Lima, era construir um escopo teórico-metodológico capaz de imprimir ciência à elaboração e aplicação das leis penais, de acordo com as particularidades de coletividades esquadrihadas em seus aspectos fenotípicos, mentais e socioculturais. Esta era a “finalidade” da ciência comentada por Júlio Porto-Carrero, em sua opinião, ameaçada, devido à demasiada especialização de subáreas da medicina legal. Ao invés de embasar a codificação penal, essas subáreas viam-se voltadas à produção de dados e à resolução de problemas isolados que, em seu conjunto, pertenceriam à “penalogia”.¹³²

Ao exaltar a perspectiva quase clarividente de seu mestre, baseada em um exercício forense diretamente ligado ao direito penal, Porto-Carrero avaliava o estado

¹³⁰ PORTO-CARRERO, Júlio. Prefácio à 5ª edição. In: LIMA, Agostinho J. de Souza. *Tratado de Medicina Legal*. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1933.p.6

¹³¹Idem, p.6

¹³² Ibidem, p.7

atual da medicina legal, de acordo com teorias e disciplinas em voga na década de 1930, incorporadas às reflexões de diversos legistas brasileiros. A psicologia e a psiquiatria transformavam o conceito de imputabilidade e responsabilidade penal; a endocrinologia criminal explicava biologicamente as reações do indivíduo sobre o grupo; os estudos de identidade pretendiam formar a “verdadeira” antropologia forense; a biotipologia prestava serviços à medicina judiciária; a psicologia profunda e a psicanálise ofereciam novos métodos ao inquérito judiciário.¹³³

Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, as abordagens sanitárias e higienistas da cura e da doença, progressivamente, cederiam lugar a interpretações calcadas na “raça”. No lastro da influência exercida pela escola baiana sobre a medicina legal, a partir da década de 20 as doenças passariam a ser vistas não mais como fruto do contágio e de infecções emergidas em ambientes insalubres, mas enquanto produto da mistura biológica entre brancos e negros.¹³⁴ Enfermidades procedentes da África, Europa e Ásia, entradas no Brasil através da escravidão e da imigração, encontrariam em populações mestiças enfraquecidas um ambiente propício ao seu desenvolvimento. Em uma conjuntura marcada pelo ressurgimento de debates em torno da necessidade de importação de mão-de-obra estrangeira, a eugenia adquiria importância candente.

Lília Schwarcz afirma que no período em questão tornou-se evidente uma concepção médica eugênica que condenava a vinda de certos contingentes para o Brasil, por conta da potencialidade da transmissão de doenças. Nesse sentido, a autora pontua que médicos articulados na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro pretendiam “curar as raças” da mesma maneira que haviam erradicado epidemias. O “bom resultado” do processo de formação racial brasileiro dependia, assim, de um “aprimoramento biológico”, a ser garantido por médicos aliados a outras autoridades públicas.¹³⁵

Dentro deste quadro, duas categorias foram criadas para uma idealizada intervenção das autoridades: os “regeneráveis” passíveis de salvação, mediante educação e aquisição de bons hábitos físicos, alimentares e sexuais; e os “não regeneráveis”, dentre eles os criminosos, condenados a processos naturais e procedimentos médicos que iam desde o desaparecimento pela seleção natural, até e esterilização.¹³⁶ Ainda que nos anos 30 tenha ocorrido considerável movimentação para superar explicações raciais biológicas

¹³³ Ibid., p.7

¹³⁴ SCHWARCZ (1993). Op. Cit., p.230

¹³⁵ Idem, p.232

¹³⁶ Ibidem, p.233

referentes à saúde, à doença e ao crime, Schwarcz afirma que não houve um esforço verdadeiramente teórico nesse sentido.¹³⁷ A autora destaca, por exemplo, a tese defendida por Miguel Couto em 1929, apresentada ao Primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia. Enquanto presidente da Academia Nacional de Medicina e professor emérito da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Couto endossou a tese de que a mistura racial levaria à degeneração nacional.

Nesse mesmo período, em terras meridionais, a eugenia era debatida por médicos especializados em diversas áreas, debruçados sobre os problemas enfrentados pela nação republicana. O professor de ginecologia e obstetrícia da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Martim Gomes, via com ressalvas a aplicabilidade de preceitos eugênicos à realidade brasileira. Além de médico, Gomes se auto intitulava “agricultor e comerciante”, atividades econômicas que considerava indispensáveis ao progresso nacional. Colega dos legistas herdeiros de Sebastião Leão, Heitor Annes Dias e Celestino Prunes, em 1930 Martim apresentou suas considerações eugênicas e higiênicas aos leitores de *O Arquivo Médico*.¹³⁸

Martim Gomes considerava o “aperfeiçoamento das raças” um conceito de difícil importação para o Brasil, em que pese os esforços de profissionais atrelados à área da Higiene, por ele definida como matriz disciplinar e teórica da eugenia. Apresentando as possibilidades de realização eugênica disponíveis no momento, o médico sulino exalta particularmente a Higiene Mental, alocada em nível de importância ao lado da educação do lar, da instrução pública, da escola profissional e da assistência ao operariado.¹³⁹ Dentre as profícuas iniciativas empreendidas por colegas brasileiros com vistas à implantação prática da higiene mental, Gomes destaca a exemplar fundação da Liga Brasileira de Higiene Mental (1922), fundamentalmente voltada para a pesquisa teórica, porém capaz de tencionar o poder público.

Em que pese a existência de programas voltados às ações mencionadas, Martim entendia que os obstáculos ao melhoramento da raça eram muitos e de difícil resolução a curto prazo. A extensão territorial do país, o agudo analfabetismo e questões “etnológicas” impediriam intervenções mais efetivas, por parte de profissionais da saúde e dos poderes estatais. Na visão de Gomes, o vasto território brasileiro era, em grande

¹³⁷ Ibid., p.235

¹³⁸ GOMES, Martim. Algumas ideias sobre a cultura física e moral do brasileiro (Eugenia brasílica). *O Arquivo Médico*. ano IX, nº7, julho de 1930. p.86-91

¹³⁹ Idem, p.87

medida, ocupado por populações isoladas da “civilização”, muitas vezes, pouco capacitadas à instrução por meio de cartilhas educativas escritas. Porém, o que realmente impedia práticas eugênicas eficazes era a ausência de uma “raça definida” no Brasil.¹⁴⁰

Martim Gomes lamentava a profusão de subtipos em um país carente de um “tipo somático dominante”, dotado de “formação psíquica tradicional e preponderante”.¹⁴¹ Contingentes negros, “aborígenes”, árabes, teutônicos e italianos teriam sobrecarregado “o velho tronco português”, ainda resistente em suas qualidades e defeitos. Em relação aos imigrantes alemães, italianos e “polacos” - “gânglios estagnados”, segundo Gomes -, o grande problema residiria em sua quase nula capacidade de assimilação ao novo ambiente sul-rio-grandense. A tendência dos europeus era a dominação sobre outras raças antes de sua absorção. Para Martim, tal dinâmica deveria ser atribuída a dois fatores principais. O primeiro consistia na disciplina e na técnica, “mais acessíveis” e necessárias aos imigrantes, por conta do desempenho de atividades industriais e comerciais. O segundo fator, relacionado ao primeiro, era a ausência de investimentos em educação, comunicações e outros benefícios para as populações “nacionais”. Sob essa perspectiva, a ausência de um tipo racial coeso adormeceria “a moral e o espírito de nação”.¹⁴²

Às dificuldades de assimilação atribuídas a imigrantes brancos, se somaria um outro problema de cunho territorial, racial e “espiritual”, impeditivo da realização eugênica. Martim Gomes identificava no interior do país duas atitudes perante o processo civilizatório, de um lado representadas por pessoas “inclinadas a aspirar o progresso” e, de outro, por gentes acomodadas ao seu ambiente e pouco propícias à prosperidade.¹⁴³

Para os aspirantes à ascensão social, a solução seria basicamente econômica, centrada no incremento de relações comerciais com o exterior, aliada a uma educação estimuladora do trabalho como forma de alcançar o conforto, a instrução e a saúde.¹⁴⁴ Já para os “acomodados”, o atraso civilizacional correspondia à ausência de vontade atribuída ao “sangue indígena, contente do seu meio, e inclinado à indolência e ao nomadismo”, e ao “elemento negro, conformado com a vida humilde, sem superioridade de vistas, e de escassa possibilidade na invenção”.¹⁴⁵ Nesse caso, não existiria intervenção capaz de transformar a realidade de contingentes fadados ao fracasso, devido a um

¹⁴⁰ Ibidem, p.88

¹⁴¹ Ibid., p.88

¹⁴² Ibid., p.88

¹⁴³ Ibid., p.89

¹⁴⁴ Ibid., p.90

¹⁴⁵ Ibid., p.89

suposto “estado de espírito” que os isolava dos demais grupos. Devido ao isolamento, surgia nessas coletividades uma espécie de “amor próprio no fundo da sua civilização nula”, refratário a estilos de vida mais receptivos ao progresso econômico.¹⁴⁶

Embora Martim Gomes atribua esse conjunto de características a um fator mais “espiritual” do que “racial”, é explícita a inter-relação estabelecida entre a condição de ser negro e indígena e a condenação a um futuro de pobreza e isolamento. Tendências naturais a ambas as coletividades as levariam por esse caminho. Contudo, o sentido biológico não é o único emprestado por Martim à categoria raça, sendo esta utilizada como sinônimo de povo (brasileiro), nacionalidade (para os imigrantes), cultura (ao localizar em determinados contingentes tendências ao trabalho ou ao isolamento).

Esses significados se misturavam em argumentos pouco preocupados em delimitar com precisão os conteúdos teóricos da raça, no contexto dos debates eugênicos. Nesse sentido, Martim Gomes ensaia uma ruptura em relação a interpretações biologizadas, ao comentar o domínio de europeus sobre os nacionais, ou ao inscrever nas coisas do espírito o insucesso de negros e índios. Porém, permanece enquanto chave conceitual e metodológica operada pelo autor, a associação entre “tipos raciais” e caracteres sociais e culturais hierarquizados, assim como observou Lilia Schwarcz em escritos e discursos proferidos a partir da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Imagem 03 - O médico Martim Gomes



Prof. Martim Gomes, autor dos trabalhos d'este número dos Anais.

¹⁴⁶ Ibid., p.89

Discussões versadas na eugenia eram comuns àqueles dedicados às tarefas de edição e redação de *Arquivos Rio-grandenses de Medicina*, o “órgão oficial da Sociedade de Medicina de Porto Alegre”. Entre os redatores, além de Martim Gomes e Heitor Annes Dias, encontravam-se Luiz Osório Nogueira Flores e Huberto Wallau, sendo estes dois últimos, médicos da Repartição Central de Polícia do Rio Grande do Sul.

Em junho de 1934, o 2º secretário da Sociedade e chefe de Clínica Propedêutica Médica, Carlos Bento, comentou alguns pontos das discussões travadas no 2º Congresso Médico Sindicalista, realizado na capital sulina. Tratando da “cultura física do ponto de vista médico social”, Bento defende a aplicação de três procedimentos nas escolas brasileiras, referentes aos cuidados com o corpo: 1) obrigatoriedade de exames médicos em crianças e adolescentes praticantes de esportes, a serem registrados em fichas especiais individuais; 2) avaliação médica do “tipo constitucional do indivíduo”, com vistas à prescrição de esportes adequados às particularidades físicas de cada um; 3) aplicação dos “métodos biotipológicos” à classificação dos estudantes, para um maior aproveitamento dos estudos.¹⁴⁷

Carlos demonstrava preocupação com o futuro de uma nação, da qual haviam desaparecido homens portadores de um “organismo bem constituído e forte”, resistentes a doenças que, então, assolavam a humanidade. Por essa razão, defendia a fiscalização médica do esforço físico das pessoas, devendo esta ser orientada “num sentido utilitário nacionalista” e conduzida pela educação física, “um dos problemas fundamentais da Pátria Brasileira”.¹⁴⁸ Esse conjunto de práticas científicas e políticas ajudaria a reverter o “definhamento da raça”, expresso na fraqueza física e na tendência a contrair tuberculose e outras enfermidades degradantes, demonstrada por grande parte da população. Além da doença, ameaçavam a saúde do país “vícios de conformação”, “anomalias” e “monstruosidades”, naturais à constituição de determinados indivíduos.¹⁴⁹

Os escritos de Carlos Bento revelam a aplicação de perspectivas eugênicas a um outro campo da medicina, que não a Higiene. Desta feita, era na área da Medicina Social que se desenvolvia a discussão travada em torno das deficiências ou insuficiências físicas da raça nacional, naturais ou adquiridas. Ângela de Castro Gomes afirma que de 1930 a 1937, um amplo programa de medicina social foi implementado no Brasil, materializado

¹⁴⁷ BENTO, Carlos. A cultura física sob o ponto de vista médico social. *Arquivos Rio-Grandenses de Medicina*. XIII ano, junho de 1934, nº4, p.178

¹⁴⁸ Idem, p.179

¹⁴⁹ Ibidem, p.179

em “seguros contra invalidez, doença, morte, acidentes de trabalho, seguro-maternidade”.¹⁵⁰ Do ponto de vista de médicos e homens de Estado, esses benefícios buscavam garantir a proteção à saúde física e psíquica do trabalhador, visando o máximo aproveitamento produtivo de suas habilidades e temperamento em tarefas laborais compatíveis com essas características.

Dentro deste quadro, Ângela de Castro Gomes localiza na medicina social um vasto conjunto de práticas, integrado por higiene, sociologia, pedagogia e psicopatologia, operadas com objetivos não só curativos, como também sanitários.¹⁵¹ Mais do que a cura, era a proteção do corpo e da mente do trabalhador que interessava. Explicitamente voltada ao aumento da capacidade de produzir, a área médica em questão possuía a missão de preservar o “único capital” disponível ao trabalhador, “com o qual ele concorre para o desenvolvimento nacional”, qual seja a sua saúde. Esta, segundo a autora, constituía-se “em preciosa propriedade a ser mantida em uma sociedade de mercado”.¹⁵²

Carlos Bento via na idade escolar o momento ideal para iniciar um programa de saúde física, calcado em práticas esportivas, pensadas para conter o “definhamento da raça”, garantir a resistência a doenças e preservar o futuro da nação. Acerca daqueles acometidos por “monstruosidades” constitucionais, o autor não registrou comentários.

Três anos depois de publicado o texto de Bento, o docente livre de Higiene da Faculdade de Medicina de Porto Alegre e redator dos *Arquivos Rio-grandenses de Medicina*, Jandir Maia Failace, demonstraria apreensões significativas quanto ao alcoolismo. Reproduzindo no periódico a conferência intitulada “Eugenia e alcoolismo dissimulado”, proferida na Semana Antialcoólica de 1936, Failace define os estágios físicos e mentais da ação alcoólica sobre o corpo. Primeiro, o álcool “obliterava as faculdades superiores de julgamento e autodomínio”, em seguida passando “ao crepúsculo gradual da inteligência”, para então atingir a deformação da imaginação.¹⁵³ Por fim, o estado de embriaguez culminaria numa condição de “animalidade” primitiva, sob a qual seria anulada a “ascensão do homem para os ideais supremos de perfeição moral”.¹⁵⁴

¹⁵⁰ GOMES, Ângela de Castro. Ideologia e trabalho no Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999.p.60

¹⁵¹ Idem, p.60

¹⁵² Ibidem, p. 60

¹⁵³ FAILLACE, J. Maya. Eugenia e Alcoolismo dissimulado. *Arquivos Rio-Grandenses de Medicina*. ano XVI, junho de 1937, nº6.

¹⁵⁴ Idem, p.258

Para Failace, a predisposição à embriaguez era hereditária e observável em todas as coletividades humanas. Indivíduos portadores de uma tendência latente ao alcoolismo deveriam ser afastados de situações nas quais pudesse vir à tona a vontade de consumir bebidas, de modo a evitar a manifestação de tal tendência. Caso contrário, a primeira dose desencadearia novamente todo o percurso dos estados de embriaguez, inscritos em “alcoolistas habituais”, convertidos por Jandir em “fatores negativos da robustez da raça”.¹⁵⁵ Mesmos sem apresentar “distúrbios sensíveis”, alcoolistas habituais possuiriam células básicas alteradas, potencialmente geradoras de filhos desequilibrados, epiléticos, neuropatas dissimulados e futuros ébrios. Sob essa perspectiva, o alcoolismo era definido como uma doença biologicamente intrínseca a organismos específicos.

Em Martim Gomes, Carlos Bento e Jandir Failace a eugenia é articulada a preocupações tocantes à formação histórica e social brasileira, pauta fortemente discutida na década de 30 por uma intelectualidade polígrafa atenta às questões de seu tempo. A assimilação de imigrantes brancos europeus consistia em questão de segurança nacional, principalmente a partir do Estado Novo. Naquele momento, a mestiçagem biológica e cultural entre imigrantes e “elementos nacionais” foi encarada enquanto possibilidade de homogeneizar a nação e branquear o fenótipo do trabalhador brasileiro, melhorando assim, as características e capacidades da mão-de-obra nacional.¹⁵⁶ Métodos de educação física concebidos para a realidade escolar, fundamentais à construção do “homem novo” e da “nacionalidade”, permearam projetos desenvolvidos na área de educação sob o Ministério de Gustavo Capanema.¹⁵⁷ O alcoolismo figurou constantemente entre os problemas discutidos por médicos, juristas e autoridades policiais, quando da montagem de programas de repressão, correção e cura.

¹⁵⁵ Ibidem, p.258

¹⁵⁶ SEYFERTH, Giralda. Os imigrantes e a campanha de nacionalização do Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Ed. Da Fundação Getúlio Vargas, 1999.p.199-228 Nesse texto, a autora discute as motivações da Campanha de Nacionalização relacionadas ao desejo de branquear a mão-de-obra nacional, à necessidade de investidas contra o nazismo (pressupondo-se que todos os alemães fossem nazistas), e à assimilação cultural de italianos e alemães, por meio da obrigatoriedade do uso cotidiano da língua portuguesa e da difusão de outros hábitos e costumes definidos como nacionais. Seyferth articula a elaboração e tentativas de implantação de políticas de imigração a processos históricos iniciados no século XIX materializados na Lei de Terras (Lei nº 601, de 1850), na proibição do “tráfico de africanos” e em medidas de povoamento territorial. Em conjunto, tais iniciativas visavam constituir um mercado de trabalho mais branco e, por isso, superior em termos raciais. Para tanto, era fundamental a procedência dos imigrantes a serem recebidos, os quais deveriam ser capazes de se adaptar aos meios geográfico, social e cultural do Brasil.

¹⁵⁷ BOMENY, Helena. Três decretos e um Ministério: a propósito da educação no Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Ed. Da Fundação Getúlio Vargas, 1999.p.137-165

Profissionais versados nas artes médicas, cuja formação a atuação ocorreram nas primeiras décadas republicanas, podem ser enquadrados na categoria de “médicos intérpretes do Brasil”, proposta por Nísia Trindade e Gilberto Hochman. Segundo os autores, homens conhecidos por suas práticas clínicas, científicas e institucionais poucas vezes são identificados como intérpretes do país, identidade construída através do engajamento político e intelectual informado por temas da medicina e da saúde.¹⁵⁸ Personagens, tais como Júlio Porto-Carrero e Afrânio Peixoto (discípulo de Nina Rodrigues), incorporaram teorias médicas a textos literários, jornalísticos e historiográficos, centrados em oferecer diagnósticos e soluções para os fatores impeditivos do progresso da nação.

Embora o foco da análise aqui proposta não recaia sobre a eugenia e, tampouco, sobre escritos desse tipo, ambos os aspectos ajudam a entrever as visões de mundo e os modelos de sociedade pautados por autoridades que construíram as bases paradigmáticas da medicina brasileira.¹⁵⁹ Assim, nota-se que a cultura médica do Rio Grande do Sul achava-se em consonância com debates nacionais, voltados para questões caras a um projeto de nação em que a “raça” e seus múltiplos significados permaneciam na ordem do dia. Ao lado das áreas mencionadas no prefácio de Júlio Porto-Carrero ao livro de Souza Lima, foram endossados pela Medicina Legal temas, teorias e métodos recorrentes na Higiene e na Medicina Social, tais como o “constitucionalismo”, a hereditariedade, a conformação racial do “povo” brasileiro, a educação e o alcoolismo. As três áreas dialogavam, através de discussões construídas em torno dos mesmos “objetos”.

Conforme comentado anteriormente, desde a segunda metade do século XIX, a Faculdade de Medicina da Bahia exercia a autoridade máxima sobre o campo médico-legal, conjuntura sob os primeiros legistas sul-rio-grandenses realizaram os seus estudos. Recuperando o histórico das discussões registradas na *Gazeta Médica da Bahia*, Lilia Schwarcz identifica nas décadas de 1880 e 1890 a ascensão dos trabalhos versados em higiene mental e medicina legal.¹⁶⁰ Amplamente calcados em noções biológicas de raça,

¹⁵⁸ HOCHMAN, Gilberto; LIMA, Nísia Trindade. Médicos intérpretes do Brasil: uma introdução. In: HOCHMAN; TRINDADE (org.). *Médicos intérpretes do Brasil*. São Paulo: HUICITEC, 2015.p.XXII

¹⁵⁹ A respeito dos debates eugênicos no Brasil e na América Latina, ver: STEPAN, Nancy Leys. *A hora da eugenia: raça, gênero e nação na América Latina*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005; MARQUES, Vera. *A medicalização da raça*. Campinas: Editora da Unicamp, 1994.; SILVEIRA, Éder. *A cura da raça: Eugenia e Higienismo no discurso médico sul-rio-grandense nas primeiras décadas do século XX*. Passo Fundo: Editora UPF, 2005.

¹⁶⁰ SCHWARCZ (1993). Op. Cit., p.205

os ensaios reunidos no periódico ofereciam análises sobre a realidade social, elaboradas conforme a máxima de que miscigenação era sinônimo de degenerescência.¹⁶¹

Especialmente na área da medicina legal, criminalidade, loucura e alcoolismo eram vistos como consequências de defeitos transmissíveis hereditariamente pelo cruzamento entre raças incompatíveis do ponto de vista evolutivo. Conforme a autora, a expressiva adesão a teorias darwinistas sociais ajudou a projetar a escola baiana na cena médica nacional, cujo protagonista era Nina Rodrigues.¹⁶² O médico maranhense centrava suas análises na suposta “inexistência da uniformidade étnica’ (Rodrigues, 1894/1957) e no extremado processo de cruzamento imperante no país”, onde o principal elemento desestabilizador era o “negro”. Segundo texto de Nina comentado por Schwarcz, o chamado “problema do negro” se dividia em três variáveis: “uma do passado: - negros africanos que colonizaram o país; outra do presente: - negros, bahianos, crioulos e mestiços; a última do futuro – mestiços e brancos crioulos’ (1933/88:10)”.¹⁶³ Havia, assim, muito trabalho pela frente, de modo a impedir ou, pelo menos, diminuir os gradientes de miscigenação no Brasil.

Dentre os compromissos assumidos por profissionais cada vez mais interessados em práticas forenses, a análise do perfil do criminoso tornou-se prioridade no início do século XX. Considerando o destaque dispensado a categorias de raça, operadas com o intuito de desvendar as misérias da nação, Nina Rodrigues buscou na Escola Positiva italiana a inspiração para estudos de uma criminalidade profundamente relacionada à degeneração.¹⁶⁴ A tarefa de penetrar no corpo e na mente de delinquentes deveria ser desempenhada por peritos, com base na frenologia (estudo das características do cérebro) e na craniometria (estudo das medidas do crânio). Na escola baiana, tais modelos teórico-metodológicos eram aplicados à identificação de estigmas típicos do delinquente. Assim como para higienistas adeptos da eugenia o alcoolismo encontrava-se inscrito no organismo dos indivíduos, para médicos legistas o crime já nascia em determinadas coletividades racialmente tendentes à degenerescência.

Com a ascensão dos estudos de alienação e medicina mental na década de 20, médicos baianos passaram a preconizar a necessidade de se prescrever tratamentos específicos às patologias morais e psíquicas diagnosticadas no criminoso. Nesse sentido,

¹⁶¹ Idem, p.205

¹⁶² Ibidem, p.208

¹⁶³ Ibid., p.209

¹⁶⁴ Ibid., p.210

Lilia Schwarcz informa que na *Gazeta Médica da Bahia* o percurso intelectual e profissional de Nina guiou as pesquisas de diversos profissionais, cujos trabalhos apresentavam o deslocamento analítico de aspectos fisiológicos para fatores psíquicos do comportamento humano.¹⁶⁵ Ao invés do cárcere, tipos criminosos mentalmente doentes deveriam ser internados em Manicômios Judiciários.

Questões como a apresentada pelo médico sul-rio-grandense Martim Gomes - que lamentava a ausência de um tipo racial coeso, necessário à resolução eugênica dos problemas do país – pareciam inspiradas nos debates da Faculdade de Medicina da Bahia. Para professores e futuros médicos da instituição, a eugenia era um método de reversão da “mestiçagem extremada”, responsável pela dificuldade de “unificação dos tipos” nacionais.¹⁶⁶ A miscigenação perturbaria os traços essenciais de raças puras, além de despertar caracteres atávicos em “indivíduos mergulhados na noite dos tempos”.¹⁶⁷ Como proposta de intervenção política e social sobre tão grave problema, os médicos sugeriram dois caminhos: para os “francamente mestiços e degenerados”, passíveis de saneamento e regeneração, recomendava-se o cruzamento com “estranhos normais”; já aos “profundamente degenerados” apenas restariam sucessivos cruzamentos endógenos até a sua extinção, provocada pela esterilidade ou pela mortalidade precoce.¹⁶⁸

Na década de 30, as mazelas do corpo e da mente degenerados permaneceriam na agenda de debates de médicos reunidos na Faculdade de Medicina da Bahia, juntamente a teorias e métodos provenientes da psicanálise e de estudos culturalistas. Schwarcz comenta, por exemplo, que a doutrina de Freud passou a ocupar cada vez mais espaço na *Gazeta Médica* em seções de psiquiatria e neurologia. Além disso, começaram a aparecer perspectivas de eugenia baseadas na categoria “cultura”, que defendiam a melhoria das características da raça (sinônimo de povo), através de ações educacionais.¹⁶⁹

Aquele era um contexto em que a Antropologia Cultural adquiria grande prestígio entre as elites políticas e intelectuais brasileiras, debruçadas sobre a construção de uma identidade nacional pretensamente homogênea. Repensando categorias de “miscigenação”, “raça”, “povo” e “cultura”, homens de letras e de ciência pretendiam incluir variados atores sociais no grande plano de conduzir o Brasil ao progresso. Para tanto, era preciso encontrar maneiras de arrumar cada qual em seu devido lugar, dentro

¹⁶⁵ Ibid., p.212

¹⁶⁶ Ibid., p.216

¹⁶⁷ Ibid., p.216

¹⁶⁸ Ibid., p.216

¹⁶⁹ Ibid., p.217

de uma lógica que não rompesse com as hierarquias sociais vigentes, mas que passasse a ideia de que todos os brasileiros estariam contemplados nesse novo projeto. Foi então que novos paradigmas adentraram a cena intelectual do país, marcada por um intenso diálogo entre as nascentes ciências sociais e áreas de saber já consolidadas.

2.2.2 OS DOUTORES DA LEI: FORMAÇÃO MÉDICA PARA AUTORIDADES (PARTE II)

Além da reestruturação burocrático-administrativa da polícia civil, na década de 1930 foi tema de intensos debates a regulamentação das carreiras policiais. Como destaca o inspetor e redator chefe da *Revista Vida Policial*, Ernani Baumann, antes de 1937 os êxitos conquistados por dedicados profissionais da repressão teriam resultado de iniciativas puramente “pessoais”, praticadas no interior de uma “polícia empírica”, materialmente precária e tecnicamente despreparada. Até então, teria faltado à corporação independência política e aparelhamento adequado à realização de suas tarefas, deficiências supostamente sanadas, através das ações do general Daltro Filho e do interventor federal Osvaldo Cordeiro de Farias.¹⁷⁰

Enquanto arma de defesa político-social, bem como de garantia da vida e da propriedade, a “polícia de carreira” inaugurada no Estado Novo deveria ser encarada como uma “verdadeira profissão”.¹⁷¹ Segundo Baumann, seu exercício exigiria tirocínio, estudo, observação e conhecimentos de direito, ciências experimentais, sociologia e filosofia. Em que pese o tom propagandístico do artigo, explicitamente destinado a exaltar as medidas federais de reorganização da polícia, seu conteúdo diz muito a respeito da idealização de procedimentos investigativos com pretensões de cientificidade que, na prática, ocorriam de maneira bem menos coerente e metódica.¹⁷² Dentro deste quadro, tornam-se inteligíveis a exigência de diploma em Direito e a realização de concurso público, por parte daqueles que desejassem se tornar delegados de polícia.

Grosso modo, os delegados eram os responsáveis por transformar em histórias delitivas os conflitos comuns às dinâmicas sociais das ruas. Aos policiais cabiam a classificação e encaminhamento de diligências específicas a cada crime, bem como a

¹⁷⁰ BAUMANN, Ernani. Polícia: a estrutura rio-grandense. *Revista Vida Policial*, Ano II, Nº19, fevereiro de 1940.p.49

¹⁷¹ Idem, p.49

¹⁷² BRETAS (1997). Op. Cit.

inquirição de acusados, ofendidos e testemunhas. O objetivo desse percurso consistia na montagem do inquérito policial, documento composto de diversos documentos, produzidos e emitidos por cada uma das sub-repartições envolvidas na investigação de delitos determinados. Por sua vez, a coleta dessas informações, formalmente denominada instrução criminal, devia habilitar o Ministério Público a aplicar as leis.¹⁷³

A diligência produzida nas delegacias, através das relações estabelecidas entre delegados e partes envolvidas no crime, consistia nos “termos de declarações”. Invariavelmente, os termos de declarações possuíam duas partes: os “qualificativos” (nome, idade, cor, profissão, naturalidade, nacionalidade, estado civil, residência, filiação e grau de instrução); e os depoimentos propriamente ditos. A combinação dessas duas partes num mesmo suporte documental ajudava a compor perfis relativos a determinados indivíduos, por meio de um esquema interpretativo que combinava os dados de identificação a comportamentos e condutas percebidos nas falas de acusados, ofendidos e testemunhas.¹⁷⁴ Implicitamente, pressupostos técnicos e científicos conduziam a montagem desses perfis, em constante tensão com os significados que os próprios interrogados emprestavam a tal esquema.

Assim como os médicos, os delegados de polícia acessavam os pressupostos da medicina legal desde a sua formação “acadêmica”, já que a disciplina formava parte da grade curricular da Faculdade de Direito de Porto Alegre desde, pelo menos, a primeira década do século XX.¹⁷⁵ Dos 20 agentes na ativa, cujos dados biográficos encontram-se disponíveis nas fontes, 13 passaram pela instituição entre 1900 e 1930.¹⁷⁶ Nesse intervalo de tempo, os professores de dezenas de bacharelados foram Arthur Franco e Souza (1874-1923), Heitor Annes Dias (1884-1943) e Carlos Pitta Pinheiro (1898-1971).

¹⁷³ SOUZA (2009), Op. Cit., p.269. O autor pontua que a fase do inquérito também poderia ser iniciada por comissários, subdelegados ou chefes de polícia, dependendo do pessoal disponível nas delegacias.

¹⁷⁴ Idem, p.208-216

¹⁷⁵ Os dados acerca das sucessivas grades curriculares da Faculdade de Direito de Porto Alegre foram buscados nos seguintes materiais: SANTOS, João Pedro dos. *A Faculdade de Direito de Porto Alegre: subsídios para sua História*. Porto Alegre: Síntese, 2000.p.117-133; *Panteão Médico Sul-rio-grandense: síntese história e cultural*. São Paulo: Ramos, Franco Editores, 1943.; verbete referente à biografia de Heitor Annes Dias, disponível no site do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/heitor-annes-dias>; Os nossos mortos: Dr. Arthur Franco e Souza. *Arquivos Rio-Grandenses de Medicina*. V.4, n.4/5, 1923.p.77 Todos os números de Arquivos Rio-grandenses de Medicina encontram-se disponíveis em formato digital no site da Biblioteca da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). <https://seer.ufrgs.br/riograndemed/article/view/31458/19581>

¹⁷⁶ As informações biográficas dos delegados atuantes em Porto Alegre encontram-se nas seguintes fontes: números da *Revista Vida Policial* referenciados ao longo desta tese; TILL, Rodrigues. *História da Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900-2000)*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 2000.p.643-703

Franco e Souza construiu uma trajetória marcada pela inserção na alta sociedade porto-alegrense. Casado com Júlia de Castilhos Franco (filha do ex-presidente do Estado, Júlio de Castilhos), o médico era irmão de Leonardo Macedônia Franco e Souza, professor de Direito Criminal e diretor da Faculdade de Direito na década de 1930.¹⁷⁷ Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Arthur Franco e Souza compartilhou de formação semelhante à recebida por Sebastião Leão e Luiz Osório Nogueira Flores.

Por sua vez, Heitor Annes Dias frequentaria a Faculdade de Medicina de Porto Alegre enquanto aluno de Leão, tornando-se, posteriormente, professor de Carlos Pitta Pinheiro. Unidos do arcabouço hegemônico da medicina legal brasileira, herdeiro da Escola Positiva italiana, esses médicos dedicaram-se à formação de futuros delegados, promotores, advogados e juízes.

Para os editores da *Revista Vida Policial*, a frequência de seus funcionários em cursos de nível superior era digna de “nota na sua mais alta significação, qual seja a de irem integrar, os novos diplomados, enriquecendo-o, mais, destarte, o já grande patrimônio cultural da nossa polícia [...]”.¹⁷⁸ Representando “o elevado nível cultural e profissional de sua laboriosa classe”, delegados bacharéis representavam a modernização de uma corporação que se pretendia melhor formada, ao menos do ponto de vista discursivo.¹⁷⁹ Nesse contexto, conhecimentos técnicos e científicos deveriam ser compartilhados por todos os funcionários dedicados à prevenção e repressão criminal.

Com a promulgação do Decreto nº. 6880, de 7-12-1937, foi implantada a Escola de Polícia do Rio Grande do Sul. Seus programas disciplinares incluíam Direito e Processo Penal, Medicina Legal, Técnica Policial, Dactiloscopia e Polícia Técnica, Antropologia criminal, Sociologia criminal, Prevenção e profilaxia do delito (criminologia), Aplicação de ciências à polícia, entre outros.¹⁸⁰ Os professores eram médicos, peritos e delegados da Repartição Central de Polícia (RCP), cujas aulas se dirigiam a efetivos que desejassem ascender na carreira.¹⁸¹

Embora a existência da Escola tenha sido efêmera e seus resultados práticos difíceis de perscrutar, sua implantação demonstra as tentativas de normatização legal e cienifização de procedimentos investigativos, informadas por teorias e métodos da

¹⁷⁷ Os nossos mortos... (1923), Op. Cit., p.77

¹⁷⁸ *Revista Vida Policial*. Ano II, nº 18, janeiro de 1940, p.3.

¹⁷⁹ *Revista Vida Policial*. Ano II, nº 28, novembro de 1940. p.68.

¹⁸⁰ DECRETO n. 6880... (1938), Op. Cit., p.28; Reabertura da Escola de Polícia. *Revista Vida Policial*, Ano I, nº12, julho de 1939.p.73-77 [grifos meus]

¹⁸¹ DECRETO n. 6880.... (1938), Op. Cit., p.28-30

medicina legal em conjunto com outras áreas. Além desta matéria, Antropologia Criminal e Criminologia traziam em seus escopos noções de “raça”, disciplinas das quais trataremos no terceiro e último capítulo desta tese.

A Escola de Polícia do Rio Grande do Sul foi instaurada em um período marcado pelo surgimento de “projetos de cientificização e reforma”, encabeçados por bacharéis interessados na conformação de uma “nova polícia”.¹⁸² Discorrendo acerca das discussões travadas na polícia do Distrito Federal, Olívia Cunha pontua que a intenção de orientar profissionais da repressão existia desde o início do século XX, quando as iniciativas empreendidas nesse sentido se destinavam a esclarecer os aspectos legais da prática punitiva. Tais prescrições eram registradas em manuais escritos para consulta diária, cuja principal preocupação era passar informações pertinentes ao exercício da autoridade dentro das repartições policiais.

Nesse contexto, foram criados espaços destinados a proporcionar o ensino policial, tais como as primeiras Escolas de Polícia, instaladas no Pará, Rio de Janeiro e São Paulo. Os conteúdos ministrados nos cursos variavam de uma localidade para a outra. Na década de 30, por exemplo, os regulamentos das polícias civis do Rio e de São Paulo preconizavam uma dinâmica na qual aspectos jurídicos deixariam de importar tanto, abrindo espaço para a medicina legal aplicada à identificação criminal. Dessa forma, a instrução dos agentes policiais ficaria sob a responsabilidade de repartições “técnicocientíficas”, quais sejam o Instituto Médico-Legal e o Instituto de Identificação.¹⁸³

Como parte do conjunto de medidas modernizantes, a corporação sulina passou a exigir a aprovação em concurso público para o provimento de seus cargos iniciais. De acordo com o Artigo 17 do Decreto nº 6880, delegados ingressantes na 5ª categoria deveriam prestar provas de: a) Português, redação e análise lógica; b) Noções adiantadas de direito processual, penal, civil e constitucional; c) Noções de Medicina Legal; d) Noções de Técnica Policial; e) Dactiloscopia; f) Organização Policial e Judiciária.¹⁸⁴ Caso o candidato possuísse diploma em Direito, ficaria desobrigado das avaliações mencionadas nas letras a, b e c.¹⁸⁵ As mesmas especificações foram reunidas no Artigo 21 do Decreto nº.7.601, de 5-12-1938.¹⁸⁶ Aos aspirantes à carreira policial tornava-se

¹⁸² CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Os Domínios da Experiência da Ciência e da lei: os Manuais da Polícia Civil do Distrito Federal, 1930-1942. *Estudos Históricos*, n.22, 1998. p.237

¹⁸³ Idem, p.248

¹⁸⁴ DECRETO n. 6880.... (1938), Op. Cit., p.6

¹⁸⁵ Idem., p.7

¹⁸⁶ Organização Policial do Estado do Rio Grande do Sul... (1939), Op. Cit., p.10

obrigatório portar conhecimentos pertinentes à resolução técnica de delitos, bem como ao estudo das características do criminoso.

Ao mesmo tempo, em uma época de progressiva valorização da formação em cursos superiores, angariavam grande valor as experiências adquiridas com os anos de profissão. De acordo com Olívia Cunha, as investidas em torno da cientifização da polícia carioca geraram rixas internas e debates intensos a respeito de quais deveriam ser os quesitos mais importantes aos ofícios investigativos, se os saberes aprendidos na prática ou os conhecimentos “bacharelescos”.¹⁸⁷

No Rio de Janeiro, a incumbência de instruir policiais foi largamente assumida por Sílvio Terra, ex-integrante da 4ª Delegacia Auxiliar e amplamente reconhecido pelos pares como um dos melhores investigadores do Rio de Janeiro.¹⁸⁸ Autor de diversos manuais e professor da Escola de Polícia do Distrito Federal, criada em 1933, Terra dedicou muito tempo e energia ao ensino, de modo a cumprir a “sua tarefa mais relevante”: a “‘purificação’ das ‘coletividades’ e da nação”, com vistas à ‘profilaxia social’”.¹⁸⁹ Embora tenha acatado o programa de bacharéis, médicos e especialistas em identificação, proposto com vistas a cientificar as lides repressivas e investigativas, Terra defendia a sobreposição do “costume” e da “prática” aos escopos bacharelescos.¹⁹⁰ A observação e a perspicácia, instrumentalizadas na interpretação de sinais físicos e comportamentais de delinquentes, deveriam ser tão ou mais valorizadas do que teorias e métodos do direito, da identificação e da criminologia.¹⁹¹

Os manuais, aulas e palestras de Sílvio Terra circularam entre polícias de diversos estados brasileiros. No Rio Grande do Sul, os editores da *Revista Vida Policial* publicaram uma série de nove textos assinados pelo inspetor carioca, intitulada “Quando chega a técnica policial o crime nada vale para o criminoso”. A série inclui discussões sobre psicanálise aplicada a interrogatórios, processo de elaboração e execução do crime pelo delinquente, características psicológicas e físicas do criminoso, construção do retrato falado, técnicas de identificação, métodos de investigação criminal.

Em um dos textos, Terra discute os significados de conceitos provenientes de outras áreas, quando transportados para a investigação criminal. De acordo com o autor, o conjunto de conhecimentos científicos que permitiam o “emprego da técnica policial”

¹⁸⁷ CUNHA (1998), Op. Cit.

¹⁸⁸ Idem, p.235-257

¹⁸⁹ Ibidem, p.236

¹⁹⁰ Ibid., p.238

¹⁹¹ Ibid., p.250-252

denominava-se “Policiologia”.¹⁹² Tais conhecimentos incluíam Filosofia, Lógica, Psicologia, Psicanálise, Medicina, Medicina Legal, Direito, Criminologia, Física, Química e Mecânica. Ao “técnico policial” caberia generalizá-los e aplica-los à resolução de crimes, coordenando em uma única interpretação os pareceres específicos emitidos por médicos, identificadores e outros peritos.

A respeito de parte das disciplinas citadas, Terra afirma que a Psicanálise e a Psicologia poderiam “auscultar a alma humana”, enquanto a Medicina e a Medicina Legal pesquisariam fenômenos biológicos, valores anatômicos, composição de tecidos e células, fenômenos psicofisiológicos, reações mentais e emotivas, reflexos e perturbações.¹⁹³ Dessa forma, em sua concepção técnico-científica, tão importante quanto os padrões mentais, emocionais, psicológicos e comportamentais do criminoso, eram os “fenômenos biológicos” e “valores anatômicos” que, à época, pressupunham a operação de categorias de “raça”. Por sua vez, ao “Direito Positivo” caberia regular questões legais de ordem pública e privada, considerando-se o “ponto de vista sociológico e individual” do criminoso.¹⁹⁴ Sob essa perspectiva, o ato de delinquir decorreria de fatores sociais (meio de nascimento e criação, condições econômicas), bem como individuais (físicos, mentais, psíquicos) referentes ao criminoso.

Como um investigador experiente, Sílvio Terra recomendava aos seus alunos o aprendizado e a aplicação da técnica e da ciência. No entanto, para ele, a mais importante habilidade a ser desenvolvida pelo policial consistia na *observação*, definida como um “profundo estudo” a respeito dos homens, constantemente realizado nas rotinas de trabalho. Assim, o exercício de observar, de aprender a ler os sinais da criminalidade, possibilitaria submeter o conhecimento teórico à “necessária experimentação”.¹⁹⁵ Antes de tudo, um policial precisava ser “um observador perfeito”.¹⁹⁶ Nesse sentido, se para a formação de agentes repressivos tornava-se recomendável atentar para as modernidades científicas do momento, era igualmente imprescindível aperfeiçoar a capacidade de esquadriñar delinquentes, sob um olhar treinado pelos anos de experiência profissional.

Evidentemente, não deve ser tomado como uma unanimidade o programa proposto por Sílvio Terra e, tampouco, compreendidos como uma realidade,

¹⁹² TERRA, Sílvio. Quando chega a técnica policial... O crime nada vale para o criminoso. *Revista Vida Policial*, ano III, n. 38, setembro de 1941.p.8

¹⁹³ Idem, p.8

¹⁹⁴ Ibidem, p.8

¹⁹⁵ Ibid., p.9

¹⁹⁶ Ibid., p.9

necessariamente concretizada, os debates teóricos e anseios de melhoramento social e racial propostos por médicos, peritos, policiais e juristas. Essas eram diretrizes pensadas de acordo com especificidades políticas, sociais, institucionais e teórico-metodológicas em confronto com indivíduos e coletividades, cujas ações tencionavam as idealizações das autoridades permanentemente. Ainda assim, em maior ou menor grau, técnica, ciência e observação deveriam constar das práticas investigativas dos delegados, como parte de protocolos obrigatórios à consecução do inquérito. Não havia meios de levar adiante um caso criminal, se não fossem “qualificadas” as partes envolvidas e tomadas as suas declarações. Nesse momento, ao cabedal de conhecimentos formais somava-se à habilidade de observar condutas, avaliar a confiabilidade dos depoimentos, perceber tendências delitivas. Em síntese, importavam muito as impressões, os estereótipos construídos a respeito de determinados grupos sociais.

Refletindo sobre a natureza do trabalho policial, Karl Monsma busca compreender as atitudes de delegados do interior paulista, frente a “escravos”, “libertos”, “trabalhadores portugueses” e “imigrantes italianos”, entre 1880 e 1890.¹⁹⁷ Segundo o autor, os quatro grupos mobilizaram constantemente as forças públicas de repressão, no contexto do desmonte da escravidão. Para conter as “desordens”, policiais acionavam “disposições e categorias cognitivas” que definiam esses grupos como “perigosos”, antes mesmo da efetiva ação repressiva. Tais disposições e categorias foram construídas sob a ordem escravista, mas permaneceram em uso na classificação de coletividades constituídas no imediato pós-abolição.¹⁹⁸ Dentro deste quadro, sobre os “escravos” recaíam estereótipos referenciados nos problemas causados por fugas em massa; sobre “portugueses” (principalmente trabalhadores dos trilhos), “libertos” e “imigrantes italianos”, pairava o rótulo de “homens sem senhores”, destituídos de um lugar definido nas relações de trocas e dependências características da sociedade brasileira.¹⁹⁹

Para analisar as situações a partir das quais eram construídos esses rótulos, Monsma baseia-se em correspondências remetidas e recebidas por delegados e pelo Chefe de Polícia, nas quais as informações eram colocadas da seguinte maneira: “escravos” fugiam e vagavam pelas ruas sem adquirir emprego fixo; libertos eram “vagabundos” e

¹⁹⁷ MONSMA, Karl. A polícia e as populações ‘perigosas’ no interior paulista, 1880-1900: Escravos, libertos, portugueses e italianos. *26ª Reunião Brasileira de Antropologia*. Porto Seguro, 01 a 04 de junho de 2008.p.1 Disponível em: http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD_Virtual_26_RBA/mesas_redondas/trabalhos/MR%2012/Monsma%20ABA%202008.pdf

¹⁹⁸ Idem, p.1

¹⁹⁹ Ibidem, p.3

“desordeiros”; “portugueses”, violentos, desrespeitadores e descontrolados; imigrantes italianos, em sua maioria homens solteiros, jovens e livres, não permitiam que a polícia e os fazendeiros de café os controlassem e, ainda por cima, invadiam as cadeias para resgatar compatriotas detidos por arruaças causadas em dias de festa nas cidades.

Ao observar a sistemática repetição dessas afirmativas, Karl Monsma reitera que o policiamento pressupunha a manipulação de estereótipos “para identificar suspeitos e situações potencialmente problemáticas (Skolnick 1975, p.83)”.²⁰⁰ Sob tais circunstâncias, a pertença a um grupo determinado assumia papel central nas classificações construídas por agentes repressivos que, ao enfrentar distúrbios, frequentemente generalizavam características individuais para uma coletividade inteira.²⁰¹ Nos perfis sociais distinguidos pelo autor, nota-se que, aos olhos da polícia paulista, os brasileiros escravizados ou libertos conformavam contingentes de “vagabundos”, porque destituídos de ocupações fixas, enquanto imigrantes tornavam-se difíceis de controlar por conta de afrontas às autoridades públicas.

A reflexão proposta por Karl Monsma ajuda a compreender uma dimensão fundamental das rotinas repressivas, centrada na repetição sistemática dos atos de “qualificar” e ouvir indivíduos. A partir dessa dinâmica, delegados de polícia construía estereótipos acerca de determinados indivíduos e coletividades, as quais formavam parte dos arcabouços instrumentalizados na investigação criminal, não necessariamente informados pela técnica e pela ciência. Sob essa perspectiva, deve-se considerar o conjunto de códigos morais e sociais difundidos na corporação policial, reunidos em ideias de “trabalho”, “honestidade”, “homem”, “mulher”, “família”. Nesse caso, a cor é implícita ou explicitamente manipulada na montagem desses conceitos.

A formação médico-legal recebida por delegados bacharéis na Faculdade de Medicina era mediada por conhecimentos diariamente construídos nas lides repressivas e investigativas. Conceitos e metodologias científicos eram constantemente confrontados com histórias delitivas reais, a partir das quais adquiria inteligibilidade a cor de acusados, ofendidos e testemunhas, registrada entre os “qualificativos” que perfaziam os primeiros instantes da identificação criminal. De todo modo, assim como os legistas alocados nos Institutos de Identificação e Médico Legal, homens de polícia tomariam contato com as discussões referentes à “raça”, especialmente no tocante à sua aplicação forense.

²⁰⁰ Ibid., p.3

²⁰¹ Ibid., p.4

2.3 INTERLÚDIO: “RAÇA” E MISCIGENAÇÃO APLICADAS ÀS ARTES MÉDICAS

Conforme comentado anteriormente, a resignificação de noções de raça na área da medicina legal ocorreu em uma conjuntura na qual o conceito de cultura passou a angariar cada vez mais adeptos. A Antropologia Cultural de Franz Boas assumiu grande protagonismo nesse processo, possibilitando a construção de críticas mais consistentes à ideia de raça tributária da Antropologia Física. Sob essa perspectiva, ao invés de as diferenças humanas serem explicadas por medições anatômicas, supostamente indicadoras de raças desiguais, tais diferenças poderiam ser interpretadas sob a ótica de particularidades culturais observadas em sociedade, mediante o método etnográfico.²⁰²

O culturalismo ajudaria a conformar no Brasil o chamado campo de estudos africanos e de relações raciais, sob o qual reuniram-se médicos, juristas, folcloristas, literatos, aspirantes a cientistas sociais, escritores polígrafos e demais interessados em discutir o “problema do negro” desde ângulos variados. A consolidação desse campo foi materializada no I Congresso Afro-Brasileiro do Recife (1934), organizado por Gilberto Freire, e no II Congresso Afro-Brasileiro de Salvador (1937), empreendido por Edison Carneiro, Aidano do Couto Ferraz e Reginaldo Guimarães.²⁰³

Longe de quaisquer consensos, os eventos expuseram as muitas e conflitantes perspectivas de compreensão da formação histórico-social e cultural do Brasil. Em ambos é possível perceber a circunstancial rivalidade erigida entre Gilberto Freire e Arthur Ramos, psiquiatra, dublê de antropólogo e autointitulado discípulo de Nina Rodrigues. Como aponta Mariza Corrêa, eram tempos de “renhida disputa político-intelectual” em torno da precedência sobre os estudos africanos e de relações raciais, em grande medida protagonizada pelos referidos autores.²⁰⁴

O primeiro, aluno de Franz Boas nos Estados Unidos, alçou a mestiçagem à condição de elemento positivo do amálgama cultural da nação, definindo como originalmente brasileiro o “tipo” miscigenado. Sob essa perspectiva, o caldeamento entre brancos portugueses e negros não seria um passaporte para a degenerescência, mas sim

²⁰² CUCHE, Denys. *A noção de cultura nas Ciências Sociais*. São Carlos: EDUSC, 2005.

²⁰³ SANSONE, Lívio. Um campo saturado de tensões: o estudo das relações raciais e das culturas negras no Brasil. *Estudos Afro-asiáticos*. v. 24, n. 1. Rio de Janeiro, 2002. p. 4

²⁰⁴ CORRÊA (1998), Op. Cit., p.220

uma virtude distintiva do paraíso racial das américas, onde o racismo não existia, já que seríamos todos misturados. Em contrapartida, para Arthur Ramos, a presença negra deveria ser explicada com base nas “sobrevivências” de traços culturais africanos em determinadas coletividades, especialmente aquelas localizadas na Bahia.

O fato de novos conceitos figurarem no conjunto teórico-metodológico disponível à intelectualidade na década de 30, não significou a subversão mecânica e automática de determinadas categorias. Premissas culturalistas foram muito lentamente incorporadas às reflexões de autores importantes, devido a razões políticas, institucionais e disciplinares, relativas a disputas por lugares de enunciação e legitimação de interpretações acerca da formação nacional.²⁰⁵ Diversos aspectos estavam em jogo nesse processo: participação na construção do projeto estado-novista; pertencimento a instituições caracterizadas por tradições disciplinares conflitantes com as ciências sociais (Institutos Históricos e Geográficos, por exemplo); práticas profissionais articuladas a debates que escapavam ao escopo da Antropologia Cultural, tais como o exercício da medicina em órgãos públicos estatais; relações estabelecidas com antropólogos e sociólogos estrangeiros, aos quais os brasileiros precisavam prestar reconhecimento intelectual; inserção em comunidades negras e espaços de militância onde o racismo era fortemente questionado e as “sobrevivências” culturais africanas (ou “africanismos”) significadas de outras maneiras, que não as ditas “científicas”.²⁰⁶

Arelados a esse entrecruzamento de contextos, Freire, Ramos e diversos intelectuais empenharam-se em destituir, de seus modelos explicativos, a bagagem originária da Antropologia Física. A raça biológica já não servia às intenções de valorizar as coisas brasílicas na conjuntura política do momento, marcada por discursos de exaltação da mão-de-obra, bem como de tudo o que coubesse no rótulo de “nacional”. Entregues à tarefa de delimitar quem entraria e quem ficaria de fora de tão nobre designação, discutiram os seus pontos-de-vista, nos congressos afro-brasileiros, partidários da mestiçagem, dos africanismos e de outras perspectivas. Mediante tantos compromissos com a nação, com a sociedade e com as próprias carreiras, homens letrados

²⁰⁵ SILVA, Sarah C. A. Africanos e afrodescendentes nas origens do Brasil: raça e relações raciais no II Congresso Afro-Brasileiro de Salvador (1937) e no III Congresso Sul-rio-grandense de História e Geografia do IHGRS (1940). Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010.

²⁰⁶ Participações nos congressos afro-brasileiros: Frente Negra de Pelotas; babalorixás; ialorixás... LIMA, Vivaldo da Costa. O Candomblé da Bahia na década de 30. *Estudos Avançados*. Rio de Janeiro, 18 (52), 2004.; BACELAR, Jeferson. O legado da Escola Baiana. Para uma Antropologia da reafirmação dos costumes. In: _____. *A hierarquia das raças: negros e brancos em Salvador*. Rio de Janeiro: Pallas, 2001.

mantiveram, implícita ou explicitamente, categorias biológicas de raça em seus trabalhos, juntamente a noções de cultura.

Num período marcado pela ausência de fronteiras disciplinares rígidas entre saberes médicos, sociológicos, antropológicos e historiográficos, muitos intelectuais optaram por manter unidos antigos paradigmas e novas ideias, gerando conjuntos explicativos extremamente ambíguos para os problemas nacionais.²⁰⁷ Analisando textos de Gilberto Freire, Arthur Ramos e Fernando Ortiz, Lourdes Martínez-Echazábal vislumbra mais um deslocamento retórico, do que uma “ruptura epistemológica” nos usos que os estudiosos fizeram da “cultura”.²⁰⁸ Para a autora, tal deslocamento ocorreu no interior de discursos sobre a mestiçagem, gerando ideias racializadas de etnicidade, classe social, sociedade e cultura.

Ou seja, em que pese a recepção e parcial instrumentalização do conceito de cultura na construção de interpretações sobre a formação de países da América Latina, noções de raça não deixaram de constar no interior dessas mesmas interpretações. A longevidade da raça biológica era particularmente visível em estudos voltados à compreensão do fenômeno da criminalidade, e das características do “tipo” criminoso.

Os confrades reunidos no Recife e em Salvador abordaram temas tão diferentes quanto música, dança, literatura, ensino, saúde, alimentação, carnaval, história da escravidão, religiosidade, estudos de aculturação, sociologia das relações raciais, legislação constitucional, ensaios de psiquiatria e pesquisas médico-legais. Na capital pernambucana, por exemplo, o legista e chefe do Instituto de Identificação do Distrito Federal, Leonídio Ribeiro, apresentou os resultados de um trabalho desenvolvido ao lado do “antropologista” Waldemar Berardinelli e de Isaac Brown. Debruçado sobre o *Estudo Biotipológico de negros e mulatos brasileiros normais e delinquentes*, o perito discutiu com o público a importância do “estudo dos grupos étnicos que constituem a população do vasto território brasileiro”, para “antropólogos, sociólogos e biotipologistas”.²⁰⁹

O autor inicia o texto abordando o famigerado problema da “mistura desordenada de tantas raças e etnias diferentes” no Brasil, palco de um “formidável laboratório de

²⁰⁷ HOCHMAN & TRINDADE (2015), Op. Cit.; CORRÊA (1998), Op. Cit.; CUNHA (2002), Op. Cit.

²⁰⁸ MARTÍNEZ-ECHAZÁBAL, Lourdes. O Culturalismo dos Anos 30 no Brasil e na América Latina: Deslocamento Retórico ou Mudança Conceitual? In: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura. *Raça, Ciência e Sociedade*. Rio de Janeiro: Fiocruz/ CCBB, 1996.p.121

²⁰⁹ RIBEIRO, Leonídio, BERARDINELLI, W., BROWN, Isaac. *Estudo Biotipológico de negros e mulatos brasileiros normais e delinquentes*. In: Gilberto Freire e outros. *Novos Estudos Afro-Brasileiros*. Trabalhos apresentados ao 1º Congresso Afro-Brasileiro realizado no Recife em 1934. Segundo Tomo. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/ Editora Massangana, 1988.p.151

caldeamento humano”.²¹⁰ Leonídio lamentava a impassibilidade com a qual o país assistia a essa grande confusão “antropológica”, em comparação à postura adotada pela Alemanha moderna que, em busca dos “puros teutões”, se esforçava para constituir “um povo homogêneo, de características próprias, capaz de realizar o ideal de progresso e supremacia dos seus atuais dirigentes”.²¹¹ Tais afirmativas coincidem, por exemplo, com as ideias dos médicos Martim Gomes, Carlos Bento e Jandir Failace.

Embora consternado devido ao estado étnico e racial do país, Leonídio Ribeiro mostra otimismo quanto ao futuro. De acordo com estatísticas de Nina Rodrigues e Edgar Roquette Pinto, a raça negra estaria lentamente perdendo a primazia sobre “mulatos” e, especialmente, sobre os “brancos”.²¹² Felizmente, a extinção da escravidão teria permitido a imigração de portugueses, italianos, espanhóis e “polacos”, considerados os responsáveis pela conformação de uma nação cada vez mais branca. Dentro deste quadro, Ribeiro identifica 4 “tipos”, quais sejam o branco, o preto, o mulato e o índio, cujos caracteres morfológicos, fisiológicos e psicológicos variavam de acordo com os estímulos do “meio social e do meio cósmico”.²¹³ Aos médicos é atribuído o pioneirismo de tal descoberta, a respeito dos “tipos antropológicos” brasileiros.

Considerando as dificuldades de estabelecer delimitações precisas sobre populações demasiadamente caldeadas, Leonídio aceita o desafio de determinar os valores antropométricos do “homem médio brasileiro”. O “material empírico” utilizado na pesquisa foram 197 “mestiços” (mulatos, faiodermos) e 108 negros (melanodermos), devidamente medidos, conforme os critérios da “escola biotipológica italiana”.²¹⁴ Baseando-se em classificações craniométricas da Antropologia Física praticada por Paul Broca em meados do século XIX, o perito constrói uma tabela na qual distingue “dolicocefalos”, “braquicefalos”, “mesaticéfalos” e suas respectivas variações. Ao final da tabela, encontram-se, enfim, os indivíduos desviantes do tipo normativo: 33 acusados de homicídio, roubo e atos sexuais ilícitos, em sua maioria, “mistos”.²¹⁵

Quanto às demais características físicas, Ribeiro destaca a desproporção observada entre membros superiores (demasiadamente longos) e membros inferiores (desproporcionalmente curtos). Segundo o autor, essa particularidade já havia sido

²¹⁰ Idem, p.151

²¹¹ Ibidem, p.151

²¹² Ibid., p.154

²¹³ Ibid., p.154

²¹⁴ Ibid., p.162

²¹⁵ Ibid., p.164

postulada pelo médico italiano Nicola Pende, cuja premissa se confirmava nos dados coletados por Leonídio e seus colegas, que concluíram pelo tamanho anormal dos braços em relação às pernas, em 81,8% dos 33 delinquentes em análise.

Possíveis relações entre “biótipos” e delitos cometidos não foram estabelecidas no trabalho apresentado por Leonídio, devido à condição “mista” dos observados, considerada uma variável dificultadora da produção de dados mais precisos. Por outro lado, o mesmo não ocorreria no tocante à classificação biotipológica dos delinquentes, pois ainda que biologicamente misturados, suas características físicas seriam claramente enquadráveis em determinados “tipos”. Assim, quanto às medidas anatômicas, conclui o autor pela grande predominância das “formas longitípicas” e dos membros superiores; quanto aos caracteres faciais localiza “quase todos” nas categorias de “hyperplatirrhineos” e “brachyphaciaes”; e, por fim, quanto aos índices craniométricos, opta pela “ligeira” predominância da “sub-brachycephalia”.²¹⁶

Ao esquadrihar os caracteres físicos de “negros” (ou “pretos”), “mulatos” (ou “mistos”), “brancos” e “índios”, os peritos do Instituto de Identificação do Distrito Federal pretendiam oferecer um quadro matemático do “normotipo” brasileiro e, dentro disso, das tendências criminais deduzidas de caracteres físicos daqueles, cujas medidas não correspondessem à média nacional. As menções aos trabalhos de Pende, Viola e outros representantes da Escola Constitucionalista demonstram as orientações teóricas e metodológicas escolhidas pelos peritos, com o objetivo de prever a criminalidade.

Segundo Olívia Cunha, embora os “constitucionalistas” afirmassem rejeitar os pressupostos conceituais da Antropologia Física aplicada à criminologia, é possível observar, em inúmeros estudos por eles realizados, os mesmos critérios utilizados por Cesare Lombroso para definir os seus “tipos raciais”. Marcadores, tais como a largura do crânio, o índice nasal e a ‘porção bucal’ permaneceram nas pesquisas da nova escola italiana, quando da definição dos “tipos antropológicos”.²¹⁷ Sob essa perspectiva, para a autora, há uma clara associação entre “raça” e “constituição” nos métodos e conceitos empregados pelos constitucionalistas, paradoxo encontrado não só nos trabalhos de autores brasileiros, como também nas primeiras pesquisas versadas no assunto.²¹⁸

Compreender as características morfológicas, psicológicas e fisiológicas dos contingentes populacionais brasileiros consistia em preocupação central de médicos

²¹⁶ Ibid., p.164-165

²¹⁷ CUNHA (2002). Op. Cit., p.315

²¹⁸ Idem, p.315

legistas, cuja missão era conduzir o país a um futuro livre de maus elementos. Assim é que entendia a sua profissão Leonídio Ribeiro, colega de Arthur Ramos, e igualmente autointitulado discípulo de Nina Rodrigues. Imbuídas dessa responsabilidade, autoridades médicas esforçaram-se para sanar as desordens causadas pela criminalidade. Este era apenas um dos problemas a serem enfrentados pelos médicos, inscrito em um espectro mais amplo de propostas de intervenção estatal informadas pela ciência.

Herdeiros de tradições médicas do Rio de Janeiro e da Bahia, o médico Sebastião Leão foi responsável direto e indireto pela formação de peritos sul-rio-grandenses. Tarefas semelhantes às de Leão seriam empreendidas por Luiz Osório Nogueira Flores, cujas práticas profissionais perpassaram a Casa de Correção, o Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, e o Conselho Penitenciário do Estado. Em todos esses espaços, teorias como aquelas discutidas por Leonídio Ribeiro seriam mais ou menos utilizadas para identificar pessoas.

Além de tornar-se funcionário do sistema repressivo no final do século XIX, Sebastião Leão instruiu Heitor Annes Dias, professor de todos os médicos que a ele se seguiram nas cátedras de medicina legal das Faculdades de Medicina e de Direito da capital sulina. Inúmeros delegados de polícia e médicos legistas atuantes nas décadas de 30 e 40 passaram pelas aulas, palestras e conselhos de Annes Dias que, além de ter construído um vasto currículo, era médico pessoal de Getúlio Vargas. Completam este quadro, Celestino Prunes e Carlos Pitta Pinheiro, respectivamente professores de futuros médicos e delegados. Afora a docência, Prunes também assumiu a direção técnica do Instituto Médico Legal da Polícia Civil do Rio Grande do Sul.

Todos esses médicos eram defensores de uma medicina científica de cunho materialista. Perscrutar sinais da criminalidade impressos no corpo e na mente dos indivíduos escapava a ponderações metafísicas ineficientes à prevenção, repressão, penalização e cura de criminosos. Por sua vez, saberes tão científicos, quanto de difícil execução deveriam ser aplicados em órgãos adequadamente equipados, dotados de funcionários qualificados e de boas condições de trabalho. Esperava-se que as reformas da polícia civil brasileira dessem conta dessas demandas.

Em tempos de reestruturação da polícia, eram profícuos os debates tocantes à identificação, enquanto método de repressão ao crime e auxílio à correta elaboração e aplicação de leis que deveriam condizer com as particularidades do criminoso. Novos (e nem tão novos) arcabouços serviriam bem a este propósito. Era o que se pensava. Esses debates permaneceriam sob a liderança de médios pertencentes às tradições carioca e

baiana, assim como seriam reproduzidas relações entre peritos de renome nacional e profissionais sul-rio-grandenses.

2.4 SOBRE OS PERCALÇOS E CONQUISTAS DA MEDICINA LEGAL BRASILEIRA NA DÉCADA DE 1930

Ao final do século XIX, Nina Rodrigues militava arduamente pela implementação da medicina legal em Faculdades de Direito, enquanto disciplina, e na Polícia Civil, enquanto método de pesquisa de comportamentos desviantes.²¹⁹ No contexto da abolição da escravidão e do nascimento da República, sua preocupação era detectar, compreender e resolver os problemas de um “corpo” social doente. Tais resoluções passariam por análises empíricas realizadas em laboratório, as quais revelariam o real estado das “raças” concomitantemente responsáveis pelo melhoramento e pela degeneração da sociedade. A criminalidade, o alcoolismo, a loucura e a histeria perfaziam o espectro de anormalidades a serem prevenidas, tratadas e, se possível, curadas. Do ponto de vista teórico, os dados empíricos coletados deveriam ser interpretados à luz de pressupostos da Antropologia Física, como as medições anatômicas e, evidentemente, a raça biológica.

A “raça negra” tornou-se o alvo dos estudos de caso de Nina Rodrigues, pois segundo as teorias por ele endossadas, negros e seus mestiços consistiam nos principais sujeitos patológicos da sociedade brasileira. Como médico, o dever de Nina era contribuir para a eliminação dessas patologias, o que somente seria possível mediante estudos capazes de desvelar as características de seus portadores. Sob essa perspectiva, Nina estudou profundamente comunidades negras soteropolitanas, em busca dos indivíduos adoecidos que povoavam suas inquietações.

Mariza Corrêa ajuda a desvelar a lógica condutora das incursões do médico maranhense nessas comunidades, informada por problemáticas referentes à saúde e à doença, e não por questões especificamente formuladas em direção às culturas africanas, tal como trabalhariam antropólogos culturalistas anos mais tarde. A autora explica que a originalidade dos trabalhos de Nina reside na maneira como ele aplicou métodos da medicina a pesquisas identificadas com a Antropologia Cultural, sendo os estudos de caso os mais significativos. Ao perseguir os seus objetivos de legista, Nina registrou manifestações culturais e dinâmicas sociais de inúmeras “etnias” de Salvador, elaborando

²¹⁹ CORRÊA (1998), Op. Cit. Ver principalmente o Capítulo I.

um material inédito, inovador e bastante complexo acerca da realidade que interpretava. Devido a procedimentos como esse, em Nina Rodrigues a Antropologia Física ganha novos conteúdos, sob os quais foram questionados e renovados paradigmas, e abertos os caminhos para a institucionalização da Medicina e das Ciências Sociais.

Decido a formalizar o ensino e a prática médica no Brasil, Nina Rodrigues defendeu sobremaneira a autonomia da ciência em relação ao Estado, com o objetivo de consolidar o papel do médico formado em instituições capazes de respaldar sua atuação.²²⁰ Assim, era preciso reforçar os foros de cientificidade já existentes nas Faculdades do Rio de Janeiro e da Bahia, bem como convencer os estados destituídos desses espaços formais a abraçar a causa médica. Republicanos spencerianos e comteanos (aqui incluídos os sul-rio-grandenses) precisavam ter certeza de que a medicina não seria transformada em uma ‘ciência oficial’, sob a tutela do Estado.

A ocupação de cargos estatais também foi uma faceta importante das estratégias políticas e profissionais de Nina Rodrigues, ao preconizar uma medicina legal científica, autônoma, porém comprometida com os deveres de construção da nação. Nesse sentido, a interlocução estabelecida com o sistema repressivo pretendia dar conta das obrigações médicas de peritos dispostos a colaborar com a aplicação das leis. Segundo Mariza Corrêa, o propósito de Nina era “‘demonstrar a verdade, sirva a ela a quem servir’”.²²¹ Diferentemente dos colegas dedicados à clínica médica, preocupados em curar doentes, Nina acreditava que sua função era “‘habilitar o juiz a avaliar o quantum médico do dano que o crime causou à vítima e à sociedade [...]’ (1901c:212)”.²²² Para levar a cabo tão árdua missão, em 1905 o médico maranhense conduziu a consolidação de um acordo entre a Faculdade de Medicina da Bahia e a Secretaria de Polícia e Segurança Pública. Mediante esse acordo, o Pavilhão Médico Legal da Faculdade passaria à chefia do professor de Medicina Legal, reconhecido pelo estado como perito oficial.²²³ Ambas as funções – professor e perito oficial - foram reunidas na figura de Nina Rodrigues.

Do vasto legado intelectual deixado por Nina, as pesquisas realizadas junto a comunidades negras consistiram nas mais referenciadas por um grupo de autointitulados discípulos que, na década de 30, migraria para o Rio de Janeiro. A invenção da chamada Escola Nina Rodrigues ocorreu justamente no momento de renovação e fortalecimento

²²⁰ Idem, p.107

²²¹ Ibidem, p.98

²²² Ibid., p.97

²²³ Ibid., p.102

de discussões sobre a formação histórico-social da nação, influenciadas por pressupostos das nascentes ciências sociais brasileiras. Mariza Corrêa destaca que a composição do grupo fez parte de um conjunto de estratégias de legitimação de interpretações enunciadas por seus idealizadores, no contexto das disputas travadas no campo de estudos africanos e de relações raciais. Nesse sentido, a autora pontua que o rótulo de “escola” foi emprestado a um coletivo heterogêneo, existente e atuante em períodos anteriores, composto de médicos, educadores e aspirantes a antropólogos.²²⁴ Ao médico legista Afrânio Peixoto coube a reedição dos principais trabalhos de Nina Rodrigues e a Arthur Ramos, o resgate dos escritos “etnográficos” de seu “mestre”.

Em que pese o protagonismo angariado pela “ala antropológica”, é a vertente médica da Escola que interessa aqui. Unida a outros profissionais, essa vertente conformou o “grupo brasileiro de Medicina Legal”, descrito por Corrêa como “uma rede de relações que se estabeleceu de discípulo a discípulo”, englobando peritos atuantes em São Paulo, no Rio de Janeiro e na Bahia.²²⁵ Em comum com os pares “antropólogos”, figurava a preocupação com as origens e consequências da diversidade racial do país.

Alçado por Ramos ao posto de líder da Escola, o aluno de Nina Rodrigues, Afrânio Peixoto (1876-1947), inaugurou a cadeira de Medicina Legal da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, simultaneamente a ações empreendidas junto à polícia civil. Após um conturbado um processo de apropriação de saberes policiais, por parte da Faculdade, Peixoto e agentes da segurança pública reafirmaram os acordos anteriormente estabelecidos entre Nina Rodrigues e a corporação.²²⁶ O projeto de institucionalização da Medicina Legal, concebido e levado a cabo pelo médico maranhense, seria, assim, realocado em um novo contexto políticos, institucional e “científico”.

Em *Medicina Legal* (1936), Peixoto dedica um capítulo à “Função pericial no Brasil”, no qual recupera a trajetória percorrida pela disciplina rumo à sua institucionalização. O autor comenta o empenho de colegas e mestres de outras gerações dedicados ao ofício forense e ao ensino da medicina legal, concentrando nas figuras de Nina Rodrigues e Souza Lima a autoridade sobre a matéria no Brasil, assim como o fez Júlio Porto-Carrero.²²⁷ Avançando em suas considerações, Afrânio nomeia outros legistas, cuja atuação em muito contribuía para a consolidação da área. O conterrâneo,

²²⁴ Ibid., p.220

²²⁵ Ibid., p.231

²²⁶ Ibid., p.103

²²⁷ PEIXOTO, J. Afrânio. *Medicina Legal: Volume I: Medicina Forense*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1936.p.403

colega de formação acadêmica e catedrático de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Bahia, Oscar Freire, integra esse seleto grupo, ao lado de Leonídio Ribeiro, Heitor Annes Dias, entre outros.²²⁸

Além de participar de congressos e encontros de Criminologia, Medicina Legal e Segurança Pública, Afrânio encabeçou a implantação de políticas institucionais que renovaram o Serviço Médico-Legal do Distrito Federal, a partir de 1907. Segundo Olívia Cunha, foi dele a iniciativa de introduzir nova aparelhagem, normalizar procedimentos de exumação, implantar a autópsia, exames de verificação de idade, validade, sanidade mental e corpo de delito.²²⁹ Junto a essas inovações, criou-se um serviço de identificação vinculado ao Médico-Legal, chefiado por Peixoto.

Apesar de não ter elaborado estudos específicos à temática do “mestiçamento”, esta foi para Peixoto uma preocupação constante, devido à produção de efeitos perversos e desestabilizadores da ‘ordem social’ causados pelo “‘caos’ étnico e racial”.²³⁰ Com o intuito de escrutinar as características das gentes brasileiras, o médico ajudou a inserir nas áreas da criminologia e da higiene escopos da Escola Positiva italiana, operados na identificação e descrição de indivíduos desviantes. Formaram parte do repertório acionado por Afrânio Peixoto classificações ‘raciais’, ‘antropológicas’, ‘comportamentais’, ‘criminais’ e ‘biotipológicas’, com vistas à ‘defesa social’.²³¹ Através dessas classificações, se tornariam inteligíveis os caracteres de criminosos potenciais e reincidentes, cujo adequado encaminhamento institucional consistia em pré-requisito para a condução de boas políticas nacionais.

Sob a batuta de Peixoto foi inaugurado no Distrito Federal o Instituto de Identificação (1932), em substituição ao antigo Gabinete de Identificação e Estatística Criminal surgido trinta anos antes aos cuidados de Félix Pacheco. Como parte do conjunto de reformas da Polícia Civil, o Instituto de Identificação, junto ao coirmão Médico-Legal e à Polícia Técnica, passaria a ser subordinado ao órgão máximo da investigação criminal.²³² Desde 1931, a tarefa de chefiar e supervisionar procedimentos identificatórios era desempenhada pelo mais conhecido discípulo de Peixoto na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Ao longo de uma trajetória construída em diálogo com poderes

²²⁸ Idem, p.404

²²⁹ CUNHA (2002). Op. Cit., p.264

²³⁰ Idem, p.265

²³¹ Ibidem, p.266

²³² Ibid., p.487

públicos, profissionais estrangeiros e colegas brasileiros, Leonídio Ribeiro (1893-1976) levaria adiante o projeto de seu professor, referente à identificação.

Afrânio Peixoto imaginava ser possível construir um amplo conhecimento sobre a população brasileira, através de pesquisas empreendidas no Instituto de Identificação, diariamente povoado por indivíduos criminosos, “nacionais e estrangeiros, de todas as raças e sub-raças, de todas as condições”, convertidos em objeto de estudo e repressão, do ponto de vista de autoridades médicas.²³³ Tais indivíduos deveriam ter registrados dados pessoais, medições anatômicas, fotografias judiciárias, e toda sorte de “assinalamentos” capazes de os identificar e de revelar caracteres físicos e mentais patológicos. Dessa forma, o Instituto de Identificação ultrapassaria suas funções médico-legais de instrução criminal, para se tornar um órgão de pesquisa médico-científica.²³⁴

2.5 A SERVIÇO DA SEGURANÇA PÚBLICA: MÉDICOS-IDENTIFICADORES E AS VICISSITUDES DO “TIPO” NACIONAL

Em 1934, articularam-se no I Congresso Nacional de Identificação as esparsas iniciativas tomadas pelos serviços regionais criados no Brasil desde o final do século XIX. Segundo Mariza Corrêa, a organização do evento ocorrido no Rio de Janeiro e em São Paulo coube a Leonídio Ribeiro, ao chefe de Polícia, Filinto Müller, ao diretor da Escola de Polícia de São Paulo, Moisés Marx, e ao diretor de “publicidade” da Polícia Civil do Distrito Federal, Israel Souto.²³⁵ Participaram 18 delegados estaduais, 2 internacionais e convidados especiais. Dentre os primeiros, encontrava-se Mozart Ferraz, subchefe do Instituto de Identificação do Rio Grande do Sul, enviado ao certame mediante solicitação de seu superior, Luiz Osório Nogueira Flores.²³⁶ As presenças estrangeiras ficaram por conta do argentino Luiz Reyna Almandos, e de Mendes Corrêa, professor da Universidade do Porto. Representam os convidados especiais Afrânio Peixoto, Félix Pacheco, e os juristas Alcântara Machado e Levi Carneiro.

Na abertura do Congresso, Peixoto explanou mais detalhadamente os principais pontos de sua concepção de “identificação social”, cristalizada num misto de técnicas identificatórias com conceitos e métodos tributários de uma Antropologia Física

²³³ Ibid., p.271

²³⁴ Ibid., p.266

²³⁵ CORRÊA (1998), Op. Cit., p.251

²³⁶ FERRAZ, Mozart. O continuador de Vucetich. *Revista Vida Policial*, Ano I, nº12, julho de 1939.p.37

apropriada pela Escola Positiva. Para Afrânio Peixoto, a referida concepção reuniria “antropologia”, “etnografia” e “datiloscopia” (registro e classificação de impressões digitais). Dentro deste quadro, uma das funções da datiloscopia seria auxiliar a “diferenciação científica das raças humanas” num país onde, além da mistura das “três raças primitivas”, existiam consideráveis grupos de imigrantes.²³⁷ Miscigenação e presença imigrante culminariam no aumento de uma criminalidade cada vez mais difícil de controlar e, por isso mesmo, propícia à aplicação de métodos de identificação adequados às especificidades do “povo” que se formava no Brasil.

Mozart Ferraz participou desta e de outras discussões relevantes ao seu ofício. Em homenagem póstuma a Luiz Reyna Almandos, lembrou sua participação no Congresso, ocasião em que teve “a honra de privar” com o “grande cientista, professor da Universidade de La Plata e diretor do Museu Vucetich”.²³⁸ O prestígio conquistado por Almandos era devido ao rigoroso trabalho de identificação realizado na polícia de La Plata, e ao fato de ser discípulo de Juan Vucetich. Húngaro naturalizado argentino e funcionário da polícia de La Plata no final do século XIX, Vucetich foi o responsável por sistematizar um esquema de identificação baseado nas linhas papilares dos dedos das mãos, implantado na Argentina em 1891.

À época, técnicos e agentes de diversos países buscavam soluções para o problema da reincidência, até então de difícil resolução, por conta das insuficiências da chamada bertilhonagem, primeiro método utilizado pelas polícias da América e da Europa, destinado à prevenção e repressão criminal. Seu inventor foi Alphonse Bertillon (1853-1914), aluno de anatomia, funcionário da polícia e membro fundador da Escola de Antropologia de Paris.²³⁹ Basicamente, o método consistia na tomada de medidas da face (principalmente orelhas e nariz) e de partes do corpo, bem como no registro de sinais particulares (cicatrizes e tatuagens). Adotada pela polícia parisiense em 1882 e pela brasileira em 1894, a bertilhonagem logo sofreria críticas contundentes. As principais dificuldades em sua aplicação às rotinas repressivas referiam-se às imprecisões métricas de caracteres corporais extremamente variáveis com ação do tempo, e à impossibilidade de uniformização das condições para a coleta dos dados.²⁴⁰ Aos olhos de especialistas e

²³⁷ CUNHA (2002), Op. Cit., p.267

²³⁸ FERRAZ (1939), Op. Cit., p.37

²³⁹ CARRARA, Sergio. A Ciência e a “Doutrina da Identificação” no Brasil: ou Do Controle do Eu no Templo da Técnica. *Religião e Sociedade*, v.15, n°1. 1990.p.87

²⁴⁰ Idem, p.87

policiais, os esforços de Bertillon não redundaram na elaboração de um método capaz de produzir uma *prova positiva* da identidade individual.

Para Mozart Ferraz, Juan Vucetich havia sanado as dificuldades de contenção da reincidência, afirmando que “o problema da identificação só ficou resolvido quando surgiu a datiloscopia”.²⁴¹ O inspetor Eraldo Rabelo compartilhava da opinião de Ferraz, embora reconhecesse os avanços técnicos preconizados por Bertillon, reconhecido como um dos “patronos da policiologia”.²⁴² Discorrendo a respeito das influências intelectuais e teóricas do técnico francês, Rabelo destaca a Antropologia Física, contatada por Alphonse através dos estudos de seu pai, o médico e político Louis-Adolphe Bertillon, um dos fundadores da Escola de Antropologia de Paris e da Sociedade de Antropologia de Paris. Segundo Rabelo, esta “ciência” foi a protagonista das ideias desenvolvidas por Alphonse, no âmbito da Prefeitura de Polícia da capital francesa.

A segunda orientação teórico-disciplinar atribuída por Eraldo Rabelo a Alphonse Bertillon consistia nos “estudos etnográficos”, genericamente entendidos como a descrição da “morfologia humana segundo os povos e as raças”, com especial atenção às “particularidades individuais pelas quais diferenciavam-se os homens entre si”.²⁴³ Rabelo informa que esses estudos abriram duas vertentes nos trabalhos de Alphonse, quais sejam os primeiros esboços de seu sistema de identificação, e a publicação de *A Etnografia Moderna: as raças selvagens, África, América, Oceania, Ásia e Regiões Boreais*. Aparentemente, o inspetor sul-rio-grandense entrevia, nos estudos do policial francês, algumas interrelações entre as medições anatômicas e os povos sobre os quais esse método havia sido aplicado.

Por fim, Rabelo atribui ao “pai da moderna ciência estatística e autêntico pontífice da antropologia”, Quillet, a influência decisiva sobre o pensamento e as práticas de Alphonse.²⁴⁴ Levando à risca a afirmação de seu professor de que não existiriam dois seres humanos do mesmo tamanho, Bertillon reuniu conhecimentos de antropologia e estatística na criação de sua “antropometria judiciária”. Conforme Eraldo, o primeiro sistema prático de identificação criminal do mundo – a bertilhonagem - era composto de um complexo conjunto de medições, cuja execução dependia de inúmeros aparelhos e técnicas. O manuseio desse aparato exigia a padronização de procedimentos nem sempre

²⁴¹ FERRAZ (1939), Op. Cit., p.50

²⁴² RABELO, Eraldo. Bertillon, o obstinado genial. *Revista Vida Policial*, ano VII, nº 84, julho de 1945.p.9

²⁴³ Idem, p.10

²⁴⁴ Ibidem, p.11

atingível por aqueles que deveriam coletar as medidas, na maior parte das vezes destituídos de treinamento adequado. Tais dificuldades se estenderiam à classificação das fichas onde eram anotadas as características dos presos, tornando quase impossível o seu manuseio no cotidiano policial.

Eraldo Rabelo enuncia críticas há muito dispensadas à bertilhonagem, mas também explicita as inovações preconizadas por Alphonse. Afora a elaboração do primeiro sistema de identificação de reincidentes, o técnico francês teria levado a cabo pesquisas pioneiras tocantes à revelação mecânica e química de impressões digitais latentes deixadas em locais de crime.²⁴⁵ Completavam este quadro, o retrato falado e a fotografia métrica, utilizadas na investigação criminal e no registro de presos.

Unindo técnica policial, estatística e saberes médico-anatômicos, Alphonse Bertillon perderia sua hegemonia para Juan Vucetich. Sérgio Carrara destaca que o grande avanço trazido por Vucetich foi a descoberta de uma “base física indiscutível da individualidade, um estigma natural que reduziria a ‘identidade civil e criminal’ de qualquer cidadão a um datilograma [...]”.²⁴⁶ Diferentemente das partes do corpo alteráveis com a ação do tempo ou intervenções artificiais, as impressões digitais eram imutáveis e não exigiam treinamentos complicados e instrumentos de difícil manuseio para a sua coleta e sistematização.

De acordo com Eraldo Rabelo, a adoção da datiloscopia no Brasil ocorreu em 1902, mediante a Lei nº 947, após a apresentação do método ao II Congresso Científico Latino-Americano de Montevideú.²⁴⁷ Atribuindo a Francis Galton os primeiros estudos das impressões digitais (1888), o inspetor afirma que somente Vucetich havia conseguido elaborar um sistema prático de classificação e aplicação dos datilogramas, já analisados por Galton.²⁴⁸ Dessa forma, a datiloscopia permitia a identificação de um indivíduo em todas as fases de sua vida, assim como após a morte, já que os desenhos papilares não desapareciam com a decomposição cadavérica. Para Rabelo, o sistema de Vucetich caracterizava-se pela simplicidade de uma representação numérica construída com base em “singelas fórmulas matemáticas” universalmente adaptáveis, e pela ausência de margens para variações ou erros de verificação.

²⁴⁵ Ibid., p.71

²⁴⁶ CARRARA (1990). Op. Cit., p.88

²⁴⁷RABELO, Eraldo. Juan Vucetich, Um cidadão do Universo. *Revista Vida Policial*, Ano VI, Nº 68, março de 1944.p.7

²⁴⁸Idem, p.8

Reformadores médicos e advogados brasileiros viam-se encantados frente a uma técnica que possibilitaria o registro de todos os brasileiros (criminosos ou não) num único suporte, capaz de garantir a profilaxia social, através de políticas públicas de controle e repressão da população. Para homens como Afrânio Peixoto e Leonídio Ribeiro, este era um projeto que integrava medicina legal e técnica policial, aproximadas pelas relações estabelecidas entre profissionais dispostos a colaborar com o progresso da nação.

Sob a chefia de Peixoto, a identificação civil foi incorporada ao Gabinete de Identificação do Distrito Federal, idealizada enquanto ferramenta de “reconhecimento imediato ou prova de bom comportamento” para determinadas categorias de trabalhadores, por vezes entendidas como suspeitas.²⁴⁹ Com o novo serviço, poderia ser seguramente verificada a identidade de soldados, marinheiros, criados, operários, viajantes e outros transeuntes, necessitados de atestado de bons costumes, folha corrida ou passaporte, todos substituíveis pela ficha datiloscópica.

O Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Rio Grande do Sul iniciou os trabalhos de identificação civil obrigatória a partir do decreto nº 331, de 12-06-1924.²⁵⁰ De acordo com Nogueira Flores, desde então o Gabinete deveria fornecer documentos de identidade aos guardas da Casa de Correção e da antiga Polícia administrativa, a viajantes, a candidatos a professores e à matrícula nas escolas superiores, a empregados públicos e particulares, à matrícula marítima. Segundo Flores, no mesmo ano foi implantada a carteira de identidade para serviços domésticos, embora o documento tenha sido pouco utilizado e divulgado.

A face civil da identificação revela parte das intenções “preventivas” das tarefas repressivas, incorporadas ao projeto de profilaxia social liderado por médicos legistas e profissionais da polícia. Para esses homens, categorias inteiras de trabalhadores e trabalhadoras pareciam transitar em zonas limítrofes entre o exercício de direitos de cidadania e a criminalidade. Seus comportamentos, hábitos e códigos sociais pareciam escapar a normatizações, sob as quais deveriam ser avaliadas condutas consideradas “normais”, “civilizadas”. Por essa razão, recomendava-se identificar e registrar os dados daqueles que, se não haviam cometido infrações, em algum momento iriam fazê-lo. Para pessoas propensas a atos delitivos, recomendava-se vigilância e controle.

Inquietações quanto à identificação civil foram explicitadas por Leonídio Ribeiro no Congresso Internacional de Patologias do Trabalho, realizado em Paris, em 1937.

²⁴⁹ CORRÊA (1998). Op. Cit., p.249

²⁵⁰ FLORES (1934), Op. Cit., p.469

Ribeiro apresentou aos confrades uma pesquisa empreendida em 1934, cujos resultados demonstravam alterações nas “papilas digitais” de indivíduos dedicados a determinados ofícios. Segundo o médico, tal estudo permitiria a criação de novas categorias de doenças profissionais, a serem desveladas por peritos versados no sistema datiloscópico.²⁵¹ Para Ribeiro, a identificação de todos os trabalhadores “pelo método científico da datiloscopia” deveria tornar-se obrigatória, “a fim de defender a sociedade e de proteger os padrões” contra investidas mal-intencionadas de seus empregados.²⁵²

Através do quase infalível sistema datiloscópico, pretendia-se identificar criminosos potenciais ou reincidentes, cujos caracteres físicos, orgânicos, psicológicos e comportamentais deveriam ser cientificamente estudados. Nesse sentido, a técnica de tomada das impressões digitais poderia ser preenchida de conceitos e métodos que variavam entre Antropologia Física, endocrinologia, constitucionalismo, biotipologia. Preenchiam de significados as digitais registradas em fichas, as reflexões construídas com base em escopos diariamente operados no sistema repressivo, em relação a pessoas definidas como criminosas. Segundo Sérgio Carrara, o “discurso biologizante da ‘identificação’” encontra-se inscrito na perspectiva mais ampla da produção de conhecimentos médico-legais, fundamentados na máxima de que os corpos seriam a base das desigualdades sociais e o espaço físico onde alojava-se a originalidade de cada personalidade.²⁵³

Mariza Corrêa afirma que as resoluções do Congresso Brasileiro de Identificação tornaram-se sugestões remetidas ao governo federal, referentes à obrigatoriedade da identificação para a população civil, para alunos de cursos primários e para estrangeiros.²⁵⁴ Sugeria-se ainda que nomeados para cargos de direção de serviços de identificação comprovassem “idoneidade moral” e demonstrassem conhecimentos técnicos, mediante provas de títulos. No que concerne à estrutura institucional da Polícia Civil, sob a qual deveriam ser oferecidos tais serviços, recomendou-se a organização de Escolas de Polícia para transmitir os saberes técnicos adequados aos seus quadros, bem como de Laboratórios de Antropologia Criminal em todos os setores que procedessem à identificação (penitenciárias, manicômios judiciais, repartições de polícia, etc.).

²⁵¹ Apud. CORRÊA (1998), Op. Cit., p.228

²⁵² Apud. CORRÊA (1998), Op. Cit., p.229

²⁵³ CARRARA (1990), Op. Cit., p.93

²⁵⁴ CORRÊA (1998), Op. Cit., p.252-253.

Luiz Osório Nogueira Flores dizia estar o Gabinete de Identificação da Polícia Civil do Rio Grande do Sul buscando atender às resoluções nacionais. Visando a “uniformização do serviço de identificação no Brasil”, os expedientes do Gabinete estavam sendo reorganizados, simultaneamente à criação de outros.²⁵⁵ Além disso, o diretor destacou o preparo técnico dos subdiretores e do fotógrafo do Gabinete, adquirido por meio de viagens de aperfeiçoamento realizadas a órgãos congêneres de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Buenos Aires, Paris e Lyon.²⁵⁶

Dos trânsitos, diálogos e debates erigidos entre Rio de Janeiro e Buenos Aires, tem-se notícias desde, pelo menos, o início do século XX. Ao reconstituir o mosaico de relações formais e informais estabelecidas entre as polícias metropolitanas dessas cidades, Diego Galeano percebe a intenção demonstrada por ambas as corporações de controlar populações permanentemente em trânsito, bem como de resolver novos fenômenos criminais relacionados à urbanização e à imigração.²⁵⁷ Projetos de reforma institucional, erigidos no Brasil e na Argentina, tinham o objetivo de contemplar essas demandas. No intuito de identificar indivíduos pertencentes a coletividades difíceis de localizar e controlar, bertilhonagem e datiloscopia foram utilizadas para compor o perfil dos “criminosos viajantes”, em movimento entre os portos do Rio e de Buenos Aires.

A França consistiu em outra frente de intercâmbios construída por profissionais brasileiros, país onde a polícia científica emergiu aos cuidados do médico legista Alexandre Lacassagne.²⁵⁸ Em Lyon, Lacassagne inaugurou a cátedra de Medicina Legal da recém fundada faculdade da cidade, criou o periódico *Archivos de Antropologia Criminal e Medicina Legal*, organizou um Laboratório de Medicina Legal e instalou um Museu de Antropologia Criminal. Extremamente crítico à ideia do criminoso nato preconizada por Cesare Lombroso, o professor francês formou diversos discípulos.

Um dos mais conhecidos foi Edmond Locard, entusiasta confesso do sistema datiloscópico de Juan Vucetich, a quem atribuía o status de “mestre”.²⁵⁹ Contemporâneo de Leonídio Ribeiro, Locard reconheceu amplamente os méritos de Vucetich enquanto inventor da datiloscopia e pioneiro na implementação de modelos institucionais

²⁵⁵ FLORES (1934), Op. Cit., p.471

²⁵⁶ Idem.p.471

²⁵⁷ GALEANO, Diego A. Criminosos viajantes, vigilantes modernos. Circulações policiais entre Rio de Janeiro e Buenos Aires, 1880-1930. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2012.

²⁵⁸ DARMON (1991), Op. Cit., p.89-91

²⁵⁹ LOCARD, Edmond. Juan Vucetich. *Revista Vida Policial*, Ano IV, Nº 40, novembro de 1941.p.16

inovadores. O reconhecimento desferido a Juan foi registrado em artigo publicado na *Revista de Identificación y Ciencias Penales*, da Universidade Nacional de La Plata, reproduzido na *Revista Vida Policial*. No texto, Locard enfatiza o pioneirismo do colega argentino na instalação de “laboratórios de criminalística” (ou “laboratórios de polícia”) em repartições destinadas à segurança pública.²⁶⁰ Através da coleta e interpretação de provas materiais, profissionais alocados em laboratórios adequadamente equipados procediam ao estabelecimento da culpabilidade dos suspeitos. Vestígios, convertidos em indícios, eram analisados e utilizados para ligar o acusado ao local do crime, abarcando impressões digitais, materiais escritos, manchas e objetos.

A proposta de Juan Vucetich parece ter inspirado diversos países que, progressivamente, incorporaram laboratórios congêneres em suas polícias. Em conferência na Biblioteca Pública de Porto Alegre, ocorrida no ano de 1936, Leonídio Ribeiro destaca o convite a ele feito pelo governo do Rio Grande do Sul para colaborar com a reforma da Polícia Civil do estado. As autoridades sulinas mostravam-se interessadas no cabedal científico e prático do médico legista carioca, especificamente “na parte que diz respeito com a organização de um departamento de Polícia Técnica”.²⁶¹ Chamando a atenção de juízes, advogados e médicos para a importância da colaboração das instâncias repressivas “com a justiça, na defesa da sociedade”, Leonídio pontua a inauguração do Laboratório de Polícia Técnica e Antropologia Criminal do Instituto de Identificação do Distrito Federal. Segundo o conferencista, os estudos de indivíduos criminosos lá empreendidos haviam sido apresentados na aula inaugural de Medicina Legal da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, a convite de Celestino Prunes.²⁶²

Provavelmente, parte dessas pesquisas referia-se ao já comentado trabalho apresentado ao I Congresso Afro-Brasileiro do Recife (1934), intitulado *Estudo Biotipológico de negros e mulatos brasileiros normais e delinquentes*. Segundo Olívia Cunha, as primeiras investidas científicas do Laboratório, datadas de 1932, consistiram justamente no estudo de 33 “negros” e “mestiços” autores de homicídios.²⁶³ Baseados em pressupostos da Escola Constitucionalista italiana, Ribeiro e seus colegas estabeleceram “biotipologias”, relacionando padrões anatômicos a características psicológicas e comportamentais, atribuídos a homens encarcerados.

²⁶⁰ Idem, p.16

²⁶¹RIBEIRO, Leonídio. Alguns Problemas de Polícia Técnica. *Arquivos Rio-Grandenses de Medicina*. Ano XV, n.3, março de 1936.p.139

²⁶²Idem, p.139-148.

²⁶³ CUNHA (2002), Op. Cit., p.507-512

O mesmo estudo integrou o programa do I Congresso Latino Americano de Criminologia (1938), junto àquele realizado em ““195 homossexuais profissionais””.²⁶⁴ Segundo Mariza Corrêa, no evento de Buenos Aires, Ribeiro relembrou a criação do Laboratório de Antropologia Criminal, cuja missão era revelar as causas da criminalidade no Brasil, através de pesquisas biotipológicas. Comentando a análise dos 33 acusados de homicídio, o perito concluiu que a operação do método biotipológico seria eficaz na prevenção criminal, especialmente se as classificações fossem empreendidas desde a ““primeira infância””, quando os sinais da criminalidade já poderiam ser percebidos.

A investigação sobre os “195 homossexuais profissionais” revela outro conjunto de orientações teórico-metodológicas endossado por membros da Escola Nina Rodrigues, crítico à perspectiva demasiadamente racial defendida por Cesare Lombroso, embora igualmente biologizante. Ao lado da biotipologia e do constitucionalismo, a endocrinologia foi amplamente acionada para explicar os desequilíbrios físicos e mentais naturais ao criminoso. De acordo com Olívia Cunha, Afrânio Peixoto, Leonídio Ribeiro e seus eventuais aliados de Escola seguiam privilegiando aspectos biológicos na explicação das causas da criminalidade, em detrimento de perspectivas sociológicas, ainda que criticassem as tendências mais “duras” da Escola Positiva italiana.²⁶⁵ Assim, esses médicos buscaram se afastar de paradigmas centrados na noção de raça, aproximando-se de outros tantos embasados em categorias muito próximas à mesma, inaugurando a chamada “escola neopositiva”.²⁶⁶

Para Peixoto, anormalidades endócrinas explicariam a índole criminosa, a predisposição ao crime, o “homossexualismo”, a maternidade, a prostituição, a fé e a revolução.²⁶⁷ Todos esses fenômenos seriam ““exigências glandulares””.²⁶⁸ As afirmativas de Peixoto influenciaram os trabalhos de seu aluno, Leonídio Ribeiro, cujos resultados foram apresentados no I Congresso Latino-Americano de Criminologia e registrados na *Revista Vida Policial*.

Ao analisar o “homossexualismo”, Ribeiro pretendia verificar a influência “de elementos corporais e secundários” nas “manifestações da inversão sexual masculina”, no âmbito do Laboratório de Polícia Técnica e Antropologia Criminal.²⁶⁹ Para tanto, o

²⁶⁴ CORRÊA (1998), Op. Cit., p.226-227

²⁶⁵ CUNHA (2002), Op. Cit., p.330

²⁶⁶ Idem, p.330.

²⁶⁷ CORRÊA (1998), Op. Cit., p.238

²⁶⁸ Idem, p.238

²⁶⁹ RIBEIRO, Leonídio. Homossexualidade e glândulas endócrinas. *Revista Vida Policial*, ano II, nº20, março de 1940.p.29

médico legista examinou “195 pederastas passivos profissionais, detidos pela polícia por exercerem a prostituição”, dentre os quais 193 eram “celibatários” e 2 casados com filhos. Quanto à *cor*, foram identificados 124 “brancos”, 72 “mestiços” e 9 “negros”. Por sua vez, as *idades* dos examinados eram: 73 “menores” (de 21 anos); 98 de 21 a 30 anos; 23 homens de 31 a 40 anos; e 2 com mais de 41 anos. As profissões não variavam muito: 77 “pretenderam ter exercido profissões domésticas”; 34 eram do comércio; e os demais possuíam profissões variadas.²⁷⁰

Citando autores versados nos temas glandulares e considerando suficiente a sua amostra “empírica”, Ribeiro reconhece nas perturbações endócrinas a principal e mais frequente causa da “inversão sexual do homem no Brasil”.²⁷¹ Essa reflexão adiantaria um debate diretamente relacionado aos diálogos estabelecidos entre medicina legal e direito. Desde, pelo menos, a implantação do Código Penal de 1890 a responsabilidade penal dividia opiniões e acendia discussões acaloradas, especialmente quanto aos critérios de sua atribuição. Para determinados juristas, a responsabilidade penal deveria ser atribuída ao tipo de crime cometido, onde o sujeito da ação delitiva deveria ser desconsiderado. Já para os penalistas simpatizantes da Escola Positiva italiana, a responsabilidade deveria condizer com as particularidades do criminoso, determinadas por peritos competentes na matéria. Como legista, Ribeiro concluiu que os “pederastas incorrigíveis” precisavam antes de tratamento médico, do que de castigo.²⁷² O “homossexualismo” passava, assim, da categoria de crime para a de doença.

O catedrático de Medicina Legal e diretor técnico do Instituto Médico Legal da Polícia Civil do Rio Grande do Sul, Celestino Prunes, parecia corroborar a perspectiva “neopositiva” de colegas atuantes no Rio de Janeiro. Suas convicções teóricas foram explicitadas em conferência pronunciada na Faculdade de Direito de Porto Alegre, por ocasião de cursos de extensão universitária oferecidos em 1938. Em seu pronunciamento, Prunes discute os paradigmas vigentes na medicina legal destinados a investigar o “ato criminoso”, por sua vez definido como uma “desadaptação ao meio manifestada por ações que vem de encontro às normas sociais estabelecidas [...]”.²⁷³ A descoberta das causas desse fenômeno permitiria prescrever um “tratamento causal” pra o delinquente e orientar a criminologia para os seus fins de prevenção social.

²⁷⁰ Idem, p.29

²⁷¹ Ibidem, p.30

²⁷² Ibid., p.30

²⁷³ PRUNES, Celestino. Aspectos modernos da criminologia. *Anais da Faculdade de Medicina de Porto Alegre*. Ano 1, julho a setembro de 1938. p.186

Reconhecendo os méritos do “genial italiano” Cesare Lombroso, o conferencista recupera os pontos fundamentais das teorias antropológicas da Escola Positiva, calcados no pressuposto de que os estigmas físicos dos criminosos corresponderiam a anomalias atávicas, encontradas nos homens primitivos, nos animais e nas crianças.²⁷⁴ O conceito de “criminoso nato” decorreria dessa observação, sendo o ato delituoso referenciado em uma constituição física anormal. Ao discorrer acerca das muitas críticas dispensadas a Lombroso, Celestino Prunes destaca as relações entre fatores físicos e morais postuladas por Alexandre Lacassagne, enquanto causadoras da criminalidade. Ao lado dessa ideia, o professor e médico sul-rio-grandense aloca concepções que buscavam, exclusivamente no meio ambiente, as determinantes da ação delitiva, excluindo fatores físicos e orgânicos dos estudos criminológicos.

Para Prunes, o ressurgimento do paradigma lombrosiano, “sob modalidades mais amplas, mais exatas e mais biológicas”, viria com as teorias *constitucionalistas* dos italianos Viola, Pende e De Giovani, e do alemão Kretschmer.²⁷⁵ Segundo Celestino, cada um desses médicos teria retomado aspectos das obras de Lombroso, acrescentando novas perspectivas às ideias originais do anatomista italiano. A De Giovani coube o estudo de “tipos anatômicos” em substituição ao “tipo criminoso”; de maneira inovadora, Viola elaborou classificações psicológicas baseadas na morfologia; Pende incorporou a endocrinologia ao conceito tipológico; e, finalmente, Kretschmer reuniu no “terreno glandular” a “estática anatômica” (constituição) e a “dinâmica humoral” (temperamento).²⁷⁶

A este último autor, Prunes filia a moderna biotipologia criminal, erigida sobre o triplo aspecto morfológico, temperamental e psicológico, “fenômenos biossociais” constituintes do delinquente. Nesse sentido, o crime permaneceria inscrito no corpo do indivíduo, assim como o alcoolismo, a doença, a fraqueza física, a pouca propensão ao progresso econômico, a incapacidade de civilizar-se. Eram essas as vicissitudes de um “tipo nacional” indefinido, seja em suas características físicas, mentais ou comportamentais. Ao construir projetos de prevenção, repressão, tratamento e cura de delinquentes, o desafio de médicos-identificadores estava apenas começando.

Num período em que a reestruturação da Polícia Civil dialogava com um contexto político-social marcado pela elaboração de um novo projeto de nação, ciência, técnica e

²⁷⁴ Idem, p.186

²⁷⁵ Ibidem, p.187

²⁷⁶ PRUNES (1938), Op. Cit., p.187

prática deveriam unir-se em prol da prevenção e repressão da criminalidade. Esta era uma tarefa árdua, porém necessária aos objetivos de médicos legistas, “policiólogos” e autoridades empenhadas em colaborar com a profilaxia social a ser empreendida num país, cujo processo civilizatório não estava concluído. Ideais de trabalho, moral, política e sociedade perpassavam os debates travados por homens de polícia e de ciência. Dentro desse projeto, aos médicos caberia a elaboração e operação de teorias capazes de identificar e interpretar corpos e mentes desviantes.

Em meio à reforma burocrático-administrativa da polícia sul-rio-grandense, conhecimentos nacionalmente vigentes influenciaram médicos próximos às áreas da Higiene, da Medicina Social e da Medicina Legal. Preocupados em separar os “bons” dos “maus” elementos, sobre estes últimos recairia um rosário de classificações físicas e psicológicas construídas com base na biotipologia, no constitucionalismo, na endocrinologia. Sob essa perspectiva, as grandes questões ainda não respondidas pelos peritos podem ser resumidas em duas indagações: quem eram os brasileiros e como seria possível agrupar as populações do país em tipologias definidas, se a própria “raça” nacional carecia de delimitações raciais e étnicas precisas. A mestiçagem tornava-se um nó difícil de desatar.

As mazelas da identificação brasileira passavam, no mínimo, por problemas mais amplos, referentes às representações da nacionalidade que se buscava projetar sobre uma realidade muito diferente daquela idealizada por profissionais articulados ao sistema repressivo. Técnicas como a bertilhonagem e a datiloscopia pareciam ser preenchidas de conceitos e métodos biologizados, contextualizados nas discussões protagonizadas pelos personagens abordados ao longo do presente capítulo. A construção desses conteúdos resultou de um entrecruzamento de fatores, relacionado à formação médica institucionalizada, à circulação de saberes através das redes de relações sociais, e à atuação profissional exercida em órgãos atrelados à segurança pública.

As orientações institucionais e científicas disponíveis nos anos 30 e 40 parecem ter aventado algumas mudanças na Polícia Civil do Rio Grande do Sul. A partir de 1937, a corporação contaria com um Laboratório de Polícia Técnica, subordinado à Diretoria de Investigação e Serviços Preventivos (D.I.S.P), encarregado das perícias não atribuídas aos Gabinetes de Medicina Legal e de Identificação e Estatística Criminal.²⁷⁷ Tratava-se de exames em manchas, armas de fogo, armas brancas, munições, explosivos, gêneros

²⁷⁷ DECRETO n. 6880, de 7 de dezembro de 1937. Organiza a Polícia de Carreira no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Imprensa Oficial, 1938.p.20-21

alimentícios, locais de incêndio, livros e escritas comerciais, “beberagens, plantas, medicamentos, tóxicos e semelhantes”, roupas, exames químicos, balística, etc.

Em 1940, o Laboratório se encontrava subordinado ao então Instituto de Identificação, conforme notícia registrada na *Revista Vida Policial*. No mês de setembro, representantes do Ministério Público do Rio Grande do Sul visitaram o órgão acompanhados pelo seu respectivo chefe, José Faibes Lubianca (antigo guarda civil, médico formado nos anos 20 e perito), pelo assistente Rubens Lubianca e pelo delegado Carlos Armando Gadret, da Delegacia Especial de Segurança Pessoal e Vigilância (D.E.S.P.V).²⁷⁸ Tiveram a oportunidade de conhecer “o modelar aparelhamento do Laboratório” e sua “moderna orientação científica”, o juiz João Carlos de Freitas, e os promotores Luiz Lopes Palmeiro, Damaso Rocha e José Corrêa da Silva.

Imagem 04 - Fotografias das dependências do Instituto de Identificação do Rio Grande do Sul (1939)



Fonte: Instituto de Identificação. *Revista Vida Policial*, ano I, n.12, julho de 1939.p.54-56

Durante muitos anos, Luiz Osório Nogueira Flores chefiou o Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, em 1939 passado aos cuidados do jovem médico

²⁷⁸ Visita Honrosa. *Revista Vida Policial*. ano II, n.26, setembro de 1940.p.16

Huberto Wallau. Naquela época, o órgão já havia sido alçado à condição de Instituto, conservando suas prerrogativas de identificação criminal, realizadas mediante um sistema misto: uma parte do processo era tributária da bertilhonagem e a outra da datiloscopia. As categorias *cor*, *idade* e *profissão*, operadas por Leonídio Ribeiro para classificar seus enfermos homossexuais, figuravam entre as tantas outras incorporadas a “Fichas de Identidade” de suspeitos e reincidentes, confeccionadas no Instituto de Identificação do Rio Grande do Sul.

Em algumas situações, o processo de identificação somente encerraria na Casa de Correção, após a sentença condenatória do juiz. No Gabinete de Antropologia Criminal da penitenciária, o catedrático de medicina legal da Faculdade de Direito de Porto Alegre, Carlos Pitta Pinheiro, assinava extensos prontuários anexados a pedidos de livramento condicional. Para usufruir do benefício, ou melhor, do direito legalmente garantido, presos e presas deveriam provar sua “normalidade”, por meio de exames físicos e psicológicos informados pelos pressupostos de Kretschmer, Barbara (companheiro dos constitucionalistas italianos), entre outros.

O trabalho de peritos responsáveis pela investigação criminal somente acontecia se, acusados e ofendidos fossem encaminhados aos órgãos técnico-científicos. Uma das atribuições dos delegados era justamente essa, ou seja, interpretar as situações delitivas a eles apresentadas, enquadrá-las em dispositivos do Código Penal e providenciar as diligências específicas a cada crime. Dentre as diligências, a coleta de depoimentos consistia em critério indispensável ao cumprimento das normas investigativas, momento em que as partes envolvidas poderiam apresentar a sua versão dos “fatos”, tanto em delegacias especializadas (localizadas na Repartição Central de Polícia), quanto em delegacias distritais (espalhadas pela cidade, conforme divisão administrativa). Materializados em “Termos de Declarações”, tais depoimentos eram invariavelmente precedidos de “qualificativos”, destinados a fornecer a primeira identificação dos indivíduos. Os registros mais completos incluem “nome”, “idade”, “cor”, “profissão”, “estado civil”, “naturalidade”, “residência”, “filiação” e grau de instrução.

A reunião de diligências fabricadas em diferentes órgãos da Polícia Civil conformava o inquérito policial, cujo encaminhamento ao Ministério Público o convertia em processo-crime. Definidos por Luís Antônio de Souza como “resíduos de uma sociedade marcada por conflitos”, os inquéritos ajudam a perceber as tensões e

negociações estabelecidas na arena repressiva, a partir das quais classificações de cor adquiriam inteligibilidade.²⁷⁹

Sob essa perspectiva, deve-se mensurar os sujeitos classificados traziam suas próprias concepções de mundo e experiências de vida. Por um lado, tais experiências serviam de suporte ao preenchimento de classificações múltiplas, destinadas à montagem de perfis criminais que serviam de guia para as ações repressivas. Por outro, pessoas criminalizadas poderiam emprestar outros significados a essas mesmas classificações, constituídos com base em experiências nas quais a enunciação da cor acontecia por fora da ciência e da prática repressiva. O processo de significação da cor, iniciado nas delegacias de polícia, é o objeto de análise do próximo capítulo.

²⁷⁹ SOUZA (2009), Op. Cit.

3 DAS RUAS DA CIDADE SURGEM OS “DELINQUENTES”: OS ENCONTROS DE DELEGADOS, “GATUNOS” E “ARRUACEIROS” NAS MALHAS REPRESSIVAS

No capítulo anterior foram parcialmente remontadas as redes de relações sociais construídas por médicos, policiais e peritos alocados em órgãos técnico-científicos da polícia civil. Num período em que a missão da polícia se voltava à profilaxia social, era imprescindível detectar e agir sobre “maus elementos” que ameaçavam desestabilizar a ordem e atrasar o progresso da nação. Para dar conta de tão hercúlea tarefa, tornaram-se necessárias a adoção e reelaboração de escopos teóricos e metodológicos adequados ao estudo de corpos e mentes criminosas, no contexto das práticas repressivas e investigativas. Nesse sentido, o trabalho de investigação criminal deveria ser informado por pressupostos científicos devidamente incorporados às rotinas de homens atuantes nas delegacias especializadas e no Instituto de Identificação.

Parte desses pressupostos foi importada de áreas médicas integradas por especialistas interessados em refletir sobre o atraso cultural e evolutivo de determinadas populações, o alcoolismo, a fraqueza física e moral das novas gerações, a criminalidade. Repensar e reconstruir os contornos políticos, econômicos e sociais do país exigia a preservação e o aperfeiçoamento da mão-de-obra nacional, a serem garantidos por políticas públicas de imigração, educação, previdência social, entre outras.

De outro lado, para controlar e reprimir “desviantes” e potenciais “criminosos” que desvirtuassem esse projeto, a ação governamental deveria recair sobre o melhoramento institucional, técnico e científico dos sistemas repressivo e de justiça. Assim, tornaram-se importantes peças deste imenso quebra-cabeça médicos simpatizantes da eugenia, da higiene e da medicina legal. Os debates teóricos e propostas de intervenção social por eles apresentados dialogavam com noções de “raça”, cujos significados poderiam oscilar entre pertencimento nacional, marcador biológico e indicador cultural.

Quanto aos arcabouços instrumentalizados no estudo da criminalidade, coube aos profissionais aglutinados na medicina legal construir alternativas viáveis de diagnóstico, tratamento e repressão de delinquentes. Ao longo das três primeiras décadas do século XX, coube a nomes como Afrânio Peixoto e Leonídio Ribeiro a conquista da hegemonia para uma área fortemente referenciada em teorias e procedimentos inventados no final do século XIX. Empreendendo a revisão, reelaboração e ressignificação das hipóteses da

Escola Positiva italiana, Peixoto, Ribeiro e seus pares aliados ajudaram a conformar novos campos de saber dentro da medicina legal, tais como a biotipologia, o constitucionalismo e a endocrinologia. Em termos práticos, médicos partícipes desse processo buscaram implantar tais conhecimentos em lides profissionais empreendidas na polícia civil, com o objetivo de estabelecer “tipos” criminosos.

No Rio Grande do Sul, médicos de renome estabeleceram profícuo diálogo com cânones da medicina legal, compartilhando saberes em ambientes de formação “acadêmica”, conferências e palestras, bem como articulando ações interinstitucionais concernentes aos órgãos policiais onde muitos deles trabalhavam. Nesse interregno, “raça”, “cor” e categorias correlatas adentraram o sistema repressivo sul-rio-grandense, especialmente no tocante a procedimentos de identificação criminal.

Embora as práticas identificativas coubessem, fundamentalmente, aos peritos do Instituto de Identificação, era nas delegacias de polícia que esse processo tinha início. Ao inquirir os “qualificativos” de acusados, ofendidos e testemunhas, os delegados de polícia procediam aos primeiros passos da identificação, mais tarde completados nas sub-repartições especializadas. Ainda, era justamente das relações profundamente desiguais estabelecidas entre autoridades e partes envolvidas, que emergiam as declarações de pessoas comuns, as quais ajudavam a contextualizar e significar as categorias registradas tanto nos termos de declarações, quanto nas demais peças dos inquéritos. Nessas situações, encontravam-se num mesmo terreno os sentidos científicos e sociais da cor. Sendo assim, o presente capítulo é dedicado à análise dos processos de significação da cor decorrentes no âmbito das delegacias de polícia especializadas.

Do ponto de vista estritamente formal, o trabalho investigativo dependia da classificação do delito. Em princípio, o critério utilizado deveria corresponder à legislação penal vigente, a qual normatizava as providências a serem tomadas em cada caso. Contudo, segundo Marcos Bretas, na prática os policiais buscavam mesmo era evitar a sobrecarga de trabalho e a resolução de problemas difíceis, enquadrando crimes em dispositivos que nem sempre condiziam com a interpretação legal dos “fatos”.²⁸⁰ De todo modo, após essa etapa, a investigação deveria ser iniciada.

Em crimes “contra a segurança da pessoa e vida”, dentre eles o de **lesões corporais**, as principais diligências consistiam em: termos de declarações; auto de

²⁸⁰BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.p.93

apreensão de armas (se houvesse), também confeccionado na delegacia; e **auto de exame de lesões corporais**, normalmente realizado no Instituto Médico Legal.²⁸¹

Já os delitos “contra a propriedade pública ou privada”, incluindo o **furto**, exigiam as seguintes diligências: termos de declarações; auto de apreensão; e, eventualmente, auto de prisão em flagrante. Especialmente em crimes dessa natureza, adquiria grande importância a **ficha de identidade** confeccionada no Instituto de Identificação, na qual eram anotados não só dados civis, caracteres fenotípicos e sinais particulares, como também os antecedentes criminais do acusado. Completavam o documento a fotografia judiciária (de frente e de perfil), e as impressões digitais de todos os dedos de ambas as mãos. Cada passo da elaboração da ficha prescindia de um profissional: fotógrafo, datiloscopista, auxiliares. Todo o processo deveria ser supervisionado pelo chefe do serviço, cargo invariavelmente ocupado por médicos.

A análise proposta para este capítulo será desenvolvida com base na leitura de 18 processos-crime de furto e 63 de lesões corporais.²⁸² Atentando para a fase policial investigativa dos processos, privilegiaremos as diligências construídas nas delegacias, guardando para o terceiro e último capítulo o estudo de formulários e prontuários confeccionados em órgãos especializados em identificação.

A anotação da cor entre os “qualificativos” de acusados, ofendidos e testemunhas indicava as pretensões identificativas compartilhadas nos meandros das malhas repressivas. Mas, por outro lado, quando inscrita nas experiências de homens e mulheres que viviam em Porto Alegre, a enunciação de termos de cor revelava conflitos explícitos ou velados, disparados em situações perpassadas pela necessidade de sobrevivência, por desentendimentos em locais de trabalho, e por desavenças geradas em momentos de lazer. Quando explicitada por sujeitos comuns, a cor adquiria sentidos capazes de tencionar o desfecho de histórias delitivas profundamente marcadas pela hierarquização racial das relações sociais.

²⁸¹ Sobre as nomenclaturas e classificações oficiais dos crimes em questão, bem como a respeito dos órgãos especializados encarregados de diligências técnicas e científicas, consultar os decretos que organizaram a Polícia Civil do Rio Grande do Sul na década de 1930. DECRETO n. 6880, de 7 de dezembro de 1937. Organiza a Polícia de Carreira no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Estado do RS: Imprensa Oficial, 1938. REPÚBLICA FEDERATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Organização Policial do Estado do Rio Grande do Sul: Regulamento a que se refere o Decreto N.7.601, de 5 de dezembro de 1938. Porto Alegre: Imprensa Oficial, 1939. A respeito das formalidades de encaminhamento e elaboração de diligências, consultar: SOUZA, Luís Antônio Francisco de. *Lei, cotidiano e cidade: Polícia Civil e práticas Policiais na São Paulo republicana (1889-1930)*. São Paulo: IBCCRIM, 2009. Ver principalmente o capítulo 3.

²⁸² Processos-crime constantes no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), pertencentes ao fundo Comarca de Porto Alegre, sub fundo Tribunal do Júri.

3.1 LADRÕES ÀS SOLTAS NA URBE: A TÉCNICA POLICIAL FRENTE ÀS ESTRATÉGIAS DE SOBREVIVÊNCIA DE TRABALHADORES PORTO-ALEGRENSES

De acordo com o Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 1940 Porto Alegre contava cerca de 270 mil habitantes, dentre os quais 217.813 eram trabalhadores, assim considerados a partir dos 10 anos de idade.²⁸³ No intervalo compreendido entre 1900 e 1940, a população da cidade praticamente quadruplicou, alcançando o posto de quarto maior núcleo urbano do Brasil.²⁸⁴ O acelerado crescimento populacional acompanhou a expansão industrial experimentada ao longo das primeiras décadas do século XX, especialmente concentrada nos ramos metalúrgico, têxtil, alimentício e de vestuário.²⁸⁵

Em uma movimentada capital do Brasil meridional, a paisagem urbana abrigava regiões completa ou parcialmente urbanizadas, arrabaldes e zonas fluviais, distribuídos em 10 distritos policiais, cada qual com suas especificidades.²⁸⁶ Do 1º distrito, onde estavam localizados o porto do rio Guaíba e o mercado público, irradiavam inúmeros estabelecimentos comerciais, repartições públicas, cafés, restaurantes e livrarias. Mas também, bares, casas de tolerância, casas de cômodos, pensões, praças, becos e toda sorte de espaços representados como insalubres, promíscuos, propensos à vadiagem e pouco pautados pelos bons costumes.

Com a chegada da República, lugares malvistas em períodos anteriores tornaram-se ainda mais “perigosos”. Além de escapar aos ideais higiênicos e civilizatórios construídos por elites políticas e intelectuais, após a abolição da escravidão, ambientes degradantes passaram a ser frequentados por homens e mulheres oficialmente sem

²⁸³ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Recenseamento Geral do Brasil (1º de setembro de 1940). Série Nacional. Parte XX – Rio Grande do Sul. Tomo 1. *Censo Demográfico: População e Habitação*. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do IBGE, 1950.p.182 Disponível na biblioteca digital do IBGE: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/65/cd_1940_p20_t1_rs.pdf

²⁸⁴ FORTES, Alexandre. *Nós do quarto distrito: a classe trabalhadora porto-alegrense e a Era Vargas*. Caxias do Sul: EDUCS; Rio de Janeiro: Garamond, 2004.p.42 Neste estudo, Alexandre Fortes busca compreender como as mudanças políticas e econômicas ocorridas na era Vargas foram “processadas em termos de experiência e cultura de classe”, por parte de operários e operárias porto-alegrenses. Nesse contexto, o autor observa a construção de pautas reivindicatórias de direitos trabalhistas, atentando para hierarquias étnicas e de gênero constituídas nos múltiplos espaços de trabalho, organização política e lazer do 4º distrito

²⁸⁵ Idem, p.43

²⁸⁶ MAUCH, Claudia. *Dizendo-se autoridade: polícia e policiais em Porto Alegre, 1896-1929*. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2011.p.61

senhores, imigrantes “indesejáveis” e toda sorte de personagens “suspeitos” que perambulavam pelas ruas sem destino certo.²⁸⁷

O aumento populacional em grandes proporções, o avanço industrial e a reorganização do movimento operário trouxeram novos elementos para este quadro no qual, simultaneamente, permaneciam figurando antigos personagens.²⁸⁸ Tarefas de combate a anarquistas, socialistas e organizações sindicais em geral formavam parte do mesmo projeto que visava tanto o controle, quanto o melhoramento da mão-de-obra nacional, em termos raciais, sociais e culturais. Nesse contexto, assim como em outras capitais brasileiras, na cidade de Porto Alegre policiais deveriam conter “gatunos”, desordeiros, imorais e outros delinquentes que perturbavam a ordem estabelecida. Era preciso esquadriñar corpos, mentes e comportamentos para bem realizar tarefas investigativas iniciadas nas delegacias de polícia.

Apesar de realizada mais detalhadamente em órgãos especializados, os primeiros instantes da identificação criminal eram experimentados no momento em que os delegados inquiriam os “qualificativos” de acusados, vítimas e testemunhas. Dados como nome, profissão, residência, cor, estado civil, entre outros, eram anotados nos “termos de declarações”, seguidos dos depoimentos que forneciam as diversas versões do “fato”. Na maioria dos processos-crime por nós consultados, a cor dos interrogados foi registrada logo nesse momento. Porém, nem sempre a categoria em questão formou parte do conjunto de classificações registradas no âmbito das delegacias.

Estudando os fenômenos do crime e da criminalidade na cidade de São Paulo (1880-1924), Boris Fausto afirma que nos processos de furto por ele analisados não existia espaço reservado à cor nas folhas de qualificação dos indiciados.²⁸⁹ Contudo, segundo o autor, designações como “negro” e “pardo” eventualmente apareciam escritos à tinta nas margens das páginas.²⁹⁰ Ao mesmo tempo, Fausto afirma que a cor

²⁸⁷SOUZA (2009), Op. Cit.; FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.; MAUCH, Cláudia. *Policamento em Porto Alegre nos primórdios da República*. In: HAGEN, Acácia Maria Maduro & MOREIRA, Paulo R. S. *Sobre a rua e outros lugares: reinventando Porto Alegre*. Porto Alegre: Caixa Econômica Federal, 1995. p.98-134; BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.; GALEANO, Diego A. *Criminosos viajantes, vigilantes modernos. Circulações policiais entre Rio de Janeiro e Buenos Aires, 1880-1930*. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2012.

²⁸⁸ CANCELLI, Elizabeth. *O mundo da violência: a polícia da era Vargas*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993.

²⁸⁹ FAUSTO (1984), Op. Cit., p.55

²⁹⁰ Idem, p.55

dos acusados consta dos prontuários confeccionados para aqueles que chegaram ao cárcere. Por outro lado, ao compreender a centralidade da Polícia Civil de São Paulo para o projeto republicano, Luís Antônio Souza cita um inquérito aberto por homicídio e outro por “vagabundagem” nos quais a “cor preta” e a “cor branca” integravam os qualificativos anotados pelas autoridades.²⁹¹

No Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas, o registro da cor também oscilava consideravelmente. Com o intuito de explicar a construção de estereótipos direcionados às mulheres negras, principalmente aqueles “relacionados à sensualidade, beleza e à sexualidade das mulatas”, Silvana Santiago utiliza fontes literárias, processos criminais e ocorrências policiais.²⁹² Em busca da cor de suas personagens, a autora percorre a documentação criminal, percebendo que a categoria era anotada somente em “fichas de identificação” e exames de corpo de delito.²⁹³ Ambos os formulários eram emitidos por órgãos da polícia civil, comandados por médicos e peritos dedicados à identificação e à produção de provas materiais para crimes sexuais e de agressão.

Para Silvana Santiago, as lacunas observadas no registro da cor contribuíram para “mascarar os dados sobre a composição da população brasileira”, ajudando a construir uma imagem para o país duplamente destituída da herança do “sangue africano”.²⁹⁴ Em primeiro lugar, a ausência da cor conformaria uma estratégia encontrada pelo Estado republicano para silenciar a memória sobre o ainda recente passado escravo do Brasil. Aliado a este aspecto, tal silenciamento minimizaria a “presença de uma população amplamente composta de negros considerados, biologicamente, inferiores”, em uma conjuntura marcada pela defesa do branqueamento, por parte da intelectualidade.²⁹⁵

Nos protocolos policiais e judiciários recorrentes em Porto Alegre, entre 1885 e 1917, Carlos Eduardo Torcato atesta a ausência da cor em processo-crime e inquéritos policiais, referentes à repressão e penalização do jogo do bicho.²⁹⁶ Discutindo as relações estabelecidas entre as práticas de jogos de azar e o papel assumido por tais práticas em debates públicos sobre a modernização, Torcato constrói os perfis de jogadores atuantes

²⁹¹ SOUZA (2009), Op. Cit., p.356 e p.409

²⁹² SANTIAGO, Silvana. *Tal Conceição, Conceição de Tal: Classe, gênero e raça no cotidiano de mulheres pobres no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas*. Dissertação (Mestrado em História Social). Programa de Pós-Graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

²⁹³ Idem, p.43

²⁹⁴ Ibidem, p.8

²⁹⁵ Ibid., p.9

²⁹⁶ TORCATO, Carlos Eduardo M. *A repressão oficial ao jogo do bicho: uma história dos jogos de azar em Porto Alegre (1885-1917)*. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2011

na cidade. O autor percebe as condições sociais, o pertencimento étnico e as estratégias de enfrentamento à repressão forjadas por jogadores, cuja cor tornou-se explícita somente no momento em que foram “recolhidos à Casa de Correção”.²⁹⁷ Assim como Boris Fausto, Torcato acessou a cor dos sujeitos, através de prontuários expedidos pelos serviços de identificação do cárcere.

Os trabalhos de Fausto, Souza, Santiago e Torcato indicam as oscilações que permeavam o registro da cor, ao longo de diferentes etapas da investigação, repressão e punição delitiva. À exceção de Silvana Santiago, os autores percebem a ausência da categoria em parte da documentação criminal, mas não oferecem explicações mais consistentes a respeito deste fator. Mesmo porque, este não é o foco das análises por eles propostas. Porém, para os fins desta tese, eventuais silenciamentos podem revelar uma série de práticas e códigos sociais, sob os quais autoridades e pessoas “comuns” atribuíam sentidos à coloração da pele.

Hebe Mattos interpretou o silenciamento acerca da cor, observado em processos-crime da zona rural do Sudeste escravista, como uma tentativa de distanciamento das hierarquias sociais vigentes, empreendida em relação a pessoas livres, cada vez mais numerosas a partir da segunda metade do século XIX.²⁹⁸ Nesse contexto, a explicitação da categoria teria perdido a sua principal função, qual seja a de correlacionar brancos, negros e mestiços aos seus devidos lugares sociais. Como existiam cada vez mais negros e mestiços livres (condição análoga a dos brancos), oficialmente, o registro da cor seria dispensado para aqueles que gozassem da liberdade. Mattos vislumbrou nessa dinâmica um processo de ampliação da cidadania para os trabalhadores pobres em geral.

Marcus Vinícius Rosa reconhece a importância do trabalho de Hebe Mattos para pensar as estratégias elaboradas pela população negra porto-alegrense no imediato pós-abolição, visando a conquista da cidadania e a reação “à opressão racial”.²⁹⁹ Baseando-se em debates historiográficos recentes, bem como nas páginas d’ *O Exemplo* – periódico dedicado a defender os interesses dos “homens de cor” - o autor discute como o silenciamento da cor tornou-se uma estratégia de reivindicação de direitos, por parte de

²⁹⁷ Idem, p.98

²⁹⁸ CASTRO, Hebe M. Mattos de. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista: Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

²⁹⁹ ROSA, Marcus Vinícius de Freitas. *Além da invisibilidade: História Social do Racismo em Porto Alegre durante o Pós-Abolição*. Tese (Doutorado em História Social). Programa de Pós-Graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2014.p.17

grupos negros organizados.³⁰⁰ Nesse caso, prescindir da marcação da coloração da pele significava, simultaneamente, afastar-se de heranças africanas remetentes ao cativo, e aproximar-se de uma igualdade social sabidamente inexistente, porém amplamente anunciada por representantes do novo regime republicano.

Em contrapartida, Rosa pontua que, para Hebe Mattos, “a ampliação do silêncio a respeito da cor acompanhava a própria expansão da liberdade e da cidadania”, dando a entender que brancos e não brancos escapariam igualmente ao registro da categoria.³⁰¹ Sob essa perspectiva, o autor comenta que a omissão observada nas fontes induziu Mattos a sugerir que a cor havia deixado “de ser um componente das relações estabelecidas entre os integrantes dos círculos sociais mais baixos”.³⁰² Ou seja, o ato de não anotar a coloração da pele nos processos-crime foi interpretada como a ausência da marcação e enunciação da cor, por parte de trabalhadores livres em suas relações cotidianas.

Ao analisar as relações estabelecidas entre negros e brancos na Porto Alegre da virada do século XIX para o XX, Marcus Vinícius Rosa demonstra que menções à “cor escura” funcionaram como elementos de negação da cidadania, expressões de distinção e suspeição, e explicitação de insulto e inferiorização.³⁰³ Parafraseando o autor, à revelia das vontades e escolhas de homens e mulheres negros, a cor tornava-se “absolutamente visível nas fontes”, num período em que tal marcador adquiria conteúdos raciais.³⁰⁴ Inquéritos policiais e processos-crime integram o conjunto documental explorado por Rosa, nos quais termos como “preto”, “pardo” e “crioulo” se encontram explicitados tanto pelas autoridades, quanto pelas pessoas envolvidas nas contendas. Particularmente em brigas de vizinhos por locais de moradia, recorrentes na chamada Colônia Africana, a manipulação dos termos citados revelava a hierarquização social calcada no racismo.³⁰⁵

³⁰⁰ Idem, p.238 O quarto capítulo da tese de Marcus Vinícius Rosa é dedicado justamente à discussão d’*O Exemplo*, enquanto fonte de pesquisa e “objeto” de estudo. Segundo o autor, o periódico aglutinava interesses de raça (tal como entendida pelos próprios homens que lideravam a edição do jornal, ou seja, de maneira positivada e afirmativa) e de classe, propondo-se a defender pautas de operários negros e não negros, brasileiros e estrangeiros. Rosa chama a atenção para o fato de que dificilmente *O Exemplo* é incorporado a análises sobre história do trabalho e do movimento operário, apesar do explícito recorte de classe estabelecido por seus idealizadores, quanto às agendas políticas a serem veiculadas no periódico.

³⁰¹ Ibidem, p.16

³⁰² Ibid., p.17

³⁰³ Ibid., p.17 É importante destacar que partiu de Marcus Vinícius Rosa a escolha do termo “negro” para nomear sujeitos não brancos. Quando o autor menciona categorias enunciadas por autoridades, moradores de Porto Alegre e demais sujeitos componentes de sua narrativa, são preservadas as designações originalmente presentes nas fontes.

³⁰⁴ Ibid., p.17

³⁰⁵ Ibid. Ver o terceiro capítulo, no qual Rosa discute as relações estabelecidas entre os moradores da Colônia Africana, bem como entre os moradores e a polícia, quando das tentativas de resolução de conflitos, no contexto do processo de modernização urbana de Porto Alegre.

Simultaneamente, o autor observa que a explicitação da cor de sujeitos brancos não ocorria na mesma intensidade, em comparação à enunciação da cor dos negros. Neste ponto, Rosa percebe o silenciamento desferido à pele clara, destituída que era de “potencial ofensivo”.³⁰⁶ Associada à liberdade no período escravista, a categoria não informava um possível pertencimento ao mundo do cativo e, tampouco, funcionaria como critério de negação da cidadania após a abolição oficial da escravidão. Já do ponto de vista de uma sociedade “racializada”, ser branco condizia com as expectativas alimentadas em relação ao “branqueamento”. Nesse sentido, não havia razão para nomear a cor de pessoas que preenchiam os critérios hegemônicos de uma “normalidade”, fundamentalmente, construída de acordo com critérios opostos ao ser negro.

Entendendo a “raça” como um processo histórico, Marcus Vinícius Rosa propõe-se a pensar as relações sociais entre brancos e negros, sob a perspectiva da “racialização”, ou seja, de acordo com contextos específicos, desde os quais múltiplos sujeitos tencionavam permanentemente a significação da categoria. Por sua vez, esta postura teórico-metodológica não é uma novidade na historiografia.

Em *O jogo da dissimulação*, Wlamyra Albuquerque instrumentaliza o conceito em questão para “perceber a articulação entre a questão racial e o desmonte do escravismo no Brasil”, tomando como referência o processo emancipacionista desencadeado na Bahia, nas últimas décadas do século XIX.³⁰⁷ Conforme Albuquerque, a racialização das relações sociais marcou profundamente o desmonte do escravismo, expressa na constituição de ações políticas por múltiplos sujeitos e instituições, interessados em conformar os rumos do período pós-emancipação.³⁰⁸ Nesse interregno, os sentidos emprestados à “raça” foram tencionados por autoridades diversas, elites políticas, econômicas e intelectuais, republicanos e pessoas “de cor” debruçadas sobre a reinterpretação do passado escravo e das memórias da África.

É certo que a conjuntura política e social das décadas de 1930 e 1940 distancia-se consideravelmente dos primeiros tempos de República e liberdade. A essas alturas, as questões colocadas na ordem do dia voltavam-se para a reestruturação de um Estado que não havia dado certo, necessitado de novas instituições e direcionamento político. Não à toa, datam deste período a construção de uma nova identidade nacional, pretensamente

³⁰⁶ Ibid., p.21

³⁰⁷ ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.p.34

³⁰⁸ Idem, p.37-38

desligada de noções biológicas de “raça” que empurravam a população brasileira para a base da hierarquia social, em relação às nações civilizadas; reformas nas áreas da educação, saúde, segurança pública e trabalho; além de novos instrumentos legais atrelados à justiça penal, a serem discutidos no próximo capítulo.

Por outro lado, algumas querelas pareciam perdurar, indicando que determinados “problemas” talvez precisassem de ações mais rígidas e melhor planejadas, especialmente quanto à eliminação da criminalidade: “vadios” ainda se recusavam a trabalhar honestamente; meretrizes continuavam ocupando as ruas; hábitos imorais ameaçam as famílias; bêbados, desordeiros e arruaceiros andavam às soltas pela cidade. Para contê-los, a ciência era colocada à disposição de delegados e seus colegas de repartição.

No momento em que eram empreendidas tentativas de renovar os procedimentos técnicos da polícia civil, a cor passou a ser sistematicamente inscrita entre os “qualificativos” de “termos de declarações”. Não nos parece coincidência o fato de a categoria ter sido acrescentada a mais uma das etapas da investigação criminal, justamente, quando revisitada de acordo com escopos que recolocaram, sobre novas bases, os conteúdos raciais biológicos que a preencheram de significados anteriormente.

Refletindo acerca das classificações de cor nos registros de crimes sexuais, Sueann Caulfield já apontava para esta movimentação, empreendida na polícia carioca. De acordo com a autora, na década de 1930, o “registro racial” foi reintroduzido nos procedimentos repressivos, “numa tentativa de melhor identificar as pessoas suspeitas e, posteriormente, as próprias testemunhas”.³⁰⁹ Com base em 450 inquéritos policiais e processos-crime, Caulfield conclui que a anotação da cor dos réus acusados de defloração passou de 55% (1917-1929), para 80% (1930-1941).³¹⁰ Em um país supostamente marcado pela igualdade entre “raças” amalgamadas pela miscigenação biológica e cultural, tornava-se imprescindível, ao sistema repressivo, a atribuição da cor em seus sentidos hierarquizantes e discriminatórios.

Do ponto de vista de acusados, ofendidos e testemunhas, a cor poderia ser enunciada para “identificar” alguém pela aparência; designar um vizinho, companheiro de trabalho ou outro conhecido; disparar estereótipos discriminatórios; xingar e humilhar. Tal como Marcus Vinícius Rosa observou em inquéritos e processos do final do século

³⁰⁹ CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Editora da Unicamp/ Cecult, 2000.p.281

³¹⁰ Idem, p.281

XIX, a coloração da pele tornava-se visível em situações de conflito. Frente a condições tão adversas, as estratégias de enfrentamento possíveis passavam pela reação enérgica aos xingamentos; pela demonstração, às autoridades, da insatisfação experimentada diante de situações abertamente racistas; pela reivindicação de honestidade, por parte dos homens; pela reivindicação de “honestidade”, “recato” e da condição de “mães”, por parte das mulheres; pela justificativa do cometimento de um delito, devido à ausência de recursos materiais suficientes para sobreviver.

Decorrentes de pequenos conflitos do dia-a-dia, talvez insignificantes aos olhos mais apressados, as disputas em torno dos significados da cor aglutinavam múltiplos sujeitos, nem sempre alocados nos mesmos lugares dentro da hierarquia social vigente, mas constantemente atentos às “aparências” uns dos outros. O processo de racialização das relações sociais, profundamente estudado por Wlamyra Albuquerque e perscrutado por Marcus Vinícius Rosa, parecia continuar século XX a dentro, embora sob novas perspectivas científicas, conjunturas políticas e contingências sociais.

3.1.1. *COMO SE ROUBA EM PORTO ALEGRE*, OU COMO RECONHECER UM “GATUNO” PROFISSIONAL

Como se rouba em Porto Alegre é o título de uma breve matéria publicada na *Revista Policial* que, embora destituída de autoria, dizia muito a respeito das preocupações que rondavam a polícia civil do Rio Grande do Sul. Em síntese, o autor anônimo oferece aos leitores um sumário dos três principais “gêneros de gatunos”, “verdadeiros profissionais do crime”, que estariam atuando na capital.³¹¹ O primeiro grupo era o das “criadas”, grandes especialistas em roubar, cujos métodos seriam bastante conhecidos. Conquistavam a simpatia e a confiança dos patrões, registravam os locais onde estes guardavam objetos de valor e, no momento em que os donos da casa se ausentavam, “dois ou três celerados” - “companheiros” das criadas - roubavam os objetos.

O segundo gênero de “gatunos” eram os ladrões de “casas de cômodos”. Nesse caso, os roubos ocorreriam nas próprias casas dos delinquentes, que aproveitavam a ausência dos demais moradores para “fazer a limpa”. Já o “pivete” – o “gatuno garoto”

³¹¹ Como se rouba em Porto Alegre. *Revista Vida Policial*, ano III, n. 32, março de 1941.p.23

– agiria de maneira diferente. Quando não ocupado em furto de carteiras e vitrines nas ruas, entrava pela “bandeira” das portas, puxava o ferrolho e dava início à “operação”.

Não raro, inquietações referentes a “tipos” específicos de delinquentes apareciam nas páginas da revista, cujos perfis eram construídos com base em experiências cotidianas de policiais e pessoas “comuns” enredadas nas malhas repressivas. Munidos das lentes conformadas pela união de prática profissional, técnica e ciência, policiais convertiam homens e mulheres em “ladrões”, ao mesmo tempo em que esses rótulos eram tensionados, por meio de estratégias empreendidas, frente às autoridades.

Parte dessa dinâmica pode ser percebida nos 18 processos-crime de furto por nós analisados. Preservando os qualificativos registrados nos inquéritos policiais, inquiridos por delegados e respondidos pelos interrogados, organizamos os dados de identificação dos réus. Para tanto, elaboramos um modelo de tabela (repetido para as demais tipificações criminais), no qual foi possível cruzar sexo, cor e atividade laboral.

Tabela 01 - Atividade laboral distribuída por cor para acusados de furto (1937-1942)

	Branco	Misto	Pardo	Moreno	Preto	Cor não especificada	Totais
Ajudante de cozinheiro	1	0	0	0	0	0	1
Alfaiate	4	0	0	0	0	0	4
Carroceiro	1	0	0	0	1	0	2
Chauffeur	2	0	0	0	0	0	2
Comércio	0	0	0	0	0	2	2
Comprador ambulante	1	0	0	0	0	0	1
Cozinheiro	0	0	1	0	1	0	2
Datilógrafo	0	0	0	0	0	1	1
Engraxate	1	0	0	0	0	0	1
Estivador	4	0	0	0	1	1	6
Ferreiro	0	1	0	0	0	0	1
Funcionário empresa De navegação	0	0	0	0	0	1	1
Jornaleiro	2	0	0	0	0	0	2
Marceneiro	0	1	0	0	0	0	1
Operário	3	0	0	0	0	0	3
Padeiro	1	0	0	0	0	0	1

Pintor	0	1	0	0	0	0	1
Praça do Exército	1	0	0	0	0	0	1
Profissão ignorada	0	0	0	1	0	0	1
Quitandeiro	2	0	0	0	0	0	2
Sem profissão	0	1	0	0	0	0	1
Tamanqueiro	1	0	0	0	0	0	1
Telegrafista	1	0	0	0	0	0	1
Tipógrafo	1	0	0	0	0	0	1
Totais	26	4	1	1	3	5	40

Fonte: 18 processos-crime de furto, roubo e receptação do Tribunal do Júri, Comarca de Porto Alegre (1937-1942)

Note-se que o número de acusados (40) excede os processos integrantes da amostra. Isso se deve ao fato de que 7 dos 18 casos são compostos por mais de um indiciado, seja devido à formação de pequenas “quadrilhas”, seja por conta da combinação entre os crimes de furto e receptação.

Quanto às categorias da Tabela 01, chama a atenção o amplo leque de atividades laborais enunciado pelos acusados. A leitura dos processos-crime de furto, defloração e lesões corporais nos permitiu entrever que clivagens constituídas nas classes trabalhadoras poderiam influenciar a significação da cor tanto por parte das autoridades, quanto dos demais sujeitos envolvidos. Por essa razão, foram mantidos os termos referentes à profissão respondidos pelos próprios interrogados ainda que, em alguns casos, os mesmos se tratassem de ofícios congêneres.

Um exemplo de tais clivagens pode ser vislumbrado no caso de desvio de mercadorias que envolveu um grupo de quatro “alfaiates” “brancos”, empregados na Fábrica de Tecidos Guaíba.³¹² De acordo com Alexandre Fortes e Evangelia Aravanis, a divisão interna às indústrias têxteis implicava a hierarquização sexual do trabalho, embora todos fossem genericamente considerados “operários”.³¹³ Enquanto os homens

³¹² APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Apropriação indébita. Em 02 de junho de 1938. Processo nº 3721. Caixa nº 2226, Intervalo 3717 a 3733, 1º de janeiro de 1938 a 31 de dezembro de 1938.

³¹³ FORTES (2004), Op. Cit. Ver principalmente o Capítulo 2, no qual o autor problematiza as entrevistas realizadas junto a antigos operários do 4º distrito. ARAVANIS, Evangelia. A industrialização no Rio Grande do Sul nas primeiras décadas da República: a organização da produção e as condições de trabalho (1889-1920). *Revista Mundos do Trabalho*, vol.2, n.3, janeiro-julho de 2010.p.148-180. Neste artigo, Aravanis analisa as condições e a organização do trabalho fabril no Rio Grande do Sul, atentando para o impacto causado pelo desenvolvimento industrial nos corpos de operários e operárias, alocados em diversos ramos de produção.

dedicavam-se à alfaiataria, entendida como um ofício altamente especializado e de difícil execução, às mulheres era reservada a costura, cuja remuneração era mais baixa, em que pese a igual duração da jornada de trabalho.

Fortes pontua que o aprendizado dos alfaiates pressupunha contatos muito próximos de mestres com aprendizes, o que não era bem visto, caso ocorresse entre homens e mulheres não pertencentes à mesma família.³¹⁴ Ainda, Aravanis afirma que, mesmo com a industrialização da produção de têxteis, as atividades antes referenciadas no manuseio de linhas e agulhas permaneceram sob a órbita dos ofícios vistos como femininos.³¹⁵ Segundo a autora, eram assim consideradas as “tarefas que requeriam dedos delicados e ágeis, paciência e perseverança”, características estas que supostamente não faziam parte do universo laboral masculino, supostamente dominado pela força física.³¹⁶

Da mesma maneira, as categorias de cor anotadas na Tabela 01 correspondem exatamente àquelas registradas pelas autoridades nos inquéritos policiais. Ao preservá-las, nossa intenção consiste em atentar para as ambiguidades, tensões e conflitos que as preenchem de significados, evitando abrigá-las sob rótulos arbitrários. Mesmo que do ponto de vista quantitativo alguns termos sejam inexpressivos, sua inscrição na documentação revela as possibilidades, à época, disponíveis para nomear indivíduos em situação de criminalidade.

Percorrendo as análises de alguns autores, percebemos que não existia no Brasil um padrão classificatório comum a todas as polícias. Nos estudos a respeito de crimes sexuais realizados por Martha Abreu e Sueann Caulfield, as categorias constantes nos processos-crime eram “branca”, “parda” e “preta”.³¹⁷ As mulheres presas por “vadiagem” pela polícia carioca na virada do século XIX para o XX, condutoras da análise de Silvana Santiago, também eram “brancas”, “pardas” e “pretas”.³¹⁸ Em um inquérito policial de 1902, Luís Antônio Souza comenta um caso de homicídio, no qual o delegado definiu o acusado como de “cor quase preta”, e a vítima “quase branca”.³¹⁹ Na dissertação de mestrado de Carlos Torcato, as classificações utilizadas para classificar presos pela prática do jogo do bicho eram “branco”, “pardo” e “negro”.³²⁰

³¹⁴ FORTES (2004), Op. Cit., p.65

³¹⁵ ARAVANIS (2010), Op. Cit., p.157

³¹⁶ Ibid., p.157

³¹⁷ ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.p.112-113; CAULFIELD (2000), Op. Cit., p.282

³¹⁸ SANTIAGO (2006), Op. Cit., p.46

³¹⁹ SOUZA (2009), Op. Cit., p.356

³²⁰ TORCATO (2011), Op. Cit., p.98-99

A leitura das fontes criminais, combinada ao estudo da historiografia, demonstra que todas essas categorias eram passíveis de maleabilidade. Segundo Caulfield, o termo “pardo” funcionava para designar “tipos reconhecidos pelos brasileiros como uma mistura de negros, índios e descendentes de europeus”, os quais não “eram oficialmente reconhecidos pelas autoridades como brancos nem como negros”.³²¹ A autora comenta que, mesmo os leigos responsáveis pela classificação das ofensas de defloração, versados na linguagem jurídica, anotavam em seus laudos categorias, como “morena”, “mulata” ou “mestiça”, ao invés de se aterem à terminologia oficial.³²² A autora afirma que tal terminologia não dava conta da multiplicidade de categorias “raciais” usadas no Brasil, cuja atribuição dependia mais da percepção das autoridades, do que da auto declaração ou da nomeação realizada por pessoas próximas a réus e ofendidos, ao menos em conjunturas criminais.³²³ Caulfield percebe que as imprecisões na definição da cor permitiam que a mesma pessoa fosse classificada de maneiras diferentes em documentos oficiais e depoimentos, além de gerar problemas em um sistema legal que pretendia criar “critérios científicos fixos para identificar os indivíduos”.³²⁴

Todos os elementos expostos pela autora – dificuldades de lidar com categorias intermediárias entre a cor “branca” e “preta”, classificação da mesma pessoa de maneiras diferentes, registro de categorias não oficiais pelas autoridades – constam nos processos-crime analisados nesta pesquisa. De fato, dizer a cor de alguém consistia em tarefa espinhosa para todos os sujeitos partícipes de histórias delitivas e, não raro, divergiam os termos utilizados por policiais, médicos, juristas, acusados, ofendidos e testemunhas. Nesse sentido, gostaríamos apenas de destacar que, especificamente em relação à nossa amostragem documental, é possível encontrar referências explícitas à cor enunciadas por pessoas “comuns”. Aparentemente, em algumas situações, as autoridades não converteram os termos pertencentes à “linguagem vulgar” para a linguagem jurídica, apontando para os diferentes termos de cor recorrentes na Porto Alegre dos anos 1930 e 40, legitimamente explicitados e transcritos em documentação oficial.

Na Tabela 01, se encontram anotadas as categorias cristalizadas nos inquéritos. Em ordem decrescente, os acusados pertenciam às seguintes categorias: A) “branco”, 26 indivíduos; B) cor não especificada, 5 indivíduos; C) “misto”, 4 indivíduos; D) “preto”,

³²¹ CAULFIELD (2000), Op. Cit., p.282

³²² Idem, p.282

³²³ Ibidem, p.282

³²⁴ Ibid., p.282

3 indivíduos; E) “pardo”, 1 indivíduo; F) “moreno”, 1 indivíduo. Somados, os não brancos constituem um grupo de 9 homens, dentre os quais 3 eram “pretos”, sob a ótica das autoridades. Portanto, seis deles oscilaram entre três categorias intermediárias diferentes (“misto”, “pardo” e “moreno”), pois, no momento em que foram classificados, possivelmente seus caracteres físicos tenham confundido os profissionais encarregados de diligências específicas. No caso dos termos “pardo” e “moreno”, por exemplo, ambos se encontram inscritos nas respectivas fichas de identidade de dois indivíduos, expedidas pelo Instituto de Identificação.³²⁵ Já os “mistos”, foram assim nomeados tanto nas fichas, quanto nos “qualificativos” que abriam os “termos de declarações”.

As vicissitudes de uma grade classificatória não correspondente a um modelo binário adentraram outros órgãos estatais interessados em esquadrihar a população brasileira. Além de constar na documentação criminal, o termo “pardo” integrou o conjunto de categorias operadas no Censo Demográfico de 1940. Para Porto Alegre, as estatísticas geradas foram as seguintes: A) “brancos”, 230.484 indivíduos; B) “pretos”, 19.411 indivíduos; C) “pardos”, 22.145 indivíduos; D) “amarelos”, 92 indivíduos; E) “de cor não declarada”, 100 indivíduos.³²⁶ De um total de 272.232 habitantes da capital sulina, 230.484 se auto declararam “brancos”. Em relação aos não brancos, “pretos” e “pardos” somavam 41.556 indivíduos. Estamos, portanto, diante de uma cidade, cuja esmagadora maioria via a si mesma como “branca”, representação condizente com a ideia, à época, difundida de que o Rio Grande do Sul era em estado diferente, porque mais europeu em comparação ao restante do país.³²⁷

³²⁵ APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Furto. Em 11 de março de 1938. Processo nº 2754. Caixa nº 2150, Intervalo 2752 a 2769, 1º de janeiro de 1938 a 31 de dezembro de 1940; APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Furto. Em 11 de março de 1938. Processo nº 2764. Caixa nº 2150, Intervalo 2752 a 2769, 1º de janeiro de 1938 a 31 de dezembro de 1940.

³²⁶ Recenseamento Geral do Brasil... (1950), Op. Cit., p.182 No ANEXO A, ao final deste capítulo, se encontra disponível a Tabela “Discriminação da cor por sexo para Porto Alegre, segundo o Censo Demográfico (1940)”.

³²⁷ XAVIER, Regina Célia Lima (2012). *Raça, classe e cor: debates em torno da construção de identidades no Rio Grande do Sul no pós-abolição*. In.: FORTES [et.al]. *Cruzando fronteiras: novos olhares sobre a história do trabalho*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013.p.103-132 Neste artigo, Regina Xavier problematiza o “debate em torno da ideologia racial e do branqueamento tendo o Rio Grande do Sul como foco”. A autora localiza a discussão no período pós-abolição, momento em que ocorria a recepção de ideias raciais “científicas” pela elite intelectual brasileira, simultaneamente às lutas por direitos de cidadania empreendidas por jornalistas negros articulados no periódico *O Exemplo*, destinado à defesa dos interesses dos homens de “cor”. Sob essa perspectiva, Xavier atenta tanto para os significados da cor e da raça presentes em interpretações elaboradas pelas elites, quanto para aqueles circulantes nas páginas do jornal; SILVA, Sarah C. A. Africanos e afrodescendentes nas origens do Brasil: raça e relações raciais no II Congresso Afro-Brasileiro de Salvador (1937) e no III Congresso Sul-rio-grandense de História e Geografia do IHGRS (1940). Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010. O

Ao comentarmos o Censo, nossa intenção não é abrir uma segunda vertente de discussão sobre a cor, articulada às questões da identidade nacional.³²⁸ Esta tarefa demandaria a incorporação de fontes, instrumentos teórico-metodológicos e debates historiográficos que não condizem exatamente com os objetivos desta tese, embora certamente existam pontos de aproximação entre ambas as perspectivas. Dentro da proposta de escrever uma história social do racismo, através da significação da cor em contextos de criminalidade, as categorias e estatísticas presentes no recenseamento tornam-se úteis por outros motivos.

Em primeiro lugar, elas oferecem um quadro mais amplo a respeito dos perfis dos moradores de Porto Alegre, permitindo a localização de nossos personagens no contexto social do período. Um segundo fator, reside na possibilidade de compreender os motivos que nortearam o estabelecimento de termos de cor inscritos no Censo, igualmente constantes dos processos-crime. Entender o complexo esquema classificatório brasileiro nos auxilia a problematizar as categorias registradas na documentação criminal, guardadas as diferenças da fabricação de processos-crime, em comparação à elaboração de estatísticas (objetivos, público contemplado, agentes envolvidos, etc.). Por fim, estudos realizados com base nos resultados do Censo de 1940 revelam parte dos mecanismos que perpassaram a auto declaração da cor, bem como as arbitrariedades cometidas por recenseadores e pela Comissão Censitária Nacional, quanto à incorporação de indivíduos em determinadas classificações. A análise de tais mecanismos nos ajudou a interpretar situações nas quais acusados, ofendidos ou testemunhas explicitaram a cor dos “outros” envolvidos.

De acordo com representantes da Comissão Censitária Nacional, a inclusão da cor no Censo de 1940 pretendeu delimitar com precisão as populações brasileiras que, de um lado conservavam “bem marcada a cor característica de determinados grupos étnicos” e, de outro, as que apresentavam “matizes de cor intermediários, em virtude da mestiçagem”.³²⁹ Em princípio, as categorias estabelecidas para realizar esta tarefa foram:

primeiro capítulo da tese de Marcus Vinícius Rosa (2014) é, igualmente, dedicado à análise da construção de representações brancas para o Rio Grande do Sul.

³²⁸ Ivana S. Lima aborda os significados da mestiçagem no período Imperial, atentando para os conflitos e representações políticas articuladas em torno da construção da imagem de um Brasil miscigenado. Para tanto, a autora analisa discursos da imprensa, censos populacionais e a língua brasileira, enquanto arenas sob as quais eram elaborados os ideais do que era “nacional”, com base na polissêmica significação da cor. Quanto aos recenseamentos, Lima perscruta as categorias manipuladas para classificar a população, bem como os interesses que orientaram sua própria realização. LIMA, Ivana Stolze. *Cores, marcas e falas: sentidos da mestiçagem no Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

³²⁹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estudos sobre a composição da população do Brasil segundo a cor. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do IBGE, 1950.p.8

- 1) “brancos”, definidos pelo critério de pertença à origem “europeia” ou “mediterrânea”;
- 2) “pretos”, de origem “africana”; 3) “amarelos”, de origem “asiático-oriental”.³³⁰

A montagem do recenseamento respondeu a um contexto político bastante particular, definido pelos técnicos do IBGE como um “período em que as aberrações racistas pareciam estar encaminhadas para o domínio no mundo”.³³¹ No momento em que os poderes públicos buscavam definir e exaltar as características do “povo” brasileiro, a II Guerra Mundial revelava os horrores do nazismo. Em tais circunstâncias, a Comissão estabeleceu classificações, tendo em vista dois objetivos interligados: preservar a “tradição mais honrosa da moderna civilização brasileira, a da igualdade das raças”, destacando o caráter eminentemente “científico”, a partir do qual, a cor teria sido introduzida no censo; e eliminar qualquer suspeita vinculada à ideia de que o quesito cor “estivesse destinado a servir como instrumento preparatório de discriminações sociais”.³³²

Para tanto, as categorias inscritas nos boletins censitários deveriam desviar-se de qualquer conotação pejorativa. Nesse sentido, a Comissão evitou a obrigação “para o recenseado de aplicar a si mesmo qualificações de cor que às vezes são usadas com sentido de desprezo”, limitando as possibilidades de auto declaração aos três grupos acima mencionados.³³³ Para aqueles, cujo fenótipo não se encaixasse nas designações “branca”, “preta” ou “amarela” ou que, por outro lado, apresentassem “reservas” quanto à “declaração expressa da mestiçagem”, um traço deveria ser passado no espaço estipulado para a resposta.³³⁴ Encerrada a etapa da aplicação dos boletins e reunidos os dados coletados, esses indivíduos passaram a conformar o “grupo dos pardos”, completado por milhares de pessoas que se auto declararam “caboclas”, “mulatas”, “morenas”, dentre outras categorias.³³⁵

As classificações do IBGE comportavam, assim, uma justaposição de noções de “etnia” (entendida como sinônimo de pertencimento a determinados continentes) e de cor correlatas à “raça” biológica (vide a correspondência estabelecida entre o termo “pardo” e a “mestiçagem” decorrente da mistura de “brancos” com “pretos”). Na prática, essa grade não contemplou a multiplicidade dos termos empregados na auto declaração e,

³³⁰ Idem, p.8

³³¹ Ibidem, p.8

³³² Ibidem, p.8

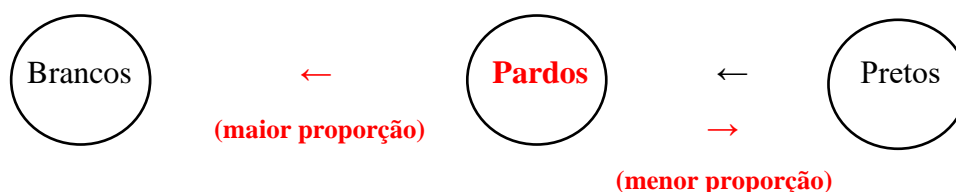
³³³ Ibid., p.8

³³⁴ Recenseamento Geral do Brasil (1950), Op. Cit., p.14

³³⁵ Estudos sobre a composição da população do Brasil segundo a cor... (1950), Op. Cit., p.8

tampouco, a intenção manifestada por pessoas que preferiram não informar a sua cor. Abrigados sob o rótulo de “pardos”, milhões de indivíduos decretaram a falência das pretensões da Comissão Censitária Nacional em arrumar a população brasileira em uma grade classificatória, conforme critérios “objetivos”.

Não bastasse a complexidade relativa às próprias definições das categorias, os técnicos teceram comentários a respeito de uma outra dinâmica que teria influenciado decisivamente a produção das estatísticas: a permanente ultrapassagem de indivíduos de uma categoria à outra, desrespeitando as fronteiras dentro das quais deveriam de manter. Segundo consta nos *Estudos sobre a composição da população do Brasil segundo a cor* (1950), houve a incorporação “de uma notável fração dos pardos entre os brancos”; “de uma menor, mas não desprezível” fração de “pardos” entre os “pretos”; e, por fim, de uma provável inclusão de “pretos” entre os “pardos”.³³⁶ Em síntese, “pardos” teriam adentrado o grupo dos “brancos” e dos “pretos” (em bem menor proporção); e “pretos”, provavelmente, figurariam entre os “pardos”. Note-se que, em última análise, o grupo limitador deste trânsito é o dos “brancos”. Somente os “pardos” teriam acesso a ele, ao mesmo tempo em que nenhum “branco” teria se deslocado em direção aos demais grupos, compostos de indivíduos de cor mais escura. Vejamos abaixo como essa dinâmica pode ser representada em um desenho simples:



Algumas explicações surgiram para tamanhas imprecisões. A primeira consistiu na ideia muito difundida naquele período sobre a inexistência de uma linha de cor intransponível no Brasil, tal como ocorria nos Estados Unidos, país onde a classificação racial se dava por critérios genéticos e não, fenotípicos.³³⁷ Sob essa perspectiva, na

³³⁶Idem, p.8

³³⁷ Ibidem, p.8 Segundo Micol Seigel, a partir da década de 1930, intelectuais e cientistas sociais brasileiros e estadunidenses se dedicaram à construção de redes de relações transnacionais, através das quais passaram a circular conceitos, ideias e paradigmas interpretativos sobre as chamadas “relações raciais” e as culturas negras. Nesse contexto, as comparações estabelecidas entre os dois países foram amplamente elaboradas com base em dois modelos nacionais pré-estabelecidos: 1) os Estados Unidos como um lugar de gritante dicotomia racial, decorrente da materialização do racismo em políticas públicas implantadas pelo Estado; 2) a ideia do Brasil como um local onde as linhas de cor não eram bem marcadas, devido à miscigenação. Sob essa perspectiva, a sociedade brasileira seria caracterizada enquanto livre do racismo estruturante da sociedade estadunidense, apresentando situações pontuais de discriminação pela cor. A explicação oferecida pelos técnicos do IBGE parece dialogar com tal ponto de vista, já consolidada e bastante difundida

“República Norte-Americana”, pessoas que possuíssem “1/16 ou 1/8 de sangue preto” seriam classificadas como “*colored*”, ao contrário do que aconteceria no Brasil. Aqui, essas mesmas pessoas seriam vistas e veriam a si mesmas como “brancas”.³³⁸ Aos olhos da Comissão, tal contingência tornaria difícil a delimitação verbal da cor pelos brasileiros.

A segunda explicação encontrada pelos especialistas, para as imprecisões classificatórias, consistiu na tendência observada entre indivíduos que, possuindo a “tez nitidamente *morena*”, se declararam mais “brancos” do que realmente aparentavam, devido à conquista de melhor posição social. Em casamentos nos quais “um dos cônjuges e[ra] moreno e outro branco”, ocorria algo semelhante: a família adotava a cor branca.³³⁹

Ainda, a Comissão afirma que, em centenas de casos nos quais os recenseados eram analfabetos, o preenchimento dos boletins ficou a cargo dos recenseadores que, na falta de critérios unificados e mais precisos, basearam-se na própria cor para marcar a dos “outros”. Por fim, em alguns municípios, foram abrigados na categoria “pretos” quase todos os indivíduos não qualificados como “brancos”; e, em outros municípios, integraram o grupo dos “pardos” (respostas, mediante traço, ou declarações de morenos, mulatos, caboclos, etc.) quase todos aqueles não classificados como “brancos”.³⁴⁰

Tantos percalços geraram dados controversos, cuja interpretação requeria “grande prudência [...], evitando-se toda conclusão apressada, que não resistiria a uma séria análise crítica”.³⁴¹ Passemos, então, aos resultados qualitativos do Censo de 1940: 1) “com segurança”, o número de “brancos” excedia “sensivelmente o que constaria duma classificação realizada conforme critérios objetivos”; 2) pelo contrário, o número apurado dos “pretos [...] deveria ficar sensivelmente inferior à realidade, se as declarações procedessem dos interessados”; 3) O número dos “pardos”, provavelmente, estaria “abaixo do que seria dado por uma classificação objetiva”; 4) Era maior o número de “pardos” classificados entre os “brancos”, do que o número de “pardos” declarados “pretos”.³⁴² Em suma, se os tais “critérios objetivos” (não explicados pela Comissão) tivessem vigorado, seria bem menos branco o retrato da sociedade brasileira resultante das estatísticas.

no país nos anos 1940. SEIGEL, Micol. Beyond Comparative Method after the Transnational Turn. *Radical History Review*. Issue 91, winter 2005.p. 62-90.

³³⁸ Estudos sobre a composição da população do Brasil segundo a cor... (1950), Op. Cit., p.8

³³⁹ Idem, p.9

³⁴⁰ Ibidem, p.9

³⁴¹ Ibid., p.9

³⁴² Ibid., p.9

Dos debates sobre os usos da cor nos sistemas repressivo e de justiça, bem como na confecção do Censo Demográfico, fica apenas uma certeza: já nasceram eivados de ambiguidades os termos “branco”, “pardo”, “misto”, “moreno” e “preto”, registrados em suportes documentais produzidos por órgãos do Estado. Nem mesmo os representantes dos poderes públicos, encarregados de elaborar e aplicar essas categorias, sabiam muito bem como defini-las. Maleáveis conforme as circunstâncias, as classificações que circulavam pelas instituições brasileiras foram pensadas de acordo com o estado da arte dos debates sobre a “mestiçagem”. Conforme discutido no primeiro capítulo desta tese, médicos, policiais, peritos em identificação, juristas e outros profissionais abraçaram a dita especificidade nacional, expressa em “tipos” de difícil delimitação fenotípica, biotipológica e constitucional. Certamente, tais vicissitudes acompanharam os procedimentos técnico-científicos da polícia civil sul-rio-grandense, atenta às novidades nacionais em matéria repressiva, identificativa e médico-legal.

Assim como as autoridades, as partes envolvidas em histórias delitivas cambiavam a percepção de si e dos “outros”. Fosse em declarações dirigidas aos recenseadores, fosse em depoimentos prestados diante de delegados de polícia, categorias de cor eram propensas a mudanças, de acordo com as circunstâncias. Para além de perceber a transposição de fronteiras de cor e, dentro disso, da operação prática de termos intermediários que embaralhavam a grade classificatória brasileira, torna-se mais profícuo perguntar: por que as pessoas se sentiam constrangidas em expressar sua “mestiçagem”? O que levava indivíduos de pele escura a se auto definir como pertencentes a grupos compostos de gentes mais “brancas”? Quais seriam as designações de cor passíveis de disparar conotações racistas, evitadas pelos especialistas do IBGE? Tais dinâmicas também aconteciam no âmbito do sistema repressivo? Existiam diferenças entre as categorias manipuladas em formulários e prontuários, e aquelas enunciadas por acusados, ofendidos e testemunhas?

A partir de agora, essas questões nos servirão de guia para pensar os significados da cor em contextos de criminalidade, parcialmente reconstituídos com base em histórias delitivas. Na Porto Alegre das décadas de 1930 e 1940, os “gatunos” perturbavam a ordem e exigiam que a polícia “científica” ativasse seus mecanismos.

3.1.2. JOÃO BATISTA, JAIME E CARLOS PRESTAM DEPOIMENTO: OS PRIMEIROS PASSOS DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

No dia 11 de abril de 1942, João Batista Mota passava pelo Parque Farroupilha quando avistou, caída ao chão, uma estatueta de bronze com os dois braços quebrados. Pensando ter sido a peça retirada de seu pedestal por outra pessoa, o jovem de 25 anos logo percebeu que se tratava de um material de valor, quem sabe propício à venda. Para não perder a oportunidade de negócio, João pegou a estatueta e dirigiu-se à rua Baronesa do Gravataí, onde, finalmente, comercializou a peça por 40\$000.

Este seria apenas um evento insignificante, não tivessem dois homens cruzado o caminho de João Batista no momento em que ele deixava o parque portando um embrulho. O jardineiro João Evangelista percebeu que o conteúdo do pacote consistia em duas pernas de bronze amassadas, lembrando ao seu colega, Leonídio Rodrigues, de uma tal estatueta que ficava perto de um lago do parque Farroupilha. A passos largos, ambos foram conferir se a mesma ainda se encontrava em seu devido lugar. Foi então que suas suspeitas se confirmaram: o homem avistado há poucos instantes havia roubado a peça. Evangelista e Rodrigues tentaram encontrar João Batista para detê-lo, porém não obtiveram sucesso. Restou-lhes prestar queixa a um guarda civil que passava por perto.

Naquela mesma tarde, após a compra da estátua junto a João Batista, Francisco Martins Revelho e Armando Rodrigues da Silva partiram a peça em mais de duzentos pedaços, com o intuito de vende-los em um ferro velho. Desafortunadamente, antes de finalizada a transação, a mercadoria terminou apreendida pelo guarda. Dias depois, João Batista Mota, João Evangelista, Leonídio Rodrigues, Francisco Martins Revelho e Armando Rodrigues da Silva foram parar na Delegacia Especial de Atentados à Propriedade (D.E.A.P.), onde essa breve história foi transformada em um inquérito de furto e receptação, conforme Artigos 155 e 180 do recém-implementado Código Penal.³⁴³

Localizada na Repartição Central de Polícia, a D.E.A.P. era subordinada à Diretoria de Investigações e Serviços Preventivos (D.I.S.P.), cujas incumbências abrangiam: pesquisa e coleta de indícios e elementos que prescindissem de conhecimentos especializados sobre crimes e criminosos; trabalhos referentes à parte preventiva da ação policial comum; ensino administrativo, técnico e científico de todo o

³⁴³ APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Furto e receptação. Em 12 de Maio de 1942. Processo nº 4439. Caixa nº 2267, Intervalo 4437 a 4450, 1º de janeiro de 1932 a 31 de dezembro de 1942.

peçoal empregado no serviço policial.³⁴⁴ Para dar conta de tantas tarefas, a D.I.S.P. foi dividida em três: 1) Delegacia Especial de Segurança Pessoal e Vigilância (D.E.S.P.V.); 2) Delegacia Especial de Costumes (D.E.C.); 3) Delegacia Especial de Atentados à Propriedade (D.E.A.P). Completavam este quadro, a Seção de Expediente e Arquivo (S.E.A.) e a Seção de Serviços Técnicos (S.S.T).³⁴⁵

Esse arranjo burocrático-administrativo refletia a reestruturação da polícia civil, particularmente no tocante às tentativas de cientificação das lides investigativas, expressas em normativas que recomendavam o uso de conhecimentos especializados nas delegacias. Além disso, ficaria a cargo da S.S.T a manutenção de arquivos e prontuários de indivíduos predispostos “a atos contrários aos bons costumes e ao regime”, de “ébrios costumazes”, e de “turbulentos e falsos mendigos”.³⁴⁶ À S.S.T. também cabia a confecção de álbuns fotográficos de “indesejáveis e criminosos”, em parceria com o Instituto de Identificação.³⁴⁷ Por sua vez, os “materiais empíricos” sobre os quais deveriam ser aplicadas as ciências criminais eram pessoas como João Batista Mota. O registro sistemático dos “qualificativos” dessas pessoas, ao longo de trajetos percorridos nos meandros da D.I.S.P., possibilitava a construção de estereótipos referentes a “classes” de criminosos, diariamente ativados por profissionais da repressão. “Criadas”, “ladrões de casas de cômodos” e “pivetes” exemplificam esta dinâmica.

Renato Souza foi o delegado responsável pelo encaminhamento das diligências do furto ocorrido no parque Farroupilha. À frente da D.E.A.P. desde 1941, ele já havia passado pela Delegacia Especial de Costumes dois anos antes, adquirindo certo traquejo profissional. De certo, sabia bem observar seus interrogados. Membro de um quadro funcional composto de inúmeros bacharéis, nosso delegado tratou de aperfeiçoar as técnicas aprendidas na prática. Em 1940, formou-se pela Faculdade de Direito de Porto Alegre, merecendo destaque na *Revista Vida Policial*, ao lado de outros colegas agraciados com diplomas de nível superior.³⁴⁸

Souza aprendeu parte dos pressupostos necessários à investigação criminal com o professor Carlos Pitta Pinheiro, integrante do Gabinete Médico Legal durante dezoito anos. Em 1937, Pinheiro deixaria suas funções de legista para dedicar-se exclusivamente à cátedra de Medicina Legal da Faculdade de Direito. Anos depois, o médico retornaria

³⁴⁴ Regulamento a que se refere o Decreto N.7.601, de 5 de dezembro de 1938 (1939), Op. Cit., p.24

³⁴⁵ Idem, p.24

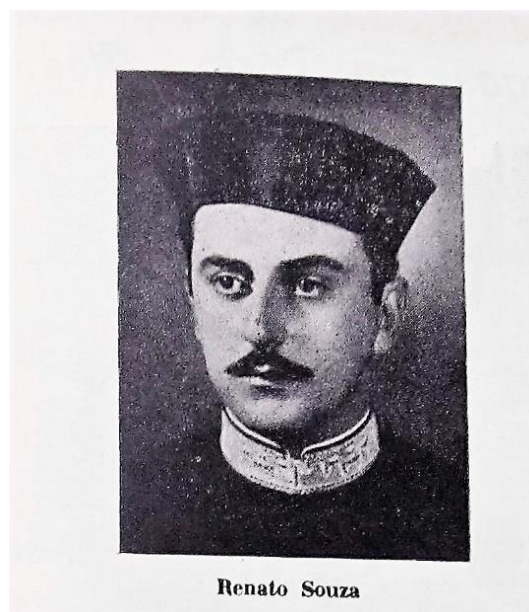
³⁴⁶ Ibidem, p.30

³⁴⁷ Ibid., p.30

³⁴⁸ Comentário ao correr da pena. *Revista Vida Policial*, Ano II, nº 28, novembro de 1940.p.68

às tarefas forenses, desta vez na chefia do Gabinete de Antropologia Criminal da Casa de Correção, órgão responsável pela identificação da população encarcerada.³⁴⁹

Imagem 05 - O delegado Renato Souza



Fonte: *Revista Vida Policial*, ano II, n. 28, novembro de 1940.p.33

Relembrando a discussão realizada no primeiro capítulo, a medicina legal reuniu sob o mesmo saber conceitos e metodologias instrumentalizados para definir e interpretar padrões fenotípicos, mentais e comportamentais do criminoso. Com base em medidas anatômicas, índices cefálicos e outros caracteres físicos, médicos legistas acreditavam ser possível perceber tendências à criminalidade em indivíduos considerados “anormais”. Sob essa perspectiva, categorias de cor indicativas da “raça” seriam incorporadas a áreas do conhecimento herdeiras da Escola Positiva italiana, principal vertente influenciadora da medicina legal brasileira. O constitucionalismo e a biotipologia passariam, assim, a informar procedimentos de identificação criminal já existentes, ressignificados de acordo com novos escopos teórico-metodológicos a partir da década de 1930.

Unindo experiência, saberes teóricos e respaldo legal, Renato Souza deveria iniciar a inquirição dos depoimentos de cada um dos envolvidos, não sem antes anotar seus qualificativos nos “termos de declarações”. Sobre esse último aspecto, Olívia Cunha afirma que o ato de qualificar cumpria a função de apresentar o acusado às instâncias judiciárias, por meio de características individuais que informassem *quem* era o réu.

³⁴⁹ APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Lesões corporais. Em maio de 1941. Processo nº2776. Caixa nº 2151, Intervalo 2770 a 2781, 1º de janeiro de 1933 a 31 de dezembro de 1940.

Dentro dessa lógica, além de corresponder às formalidades de identificação criminal, qualificar significava “emitir opinião a respeito” do indivíduo identificado.

Nesse sentido, Cunha percebe estratégias de criminalização empreendidas por peritos e autoridades policiais, em “fichas de identidade” produzidas no Instituto de Identificação do Distrito Federal, como por exemplo: a inscrição de determinados indivíduos nas categorias “desempregado” ou “sem ocupação”, indicando propensão à “vadiagem”; alteração da idade daqueles que, sendo “menores”, deveriam ser custodiados pela justiça e não pela polícia; a anotação da cor de presos, mesmo quando os formulários não possuíam um campo reservado a esta classificação.³⁵⁰

Enquanto classificação *ad hoc*, a cor da pele foi o único marcador físico encontrado pela autora nos registros policiais, utilizado para identificar indivíduos de maneira “complementar e indireta”.³⁵¹ Segundo Cunha, pouco importava se o acusado possuía “olhos claros”, cabelos “ruivos” ou “barba”, características tão virtualmente aparentes, quanto a categoria em questão. Em contrapartida, designar uma cor para alguém ativava a atribuição de “qualidades” compreensíveis aos “especialistas”, bem como aos demais encarregados da identificação criminal, destituídos de formação médica ou técnica específica.³⁵² Assim, a cor era constantemente preenchida de conteúdos “científicos” (relacionados à raça biológica, por exemplo) e sociais (referenciados no que entendia-se ser uma pessoa “preta”, “branca”, etc.). Em síntese, a cor fazia sentido no esquema da identificação criminal, porque imbuída de significados compartilhados por diversos sujeitos envolvidos em tal procedimento.

Embora as reflexões de Olívia Cunha refiram-se às categorias utilizadas no âmbito do Instituto de Identificação, as lógicas classificatórias recorrentes nas delegacias possuíam pontos em comum com aquelas levadas a cabo em outros órgãos. Com o objetivo de reunir informações capazes de constituir um perfil individualizado, delegados perguntavam a acusados, ofendidos e testemunhas dados que indicassem sua condição social, cultural e, mesmo, moral. Ainda, por se tratar de um marcador, cujos sentidos eram socialmente difundidos (e disputados), a cor poderia integrar o leque de códigos sociais e morais que orientavam o olhar das autoridades sobre pessoas “comuns”, cristalizados nos perfis de indivíduos e coletividades “delinquentes”.

³⁵⁰CUNHA (2002), Op. Cit., p.110

³⁵¹ Ibidem, p.111

³⁵² Ibid., p.111

João Batista Mota, brasileiro, natural de Dom Pedrito, 25 anos, misto, pintor, filho de Eduardo Silva e Cândida Mota, residia na rua Baronesa do Gravataí, nº 160. Mota garantia o seu sustento exercendo um ofício que, possivelmente, prescindia de dias e horários fixos de trabalho, bem como de vínculos empregatícios formais. Oferecendo seus serviços em diversos locais, o pintor conquistava certa margem de autonomia para circular pela cidade, escapando às ideias hegemônicas do que, à época, era considerado “trabalho”. Na Tabela 01, outras atividades laborais correspondem a esta caracterização (carroceiros, jornaleiros, engraxate...), indicando a difusão deste tipo de labor nas camadas mais empobrecidas, enquanto alternativa possível às dificuldades de acesso ao mercado de trabalho formal.

De acordo o Censo Demográfico de 1940, dos 217.813 indivíduos aptos ao trabalho em Porto Alegre, 18.969 poderiam ser incluídos na categoria “Condições inativas, atividades não compreendidas nos demais ramos, condições ou atividades mal definidas ou não declaradas”.³⁵³ Um caminho possível para compreender o significado dessa categoria é compará-la aos demais ramos estabelecidos pelo IBGE, reunidos em doze classificações. Em ordem decrescente, aqueles que mais empregavam homens e mulheres eram: 1) Atividades domésticas, atividades escolares (104.149); 2) Indústrias de transformação (24.040); 3) Comércio de mercadorias (19.540). Em quarto lugar, vinham as atividades “não compreendidas nos demais ramos, mal definidas ou não declaradas”. Consta anexada ao final deste capítulo, a tabela relativa às “Atividades distribuídas por ramo e sexo para Porto Alegre, segundo o Censo Demográfico (1940)”.

Note-se que as categorias bem demarcadas se referem a labores, cujas características correspondiam aos quesitos que faltavam aos ofícios constituídos por fora de uma formalização mais rígida do trabalho. As “Indústrias de transformação”, nas quais trabalhavam operários e operárias, exigiam jornadas extenuantes e bastante rigorosas, em termos de produtividade, cumprimento de carga horária, conduta no ambiente de trabalho.³⁵⁴ Talvez os empregados no ramo do “Comércio de mercadorias” não precisassem cumprir exatamente as mesmas regras exigidas ao operariado. No entanto,

³⁵³ Recenseamento Geral do Brasil... (1950), Op. Cit., p.182

³⁵⁴ FORTES (2004), Op. Cit.; ARAVANIS (2010), Op. Cit. Para um estudo aprofundado acerca das condições de vida do operariado, especialmente no tocante à habitação e à alimentação, a dissertação de Nauber Gavski Silva deve ser consultada. O autor analisa detidamente as vicissitudes experimentadas por trabalhadores, em busca de moradias dignas e do equilíbrio de orçamentos domésticos, frente às proposições dos poderes públicos para o encaminhamento das questões mencionadas. SILVA, Nauber Gavski da. Vivendo como classe: as condições de habitação e alimentação do operariado porto-alegrense entre 1905 e 1932. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010.

certamente elas existiam e deveriam ser, minimamente, respeitadas por aqueles que prezassem pela manutenção de suas colocações.

Outras ocupações há muito eram socialmente vistas como “trabalho”, embora extremamente precarizadas, destituídas de regulação trabalhista, permeáveis à conquista de autonomia e passíveis de criminalização. As “Atividades domésticas” (justapostas às “escolares”) abrigavam pouco menos da metade da mão-de-obra porto-alegrense, e eram majoritariamente exercidas por mulheres (87.947). A respeito dos diversos significados que esta categoria poderia adquirir, falaremos detidamente em momento oportuno. Por ora, basta mencionar que nos processos-crime por nós consultados, sob o rótulo “doméstica”, cabiam mulheres que trabalhavam em casa (costureiras, por exemplo), empregadas domésticas (por vezes, descritas como “criadas” ou “serviçais”) e aquelas exclusivamente dedicadas ao cuidado do lar.³⁵⁵

Em parte, devido à sua condição de trabalhador autônomo, João Batista Mota aproximava-se do perfil do “vadio”, construído pelas autoridades ao longo de anos de prática repressiva e investigativa. Ao analisar os procedimentos de prevenção, repressão e investigação criminal empreendidos em São Paulo, Luís Antônio Souza pontua que, na Legislação processual do estado, a “vadiagem” carregava sentidos que incluíam: ausência de ocupação lícita (vínculo de emprego) e de domicílio fixo; e indivíduos que garantiam o seu sustento, por meio de atividades ilícitas ou “manifestadamente imorais” (vagabundos, mendigos válidos, jogadores de profissão, caftens, ladrões, ranoteiros).³⁵⁶ Apesar de específica ao estado de São Paulo, tal normatização diz muito a respeito de como eram vistos indivíduos que não se enquadravam em prerrogativas do que as autoridades policiais entendiam por “trabalho”, “honestidade”, “moral”. Sob essa perspectiva, João Batista já adentrava a D.E.A.P. portando o rótulo da criminalidade.

Um segundo elemento provavelmente observado por Renato Souza consiste no endereço de seu interrogado. Apesar de possuir residência fixa - o que poderia, minimamente, afastá-lo do perfil de “vadio” -, João Batista vivia em um local, à época, definido como “suspeito”. A Rua Baronesa do Gravataí situava-se na Ilhota, região assim apelidada por conta dos constantes alagamentos que lá ocorriam, devido às chuvas torrenciais, mas principalmente ao descaso dos poderes públicos.

³⁵⁵ Para acompanhar a problematização da categoria “doméstica”, recorreremos amplamente ao estudo de Sueann Caulfield sobre os fatores políticos, sociais e legais envolvendo a ocorrência e a significação de crimes sexuais. CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Editora da Unicamp/ Cecult, 2000.p.206 e p.246

³⁵⁶ SOUZA (2009), Op. Cit., p.411

A Ilhota pertencia ao bairro Cidade Baixa, localizado no 2º distrito, famoso entre jornalistas, cronistas, memorialistas e autoridades por abranger bairros fortemente marcados pela presença negra.³⁵⁷ Em 1920, o 2º distrito abrigava 46.087 habitantes, incluindo moradores brancos e não brancos, sendo a Cidade Baixa preponderantemente composta de famílias de classe média, em que pese abranger locais de gritante pobreza.³⁵⁸ Um desses locais era onde morava João Batista, inscrito na memória da cidade “sobretudo nas crônicas de carnaval, samba e batuque”, segundo as palavras do escritor polígrafo Sérgio da Costa Franco.³⁵⁹ Para outras regiões da Cidade Baixa, tais como o Areal da Baronesa (vizinho à Ilhota), foram construídas representações explicitamente preconceituosas cristalizadas em revistas, jornais, livros de cunho memorialístico e, também, na documentação criminal. Imagens de desordem, alcoolismo, crime, sujeira, preguiça e indolência perpassaram os escritos de homens debruçados sobre a tarefa de registrar suas impressões a respeito dos lugares e moradores de Porto Alegre.³⁶⁰

³⁵⁷ As categorias “negro” e “negra” foram escolhidas para designar moradores não brancos de Porto Alegre, nos momentos em que minha narrativa não estiver se referindo a pessoas específicas, cuja cor conste na documentação. Essa escolha é baseada em bibliografia especializada sobre o período pós-abolição e corresponde a uma orientação teórico-metodológica (preservar as nomenclaturas inscritas nas fontes, para contextualizá-las adequadamente) e política (assumir uma postura antirracista, ao nomear homens e mulheres não brancos, de acordo com categorias que, hoje, entendem-se positivadas).

³⁵⁸ Os dados populacionais se encontram em: MAUCH (2011), Op. Cit., p.61. Na dissertação de mestrado de Marcus Vinícius Rosa consta a caracterização dos bairros componentes do 2º distrito, em relação à cor, e às condições econômicas, sociais e culturais de seus habitantes. Neste trabalho, o autor percorre os carnavais de Porto Alegre dos anos 1930 e 1940, analisando os múltiplos significados que os mesmos possuíam para os foliões e outros setores sociais. Segundo Rosa, a organização e realização dos carnavais porto-alegrenses envolveram disputas pela definição da “identidade nacional”, num contexto de forte exaltação da “cultura popular” brasileira; estratégias visando a conquista de respeitabilidade e legitimidade por parte de comunidades negras; tensões internas a essas comunidades; e negociações e enfrentamentos em relação a representantes da imprensa e dos poderes públicos. ROSA, Marcus Vinícius de Freitas. Quando Vargas caiu no samba: um estudo sobre os significados do carnaval e as relações sociais estabelecidas entre os poderes públicos e os grupos de foliões em Porto Alegre durante as décadas de 1930 e 1940. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2008. Para acompanhar os carnavais da Cidade Baixa, ver o capítulo 3. Antes de Marcus Vinícius Rosa, outros autores já haviam se dedicado a estudar os festejos de Momo corridos na capital sul-rio-grandense em diferentes temporalidades, sob perspectivas teórico-metodológicas variadas. Para conhecer mais sobre o assunto, consultar: LAZZARI, Alexandre. *Coisas para o povo não fazer: carnaval em Porto Alegre (1870-1915)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001; GERMANO, Iris Graciela. Rio Grande do Sul. Brasil e Etiópia: os negros e o carnaval de Porto Alegre nas décadas de 1930 e 40. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1999.

³⁵⁹ Idem, p.106

³⁶⁰ MATTOS, Jane Rocha de. Que arraial que nada, aquilo lá é um areal. O Areal da Baronesa: imaginário e história (1879-1921). Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-graduação em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2000. Para acompanhar um debate que contempla tanto a perspectiva dos memorialistas e escritores polígrafos das elites, quanto o ponto de vista dos próprios moradores dos chamados “territórios negros”, a respeito de suas trajetórias em busca de melhores condições de vida, consultar: BOHRER, Felipe Rodrigues. Breves considerações sobre os territórios negros urbanos de Porto Alegre na Pós-Abolição.

Marcus Vinícius Rosa percorre revistas, jornais, crônicas, memórias escritas pelas elites intelectuais, bem como por fundadores de clubes carnavalescos, em busca de concepções de carnaval, e dos moradores de comunidades encarregadas da organização e realização dos festejos porto-alegrenses, nos anos 1930 e 1940.³⁶¹ Em reportagem publicada na *Revista do Globo* (1940) pelo jornalista Antônio Carlos Ribeiro, podem ser entrevistados fragmentos das relações sociais, sobre as quais foram elaboradas ideias a respeito dos habitantes da Ilhota.

Certo dia, Ribeiro adentrou uma ‘casa de gente simples e boêmia’, um ‘espremido local’ que possuía um ‘pátio escuro onde pouco mais de uma dúzia de pessoas se agita[va] ritmadamente’.³⁶² A casa de ‘paredes semi-rebocadas, com divisões de madeira e de pano floreado’ era um local de reunião mantida por Lupicínio Rodrigues (1914-1974), onde o jornalista assistiu um samba protagonizado por gentes, ‘em sua maioria da cor do pátio’, que matavam a sede com ‘copos suarentos’.³⁶³

Além dos habituais participantes dos sambas, Ribeiro viu adentrarem a casa ‘alguns rapazes grão-finos, alguns estudantes, acadêmicos e literatos boêmios’, que contribuíam com ‘algumas cervejas’ para a festa.³⁶⁴ Talvez João Batista já tivesse visto alguns dos tais rapazes; talvez frequentasse os encontros promovidos no espaço mantido por Lupicínio Rodrigues. Ou, ao contrário, talvez não lhe apetecessem a cerveja e, tampouco, os sambas. Contudo, aos olhos das autoridades, não importavam os reais gostos e hábitos do pintor morador da Ilhota. “Misto” que era, João Batista carregava os estigmas recorrentes nos círculos policiais de Porto Alegre, alimentados por colegas bacharéis do delegado Souza.

Em 1944, o bacharel Francisco Casado Gomes publicou na *Revista Vida Policial* o artigo intitulado “Academias de Samba e o nosso Código Penal”.³⁶⁵ Implementada em 1942, a nova codificação previa punições para aqueles que induzissem à prática da prostituição. De acordo com Gomes, as “Academias de Samba” do Rio de Janeiro eram um exemplo cabal de como ambientes impróprios desvirtuavam moças que, levadas pelas circunstâncias, se prestavam a “dançar com qualquer um”.³⁶⁶ Ao invés de se comportarem

Illuminuras, Porto Alegre, v.12, n.29, jul./dez.2011, p.121-152 Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/illuminuras/article/viewFile/25348/14702>

³⁶¹ ROSA (2008), Op. Cit.

³⁶² Idem, p.121

³⁶³ Ibid., p.121

³⁶⁴ Ibid., p.122

³⁶⁵ GOMES, F. Casado. As “Academias de Samba” e o nosso Código Penal. *Revista Vida Policial*, ano VII, nº 74, setembro de 1944, p.32-33

³⁶⁶ Idem, p.33

como “pudicas meninas”, as jovens que optavam por participar dos encontros lúdicos e sociais de suas comunidades apresentariam condutas de verdadeiras “profissionais”, cujo “trabalho” consistia em dançar para satisfazer as “exigências biológicas” de seus “fregueses”.³⁶⁷ Comparando as “Academias” com os recatados “salões da mais alta sociedade”, Francisco Casado Gomes alertava para a “licenciosidade coletiva” de espaços que induziriam à prostituição. Os sambas deveriam ser, portanto, legalmente proibidos.

É certo que Casado Gomes discorre a respeito de outra realidade, que não a porto-alegrense. Ainda assim, em relação à montagem dos perfis dos adeptos do samba, é possível ampliar as considerações do bacharel tecidas a respeito dos foliões cariocas para aqueles atuantes na capital sul-rio-grandense. Afinal, possuíam semelhanças as imagens construídas sobre os ambientes frequentados, as práticas culturais e os hábitos de ambos os grupos, divulgados nos meios repressivos através de periódicos, como a *Revista Vida Policial*. No mínimo, o bacharel Casado Gomes tinha algo a dizer aos policiais sulinos... Dessa forma, além de estigmatizadas pela pobreza, pelo desempenho de atividades laborais informais e pelo consumo de álcool, pessoas que viviam na Ilhota eram passíveis do rótulo de promíscuas, especialmente no caso das mulheres.

De 1936 a 1948, simultaneamente à criação de suas composições, Lupicínio Rodrigues trabalhava como bedel na Faculdade de Direito de Porto Alegre, emprego anteriormente ocupado por seu pai, que possivelmente lhe garantisse certa estabilidade financeira.³⁶⁸ Ao adentrar a instituição, Rodrigues contava 22 anos, regulando em idade com os moços brancos que estudavam no local onde o músico negro tirava parte de seu sustento.³⁶⁹ Entre uma e outra conversa de corredor, quem sabe não tenham sido convidados para os sambas da Ilhota alguns dos “acadêmicos” e “rapazes grão-finos” vistos pelo jornalista Antônio Ribeiro, quando de sua visita à casa do “pátio escuro”.

³⁶⁷ Ibidem, p.32-33

³⁶⁸ Em sua dissertação de mestrado, Felipe Bohrer problematiza como categorias de raça, classe e cultura perpassaram disputas travadas na cena musical de Porto Alegre, atentando para os diferentes usos da música enquanto estratégias de mobilidade social por homens e mulheres negros, no período pós-abolição. BOHRER, Felipe. R. A música na cadência da história: raça, classe e cultura em Porto Alegre no Pós-Abolição. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2014. Para uma abordagem biográfica da vida de Lupicínio Rodrigues, consultar: OLIVEIRA, Márcia Ramos de. Lupicínio Rodrigues: a cidade, a música, os amigos. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1995.

³⁶⁹ TILL, Rodrigues. *História da Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900-2000)*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 2000.p.287

Para o compositor porto-alegrense, manter boas relações com as elites letradas poderia render bons frutos: a manutenção do emprego; auxílio material para a organização e realização de um carnaval bonito, civilizado e ordeiro, estratégia empreendida por comunidades negras visando a conquista de respeitabilidade e legitimidade, frente aos poderes públicos e à imprensa;³⁷⁰ distensão do controle policial sobre as atividades sociais e culturais recorrentes no bairro. Por outro lado, a convivência de negros e brancos, eventualmente, apresentava conflitos. Nesse sentido, Marcus Vinícius Rosa reproduz uma breve história narrada pelo próprio Lupicínio, ocorrida em 1935. Integrante de uma banda que tocava em um casamento na Ilhota, o músico foi tirado para dançar por uma moça bastante disputada entre os homens das redondezas, o que gerou forte descontentamento em convidados “brancos ricos”. Esse sutil, porém, significativo evento foi o suficiente para a festa acabar.³⁷¹

O delegado Renato Souza concluiu o curso de direito em 1941 e certamente conhecia o bedel da Faculdade, cuja residência situava-se na mesma região onde vivia João Batista Mota. Mundos aparentemente distantes aproximavam-se circunstancialmente, por meio de relações estabelecidas entre autoridades, trabalhadores negros e “delinquentes” “mistos”. Em que pese a presença na Ilhota de “brancos ricos”, “rapazes grão-finos” e “acadêmicos”, os estigmas circulantes no meio policial acerca de frequentadores de sambas, dificilmente, recairiam sobre jovens abastados que se agradavam de um bairro boêmio, povoado de gentes desregradas, tais como João Batista.

Nos depoimentos prestados à polícia e em juízo, em nenhum momento João Batista Mota nega ter cometido o delito. Segundo a sua versão, quando passava pelo parque Farroupilha, avistou uma estátua de bronze “atirada ao solo, com os dois braços quebrados”. Percebendo que a peça era de bronze, João Batista afirma ter lhe ocorrido vende-la em um depósito de ferro velho. Não pensou duas vezes: agarrou a estatueta, se dirigiu à rua Baronesa do Gravataí e fez negócio com Armando Rodrigues da Silva e Francisco Martins Revelho.

Vasculhando os arquivos da D.E.A.P., Renato Souza encontrou um ofício remetido à polícia pelo prefeito Loureiro da Silva, o qual descrevia a peça como um “fino trabalho de escultura premiado no Salão de Artes em São Paulo, em 1938, e incorporado ao patrimônio artístico de Porto Alegre em 1939”. Porém, para João Batista, a tal estatueta era apenas mais uma dentre outras oportunidades de complementar a sua renda. Ao que

³⁷⁰ ROSA (2008), Op. Cit.

³⁷¹ Idem, p.122

parece, do ponto de vista do acusado, não havia nada de mais em recolher um objeto quebrado abandonado no parque. Pelo menos, essa foi a estratégia narrativa por ele escolhida, frente às autoridades.

Imagem 06 - Fotografia da estátua “Alegria de Viver”



Fonte: APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Furto e receptação. Em 12 de Maio de 1942. Processo nº 4439. Caixa nº 2267, Intervalo 4437 a 4450, 1º de janeiro de 1932 a 31 de dezembro de 1942.

Outra variável que pode ajudar a compreender a postura de João Batista, é o fato de ele possuir antecedentes criminais por furto, registrados em prontuário da Seção de Serviços Técnicos (S.S.T.) em 1940, e transcritos na Ficha de Identidade confeccionada no Instituto de Identificação, em 1942. Por essa razão, Mota já havia percorrido os labirintos da D.E.A.P. e de órgãos técnico-científicos responsáveis por esquadrihar seus caracteres, conhecendo assim, os procedimentos pelos quais iria passar. Anteriormente acusado de furto, permanecia em liberdade. O que lhe garantia que, desta vez, seria diferente? Nesse sentido, João Batista poderia não vislumbrar maiores consequências no

ato de ser interrogado, bem como em integrar arquivos policiais que, na prática, nem sempre atingiam os objetivos repressivos.

Sobre esse aspecto, Marcos Bretas pontua que a classificação de delitos e o encaminhamento de inquéritos prescindiam de escolhas, às vezes menos referenciadas em códigos legais, do que na necessidade de evitar sobrecarga de trabalho e de problemas de difícil solução para os policiais.³⁷² Era obrigação de Renato Souza proceder às diligências, já que o caso da estátua roubada havia chegado à D.E.A.P., mas isso não significava que o inquérito seria, necessariamente, levado adiante. Frente ao volume de tarefas acumulado e a investigações mais importantes, talvez a história delitiva de Mota não fosse prioridade. Mesmo porque, de acordo com Bretas, casos de furto “para serem devidamente investigados, tinham que envolver uma vítima importante, ou uma grande quantia de dinheiro, do contrário a investigação de rotina seria meramente *pro forma*”.³⁷³

De outro lado, existe a possibilidade do uso de violência física, por parte de agentes policiais, visando a confissão forçada do acusado. Eventualmente, procedimentos como esse eram denunciados pelos próprios réus, quando dos interrogatórios realizados nos nas salas de audiência dos tribunais.³⁷⁴ Segundo Marcos Bretas, para que o seu trabalho obtivesse algum sucesso no sistema de justiça, policiais encarregados da investigação criminal deveriam criar uma narrativa consistente, merecedora de atenção dos promotores que recebiam os inquéritos no Ministério Público.³⁷⁵ Para o delegado Souza, quem sabe fosse pertinente enviar um caso, cujo protagonista era acusado confesso, portador de um prontuário na S.S.T., e fichado no Instituto de Identificação.

A história do furto da estátua “Alegria de Viver” somente chegou a Renato Souza, porque um guarda civil apreendeu a peça momentos antes de Francisco Martins Revelho e Armando Rodrigues da Silva finalizarem a sua comercialização em um ferro velho. É importante destacar que a detenção de João Batista Mota não foi realizada mediante flagrante delito, ou seja, o guarda não viu a pessoa que teria roubado o objeto. Para que a acusação contra o pintor “misto” fosse formalizada, o agente teve de confiar no testemunho dos “receptadores” da mercadoria, a respeito da identidade do ladrão.

Num período em que a técnica e a ciência integravam a pauta de discussões da polícia, métodos vistos como obsoletos continuavam a ser amplamente utilizados na

³⁷² BRETAS (1997), Op. Cit., p.93

³⁷³ Idem, p.142

³⁷⁴ Exemplo de denúncia dos métodos violentos empregados pela polícia civil será oferecido na próxima seção deste capítulo, dedicada à análise de fichas de identidade emitidas pelo Instituto de Identificação.

³⁷⁵ BRETAS (1997), Op. Cit., p.94

investigação criminal, tais como a controversa “prova testemunhal”. Segundo um articulista da *Revista Vida Policial*, esse tipo de prova era “a mais comum e, muitas vezes, a única para comprovar a existência do crime em cada um dos seus elementos constitutivos”.³⁷⁶ Prestadas nas delegacias, as primeiras declarações referentes a um delito seriam, inclusive, mais confiáveis do que as enunciadas em juízo, “já alteradas, modificadas, influenciadas pela multiplicidade de sentimentos, tanto afetivos como repulsivos, inerentes à natureza humana”.³⁷⁷ Para o articulista, a prova testemunhal conformada nas arenas repressivas era fundamental ao bom funcionamento da justiça.

Sob essa perspectiva, Theobaldo Neuhman informava os critérios preenchidos por testemunhos dotados de validade: 1) Ser a testemunha uma pessoa bem conceituada, destituída de suspeição por motivos previstos em lei (parentesco, amizade íntima, inimizade capital, interesse no feito, etc.); 2) Ser o depoimento feito com naturalidade, firmeza, lógica, de modo que não gerasse dúvidas acerca de seu conteúdo; 3) Ser o depoimento verossímil, isento de absurdos.³⁷⁸ Considerando tais pré-requisitos, nos resta a curiosidade a respeito de quais teriam sido as versões proferidas pelos receptadores, para que o guarda civil neles acreditasse. Infelizmente, a respeito desses instantes não restaram registros no inquérito, mas talvez as declarações prestadas na D.E.A.P. indiquem alguns elementos para pensar os caminhos percorridos até João Batista.

O primeiro falar ao delegado Souza foi Francisco Martins Revelho, brasileiro, natural de Porto Alegre, 22 anos, branco, comprador ambulante, filho de João Revelho Martins e Catarina Martins Revelho, residente à rua Francisco de Assis, nº 11. Assim como João Batista Mota, Francisco era um trabalhador, cuja atividade desempenhada integrava o mercado de trabalho informal, sendo abarcada sob a categoria “mal definida” de acordo com os critérios do Censo Demográfico (1940). Pertencentes à mesma classe, os rapazes portavam “qualidades” que os diferenciavam perante o delegado: o comprador ambulante era branco e não morava em um local malvisto pelas autoridades. Esses poderiam ser dados favoráveis à credibilidade de seu testemunho.

Francisco Revelho contou que ele e seu sócio, Armando Rodrigues da Silva, negociavam em um bar na rua Baronesa do Gravataí, “quando acercou-se da carroça [onde eram transportadas as mercadorias] um preto” oferecendo uma estátua de bronze

³⁷⁶ A Prova Testemunhal na Polícia. *Revista Vida Policial*, ano I, n.2, setembro 1938.p.19

³⁷⁷ *Idem*, p.19

³⁷⁸ NEUHMAN, Theobaldo. Restrições à prova testemunhal clássica. *Revista Vida Policial*, ano II, n.21, abril de 1940.p.20-21

resgatada de uma demolição. Os negociantes foram convidados a buscar o objeto na casa do desconhecido, localizada “na Ilhota”. De carroça, todos seguiram viagem, mas antes de chegarem ao destino final, pararam no meio do caminho perto de “uns carrapichos”. Segundo Revelho, o rapaz “preto” comentou que havia escondido a estatueta naqueles “matos”, pois a mesma pesava muito e ele precisava estar “bem descansado” para carregá-la em outro momento. Enfim, os “receptadores” compraram a peça, partiram-na em mais de duzentos pedaços e tomaram o rumo do ferro velho. Aos olhos de Francisco Revelho, o rapaz com quem fez negócio era “preto” e não, “misto”. Armando Rodrigues da Silva, brasileiro, natural de Viamão, 22 anos, branco, carroceiro, filho de Sílvio Rodrigues da Silva e Joana Rodrigues da Silva, residente à rua Carder [sic] Fião, nº 171, confirmou o depoimento de seu sócio sem, no entanto, mencionar a cor de João Batista.

As duas únicas supostas testemunhas oculares da “ocorrência” compartilhavam da percepção de Francisco Revelho, sobre a cor do protagonista desta história delitiva. Leonídio Rodrigues, brasileiro, natural de Piratini, 48 anos, branco, jardineiro do Parque Farroupilha, filho de Leonídio Rodrigues e de Cantidia Soares Rodrigues, residia à rua Euclides da Cunha, nº 55. Na manhã do dia 11 de abril de 1942, ele e o colega João Evangelista iam caminhando para o trabalho, quando avistaram “um indivíduo de estatura regular, preto”, ocupado em enrolar algo “num papel”. Notando a presença de outras pessoas, o tal indivíduo pôs-se a seguir o seu caminho. Segundo Rodrigues, instantes depois, ao virar-se para trás, João Evangelista constatou que o objeto embrulhado no pacote era uma estátua “que tinha as pernas de fora”. Ambos desconfiaram ser aquela a peça que havia perto de um lago do parque, o que os levou a verificar se a mesma se encontrava em seu devido lugar. Confirmando a desconfiança despertada minutos antes por um “preto” que carregava um pacote tão cedo da manhã, Rodrigues e Evangelista constataram que “Alegria de Viver” desaparecera. “Ato contínuo”, saíram os dois jardineiros a perseguir o homem desconhecido, o qual não encontraram mais.

Foi deixado para o final do interrogatório o aspecto mais revelador das declarações de Leonídio Rodrigues, a respeito do perfil socialmente difundido de quem eram os “gatunos” que perambulavam em Porto Alegre. A testemunha disse ao delegado Souza que, quando do “fato”, “por ser [o dia] ainda escuro”, não conseguiu ver a fisionomia do “homem” que levava o pacote, sendo assim, incapaz de reconhecê-lo. Rodrigues apenas recordava que ele era “preto”. Este marcador foi o suficiente para relacionar João Batista Mota à figura do ladrão da estátua que, afinal, a testemunha não sabia quem era.

João Evangelista, brasileiro, natural de Porto Alegre, 42 anos, misto, jardineiro, filho de Jerônimo Santarém e de Gabriela Francisca dos Santos, residia à rua Euclides da Cunha, nº 365, próximo à Leonídio. Evangelista confirmou as declarações de seu colega, informando que havia suspeitado de um “indivíduo de estatura regular, cor preta”, avistado nas imediações da rua José Bonifácio, embrulhando algo. Segundo o depoente, após confirmarem a ausência da estátua junto ao lago do Parque Farroupilha, ele e seu colega “voltaram para perseguir **o dito negro** [...]; **que o negro** fugiu, desaparecendo, motivo por que não o puderam prender”.

As falas de Rodrigues e Evangelista provavelmente foram mediadas pelo escrivão encarregado do registro das declarações. A linguagem utilizada para transcrever a descrição enunciada por ambos, relativa à aparência de João Batista Mota, é muito próxima àquela, então, recorrente no meio policial: “um indivíduo de estatura regular, cor preta”. Nesse sentido, as categorias ativadas pelos jardineiros para classificar o acusado de furto talvez não correspondessem, exatamente, àquelas inscritas nos “termos de declarações” contendo seus depoimentos. Não por acaso, a cor “preta” consistia na designação oficialmente adotada pela polícia civil do Rio Grande do Sul em seus procedimentos investigativos, técnicos e científicos.

A tradução de categorias pertencentes à linguagem cotidiana, para o vocabulário policial, médico e jurídico, parece tornar-se mais explícita ao longo do depoimento de João Evangelista, no qual João Batista Mota muda de cor: de “preto” passa a ser “negro”. Comentamos anteriormente que, no tocante à variação de categorias intermediárias oficialmente estabelecidas, aparecem nos processos de nossa amostragem os termos “pardo” e “moreno”. Ou seja, quanto à definição da cor, não eram absolutamente coerentes os protocolos cumpridos por profissionais do sistema repressivo. Dessa forma, a mudança observada no depoimento de Evangelista poderia ser compreendida enquanto uma operação rotineira, nesse caso, realizada pelo escrivão.

Contudo, no tocante às categorias alocadas nas extremidades da grade classificatória – “branca” e “preta” -, tal maleabilidade não ocorria. No máximo, trabalhadores europeus não possuíam a cor registrada, sendo a mesma implicitamente inscrita no qualificativo “nacionalidade” (italiano, alemão, russo, polonês e assim por diante). Sobre esse aspecto, em *Além da invisibilidade*, Marcus Vinícius Rosa aponta para a correlação existente entre ambos os marcadores, observada pelo autor principalmente

em conflitos ocorridos na Colônia Africana, região pertencente ao 3º distrito de Porto Alegre.³⁷⁹

De outro lado, a cor “preta” nunca foi substituída por nenhum outro termo nos 122 processos por nós consultados. A palavra “negro”, portanto, jamais foi utilizada para preencher formulários ou outros documentos protocolares, provenientes da polícia civil ou do Ministério Público. Nesse sentido, João Evangelista expressou em sua fala uma categoria característica do vocabulário “vulgar”, usada para nomear pessoas de pele escura: “negro”. Nas mesmas contendas analisadas por Rosa, esse termo aparece em meio a brigas de vizinhos e conhecidos, enquanto ofensa, xingamento, humilhação dirigida a pessoas não brancas.³⁸⁰

João Evangelista, jardineiro do Parque Farroupilha (quem sabe, um funcionário público ou contratado pela prefeitura), possuindo residência fixa em um endereço livre de estigmas, foi classificado por Renato Souza como “misto”, assim como o foi João Batista Mota. Para o delegado branco, os interrogados portavam a mesma cor, os mesmos traços fenotípicos. Aos olhos de Evangelista, Mota era “preto” ou “negro”.

O fato de a testemunha identificar o acusado pelo termo “negro”, indica como João Evangelista via a si mesmo: na hipótese de endossar a semelhança física observada pelo delegado Souza, Evangelista demarca, em suas declarações, uma distância considerável entre as suas qualidades de trabalhador honesto, e as de um pintor suspeito de furto, morador da Ilhota que, em pleno sábado pela manhã, vagava pelas ruas. De outro lado, é preciso levar em conta que, diante de classificações tão escorregadias, talvez Evangelista, de fato, percebesse diferenças de sua aparência em relação à de João Batista.

De todo modo, ainda que mediadas pelo registro do escrivão, bem como pelo interrogatório conduzido pelo delegado Souza, as palavras de João Evangelista ajudam a perceber como os conteúdos da cor variavam situacionalmente, dependendo de outros elementos que não somente o fenótipo. Nesse caso, a atividade laboral desempenhada, aliada ao local de moradia, poderia afastar socialmente dois homens não brancos, em uma conjuntura em que tal dinâmica emprestava credibilidade a depoimentos e condutas. Ainda, as mesmas classificações intermediárias que, do ponto de vista das autoridades, embaralhavam as pretensões de fixar cientificamente os “tipos” criminais, pareciam possibilitar certa margem de negociação para o lado mais frágil das relações estabelecidas

³⁷⁹ ROSA (2014), Op. Cit. Consultar principalmente o Capítulo III.

³⁸⁰ Idem, p.204-205

na arena policial. Um trabalhador “misto” como João Evangelista não carregaria o mesmo perfil de um trabalhador “misto”, “preto” ou “negro” como João Batista.

Identificar ladrões pela cor parecia não ser tão raro assim. Em março de 1939, o então delegado da D.E.A.P., Afonso Câmara Canto, tomou conhecimento do furto praticado “pelo conhecido gatuno Jaime Azevedo”, segundo consta do relatório do caso enviado ao Ministério Público, junto às demais diligências.³⁸¹ Jaime teria arrombado a janela do prédio onde residia Olívio Júlio Jung, levando consigo um relógio de varanda grande, uma manta de algodão e dezenas de talheres de mesa. De acordo com o delegado, “as investigações conseguiram sem delongas identificar o autor” do delito que, detido, teria confessado o crime e informado a identidade do receptor dos objetos.

O encaminhamento das diligências ficou por conta de um profissional com certa experiência. Em 1939, Afonso da Câmara Canto já havia se formado pela Faculdade de Direito de Porto Alegre (1935) e integrado a antiga Seção de Atentados à Propriedade, enquanto comissário. Aluno do médico legista, Carlos Pitta Pinheiro, Canto conquistou o diploma no mesmo ano em que diversos homens de polícia e de justiça se tornaram bacharéis, os quais se encontravam na ativa, devidamente versados nas técnicas de identificação criminal informadas por pressupostos teórico-metodológicos biologizados.

Jaime Azevedo, brasileiro, solteiro, preto, 18 anos, filho de Waldomiro Rocha e Hercília Azevedo, carroceiro, sem residência, analfabeto. Eis os qualificativos do jovem rapaz “frequentador” de delegacias. A “qualificação” de Jaime traz contradições que refletem a manipulação operada nas instâncias repressivas, com o intuito de criminalizar indivíduos, cujos perfis condiziam com as características “típicas” de um delinquente.

Nos “termos de declarações” resultantes do depoimento do acusado, se encontra registrada a ocupação desempenhada por Jaime: “carroceiro”. Assim como os personagens da história delitiva anterior, o rapaz integrava o grupo daqueles que atuavam à margem do mercado de trabalho formal. Destituído de vínculos empregatícios precisos, tal “qualidade” prontamente deslocaria Jaime em direção à coletividade dos “vadios”. Soma-se a esse aspecto, a ausência de residência fixa, igualmente considerada indicativa da prática da vadiagem (ou, em outras palavras, do não trabalho).

Note-se, por outro lado, que também era carroceiro um dos acusados de receptação no caso do furto da estátua “Alegria de Viver”. Armando Rodrigues da Silva, 22 anos, branco, não possuiu o seu perfil construído de maneira semelhante ao de Jaime, pois não

³⁸¹ APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Furto e receptação. Em 28 de Agosto de 1939. Processo nº 2774. Caixa nº 2151, Intervalo 2770 a 2781, 1º de janeiro de 1933 a 31 de dezembro de 1940.

havia sido enquadrado na mesma tipificação criminal, mas também não portava as mesmas características em comparação ao colega de ofício. A cor consistia na principal diferença entre dois jovens sul-rio-grandenses pobres.

Aos olhos das autoridades, o acusado era um rapaz “preto”, “carroceiro”, “sem residência” e, supostamente, reincidente (assim como o era João Batista Mota). Unidos às declarações de Jaime – resumidas na descrição do “fato” confesso - esses caracteres caíam como uma luva à construção do relatório de Afonso Canto, alçado ao status de principal peça acusatória do inquérito. Por ser analfabeto, Jaime não pôde ler e, tampouco, assinar o seu depoimento, cabendo a testemunhas a tarefa de validar os “termos de declarações”. O acusado teve de confiar na palavra de terceiros para saber do que se tratava a sua versão da “ocorrência”.

Os percalços enfrentados neste breve inquérito iniciam pela idade de Jaime. Sem portar qualquer documento de registro civil, coube ao legista Ernesto Heidrich determiná-la, mediante um “exame de verificação de idade”, realizado no Instituto Médico Legal (IML). O leitor mais curioso pode visualizar a peça ao final deste capítulo (Anexo D). Na documentação produzida no âmbito do IML também deveriam constar os dados de identificação do “paciente”, os quais transcrevemos: Jaime Azevedo, preto, solteiro, carroceiro, [natural] deste Estado, residente à rua Maryland, s/n. Analisando as características físicas de Jaime, Heidrich concluiu que o garoto contava de 18 a 20 anos.

Ao cumprir suas obrigações forenses, o médico acabou por informar indiretamente que, ao contrário do que havia sido anotado nos “termos de declarações”, Jaime possuía residência. A rua Maryland localizava-se no 3º distrito de Porto Alegre, na região, em outros tempos, conhecida como Colônia Africana, cujas representações circulantes na imprensa, nos meios repressivos e em escritos das elites intelectuais, aproximavam-se daquelas proferidas a respeito da Ilhota e do Areal da Baronesa.³⁸²

Segundo Marcus Vinícius Rosa, é provável que a concentração de pessoas negras na localidade “tenha-se formado durante os momentos finais do processo de desmontagem do escravismo”, sendo também habitada por pessoas brancas.³⁸³ Longe do centro da cidade, a Colônia Africana abrigava lavadeiras, engomadeiras, criadas domésticas, carroceiros, sapateiros, cangueiros, servente de obras e jornaleiros,

³⁸² KERSTING, Eduardo H. de O. Negros e a Modernidade Urbana em Porto Alegre: A Colônia Africana (1890-1920). Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1998.

³⁸³ ROSA (2014), Op. Cit., p.172

destituídos de recursos suficientes para bancar moradias fora dos arrabaldes povoados de trabalhadores pobres ocupantes de cortiços.³⁸⁴ Alvo de projetos de “modernização” urbana desde as últimas décadas do século XIX, certamente a Colônia Africana da década de 1930 já não era mais a mesma. O próprio nome da região foi substituído pelo pomposo termo “bairro Rio Branco”. Contudo, as marcas daquele lugar permaneceriam na cidade, seja em memórias escritas, seja na existência de pessoas como Jaime Azevedo.

No relatório do delegado Canto os “qualificativos” de Jaime são, igualmente, alterados. Desta vez, o acusado perde a sua condição de trabalhador, quando a promotoria pública é informada de que “Jaime Azevedo é um indivíduo de péssimos precedentes, sem profissão e sem residência”. Não bastasse garantir o sustento, por meio de uma ocupação constituída à margem da categoria hegemônica de “trabalho”, Jaime Azevedo passava explicitamente à condição de “vadio”, por não possuir profissão.

As aproximações entre “furto” e “vadiagem” são vislumbradas por especialistas em história da polícia e da criminalidade. Luís Antônio Souza, por exemplo, afirma que homicídios, furtos, roubos e vadiagem adquiriram grande visibilidade pública nas primeiras décadas do século XX. Aos olhos das autoridades, seriam facilmente reconhecíveis os “tipos físicos”, as “características de sociabilidade”, os “hábitos e trejeitos” daqueles considerados “desertores do convívio social”, verdadeiras ameaças à ordem e à família.³⁸⁵

Dentre esses delitos, a vadiagem e a “gatunagem” representavam as infrações mormente ofensivas ao que Boris Fausto denominou “lei suprema do trabalho”, cujos contornos foram definidos na esteira da conformação do mercado de trabalho livre.³⁸⁶ Nesse sentido, não causa estranheza a movimentação percebida por Marcos Bretas nas delegacias cariocas, onde as acusações de vadiagem passaram, progressivamente, de casos de “ociosidade” àqueles de “pequenos furtos”.³⁸⁷ O ato de “roubar” seria, assim, cada vez mais associado à falta de vontade de trabalhar para sobreviver “honestamente”, sendo os delinquentes dados à gatunagem reconhecíveis aos olhos treinados dos policiais.

Evidentemente, teriam acesso a todas as peças do inquérito encaminhado pelo delegado Canto os juristas encarregados do processo, caso o Ministério Público procedesse à denúncia. Ou seja, mesmo que o delegado afirmasse a “ociosidade” de

³⁸⁴ Idem, p.170

³⁸⁵ SOUZA (2009). Op. Cit., p.219

³⁸⁶ FAUSTO (1984). Op. Cit., p.62

³⁸⁷ BRETAS (1997). Op. Cit., p.71

Jaime, tal informação poderia facilmente ser questionada, por meio da leitura das demais diligências. No entanto, em um primeiro momento, para que essa história delitativa obtivesse alguma chance de seguir adiante nos meandros judiciários, era preciso que o argumento de Canto convencesse a promotoria. Nesse sentido, era importante que o perfil do principal acusado fosse dotado de periculosidade o suficiente.

Por sua vez, o receptor dos objetos roubados se encarregaria de reforçar o estereótipo que ia se construindo em relação ao jovem “meliante”. Benjamin Jeffman, branco, natural da Rússia, casado, 39 anos, comerciante, residia à rua João Guimarães, nº 204. Dono de um armazém, Jeffman portava “qualidades” importantes aos olhos dos policiais: possuía trabalho digno e era casado (ser chefe de família contava muitos pontos a favor dos homens, no contexto criminal). Ainda, mesmo que a nacionalidade russa não ocupasse o topo da hierarquia dentre aquelas que mais contribuiriam para o desenvolvimento nacional, diante de um brasileiro “preto”, o imigrante “branco” acumulava mais uma característica a seu favor.³⁸⁸

Em síntese, Benjamin Jeffman declarou que, certo dia, “estive em seu armazém um rapaz de cor preta”, dizendo que havia sido enviado por uma família, a qual estaria oferecendo ao comerciante alguns objetos em penhor. A tal família – quem sabe, a do próprio Jaime –, precisaria de 80\$000 para pagar o aluguel da casa onde vivia, tendo Jaime sido escolhido para mediar o negócio. Jeffman conta que, “de nada desconfiando”, forneceu a quantia solicitada, instante em que o garoto se despediu, afirmando que voltaria outro dia para resgatar os objetos. Somente quando procurado pela polícia, o acusado de “receptação” teria tomado conhecimento da procedência da mercadoria.

Munido de ambos os depoimentos, Afonso Câmara Canto organizou as informações, juntou as diligências, montou o inquérito e, por fim, escreveu o seu relatório. Após resumir os “fatos” e informar as principais características dos envolvidos, o delegado solicitou ao juiz que decretasse a prisão preventiva de Jaime Azevedo, em conformidade com os Artigos 356 e 358 da Consolidação das Leis Penais (roubo, combinado ao uso de violência feita às coisas, mediante arrombamento ou rompimento de obstáculos).³⁸⁹

³⁸⁸ SEYFERTH, Giralda. Os imigrantes e a campanha de nacionalização do Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Ed. Da Fundação Getúlio Vargas, 1999.; FORTES (2004), Op. Cit.

³⁸⁹ PIRAGIBE (1932), Op. Cit., 121

Para que Jaime Azevedo preenchesse os pré-requisitos legais necessários ao requerimento da denúncia, veio a calhar não somente a construção de sua figura como um “gatuno”, como também o resultado do exame de verificação de idade. De acordo com o Art.30, Título III, da Consolidação das Leis Penais (1932), “os menores de 18 anos, abandonados e delinquentes, fica[riam] submetidos ao regime estabelecido pelo decreto n.17.943-A, de 12 de outubro de 1927, Código de Menores”.³⁹⁰ Isso significa que, se Jaime não alcançasse a idade de 18 anos completos, sua tutela caberia à justiça e não, à polícia. Ser “menor” dirimia e justificava crimes, diante do sistema repressivo.³⁹¹

De acordo com as considerações de Olívia Cunha, anteriormente comentadas, a manipulação da idade consistiu em uma estratégia recorrente no processo de criminalização de indivíduos acusados de vadiagem, perfil relacionado à figura de Jaime Azevedo no inquérito em questão. Tendo ou não 18 anos completos, a experiência do rapaz “preto”, carroceiro, ajudava a alimentar o perfil do “pivete”, um dos gêneros de “gatunos” definidos pelo autor anônimo da *Revista Vida Policial*, cujas reflexões abriram o nosso debate. O ladrão “garoto” seria o “tipo” especialista em destravar janelas e portas habilmente, assim como o teria feito Jaime na porta lateral do prédio onde residia Olívio Jung. Segundo consta de suas declarações, Jaime teria usado o “processo” de arrombamento denominado ““esguelamento””. Um verdadeiro profissional do crime.

Não existiram no processo em questão formulários, prontuários ou depoimentos contraditórios às classificações de cor atribuídas a Jaime Azevedo. Delegado, médico legista, perito encarregado da identificação criminal, Benjamin Jeffman: invariavelmente, todos enunciaram a cor “preta” do acusado. Distante das classificações intermediárias que permearam o caso de furto anteriormente abordado, não gerou dúvidas o termo de cor localizado em um dos extremos da grade classificatória recorrente no sistema repressivo brasileiro, bem como em suportes como o Censo Demográfico. “Preto” era “preto”. E Jaime Azevedo parecia representar adequadamente os integrantes deste grupo.

³⁹⁰ Idem, p.14

³⁹¹ Adriana Vianna realizou um aprofundado estudo sobre os significados da categoria “menor” no Rio de Janeiro das décadas de 1910 e 1920. De acordo com a autora, contribuíram para a construção da identidade do *menor*: agentes policiais; instituições de abrigo, prevenção e correção; e saberes definidos como “científicos”, instrumentalizados pela polícia e, em certa medida, pelo judiciário. Segundo Vianna, os significados sociais e simbólicos da menoridade foram, por sua vez, tecidos nas rotinas policiais, quando do estabelecimento de relações hierarquizadas entre policiais e menores. Nesse sentido, a autora busca perceber até que ponto os menores recolhidos das ruas teriam (ou não) absorvido os significados de *vadios*, *abandonados*, *gatunos*, entre outras classificações, a eles imputadas em situações de criminalidade. VIANNA, Adriana de Resende B. *O Mal que se Adivinha*: Polícia e Menoridade no Rio de Janeiro (1910-1920). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

A única exceção a esta regra foi o registro da categoria explicitada por uma testemunha favorável a Jeffman, já na fase judiciária da apuração criminal. Diante do 3º juiz municipal, Waldemar Santos, 39 anos, casado, comerciante, residente à rua D. Eugênia, nº 208 afirmou conhecer o réu há cerca de 18 anos, o qual considerava um “bom cidadão”, nunca antes envolvido em qualquer delito. Sobre o “fato”, apenas teria ouvido falar a respeito de um “negrinho” que havia ido até a casa de Benjamin, “alegando estar necessitado”. O tal “negrinho” pediu 80\$000 para saldar o aluguel da casa “de uma pessoa de sua relação”, deixando os talheres roubados penhorados a Jeffman. Um termo correlato ao “negro” aparece, novamente, associado à imagem do “gatuno”.

Dois casos envolvendo apropriação ilícita de objetos; dois acusados não brancos (o “misto” João Batista Mota e o “preto” Jaime Azevedo); outros três indiciados “brancos” (nossos “receptadores”); uma testemunha de cor “mista” (o jardineiro João Evangelista); outras tantas de cor “branca”. Embora a participação de homens brancos em cenas de furto fosse uma constante – vide a Tabela 01, integrada por 26 acusados brancos -, sua aparência não correspondia à ideia que os moradores de Porto Alegre faziam de um ladrão.

No início da década de 1940, aos 24 anos, o datilógrafo Carlos Teixeira foi embora do Rio de Janeiro para tentar a vida no Rio Grande do Sul.³⁹² Não teve sorte. Assim que chegou à capital sulina, sofreu de um “grave reumatismo”, passando um mês internado na Santa Casa de Misericórdia. Após obter alta, arrumou uma colocação no próprio hospital como auxiliar de portaria. O emprego duraria apenas alguns meses, devido a um “atrito” contraído com uma das datilógrafas da instituição. Deixando a Santa Casa, Carlos se empenhou ao máximo para conseguir outro trabalho, mas não conseguiu. As dificuldades enfrentadas o fizeram desistir de permanecer em Porto Alegre e, desde então, o jovem passaria a procurar recursos para retornar ao Rio de Janeiro. Novamente, seus planos fracassaram.

Sem emprego, dinheiro e perspectivas, o “vulgo Carioca” pensou em uma última cartada: numa madrugada qualquer de 1941, ocorreu-lhe assaltar uma casa comercial. Imediatamente, Carlos Teixeira daria início ao plano. Primeiro, furtou a escada de um canteiro de obras localizado na Praça Otávio Rocha; depois, caminhando pela rua Marechal Floriano, com a enorme escada a tiracolo, notou que se achava aberta uma das janelas da firma Comercial Electro Mercantil Ltda. Então, o rapaz não teve dúvidas:

³⁹² APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Furto. Em 22 de junho de 1942. Processo nº 4437 Caixa nº 2267, Intervalo 4437-4450, 1º de janeiro de 1932 a 31 de dezembro de 1942.

encostou a escada na parede externa, subiu um a um de seus degraus e entrou na tal firma. Móveis revirados, gavetas arrombadas e nada do dinheiro para comprar a passagem de volta para o Rio.

Somente alguns minutos depois, Carlos percebeu que sua presença no local havia sido descoberta. Correu para outro salão da firma no intuito de se esconder, mas foi descoberto, preso e desarmado (portava um revólver calibre 38 escondido “à altura do joelho direito, preso a um lenço amarrado na perna”). Conduzido à Repartição Central de Polícia (R.C.P), foi apresentado ao delegado de plantão Lufárdio Lopes Junior, originalmente encarregado da delegacia do 1º distrito, correspondente ao tumultuado centro da cidade, cenário dessa história delitiva. A propósito, Lopes Júnior havia se formado bacharel em 1935 na mesma turma de Afonso Câmara Canto, além de ter sido professor da Escola de Polícia do Rio Grande do Sul.

Imagem 07 - O Delegado Lufárdio Lopes Júnior



Fonte: O Dr. Lufárdio Lopes Junior na Coordenação Econômica. *Revista Vida Policial*. Ano VI, n.66, janeiro de 1944.p.60

As declarações de Teixeira, registradas no “Auto de Prisão em Flagrante”, são precedidas de seus qualificativos. Carlos Teixeira, filho de Secondino Teixeira e Maria Teixeira, 24 anos, solteiro, natural do Rio de Janeiro, datilógrafo, residente à rua

Voluntários da Pátria, nº 801, sabendo ler e escrever, afirmou ao delegado que sua intenção ao adentrar a Electro Mercantil era apenas recolher dinheiro suficiente para ir embora de Porto Alegre; que nunca havia “praticado roubo nesta cidade”; mas, que no Rio, tinha assaltado um armazém na companhia de outro indivíduo.

Posteriormente, em juízo, Teixeira contou que permaneceu 17 dias no xadrez da R.C.P., onde passou frio, sofreu espancamentos e adquiriu uma doença na visão que o deixou cego. Só depois, foi recolhido à Casa de Correção. Examinado pelo médico da penitenciária, descobriu que o seu estado era grave e que nunca mais voltaria a enxergar.

Carlos Teixeira é um dos cinco acusados constantes da Tabela 01, cuja cor não aparece registrada entres as qualificações previamente estabelecidas em prontuários ou formulários em uso na polícia civil. A descoberta deste marcador somente foi possível, mediante a leitura atenta do depoimento de uma das testemunhas que se encontrava por perto da firma assaltada. Ramão Luiz D’Ávila, branco, 53 anos, casado, natural do Rio Grande do Sul, zelador do comércio, residente à rua Prof. Carvalho de Freitas, nº 662, proferiu a sua versão dos “fatos”.

Ramão cumpria normalmente a sua função de zelador noturno “no perímetro compreendido entre a rua dos Andradas e a Praça Otávio Rocha”, ao lado de um colega. A certa altura da madrugada, sua atenção teria sido despertada “para **um negro** que passava, de pés descalços, subindo a rua do Rosário”. Imediatamente, Ramão pensou se tratar de um “**gatuno**”, já que o tal **homem “andava apressadamente**”. Desconfiado, o zelador pôs-se ao encalço do suspeito para averiguar “que destino tomava o **crioulo**”.

Ao virar uma esquina, visando atingir seus objetivos investigativos, Ramão avistou um segundo indivíduo, o qual portava uma escada. Desta vez, não houve qualquer desconfiança em relação ao sujeito, julgando Ramão “tratar-se de um trabalhador, pois este passava calmamente”. Após algumas voltas nas redondezas, em busca do gatuno “crioulo” (ou “negro”), o zelador reencontrou o homem de quem não desconfiara, desta feita, conduzido por policiais que o haviam prendido em flagrante delito, alertados pelo alarme disparado na Electra Mercantil. O “trabalhador” avistado minutos antes por Ramão D’Ávila, o qual andava calmamente às duas horas da manhã no centro de Porto Alegre portando uma escada de construção civil sobre os ombros, era Carlos Teixeira.

Como era comum acontecer em processos-crime, Ramão modificou alguns elementos de sua versão, ao enuncia-la em juízo. Segundo a testemunha, por exemplo, ele mesmo teria entrado no prédio da Electra Mercantil, encontrado Carlos Teixeira

escondido num “quartinho” e o encaminhado à polícia. O que não mudou foi o relato da perseguição ao suposto gatuno “negro”.

A explicitação da cor de Carlos veio, por meio das palavras do rábula Mário Cinco Paus, nomeado defensor de “Carioca” em juízo. Ao questionar o depoimento da testemunha, a respeito da participação de seu constituinte no assalto em questão, o rábula argumenta categoricamente: “a testemunha [...] afirma até que viu um negro que passava de pés descalços subindo a rua do Rosário [...] **O réu é de cor branca**, muito branco mesmo”. O defensor ativa as categorias de cor constantes do caso para demonstrar as fragilidades da história contada por Ramão d’Ávila, cujo empenho em deter o tal “crioulo” o fez perder de vista o “verdadeiro” ladrão. Aos olhos de Ramão, Carlos Teixeira *parecia* um trabalhador (e, portanto, não teria porque roubar), fato que, por alguns instantes, o livrou de ser flagrado escalando o prédio da Electra Mercantil. Obviamente, o julgamento desferido pelo zelador em relação a Teixeira não tinha a ver com a velocidade de seus passos, mas sim com a sua cor: “branca”.

3.2 INTERLÚDIO: SER “NEGRO” EM PORTO ALEGRE, OU COMO SE COMPORTAVAM HOMENS “AGRESSIVOS” E “ARRUACEIROS”

Antes de acompanhar os últimos trâmites da passagem de João Batista, Jaime e Carlos pela D.E.A.P., torna-se necessário contextualizar os usos da categoria “negro” e suas eventuais correlatas, portadoras de conotações fortemente discriminatórias. Ativadas nas mais variadas situações cotidianas, tais termos emergiam explicitamente em momentos de agudização de conflitos constituídos entre homens e mulheres. Nesse sentido, a breve problematização de alguns casos de lesões corporais possibilita ampliar o olhar sobre os possíveis significados do ser “negro” em Porto Alegre, atentando para as reações desencadeadas nas próprias pessoas assim nomeadas.

Soma-se a este aspecto, a necessária desnaturalização de classificações de cor, cujos conteúdos eram constantemente criados em circunstâncias nas quais mecanismos de hierarquização social eram acionados para lembrar os lugares a serem ocupados por cada parte envolvida. Sob essa perspectiva, ser visto como “branco”, “misto”, “preto”, “crioulo”, “negro” influenciava, sobremaneira, a forma como estereótipos recaíam sobre determinados indivíduos, em detrimento de outros. Dessa dinâmica, formavam parte tanto autoridades, quanto pessoas “comuns”, sujeitos, afinal, do mesmo processo histórico-social característico de uma sociedade pós-abolição do Brasil Meridional.

A Tabela 02 apresenta um perfil sintético dos homens acusados de lesões corporais, entre 1935 e 1942.³⁹³

Tabela 02 - Atividade laboral distribuída por cor para acusados de lesões corporais (1935-1941)

	Branco	Misto	Moreno	Preto	Não consta	Totais
Açougueiro	1	0	0	0	0	1
Agricultor	2	0	0	0	0	2
Ajudante de cozinha	0	0	0	1	0	1
Barbeiro	0	0	0	0	1	1
Carpinteiro	0	0	0	0	1	1
Chauffeur	3	1	0	0	0	4
Colchoeiro	1	0	0	0	0	1
Comércio	7	0	0	0	1	8
Condutor Cia. Carris	1	0	0	0	0	1
Confeiteiro	2	0	0	0	0	2
Construtor	1	0	0	0	0	1
Cozinheiro	0	1	0	0	1	2
Ferrovário	0	1	0	0	0	1
Fiscal de bonde	1	0	0	0	0	1
Funcionário capitania do porto	0	0	0	0	1	1
Funcionário público	0	0	0	0	1	1
Gerente de açougue	1	0	0	0	0	1
Gerente de leitaria	1	0	0	0	0	1
Guarda civil	0	1	0	0	0	1
Inspetor da R.C.P.	1	0	0	0	0	1
Instalador de água e esgoto	0	1	0	0	0	1
Jardineiro	2	0	0	0	0	2
Jornaleiro	0	0	0	0	2	2
Marceneiro	1	0	0	0	0	1

³⁹³ Em casos de agressão mútua, todos os envolvidos foram considerados “acusados”. Por essa razão, o número total de acusados (64) ultrapassa a amostragem de processos (63). Ainda, é importante mencionar que foram descartados casos de lesões corporais, decorrentes de acidentes de trânsito, já que e tais situações era diferente a natureza dos mecanismos que provocavam ferimentos.

Marítimo	1	0	0	0	0	1
Mecânico	2	0	0	0	0	2
Médico	1	0	0	0	0	1
Militar	0	0	0	0	1	1
Não consta	1	0	0	0	0	1
Operário	1	1	0	0	3	5
Operário/ sem profissão	0	1	0	0	0	1
Pedreiro	1	0	0	0	0	1
Pescador	1	0	0	0	0	1
Repartidor de pão	2	0	0	0	0	2
Sapateiro	0	0	0	0	1	1
Serralheiro	1	0	0	0	0	1
Servente do porto	0	0	0	1	0	1
Soldado corpo de guardas POA	0	0	0	0	1	1
Soldado da brigada militar	1	0	0	0	0	1
Soldado exército	0	0	1	0	0	1
Trapicheiro/ estivador	0	0	0	0	1	1
Vendedor ambulante	1	0	0	0	0	1
Vulcanizador	1	0	0	0	0	1
Total	39	7	1	2	15	64

Fonte: 63 processos-crime de lesões corporais do Tribunal do Júri, comarca de Porto Alegre

Muitas das atividades laborais desempenhadas por “gatunos” eram, igualmente, exercidas por “desordeiros”, “arruaceiros” e brigões em geral. Permanecem representados ofícios que não cabiam nas definições hegemônicas do que se entendia por “trabalho”: jardineiros, jornaleiros, vendedor ambulante, pedreiro. Também continuavam figurando em cenas criminais, comerciantes, empregados do comércio, operários e trabalhadores, cujas tarefas possivelmente pudessem ser abarcadas nesta última categoria.

Algumas diferenças, no entanto, podem ser observadas, como por exemplo: a participação de comerciantes mais abastados nas contendas (gerentes de estabelecimentos comerciais); a presença de militares (soldados da Brigada Militar e do Exército) e de

policiais civis (membro do corpo de guardas de Porto Alegre, inspetor da Repartição Central de Polícia); o envolvimento de um médico em uma briga com um comerciante, algo bastante raro em processos-crime encaminhados pelo Ministério Público, majoritariamente protagonizados por trabalhadores mais empobrecidos.

Seguem um padrão parecido com os furtos, as categorias de cor registradas em formulários, exames de corpo de delito (necessários para a construção da prova material em crimes de agressão) e outros documentos oficiais: “branco”, “misto”, “preto” e um “moreno” que destoava das classificações formalmente estipuladas. Dentro deste quadro, os dois primeiros casos acerca dos quais teceremos comentários tratam-se de histórias delitivas, cujos acusados não eram brancos. Estes, perfaziam um total de dez indivíduos, diante de 39 brancos e 15 de cor não especificada. Eram, portanto, minoria.

Em abril de 1940, Celina Pena Menezes compareceu à delegacia do 1º distrito para prestar queixa contra o seu colega de trabalho, Petronilho Ramos Batista.³⁹⁴ Ambos dividiam as tarefas na Casa Seadi, um comércio localizado na Praça 15 de novembro, nº 76, próximo ao movimentado Mercado Público. Recebida pelo delegado Lufriúdio Lopes Júnior (o mesmo que procedeu às diligências do caso de Carlos Teixeira), a moça relatou o motivo de seu descontentamento.

Celina Pena Menezes, 18 anos, branca, brasileira, solteira, comércio, filha de José Ataliba de Menezes e Manoela Pena de Menezes, natural de Santa Maria, residia à rua Riachuelo, nº 1332, também no 1º distrito. Celina era caixa da loja, o que certamente refletia a confiança nela depositada pelo proprietário, Kesrouan Seadi. Suas responsabilidades incluíam, além do trato com o dinheiro, chamar a atenção dos demais empregados através de uma campanha, caso clientes adentrassem a loja sem serem vistos pelos atendentes. Devido a desavenças por conta do troco de uma venda, bem como das chamadas de atenção de Petronilho, por parte de Celina, por meio da referida campanha, o moço sentiu-se ofendido em diversas situações anteriores à agressão que levou Celina a prestar queixa. Segundo Celina, brigas, xingamentos e outros atritos vinham acontecendo há alguns meses, devido à irritação do rapaz em cumprir as ordens estabelecidas pelo patrão, cuja execução integrava as prerrogativas laborais da moça.

De acordo com as declarações prestadas, a gota d’água teria ocorrido quando, após acionar a campanha, Celina solicitou que Petronilho se posicionasse em um determinado

³⁹⁴ APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Lesões corporais. Em 10 de Junho de 1940. Processo nº 3824. Caixa nº 2231, Intervalo 3824 a 3849, 1º de janeiro de 1940 a 31 de dezembro de 1941.

ponto do balcão para atender uma freguesa. Nesse momento, Petronilho teria dito “em voz alta ‘que não o chamasse de rapaz e sim pelo nome e que também dobrasse a língua’”. Sem responder às ofensas, Celina continuou o serviço. Assim que a cliente deixou a loja, o moço teria agredido Celina a socos e pontapés, sendo interrompido somente mediante a intervenção do funcionário Ari Ribeiro Aguiar.

Petronilho Ramos Batista, 18 anos, branco, brasileiro, solteiro, comércio, natural de Guaíba, filho de Ulisses Batista e Júlia Batista, residia à rua Barros Cassal, nº 656. Há um ano trabalhando na Casa Seadi, o moço disse ao delegado Lopes Junior estar farto das provocações e ofensas desferidas por Celina, a qual não “simpatizava” com o declarante. As constantes e, muitas vezes desnecessárias, chamadas de atenção por meio da campanha levaram Petronilho a “falar com Celina sobre aquilo”. Contudo, a moça não ouviu o que o colega tinha a dizer, respondendo “coisas” como: “‘Eu não discuto com filho das éguas, vá discutir com as tuas irmãs’”. Especificamente nessa situação, o acusado disse ter segurado Celina pelo braço e “dito que não ofendesse sua família”.

Desfeita a cena, ambos os contendores se dispersaram, mas Petronilho, ao que parece, não estava satisfeito com o a tentativa frustrada de dialogar com Celina. Novamente, ele se dirigiu à moça chamando a sua atenção pelo “mau procedimento”, no que foi humilhado de maneira mais explícita. Aos olhos da caixa da loja, o atendente era um “‘negro sem vergonha’, que só servia para limpar escarradeira”. Tempos antes, ao comentar com a colega que pretendia “arrumar colocação numa repartição pública”, Celina havia desdenhado das intenções do jovem, respondendo-lhe que, nesse caso, os únicos serviços a ele disponíveis seriam “‘limpar escarradeira e varredor’”.

Petronilho Ramos Batista foi acusado de lesões corporais leves, conforme o Art.303 da Consolidação das Leis Penais. No relatório, Lopes Junior informa que, “segundo se pôde apurar”, o principal motivo dos constantes desentendimentos entre os funcionários da Casa Seadi consistia em “incompatibilidade de gênios”, versão declarada ao delegado pelo dono da casa comercial. Por serem “geniosos”, Celina e Petronilho brigavam por razões “de menor importância”.

Talvez por considerarem insignificante a humilhação sofrida pelo moço “negro” de 18 anos, cujos planos para o futuro incluíam um emprego mais estável, o escrivão e o delegado não tenham se empenhado em registrar a cor de Petronilho corretamente. Nos “qualificativos”, o acusado consta como “branco”. Particularmente nesse caso, a manipulação do registro da cor nos “termos de declarações” desmanchava o principal

argumento acionado pelo acusado como justificativa para as agressões que desferiu contra Celina. Um homem “branco” não poderia se sentir ofendido por ser chamado de “negro”.

Do ponto de vista de Petronilho, as afrontas diariamente a ele dirigidas, especialmente através do constante uso da campainha para chamar-lhe a atenção, pareciam relacionadas à marcação de sua dupla condição de subalternidade. Primeiramente, por ser subordinado a uma mulher em funções hegemonicamente entendidas como masculinas. À época, eram bastante difundidas (não sem questionamentos) as representações do que se entendia por trabalho feminino, calcadas no desempenho de serviços domésticos e de determinados labores fabris (para as pobres); ao ensino (para as menos pobres); e aos cuidados do lar e dos filhos (para as burguesas).³⁹⁵ Celina rompia esses estereótipos, desempenhando tarefas que exigiam controle sobre os bens materiais e os demais empregados da Casa Seadi. Petronilho possivelmente não se sentisse confortável diante de tal situação.

Dentre as dezoito ofendidas de lesões corporais, Celina é a única alocada em tal posição no mercado de trabalho, cujo ofício poderia ser definido como inferior somente em relação àquele desempenhado por uma “farmacêutica” (também classificada como “doméstica”). Em posição hierárquica superior à de Petronilho no emprego, “branca”, Celina era, ao mesmo tempo, mulher. Talvez por isso, tenha sofrido agressões físicas anteriores às que desencadearam esse processo criminal.

³⁹⁵ ARAVANIS (2011), Op. Cit.; FORTES (2004), Op. Cit.; ESTEVES (1989), Op. Cit. Ver principalmente os capítulos 3 e 5; CAULFIELD (2000), Op. Cit. Ver principalmente o capítulo 3.

Tabela 03 - Atividade laboral distribuída por cor para ofendidas de lesões corporais (1935-1941)³⁹⁶

	Branca	Mista	Preta	Não consta	Totais
Comerciária	1	0	0	0	1
Costureira	0	1	0	0	1
Doméstica	7	1	2	0	10
Doméstica/ costureira	1	0	0	0	1
Doméstica/ cozinheira	0	0	1	0	1
Doméstica/ farmacêutica	1	0	0	0	1
Doméstica/ garçoneiro	1	0	0	0	1
Doméstica/ serviçal	1	0	0	0	1
Não consta	1	0	0	0	1
Totais	13	2	3	0	18

Fonte: 63 processos-crime de lesões corporais do Tribunal do Júri, comarca de Porto Alegre

Por outro lado, ser um jovem “negro” constantemente lembrado de seu lugar de subalternidade por uma “branca”, certamente ativava opressões e estratégias de enfrentamento ao racismo, as quais o atendente da loja já devia conhecer bem. Buscando um diálogo mais amistoso com a funcionária, as respostas obtidas pelo moço foram xingamentos e desdém. Mesmo o episódio referente ao troco de uma venda no qual, aparentemente, Celina havia questionado a transação realizada por Petronilho, integra a sucessão de eventos que culminou no ato de violência em questão. Aqui, ser “negro” significava estar fadado a subempregos, ser alvo permanente de desconfiança, apresentar comportamentos agressivos por motivos frívolos.

Discriminação também foi o motor da briga ocorrida entre Rubens da Silva e João Moreira no Bar Operário, situado na turbulenta rua Voluntários da Pátria, local de diversões diurnas e noturnas frequentado por trabalhadores porto-alegrenses. Preso em flagrante delito nos idos de abril de 1941, Moreira prestou depoimento a Carlos Machado,

³⁹⁶ Assim como categorias de cor carregavam ambiguidades, a classificação da profissão poderia gerar dúvidas. No caso das mulheres, a designação “doméstica” era frequentemente justaposta a outras classificações, cujos significados variavam de acordo com a autoridade que anotava os “qualificativos”, frente às informações enunciadas pela própria interrogada. Optamos por manter as ambiguidades registradas na documentação, justamente, para tentar entender as variáveis que definiam uma trabalhadora como “doméstica”, em alguns casos, importantes para a significação da cor. O mesmo procedimento foi adotado na montagem das outras tabelas incorporadas e anexadas a esta tese.

professor de Moral e Cívica e noções de Direito da Escola de Polícia, responsável pela delegacia do 5º distrito e, naquela noite, de plantão na R.C.P.³⁹⁷

João Moreira, filho de Gentil Moreira e Fausta Moreira, 22 anos, solteiro, natural do Rio Grande do Sul, trapicheiro, sem residência fixa, não sabendo ler e escrever, disse ter sido agredido por uma praça do Exército. Instantes após adentrar o Bar Operário, o soldado teria pisado no pé de João, o qual solicitou que lhe fossem pedidas as devidas desculpas. Não foi atendido. Logo em seguida, um segundo soldado (amigo do primeiro) repetiu o ato do colega. Ao ser compelido a se desculpar, Rubens da Silva ameaçou o alvo das gratuitas pisadas dizendo que, se o trapicheiro o importunasse, levaria um tiro. Pensando ter visto o oponente sacar uma arma, João Moreira “tirou de dentro das calças um pedaço de pau”, e acertou o braço esquerdo de Rubens. Armou-se a confusão. Diversos soldados que estavam no Bar passaram a perseguir Moreira na rua e a contenda só não tomou maiores proporções, porque um guarda civil deu voz de prisão a João, levando os principais envolvidos e testemunhas à delegacia.

Identificado como um “homem de cor preta” por uma testemunha “mista”, João Moreira não declarou, ao delegado, maiores detalhes a respeito das razões que o levaram a agredir Rubens. Por outro lado, em juízo, desaparecem os silêncios constantes de suas primeiras declarações, e são corrigidos os “qualificativos” anotados pelo escrivão, por meio do interrogatório conduzido pelo delegado Machado. Assim como o acusado de furto Jaime Azevedo, João Moreira não possuiu o endereço registrado em seus “termos de declarações”, o qual aparece mais tarde na folha do depoimento por ele prestado ao 2º juiz municipal, Cesar Pestana. De um homem “sem residência fixa”, o réu passa a morar na “antiga doca das frutas, num barracão”. Nos anos 1940, a doca das frutas localizava-se nos arredores da rua da Conceição e da antiga Rodoviária (atual Terminal Rui Barbosa, próximo ao Mercado Público), sendo removida na década de 1950.³⁹⁸ Para um “estivador” (categoria sob a qual, desta vez, fora definida a atividade laboral do réu), o endereço vinha a calhar: sem grandes custos e perto das eventuais oportunidades de trabalho, já que o porto do rio Guaíba se encontrava nas imediações.³⁹⁹

³⁹⁷ APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Lesões corporais. Em 29 de Maio de 1941. Processo nº 3857. Caixa nº 2232, Intervalo 3850-3877, 1º de janeiro de 1928 a 31 de dezembro de 1942.

³⁹⁸ WEIMER, Rodrigo de A. Gilda de todas as ‘cores’: construção de imagens racializadas das ‘vilas de malocas’. Porto Alegre, décadas de 1940 e 1950. In: OSÓRIO, Helen; XAVIER, Regina Célia Lima (Org.). *Do tráfico ao pós-abolição: trabalho compulsório e livre e luta por direitos sociais no Brasil*. São Leopoldo: Oikos, 2018.p.495-528. E-book

³⁹⁹ Embora não seja nossa intenção abordar as especificidades da estiva, é importante mencionar as complexidades intrínsecas às dificuldades enfrentadas por estivadores em busca de empregos caracterizados pela inconstância das ofertas, bem como pela exploração do patronato. Frente a tais

Ao juiz Pestana, João Moreira afirmou que se dirigiu ao Bar Operário para encontrar um amigo a quem havia emprestado um guarda-chuva. Não seria, afinal, conveniente para um estivador “preto” que vivia em um “barracão” em uma região famosa pelas desordens recorrentes, admitir que era dado a bebedeiras e arruaças. Desde o início do século XX, o 1º distrito era o que mais exigia a concentração de agentes policiais, já que, apesar da pouca extensão territorial, concentrava demasiados estabelecimentos comerciais, repartições públicas e gentes diversificadas.⁴⁰⁰

O restante da história sofre pequenas, porém significativas alterações: o primeiro soldado já não havia pisado o pé de João Moreira, mas sim lhe desferido um “encontrão” (atitude bem mais agressiva do que a primeira); o pedaço de pau (agora, cabo de vassoura) usado na agressão já não pertencia a Moreira, mas havia sido recolhido ali mesmo, no chão do bar (assim, o réu insinuava que não se encontrava armado); e, finalmente, a frase completa dita por Rubens teria sido: “O que é que tu queres, digo, tu queres, negro sem vergonha, já te dou um tiro na cara”.

Dáí por diante o relato segue a mesma linha argumentativa apresentada ao delegado Machado, talvez por orientação do defensor, talvez por experiência própria, já que João possuía antecedentes criminais. Assim como o pintor João Batista Mota, Moreira conhecia os meandros da repressão policial e, por certo, sabia como construir uma narrativa capaz de lhe render bons frutos. Da R.C.P., o réu foi ilegalmente “recolhido à Casa de Correção”, de onde não saíra até a data do depoimento, em 07-07-1941.

Rubens, por sua vez, responderia o processo na justiça militar, já que membro do Exército. Ao responsável pelo inquérito, disse ter entrado em “um café” à rua Voluntários da Pátria, do qual logo saiu por ter notado tratar-se de “ambiente não muito recomendado”. Na saída, foi interpelado por João Moreira e intimado a pedir-lhe desculpas por uma agressão que Rubens afirma não ter cometido. Mesmo assim, a praça se desculpou e, quando ia deixando o bar, foi violentamente empurrado pelo opositor. No interrogatório, uma das perguntas feitas a Rubens foi “que *aparência* tinha o indiciado”. A resposta consistiu no seguinte parecer: “modo de vestir pouco recomendado”. Mais do

contingências, trabalhadores do porto se organizaram em sindicatos, partidos políticos e organizações de classe logo nas primeiras décadas republicanas, trazendo consigo noções de “liberdade”, “trabalho” e “cultura” laboral que ajudaram a compor os quadros do movimento operário brasileiro. Maria Cecília Velasco e Cruz apresenta análises que pretendem articular essas questões à estruturação do mercado de trabalho, das relações de produção e dos processos de trabalho brasileiros. CRUZ, Maria Cecília Velasco e. Da tutela ao contrato: “homens de cor” brasileiros e o movimento operário carioca no pós-abolição. *Topoi*, v.11, n.20, jan.-jun. 2010, p.114-135

⁴⁰⁰ MAUCH (2008), Op. Cit., p.58

que as considerações da vítima, o que chama atenção é a explicitação dos códigos sociais, através dos quais pretendia-se emitir opinião a respeito de uma pessoa: a “aparência” era fundamental. Além de “negro”, Moreira não usava roupas adequadas. Aos olhos das autoridades, era praticamente um delinquente profissional, ainda que não fosse o único a frequentar ambientes desregrados...

Ainda no âmbito da justiça militar, o guarda civil responsável pelo flagrante destacou os péssimos antecedentes de João Moreira, “vulgo Cachoeira”, já “fichado na polícia pelas diversas arruaças que tem promovido”.

Por outro lado, moradores da região onde se localizava o Bar Operário disseram ser João um “rapaz trabalhador e honesto”, “de exemplar comportamento”, “ordeiro”, “cumpridor de seus deveres”, “delicado com os patrões”. Nessas circunstâncias, tais afirmativas significavam que João Moreira sabia muito bem o seu lugar, trabalhava honestamente para se sustentar e respeitava as hierarquias, conforme o esperado pelas autoridades acerca de uma boa conduta masculina própria a um homem pobre. As testemunhas favoráveis a Moreira eram um operário, um trapicheiro e um armador fluvial, companheiros de ofício e de lazer, dispostos a defender o amigo de “grupos de soldados”, costumeiramente reunidos no Bar Operário, “para tomarem os seus fartos tragos de cachaça”. Não caberia a João, portanto, a pecha de desordeiro construída ao longo do inquérito pelo guarda e pelos militares, devidamente tencionada pelo relato cuidadosamente elaborado por trabalhadores da estiva.⁴⁰¹

Fernando Teixeira da Silva já chamou a atenção para aspectos identitários compartilhados por trabalhadores da estiva do porto de Santos, entre as décadas de 1920 e 1940. De acordo com o autor, a “valentia” e o “orgulho de serem ‘operários sem patrões’” integrou um conjunto de características que influenciou as experiências políticas e sindicais de uma categoria laboral fortemente estigmatizada.⁴⁰² Associados ao alcoolismo, ao emprego da força bruta para resolver questões não tão importantes, ao uso de palavreado de baixo calão, os estivadores, por outro lado, ostentavam sua força e coragem.⁴⁰³ Tal lógica correspondia às vicissitudes do pesado trabalho no porto, onde a

⁴⁰¹ Fernando Teixeira da Silva já chamou a atenção para aspectos culturais e identitários compartilhados por trabalhadores da estiva do porto de Santos, entre as décadas de 1920 e 1940.

⁴⁰² SILVA, Fernando Teixeira da. Valentia e cultura do trabalho na estiva de Santos. In: BATALHA, Cláudio H. M.; SILVA, Fernando T. da; FORTES, Alexandre. *Culturas de classe: identidade e diversidade na formação do operariado*. Campinas: Editora da Unicamp, 2004.p.208

⁴⁰³ Idem, p.208-209

fama de “valentão” ou, mesmo, passagens pela prisão poderiam conferir certa reputação, diante das complexas hierarquias que organizavam as atividades portuárias.⁴⁰⁴

Sob essa perspectiva, “identidade profissional” e “masculinidade” se entrecruzavam, sendo explicitadas não só no local de trabalho, como também nos de lazer.⁴⁰⁵ Frente a soldados do Exército, João Moreira – o “negro sem vergonha” – exigiu que sua dignidade fosse recomposta após momentos de humilhação. O uso da força foi canalizado nesse sentido. Porém, diante do delegado Machado, tal conduta indicava má índole, má conduta, indisciplina. Para João Moreira que, além de estivador era “negro”, a mobilização de seus companheiros de labuta tornava-se, assim, essencial.

Apesar das palavras de apoio proferidas pelas testemunhas, para muitos outros, João Moreira encarnava o perfil do “arruaceiro”, assim como Petronilho o de homem “agressivo”. Exemplos como esses não são excepcionalidades na documentação criminal das décadas de 1930 e 1940, cujo teor pode ser vislumbrado nas palavras registradas no relatório final do Inquérito Policial Militar em questão: “Essa brutal agressão [sofrida por Rubens] [...] só poderia ter partido de um indivíduo perverso e de maus costumes, como é o indiciado [...]”. Muitos Moreiras moravam e trabalhavam na capital sul-rio-grandense, cenário de histórias delitivas disparadas por dizeres discriminatórios, direta ou indiretamente, atrelados à cor. Poderíamos, assim, relatar outros tantos casos que, em síntese, apontam para o caráter racista da sociedade porto-alegrense em particular, e brasileira, em geral. Algo que Marcus Vinícius Rosa percebeu, ao analisar as relações sociais racializadas, constituídas na Porto Alegre da virada do século XIX para o XX.

Pessoas “brancas”, “pardas”, “mistas”, “morenas”, “pretas”, furtavam para atender necessidades materiais decorrentes da precariedade das condições de trabalho e de vida sob as quais viviam. Da mesma maneira, sujeitos assim classificados se enredavam em brigas de toda espécie. Mas, era majoritariamente sobre as pessoas de pele escura que recaíam os estereótipos mais degradantes, associados a comportamentos definidos como desviantes, imorais e incompatíveis com uma sociedade civilizada. Dentro desta lógica, “negro” era sinônimo de “ladrão”, “vadio”, “arruaceiro”, mau caráter, brigão, que não merecia confiança, rótulos estes socialmente difundidos e incorporados à elaboração dos mesmos estereótipos, desde os quais as aparências e as condutas de homens e mulheres seriam lidas pelas autoridades policiais.

⁴⁰⁴ Ibidem, p.212

⁴⁰⁵ Ibid., p.209

Evidentemente, pessoas brancas também estavam sujeitas à criminalização mediada por estereótipos. Segundo Cristiana Schettini, nos primeiros anos da república, enquadrar estrangeiros na categoria “caften” foi uma estratégia bastante utilizada pela polícia, visando a expulsão de “indesejáveis”.⁴⁰⁶ Ao difundir a “má fama” internacional do Brasil, devida ao tráfico de mulheres, a polícia carioca justificava uma série de ações repressivas dirigidas a prostitutas e trabalhadores estrangeiros.⁴⁰⁷ Geralmente, os fatores de acusação abarcavam a “identidade judaica, indícios de convivência com prostitutas e outros judeus, viagens frequentes a Buenos Aires ou à Europa”.⁴⁰⁸ Investigados em inquéritos carentes de provas ou presos sumariamente, homens “com sobrenomes judeus, russos, ou cheios de consoantes” foram obrigados a sair do país.⁴⁰⁹

Existiam casos em que a acusação de caftismo encobria as razões políticas da prisão e expulsão. Sobre esse aspecto, Benito Schmidt e Silvia Petersen comentam brevemente a trajetória do militante Antônio Nalepinski. Natural da Polônia, Nalepinski era um dos representantes eslavos do operariado porto-alegrense, tendo participado ativamente da greve de 1906 em prol da jornada de 8 horas de trabalho.⁴¹⁰ Demitido após a greve, viveu em Pelotas, Rio Grande e São Paulo antes de ser deportado do Brasil como “agitador anarquista”.⁴¹¹ De acordo com os autores, ao lado deste perfil, a polícia tratou de enquadrar Nalepinski como “caften”, através de um inquérito do qual foram omitidas declarações do acusado.⁴¹²

Anos depois, sob os auspícios do Estado Novo, os estrangeiros passaram a conformar “a outra grande ponta de lança sobre a qual se estruturara o esquema de perseguição e repressão do regime”.⁴¹³ De acordo com Elizabeth Cancelli, ao longo das primeiras décadas do século XX a legislação sobre a força de trabalho imigrante foi sendo paulatinamente aprimorada, com o objetivo de impedir a entrada no país de anarquistas, comunistas e “não aptos para o mundo do trabalho”.⁴¹⁴ Do ponto de vista da polícia que

⁴⁰⁶ PEREIRA, Cristiana Schettini. “Que tenhas teu corpo”: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. Tese (Doutorado em História Social). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2002.p.157

⁴⁰⁷ Idem, p.155

⁴⁰⁸ Ibidem, p.158-159

⁴⁰⁹ Ibid., p.162

⁴¹⁰ PETERSEN, Sílvia Regina Ferraz; SCHMIDT, Benito Bisso. O movimento operário no Rio Grande do Sul: militantes, instituições e lutas (das origens a 1920). In: *Capítulos de História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004.p.219

⁴¹¹ Idem, p.219

⁴¹² Ibidem, p.219

⁴¹³ CANCELLI (1993), Op. Cit., p.121

⁴¹⁴ Idem, p.121

se reestruturava, além do caráter subversivo, importava a conduta moral “degenerada” associada à figura do imigrante. Sob essa perspectiva, a autora informa que no Congresso Policial de 1936, a “‘expulsão de alienígenas’ foi o ponto mais alto da investida policial”, sendo definidos enquanto “elementos parasitários” judeus, eslavos e imigrantes não agricultores que optassem por permanecer nas cidades.⁴¹⁵

Estes são os principais estereótipos circunstancialmente atribuídos a homens brancos de origem europeia, por parte do sistema repressivo brasileiro. Em um contexto de recrudescimento da perseguição policial em direção a oponentes do regime varguista, determinadas nacionalidades passaram a ser vistas como suspeitas. Soma-se a este fator, as preocupações constantes com comunidades de imigrantes “enquistadas” (social e culturalmente “isoladas”), cuja assimilação deveria ocorrer, de modo a possibilitar a homogeneização da nação. Nesse sentido, um dos objetivos de iniciativas, tais como a Campanha de Nacionalização (1938), era “melhorar” a mão-de-obra nacional, através do caldeamento racial de estrangeiros brancos (vistos pelos poderes públicos e auto representados como naturalmente propensos ao trabalho árduo) com “nacionais”.⁴¹⁶ Nesse contexto, não por acaso surgiram a Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS) e a Delegacia de Entrada, Permanência e Saída de Estrangeiros (D.E.P.S.E).⁴¹⁷

No projeto de reformulação da polícia civil existiam, portanto, discussões teóricas, aparelhos institucionais e ações repressivas voltadas a pessoas brancas. Contudo, a natureza desse conjunto de iniciativas era diferente daquela voltada a “vadios”, “gatunos” e “arruaceiros”, em que pese homens e mulheres brancos também integrassem, na prática, tais coletividades criminosas. Se, imigrantes indesejáveis eram identificados pela nacionalidade (já que, todos brancos), os brasileiros delinquentes possuíam inscritos na cor da pele as marcas da propensão à criminalidade. Eram devidos à cor “negra”, “preta”, “mista”, “parda”, “morena” os olhares desconfiados, os xingamentos calcados na aparência física, os gatilhos disparadores de determinados conflitos.

Quem sabe, “negro” não tenha sido uma das “qualificações de cor” excluídas do Censo Demográfico de 1940, por conta de seu “sentido de desprezo”.⁴¹⁸ Talvez por isso, tenham os recenseadores enfrentado obstáculos, em relação às pessoas que optavam por

⁴¹⁵ Ibidem, p.123-124

⁴¹⁶ SEYFERTH, Giralda. Os imigrantes e a campanha de nacionalização do Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Ed. Da Fundação Getúlio Vargas, 1999.

⁴¹⁷ Organização Policial do Estado do Rio Grande do Sul: Regulamento a que se refere o Decreto N.7.601, de 5 de dezembro de 1938... (1939), Op. Cit., p.5

⁴¹⁸ Estudos sobre a composição da população do Brasil segundo a cor... (1950), Op. Cit., p.8

silenciar ou manipular a sua cor em direção a classificações mais próximas ao grupo dos “brancos” ou dos “pardos”. Quem estaria disposto a afirmar positivamente a sua cor “preta”, mediante estruturas sociais que, a cada instante, marcavam os significados negativos de traços físicos de descendentes de “africanos”?⁴¹⁹ As reações provocadas em Petronilho Ramos Batista e João Moreira indicam os significados adquiridos pelo termo “negro”, enquanto disparador de contendas violentas.

Eram histórias delitivas como essas, diariamente ouvidas por delegados e escrivães, que formavam parte dos conteúdos que preenchiam de significados as categorias de cor, embora fosse diferente parte dos termos utilizados para nomeá-las. Nas delegacias de polícia, situações protagonizadas por trabalhadores mais ou menos empobrecidos convertiam-se em “crimes”, onde consistia em uma das estratégias possíveis de enfrentamento à criminalização, distanciar-se dos estigmas de ser “preto” (para as autoridades) ou “negro” (para as pessoas comuns). As classificações intermediárias poderiam se prestar a esse papel. Em outros casos, não restava dúvidas quanto à “aparência” do acusado e estratégias alternativas entravam em cena, como a articulação promovida pelos estivadores em solidariedade ao companheiro João Moreira.

Ao mesmo tempo, unida à manipulação da anotação de “qualificativos”, a cor poderia ser convertida em elemento de criminalização, combinada a outros qualificativos.

⁴¹⁹ Nesse contexto, entende-se a conformação de clubes sociais, organizações políticas, agremiações artísticas e culturais, jornais negros e outros espaços comprometidos com o enfrentamento ao racismo, através de pautas como a positivação do ser “negro”. Articulando demandas de trabalhadores e trabalhadoras brasileiros e estrangeiros, em múltiplas agendas de discussão, tais ambientes certamente não estavam livres de contradições, tensões e negociações a respeito das classificações de cor pertinentes à unidade da luta antirracista. Alguns textos historiográficos recentes podem ser consultados para acompanhar os processos históricos, sociais, políticos e culturais que marcaram a construção dos espaços mencionados no Rio Grande do Sul, bem como das pautas a eles específicas. Tais textos trazem abordagens temáticas e teórico-metodológicas diversificadas, abarcando diferentes recortes espaciais e temporais: ESCOBAR, Giane Vargas. Clubes sociais negros: lugares de memória, resistência negra, patrimônio e potencial. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação profissionalizante em Patrimônio Cultural. Centro de Ciências Sociais e Humanas. Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, 2010; GOMES, Arilson dos Santos. *A formação de Oásis: dos movimentos fretenegrinos ao Primeiro Congresso Nacional do Negro em Porto Alegre, RS (1931-1958)*. Dissertação de mestrado em História. PUCRS, 2008; PERUSSATO, Melina K. *Arautos da Liberdade: educação, trabalho e cidadania no pós-abolição a partir do jornal O Exemplo de Porto Alegre (1892-1911)*. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em História. UFRGS, 2018.; SANTOS, José Antônio dos. *Prisioneiros da História: trajetórias intelectuais na imprensa negra meridional*. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-graduação em história. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. PUCRS. Porto Alegre, 2011; SILVA, Fernanda Oliveira da. *Os negros, a constituição de espaços para os seus e o entrelaçamento desses espaços: associações e identidades negras em Pelotas (1820 – 1943)*. Dissertação de mestrado em História. PUCRS, 2011; SILVA, Fernanda Oliveira da. *As lutas políticas nos clubes negros: culturas Negras, racialização e cidadania na fronteira Brasil-Uruguai no Pós-abolição (1870-1960)*. Tese (Doutorado). Programa de pós-graduação em História. UFRGS, 2017.

Portando ideias prévias acerca de indivíduos de pele escura, as autoridades contextualizavam as condutas dos acusados com base em seus locais de moradia, ofícios desempenhados, hábitos de lazer e demais informações consideradas relevantes, constantes das declarações dos envolvidos. Unidas, tais variáveis alimentavam novamente as ideias prévias mencionadas, ajudando a compor perfis criminais.

3.3 A MONTAGEM DOS PERFIS DE JOÃO BATISTA, JAIME E CARLOS: “PENOSEIROS” E “LADRÕES”, SOB AS LENTES POLICIAIS

As experiências de homens e mulheres envolvidos em histórias delitivas eram convertidas em objeto de repressão criminal, mas também em material “empírico” de reflexões acerca das causas e consequências da criminalidade, em um período em que a cor adquiria grande centralidade na investigação criminal. A manipulação da categoria, correspondia a práticas profissionais informadas por escopos teórico-metodológicos elaborados, através de redes de relações estabelecidas entre homens de polícia e de justiça, tal como discutido no primeiro capítulo. Dentro deste quadro, os termos “branco”, “misto” e “preto” estavam intrinsecamente imbuídos de conteúdos sociais, mas também de princípios científicos acessados pelos delegados de polícia.

Os responsáveis pelos casos de furto encaminhados pela D.E.A.P., Renato Souza, Afonso Câmara Canto e Lufárdio Lopes Junior, eram bacharéis formados pela Faculdade de Direito de Porto Alegre, cuja cátedra de medicina legal pertencia a Carlos Pitta Pinheiro. Integrando os quadros de funcionários do Instituto Médico Legal e, mais tarde, do Gabinete de Antropologia Criminal da Casa de Correção, Pinheiro foi formado em meio a uma cultura médica amplamente influenciada pelo programa disciplinar da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ainda em finais do século XIX, professores fundadores da instituição coirmã porto-alegrense que estudaram na capital federal conheceram uma medicina legal calcada em releituras de pressupostos da Escola positiva italiana, difusora da teoria do “criminoso nato”.⁴²⁰ Definido por suas características biológicas (e, em menor medida, pelo meio social em que vivia) esse “tipo” de delinquente possuiria tendências atávicas para o crime, fundamentalmente localizadas em corpos racialmente esquadrihados. Nesse caso, aliada

⁴²⁰ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil: 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. Ver principalmente o capítulo 6.

a marcadores fenotípicos e medidas anatômicas diversas, a cor da pele indicava a “raça” biológica à qual pertencia determinado delinquente.

Nos anos 1930, tal perspectiva já não figurava exatamente dessa mesma maneira entre policiais, juristas, médicos e peritos. Compreender o fenômeno da criminalidade requeria conceitos e métodos alternativos a ideias de raça, cuja operação produzia diagnósticos negativos da sociedade brasileira e de suas possibilidades de futuro. Médicos preocupados em contribuir, com suas ideias e experiências, com a elaboração de um novo projeto de nação passaram a vislumbrar na biotipologia e no constitucionalismo as chaves para melhor definir e interpretar as características do criminoso. Psicanálise, psiquiatria e endocrinologia adentraram debates médicos encabeçados pelos discípulos do mais importante legista brasileiro, Raimundo Nina Rodrigues.

Batizada por Afrânio Peixoto de Escola neopositiva, tal vertente alegava a existência de “aspectos biológicos agindo paralelamente às causas sociais”, na conformação de tipos delinquentes.⁴²¹ Sob essa perspectiva, influenciariam o ato de delinquir as secreções endócrinas; perturbações mentais; constituição física, psicológica e humoral; e caracteres biotipológicos (derivados da constituição física), tais como aqueles instrumentalizados nos estudos de presos realizados por Leonídio Ribeiro e Waldemar Berardinelli, no Distrito Federal. Embora retoricamente abraçassem ideias sociológicas e rejeitassem os excessos da teoria do “criminoso nato”, os integrantes do neopositivismo ressignificaram “modelos racialistas” que, implícita ou explicitamente, permaneceriam em uso nas áreas de saber acima citadas.⁴²² A cor ainda poderia ser lida enquanto indicativa da “raça”, dentro do esquema classificatório calcado na mestiçagem.

Ocorreu nesse contexto a formação acadêmica e profissional do legista Carlos Pitta Pinheiro, bem como de seus pupilos Renato Souza, Afonso Câmara Canto e Lufárdio Lopes Junior, os quais aprenderam medicina legal com um professor versado tanto nas teorias nacionalmente hegemônicas, quanto nas práticas forenses.

Tais aprendizados também aconteciam por meio de trocas de ideias e experiências institucionais forjadas na conjuntura da reestruturação da polícia civil brasileira. Retomando um dos pontos discutidos no capítulo anterior, lembremo-nos de que Leonídio Ribeiro, um dos mais reconhecidos discípulos de Afrânio Peixoto, esteve em terras sulinas a convite de Celestino Prunes, catedrático de medicina legal da Faculdade de Medicina de Porto Alegre e um dos médicos que passaram pela chefia do I.M.L. da polícia

⁴²¹ CUNHA (2004), Op. Cit., p.330-333

⁴²² Idem, p.344

sul-rio-grandense.⁴²³ Aos alunos de Prunes, Ribeiro falou sobre o Laboratório de Polícia Técnica e Antropologia Criminal, alocado no Instituto de Identificação do Distrito Federal. O objetivo do órgão inaugurado em 1933 era possibilitar, a médicos e peritos especializados, condições adequadas para o “estudo do criminoso [...] em seu aspecto somático e psicológico, a fim de melhor orientar a justiça na aplicação das penas e nas medidas de segurança”.⁴²⁴ Neste Laboratório foram realizados os primeiros estudos de biotipologia criminal do Distrito Federal, cujos conceitos, métodos e resultados foram comunicados em aula inaugural proferida por Ribeiro na Faculdade sulina.

Afora o compartilhamento de estudos médico-legais, Leonídio Ribeiro parece ter desempenhado um papel importante na reformulação da polícia civil sul-rio-grandense. Em conferência realizada na Biblioteca Pública da capital sulina, em 1936, o médico carioca informou ter sido convidado pelo governo do estado do Rio Grande do Sul para colaborar na reforma da corporação, quanto à “organização de um departamento de Polícia Técnica”.⁴²⁵ Dentro dessa proposta, Ribeiro conclamava juízes, advogados e médicos para colaborar com tal “ramo da administração pública”, fundamental para a realização da justiça e defesa da sociedade.⁴²⁶

Perscrutando as discussões criminológicas dos anos 1930, não estamos afirmando que conceitos, metodologias e modelos explicativos tenham sido automaticamente incorporados pelos delegados. Mesmo porque, o exercício dos ofícios policiais era perpassado pela dinâmica burocrática das delegacias (nem sempre propensa a reflexões detalhadas, devido ao acúmulo de serviço), por conhecimentos adquiridos com a experiência profissional (observar as pessoas era fundamental), e por estereótipos construídos em relação a determinadas coletividades não, necessariamente, atravessados pela ciência. Nesse caso, a demonstração das trocas de ideias e experiências entre profissionais visa apenas a construção de um quadro mais amplo, acerca das possibilidades de significação da cor, de acordo com teorias e métodos, de fato, circulantes na polícia civil do Rio Grande do Sul. Naquele período, delegados, médicos e peritos articulavam-se em torno de conjunturas político-institucionais bastante próximas, desde as quais a Criminologia brasileira foi definida, não livre de conflitos.

⁴²³ RIBEIRO, Leonídio. Alguns Problemas de Polícia Técnica. *Arquivos Rio-Grandenses de Medicina*. Ano XV, n.3, março de 1936.p.140

⁴²⁴ Idem, p.140

⁴²⁵ Ibidem, p.139

⁴²⁶ Ibid., p.139

No contexto da implantação das delegacias especializadas, os diálogos comentados certamente contribuíram para definir os contornos institucionais, bem como os escopos incorporados às rotinas investigativas, em maior ou menor medida. Dessa forma, é possível se ter uma ideia dos arcaísmos circulantes na Diretoria de Investigação e Serviços Preventivos (D.I.S.P.), à qual era subordinada a Delegacia Especial de Atentados à Propriedade (D.E.A.P.). Delitos, cuja solução dependesse de conhecimentos especiais acerca do criminoso e do crime deveriam ser colocados sob a responsabilidade dos delegados e peritos de tais órgãos. As diligências dos furtos dos quais foram acusados João Batista Mota, Jaime Azevedo e Carlos Teixeira não seriam exceção a esta regra. Tanto a marcação da cor “mista” e “preta”, quanto o silenciamento parcial da cor “branca”, estavam atrelados a classificações raciais.

Do ponto de vista da polícia, compor “tipos” era essencial para a construção de coletividades delinquentiais. Segundo Marcos Bretas, “a fim de adaptar a realidade a seus procedimentos operacionais”, a polícia carioca passou a criar “classes criminosas dentro do vasto espectro da população pobre”.⁴²⁷ Capturados por pequenas infrações, indivíduos eram fotografados e possuíam suas impressões digitais registradas para, em um segundo momento, serem reconhecidos pelo Corpo de Segurança. Formavam-se, assim, as chamadas “classes perigosas”, compostas de “reincidentes” quase sempre procurados pela polícia, quando da ocorrência de crimes semelhantes àqueles pelos quais já haviam sido detidos. Como parte do universo policial, “gatunos conhecidos” e “vadios” acabavam legitimando as autoridades e os métodos por elas empregados, já que consistiam na prova viva de que as operações repressivas funcionavam.⁴²⁸

Rotinas tais como as experimentadas por delegados de polícia e aquelas descritas por Bretas possibilitavam a elaboração de perfis criminais, cujas características abarcavam variáveis de cor, classe, gênero e quantas mais fossem necessárias a procedimentos repressivos e investigativos. Na *Revista Vida Policial*, podem ser encontrados exemplos de “classes” de delinquentes construídas no entrecruzamento entre fragmentos de discussões científicas, prática profissional e técnica policial.

De acordo com o autor anônimo de *O Penoseiro*, determinadas categorias de ladrões já nasciam fadadas a cometer atos ilícitos. Especialmente quanto aos “amigos dos galinheiros alheios”, era bastante explícita a caracterização daqueles que

⁴²⁷ BRETAS (1997), Op. Cit., p.134

⁴²⁸ Idem, p.143

frequentavam as propriedades privadas de outrem: quase todos “pretos”.⁴²⁹ Para o articulista, a cor da epiderme carregava significados diretamente relacionados à raça biológica, considerada o principal fator explicativo das condutas de ladrões especializados em um tipo de roubo:

Parece que, para os descendentes da Cham, furtar galinha é apanágio da *raça*. É bem possível que isto seja um resto do *atavismo* de caçadores das *selvas* obrigados à caça furtiva [...] o penoseiro, que *raramente tem mistura de sangue branco nas veias*, deve à *cor de sua epiderme* parte dos resultados que colhe diariamente e às barbas da polícia, representada pelas rondas noturnas de inspetores, pelos guardas civis e pelos guardas noturnos.⁴³⁰

Embora certamente não constituíssem uma unanimidade, pressupostos da teoria lombrosiana do “criminoso nato”, calcados na percepção e interpretação de caracteres fenotípicos representantes das raças, ainda eram legitimados. Em uma releitura adaptada à realidade das populações brasileiras, o autor via na ausência da miscigenação uma das principais causas da propensão à criminalidade, naturalmente inscritas nos corpos dos “filhos de Cam”. Nesse sentido, fica implícita a ideia de que, caso carregasse alguma mistura com o sangue branco, o “penoseiro” talvez não desse tanto trabalho aos policiais, deslocando-se para uma zona intermediária capaz de tencionar suas tendências atávicas. A representação imagética do “penoseiro” se acha anexada ao final deste capítulo (Anexo D), a qual corresponde explicitamente à figura de um delinquente “preto”.

Assim como o autor anônimo, Francisco Casado Gomes teceu comentários a respeito do “elemento negro”. Ao abordar “certos aspectos da mentalidade desta raça”, o mesmo bacharel que descreveu a “licenciosidade” observada nas “Academias de samba” cariocas, apresentou algumas explicações para a alta frequência do “preto” na Delegacia de Atentados à Propriedade.⁴³¹ Para Gomes, os “pretos” roubavam devido ao “espírito de imitação”, combinado “a uma reação ao seu complexo de inferioridade, que já é quase inato, por causa de sua pigmentação”.⁴³² Em síntese, existiria uma vontade de imitar o “branco” impossibilitada de realizar-se mediante o trabalho honesto. Nessas condições, o “negro” procuraria “gozar de um certo conforto”, através do furto, cujo exemplo da prática seria fornecido por seus ascendentes.

⁴²⁹ Perfis de delinquentes: o Penoseiro. *Revista Vida Policial*, ano II, Nº 27, outubro de 1940. p.23

⁴³⁰ Idem, p.23 [grifos meus]

⁴³¹ GOMES, Francisco Casado. Preconceitos escuros. *Revista Vida Policial*. ano II, Nº.17, dezembro de 1939.p.39

⁴³² Idem, p.39

O crime, portanto, era visto como um dado natural à raça dos “pretos” (na linguagem técnica) ou dos “negros” (no vocabulário mais comumente utilizado por pessoas “comuns”). Nesse caso, a mentalidade dos “negros” era explicada como uma decorrência de sua condição racial, onde aspectos psicológicos estariam subordinados aos biológicos. Seguindo essa mesma lógica, Gomes afirma que o “negro” não era inferior ao “branco” em termos de estatura e robustez, embora não fosse “dado ao trabalho manual forçado”, característica que dizia muito acerca de sua necessidade de roubar. Por sua vez, a especialização em certas “modalidades” de roubo condizia com as zonas onde habitavam os contingentes em questão, os quais poderiam tornar-se escrunchantes, ventanistas ou arrombadores.⁴³³

Afora as visitas à D.E.A.P., eventualmente os policiais da Delegacia Especial de Segurança Pessoal e Vigilância (D.E.S.P.V.) viam-se às voltas com “pretos”, por conta “de rixas e de lutas, após alguns copos de aguardente, sua bebida preferida”.⁴³⁴ Mencionado brigões e arruaceiros após refletir acerca dos ladrões, Francisco Casado Gomes completava a construção de dois dos principais estereótipos destinados a pessoas não brancas, alimentada pelas experiências cotidianas de homens e mulheres, interpretadas sob o olhar das autoridades. Como os “brancos” pertenciam ao topo da hierarquia social racializada própria à sociedade brasileira, era sobre os “pretos” ou “negros” que recaíam os rótulos e diagnósticos discriminatórios, em que pese o “humanitarismo” com que seriam tratados no Brasil, em comparação ao tratamento a eles dispensados nos Estados Unidos.⁴³⁵ Um povo miscigenado era, enfim, um povo democrático, mesmo que se soubesse bem quem eram os “pretos” ladrões e arruaceiros.

Resultados dos procedimentos investigativos empreendidos no âmbito da D.I.S.P. podem ser vislumbrados em diversos suportes documentais. Além dos inquéritos policiais produzidos na D.E.A.P. e em outras delegacias especializadas, à Seção de Serviços Técnicos cabia a confecção de álbuns fotográficos de criminosos.

Composto das fotografias judiciárias tiradas no Instituto de Identificação, combinadas a dados de identificação, parte desse material foi sistematicamente publicada na Revista Vida Policial. Abaixo, conheceremos o garoto Jaime Azevedo, acusado de furtar talheres de um apartamento, em 1939. Alocado em meio a delinquentes brancos,

⁴³³ Ibidem, p.40

⁴³⁴ Ibid., p.40

⁴³⁵ Ibid., p.40

Jaime encarna os perfis do “penoseiro” e do “arrombador”, eles mesmos elaborados com base em histórias como a sua.

Imagem 08 - Fotografia judiciária de Jaime Azevedo na “Galeria dos Criminosos” (1939) (página da esquerda, segunda fotografia da primeira linha)



Fonte: Galeria dos criminosos. *Revista Vida Policial*, ano I, n.6, janeiro de 1939, s/p.

Significadas de acordo com as relações estabelecidas entre delegados, escrivães, acusados, ofendidos e testemunhas, categorias de cor estiveram constantemente presentes nas rotinas policiais enquanto “qualificativo” (usos policiais), marcador capaz de identificar “suspeitos” (por parte de policiais ou das partes envolvidas em delitos) e gatilho disparador de conflitos. As ambiguidades intrínsecas aos conteúdos adquiridos pelos termos operados na Porto Alegre dos anos 1930 e 1940, demonstram o quanto eram complexos os processos de significação dos mesmos. Não era tarefa simples delimitar a cor de alguém, ao mesmo tempo em que, em situações extremas, parecia não haver dúvidas a respeito de quem carregava ou não os estigmas da suspeição e da criminalidade.

Na confluência de múltiplas experiências de trabalho e lazer, necessidades materiais mal supridas, atos explicitamente discriminatórios, contingências específicas ao ofício policial, estereótipos previamente construídos e saberes científicos, a cor surgia enquanto categoria passível de disputas. Nesse sentido, talvez a conclusão mais importante a ser tirada deste capítulo é o fato de que a marcação e a significação da cor

não eram naturais, óbvias. No tocante aos procedimentos investigativos e repressivos, a categoria passou por períodos de silenciamento e enunciação, perfazendo um dos principais objetos de discussão de áreas específicas ou tangenciais ao estudo do crime e do criminoso. Manipulada com objetivos identificativos, da cor eram deduzidas condutas, hábitos e comportamentos, cujos sentidos tornavam-se explícitos tanto nas palavras e atitudes de delegados, quanto nas de trabalhadores porto-alegrenses.

Simultaneamente ao desejo de afastar-se de princípios racistas, representantes dos poderes públicos precisaram esquadrihar as origens “étnicas” e “raciais” dos brasileiros, em um contexto de renovações políticas, institucionais e científicas. Para bem conhecer o “povo”, no intuito de pensar políticas adequadas à realidade nacional, a cor tornava-se central em diversos órgãos da administração estatal. Especificamente na polícia civil, as categorias registradas em “termos de declarações” dialogavam com classificações operadas em outras sub-repartições internas à corporação.

No Instituto de Identificação e no Gabinete de Antropologia Criminal da Casa de Correção, a cor aparece contextualizada em meio a outros marcadores, cujos significados definidos como científicos se tornam mais evidentes. Fabricados com o objetivo de instruir a justiça criminal, os prontuários e fichas resultantes das lides de identificação dialogavam com paradigmas do direito penal vigentes no período, os quais integravam um conjunto bem mais amplo de estratégias de atuação nos tribunais. Sendo assim, o terceiro e último capítulo desta tese é dedicado à análise da cor, a partir das relações constituídas pelos demais sujeitos atrelados às histórias delitivas contadas até aqui.

Acompanharemos os desfechos dos casos protagonizados por “gatunos” e “arruaceiros”, acrescidos de outros, cujos desdobramentos confluem em direção à afirmativa de Antônio Sérgio Guimarães: “alguém só pode ter cor e ser classificado num grupo de cor se existir uma ideologia em que a cor das pessoas tenha algum significado. Isto é, as pessoas têm cor apenas no interior de ideologias raciais”.⁴³⁶ Por essa razão, marcar a cor fazia sentido para os sistemas repressivo e de justiça brasileiros.

⁴³⁶ GUIMARÃES, Antônio Sergio A. *Racismo e anti-racismo no Brasil*. São Paulo: Editora 34, 2005. p. 47.

ANEXO A – Tabela sobre a discriminação da cor por sexo para Porto Alegre, segundo o Censo Demográfico (1940)

Discriminação da cor por sexo para Porto Alegre, segundo o Censo Demográfico (1940)

Cor	Homens	Mulheres	Totais
Branco	113.242	117.242	230.484
Pretos	8.665	10.746	19.411
Amarelos	48	44	92
Pardos	10.203	11.942	22.145
De cor não declarada	48	52	100
Totais	132.206	140.026	272.232

Fonte: Recenseamento Geral do Brasil (1º de setembro de 1940). Série Nacional. Parte XX – Rio Grande do Sul. Tomo 1. *Censo Demográfico: População e Habitação*. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do IBGE, 1950.p.182

ANEXO B – Tabela de atividades distribuídas por ramo e sexo para Porto Alegre, segundo o Censo Demográfico (1940)

Atividades distribuídas por ramo e sexo para Porto Alegre, segundo o Censo Demográfico (1940)

Ramo	Homens	Mulheres	Totais
Agricultura, pecuária, silvicultura	4.299	135	4.434
Indústrias extrativistas	706	10	716
Indústrias de transformação	20.545	3.495	24.040
Comércio de mercadorias	17.729	1.811	19.540
Comércio de imóveis, etc.	1.878	156	2.034
Transporte e comunicações	8.848	303	9.151
Administração pública, justiça, ensino público	6.025	1.808	7.833
Defesa nacional, segurança pública	6.084	35	6.119
Profissionais liberais, culto, ensino particular, administração privada	1.903	959	2.862
Serviços, atividades sociais	9.022	7.944	16.966
Atividades domésticas, atividades escolares	17.202	87.947	105.149
Condições inativas, atividades não compreendidas nos demais ramos, condições ou atividades mal definidas ou não declaradas	10.689	8.280	18.969
Totais	104.930	112.883	217.813

Fonte: Recenseamento Geral do Brasil (1º de setembro de 1940). Série Nacional. Parte XX – Rio Grande do Sul. Tomo 1. *Censo Demográfico: População e Habitação*. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do IBGE, 1950.p.182

PERFIS DE DELINQUENTES

O PENOSEIRO

“Penoseiro” é o ladrão de galinhas. É aquele malandro finório cujo capital consiste nuns sacos, boas pernas, ótimos olhos e ouvido apuradíssimo. Representa o “penoseiro”, uma verdadeira praga, assim como os gafanhotos, a breca do café ou os pernilongos.

Grandemente caçado pela polícia consegue, o “penoseiro”, proliferar de forma pasmosa surgindo, como por obra de encantamento, em todos os galinheiros da urbe. E olhem que não são poucos os galinheiros da



Quando o penoseiro é novato, em geral esquece de travar o despertador — isto é — o galo.

É, para assim dizer, um ladrão honesto.

Dedicá sua existência às gali-

Fonte: Perfis de delinquentes: o Penoseiro. *Revista Vida Policial*, ano II, n.27, outubro de 1940.p.23

4 DAS MALHAS REPRESSIVAS PARA O TRIBUNAL DO JÚRI: OS SIGNIFICADOS DA COR CONSTITUÍDOS NAS INTERSECÇÕES ENTRE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL E DIREITO PENAL

No capítulo anterior acompanhamos as histórias delitivas protagonizadas por João Batista Mota, Jaime Azevedo e Carlos Teixeira, todos acusados de furto, bem como de Petronilho Ramos Batista e João Moreira, indiciados por lesões corporais. Através dos interrogatórios realizados em delegacias distritais e especializadas, analisamos os significados emprestados à cor do ponto de vista dos delegados responsáveis pelas diligências, bem como de acusados, ofendidos e testemunhas.

Para tanto, foram considerados os múltiplos contextos desde os quais termos de cor poderiam ser preenchidos de seus conteúdos: formação dos delegados em Direito; contingências institucionais e técnico-científicas da polícia civil; os significados das classificações de cor em suportes documentais produzidos por outros órgãos públicos (Censo Demográfico de 1940); os significados de ser “negro” em Porto Alegre. As combinações dessas variáveis culminariam na montagem de perfis criminais, compostos de estereótipos circulantes na corporação policial, noções de raça e cor constituídas a partir da interlocução de pessoas comuns com as autoridades, e juízos de valor acerca das condições de vida de trabalhadores pobres porto-alegrenses.

No presente capítulo, acompanharemos o desenrolar dos casos estudados anteriormente no Instituto de Identificação, bem como os seus respectivos desfechos no âmbito do Tribunal do Júri da comarca de Porto Alegre. Nosso objetivo é deslocar o foco da análise para os órgãos especializados em identificação criminal, nos quais os marcadores fenotípicos formavam parte de procedimentos investigativos definidos como “científicos”. Além disso, ao considerarmos a dimensão jurídica do encerramento das histórias delitivas em questão, torna-se possível articular as dinâmicas da investigação criminal às discussões, à época, vigentes no campo do Direito Penal brasileiro. Sobre esse aspecto, uma das principais questões que os juristas buscavam desvelar consistia em descobrir as causas do ato de delinquir. Seriam elas biológicas, psicológicas ou socioculturais? Ou, ainda, uma combinação de causas diversas?

Ao final do capítulo, as falas das autoridades atuantes no Ministério Público serão a via de acesso para perceber os possíveis sentidos atribuídos à cor da pele por homens encarregados de aplicar a justiça. Casos de defloração e de lesões corporais, marcados

pela disputa de noções de honra, moral, família e trabalho, nos ajudarão a desvelar o que significava ser “preta” ou “branca” na Porto Alegre das décadas de 1930 e 1940.

4.1 IDENTIDADE PARA DELINQUENTES: FOTOGRAFIAS, IMPRESSÕES DIGITAIS E MARCADORES FENOTÍPICOS EM EVIDÊNCIA

Após inquirir o acusado de furto João Batista Mota, os supostos receptadores da estátua “Alegria de Viver” e as testemunhas arroladas, o delegado Renato Souza solicitou ao Instituto de Identificação que providenciasse a “ficha de identidade” do “pintor” “misto”, morador da Ilhota. Encaminhado à máxima instância das atividades identificativas direcionadas a “suspeitos” e “reincidentes”, João Batista possuiria registrados os seus dados civis, “caracteres” fenotípicos, sinais que permitissem a distinção de sua individualidade e, o mais importante, seu Boletim de Antecedentes.

Segundo Luís Antônio Souza, com o início da República, a identificação criminal “passou a constituir prática regular em quase todos os inquéritos policiais [...] de modo a permitir traçar os antecedentes criminais, policiais e correcionais dos indivíduos”.⁴³⁷ A ficha produzida nas investigações permitia à polícia utilizar mais um argumento favorável à condenação do indivíduo. Como um campo de tensões e disputas entre médicos, juristas e policiais, a identificação criminal buscava “estabelecer um corte na população, especificando carreiras delinquentiais”, angariando uma posição chave no processo criminal ao desempenhar a função “estratégica de ‘prova irrefutável’”.⁴³⁸

Quanto aos significados sociais, técnicos e científicos que informavam a produção de materiais identificativos, Sérgio Carrara aponta que, quando da emergência do direito positivo italiano na segunda metade do século XIX, a polícia e a justiça tornaram-se simpáticas à “ideologia de prevenção do crime”.⁴³⁹ Segundo o autor, com base em tal “ideologia”, foram desenvolvidas técnicas de controle dirigidas a populações urbanas específicas, composta de operários, domésticas, mendigos, vadios, médiuns. Se, existia uma taxonomia de doenças (o crime) ou de tipos humanos (o criminoso), sua realização em cada homem seria particular, requerendo uma análise individualizada.

⁴³⁷ SOUZA, Luís Antônio Francisco de. *Lei, cotidiano e cidade: Polícia Civil e práticas Policiais na São Paulo republicana (1889-1930)*. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p.204.

⁴³⁸ Idem, p.207.

⁴³⁹ CARRARA, Sergio. A Ciência e “Doutrina da Identificação” no Brasil: ou Do Controle do Eu no Templo da Técnica. *Religião e Sociedade*, v.15, n.1. 1990, p.86.

De acordo com Carrara, é no contexto desse “saber individualizante” que se formaria uma outra “doutrina” e uma outra “ciência” na confluência entre medicina legal, antropometria e “detetivismo”: a identificação.⁴⁴⁰ A medicina legal havia desenvolvido uma “doutrina” que permitia a interpretação de mentes criminosas; a identificação consistia na aplicação prática de conhecimentos abstratos da medicina legal e, ao mesmo tempo, a porta de acesso para as mentes criminosas.

Sob essa perspectiva, Carrara define a identificação criminal como um saber e uma técnica policiais desenvolvidas em um período em que se começava a vasculhar a anatomia humana, em busca de sinais físicos que marcassem a individualidade do criminoso. Assim, duas frentes de investigação foram constituídas: 1) aperfeiçoamento das técnicas de exame do local do crime pelas “fotografias métricas” ou filmagens, com fins de reconstituição criminal e observação e coleta de sinais, vestígios ou marcas que conduzissem ao criminoso; 2) busca de uma técnica eficaz de identificação dos “criminosos reincidentes”, objetivando controlar a movimentação dos “temíveis”.

Conforme discutido no primeiro capítulo, a medicina legal brasileira compartilhou de escopos teórico-metodológicos da Escola Positiva italiana, devidamente ressignificados segundo a realidade social e as contingências políticas e institucionais específicas do país. Como adeptos dessa perspectiva, bacharéis e médicos atuantes na polícia civil buscavam nos sinais físicos, psicológicos e comportamentais de delinquentes, a chave para o ato de delinquir. Tendo em mente tais objetivos, as polícias estaduais do país adotaram o ponto de vista da identificação criminal comentado por Sérgio Carrara, materializado na confecção de fichas de identidade, prontuários e formulários destinados ao registro das características acima citadas.⁴⁴¹

No Instituto de Identificação da Polícia Civil do Rio Grande do Sul, as equipes de peritos eram compostas de técnicos fotográficos, datiloscopistas, auxiliares e demais

⁴⁴⁰ Idem, p.86.

⁴⁴¹ SOUZA (2009), Op. Cit., p.198-208; FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.p.129-135; BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.p.67-69; SANTIAGO, Silvana. *Tal Conceição, Conceição de Tal Classe, gênero e raça no cotidiano de mulheres pobres no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas*. Dissertação (Mestrado em história). Programa de Pós-Graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2006.p.78; CUNHA, Olívia Gomes da. *Intenção e gesto: pessoa, cor e a produção cotidiana da (in)diferença no Rio de Janeiro (1927-1942)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2002. Ver principalmente o capítulo 1.; GALEANO, Diego A. *Criminosos viajantes, vigilantes modernos. Circulações policiais entre Rio de Janeiro e Buenos Aires, 1880-1930*. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2012. Ver principalmente o capítulo 4.

funcionários divididos em subsetores que, a partir de 1938, seriam o de identificação civil, identificação criminal e fotografia.⁴⁴² Os técnicos deveriam recolher impressões digitais, tirar fotografias de frente e de perfil (fotografias judiciárias), realizar exames em cadáveres para atestar suas identidades. O conjunto dos materiais produzido deveria ser transformado em estatísticas criminais e relatórios informativos, complementados com dados sobre ocorrências, diligências, relatórios sobre presos, comunicações com juízes e tribunais quanto a sentenças e pronúncias, etc.

Pelo Artigo 129 do Decreto nº 7601 de 1938, a identificação criminal constaria de: impressões das linhas papilares, das extremidades digitais das mãos nas folhas do registro e nas fichas a serem arquivadas; impressões palmares para completar o arquivo monodátilar, quando o identificado for acusado de crime de roubo ou de furto; da filiação civil e morfológica; das notas cromáticas e dos sinais de caráter indelével e das fotografias de frente e de perfil, com e sem chapéu, tanto quanto possível com as suas vestes, cabelos e barba que usa habitualmente, sempre que se trate de indivíduos indesejáveis ou criminosos.⁴⁴³

Nos idos de 1942, as responsabilidades sobre o acusado de furto João Batista Mota passariam, momentaneamente, do delegado Souza à equipe de peritos e técnicos do Instituto de Identificação, chefiado pelo médico Huberto Wallau. A trajetória de Wallau incluía oito anos de experiência no Instituto Médico Legal, participação em redações de revistas médicas especializadas e o exercício de cargos na Sociedade de Medicina de Porto Alegre e no Sindicato Médico do Rio Grande do Sul. Formado pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1924), o perito avia aprendido as artes forenses com Heitor Annes Dias, sumidade da cena científica sul-rio-grandense e herdeiro dos ensinamentos de Sebastião Leão, o qual frequentara a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Estamos, portanto, diante de um profissional formado aos moldes da escola carioca, profundamente inspirada nos paradigmas construídos e difundidos por Raimundo Nina Rodrigues e, posteriormente, ressignificados por seus autointitulados discípulos, dentre eles Afrânio Peixoto e Leonídio Ribeiro. Nesse caso, conceitos incorporados aos estudos biotipológicos e constitucionais – incluindo noções de “raça” – formavam parte

⁴⁴² REPÚBLICA FEDERATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Organização Policial do Estado do Rio Grande do Sul: Regulamento a que se refere o Decreto N.7.601, de 5 de dezembro de 1938. Porto Alegre/ Estado do Rio Grande do Sul: Imprensa Oficial, 1939.p.43-45

⁴⁴³ Idem, p.46

do contexto de possibilidades de significação científica de categorias de cor e correlatas, inscritas nas fichas fabricadas sob a supervisão de Huberto Wallau.

Por sua vez, como veremos logo a seguir, tais fichas portavam uma combinação de métodos de identificação largamente discutidos por profissionais brasileiros, incluindo o então subdiretor do Instituto de Identificação, Mozart Ferraz. No primeiro capítulo, cometamos a participação de Ferraz ao I Congresso Nacional de Identificação (1934), ocorrido nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo. Nesse espaço, Ferraz conviveu durante alguns dias com cânones das ciências criminais, incluindo Afrânio Peixoto, Félix Pacheco, Leonídio Ribeiro e o argentino Luis Reyna Almandos. Peixoto e Pacheco foram os pioneiros da instalação de serviços médico-legais e de identificação no Distrito Federal na primeira década do século XX, cabendo a Ribeiro a continuação desses serviços na década de 1930.⁴⁴⁴ Já Reyna Almandos, carregava a honra de ser reconhecido herdeiro direto de Juan Vucetich, criador do sistema datiloscópico.

A movimentação de peritos sul-rio-grandenses nesses ambientes rendeu ideias e planos de ação direcionados à conformação de órgãos técnico-científicos. Em 1940, Mozart Ferraz publicou artigos na *Revista Vida Policial* com o objetivo de divulgar o livro de sua autoria, intitulado *Um Instituto de Identificação*. Segundo o autor, a obra tratava-se de um “compendio para a organização de um instituto de identificação, moderno, com todos os serviços que lhe devem caber, desde a simples identificação até a estatística criminal e as diversas perícias técnico-policiais”.⁴⁴⁵ Ferraz afirma que os conteúdos escolhidos para compor o volume decorreram de seus vinte anos de magistério, de extensa prática profissional no Instituto de Porto Alegre e, por fim, de conhecimentos adquiridos nos Gabinetes de São Paulo, Belo Horizonte e, principalmente, no Instituto do Distrito Federal.

Em sintonia com o projeto institucional, repressivo e científico em voga nacionalmente, peritos e técnicos do Instituto de Identificação do Rio Grande do Sul recebiam diariamente suspeitos, reincidentes e presos, cujos dados deveriam ser registrados. Não seria diferente nos casos de João Batista Mota e Jaime Azevedo.

⁴⁴⁴ GALEANO (2012), Op. Cit. Para acompanhar a atuação de Félix Pacheco, ver os capítulos 3 e, especialmente, o capítulo 4, no qual o autor discorre a respeito das ações e debates teóricos travados pelo especialista piauiense, alocado no sistema repressivo carioca.

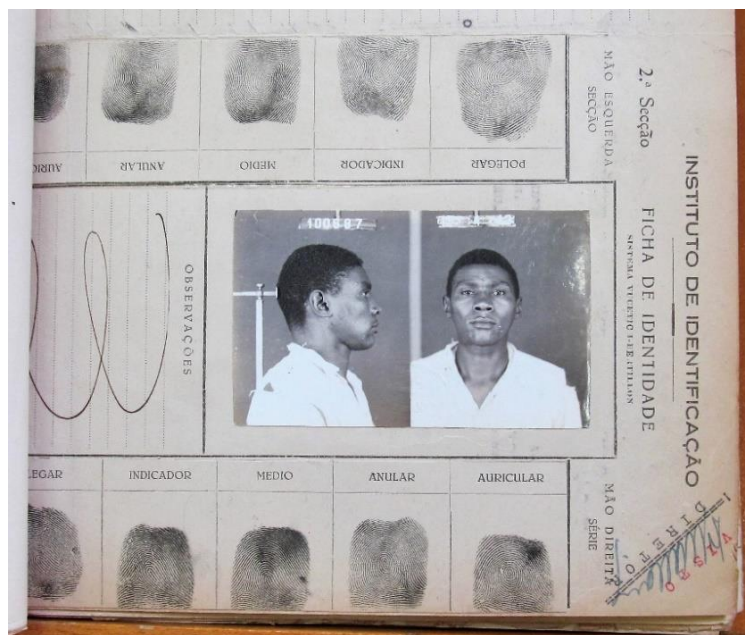
⁴⁴⁵ FERRAZ, Mozart M. Um Instituto de Identificação. *Revista Vida Policial*, ano II, n.19, fevereiro de 1940.p.22

4.1.1 JOÃO BATISTA MOTA E JAIME AZEVEDO, SOB O OLHAR DOS IDENTIFICADORES

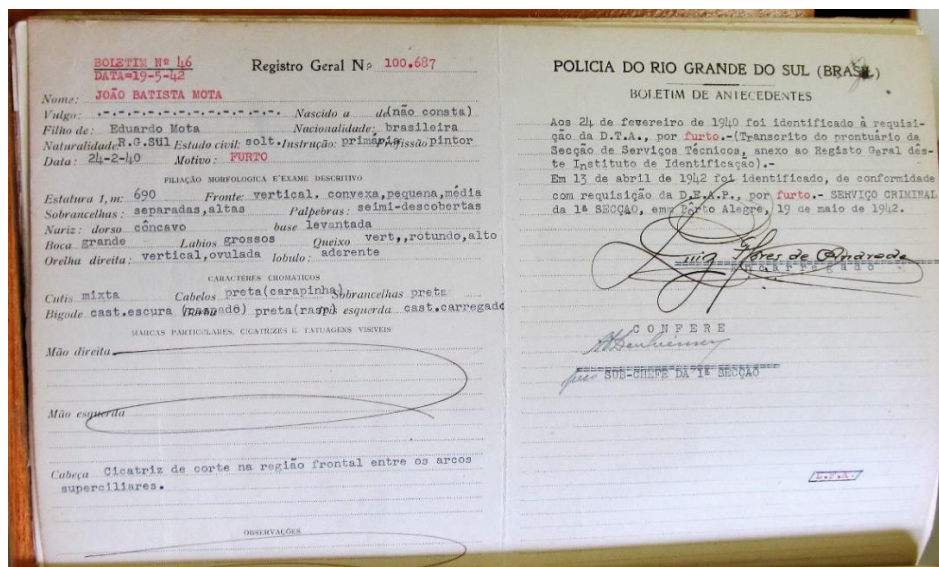
Munidos das modernas técnicas identificativas, informadas pelas discussões da medicina legal, Huberto Wallau e Mozart Ferraz supervisionaram a confecção da ficha de identidade de João Batista Mota, acusado de furto. Após o trabalho realizado coletivamente pelos peritos (incluindo fotógrafo, datiloscopista e responsáveis pelos arquivos criminais), o resultado obtido foi o seguinte:

Imagem 09 - Ficha de Identidade de João Batista Mota, 1942

(frente)



(verso)



Fonte: APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Furto e receptação. Em 12 de Maio de 1942. Processo nº 4439. Caixa nº 2267, Intervalo 4437 a 4450, 1º de janeiro de 1932 a 31 de dezembro de 1942

Composta de duas faces, a Ficha de Identidade traz as seguintes informações:

1) Frente:

- fotografia judiciária;
- impressões digitais dos dedos da mão direita;
- impressões digitais dos dedos da mão esquerda;
- *observações* (em branco).

2) Verso (lado esquerdo):

- *Boletim* (nº 46); *Data* (19/05/1942); *Registro Geral* (nº 100.687);
- *Nome*: João Batista Mota; *Vulgo* (em branco); *Nascido a*: não consta; *Filho de*: Eduardo Mota; *Nacionalidade*: brasileira; *Naturalidade*: Rio Grande do Sul; *Estado Civil*: Solteiro; *Instrução*: primário; *Profissão*: pintor; *Data*: 24-2-40; *Motivo*: furto;
- **“Filiação Morfológica e Exame Descritivo”**: *Estatura* 1,m: 690; *Fronte*: vertical. Convexa, pequena, média; *Sobrancelhas*: separadas, altas; *Pálpebras*: semi-descobertas; *Nariz*: dorso côncavo, base levantada; *Boca*: grande; *Lábios*: grossos; *Queixo*: vertical, rotundo, alto; *Orelha direita*: vertical, ovulada, lóbulo: aderente;
- **“Caracteres cromáticos”**: *Cutis*: mixta; *Cabelos*: preta (carapinha); *Sobramcelhas* (pretas); *Bigode*: castanha escura (raspado); *Barba*: preta (rasp.); *Iris esquerda* (castanha carregado);
- **“Marcas Particulares, cicatrizes e tatuagens visíveis”**: *Mão direita* (em branco); *Mão esquerda* (em branco); *Cabeça* (cicatriz de corte na região frontal entre os arcos superciliares);
- “Observações” (em branco)

3) Verso (lado direito):

- **“Boletim de antecedentes”**: Aos 24 de fevereiro de 1940 foi identificado à requisição da D.T.A., por furto. – (Transcrito do prontuário da Seção de Serviços Técnicos, anexo ao Registro Geral deste Instituto de Identificação). – Em 13 de abril de 1942 foi identificado, de conformidade com requisição da D.E.A.P. [Delegacia Especial de Atentados à Propriedade], por furto. – Serviço Criminal

da 1ª Seção, em Porto Alegre, 19 de maio de 1942. Assina o encarregado, Luiz Flores de Andrade

Em termos estritamente formais, a ficha de identidade comportava uma combinação de duas técnicas identificativas. A primeira consistia na *bertillonage*, inventada pelo funcionário da polícia francesa, Alphonse Bertillon, na segunda metade do século XIX. Correspondem a este método os itens “Filiação Morfológica e Exame Descritivo”, “Caracteres cromáticos” e “Marcas Particulares, cicatrizes e tatuagens visíveis”. A segunda técnica operada na ficha de João Batista era a *datiloscopia* (tomada das impressões digitais), concebida em sua versão mais moderna na década de 1890, pelo policial naturalizado argentino Juan Vucetich. De maneira geral, ambos os métodos visavam evitar a reincidência criminal, por meio da produção de informações individualizadas a respeito dos delinquentes, facilmente acessíveis aos policiais.

Alphonse Bertillon era especialista em anatomia humana e membro fundador da Escola de Antropologia de Paris (1859), uma das mais importantes instituições científicas do período, sob a qual reuniram-se pesquisadores orientados pelo paradigma da Antropologia Física.⁴⁴⁶ Em linhas gerais, os membros da instituição endossavam a poligenia, teoria que explicava as origens da espécie humana com base no conceito biológico de raça. Os poligenistas defendiam que os diversos grupos humanos representavam espécies diferentes, cuja posição ocupada na escala evolutiva correspondia ao nível de desenvolvimento da raça componente de cada grupo.⁴⁴⁷ Dentro desse quadro, os antropólogos da Sociedade acreditavam que as características de tais espécies eram transmitidas hereditariamente, determinando a constituição física e o desenvolvimento social e cultural das mesmas. Junto à herança hereditária, a adaptação ao meio conformaria, enfim, as diferenças observadas nas coletividades humanas, perspectiva de análise compartilhada por neolamarckianos.⁴⁴⁸

Para determinar as particularidades de cada grupo, Bertillon e seus colegas operavam métodos baseados no estudo, anotação e comparação de caracteres fenotípicos. Medições anatômicas e descrições físicas eram amplamente realizadas, sendo convertidas em cálculos e fórmulas matemáticas. Dentre esses métodos, sem dúvida, o mais difundido

⁴⁴⁶ DARMON, Pierre. *Médicos e assassinos na Belle Époque: a medicalização do crime*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.p.213

⁴⁴⁷ STAUM, Martin. Nature and Nurture in French Ethnography and Antropology (1859-1914). In: *Journal of the History of Ideas*, vol. 65, nº3, (Jul., 2004), p.483

⁴⁴⁸ Idem, p.483

à época foi a craniometria, desenvolvido pelo médico anatomista e, igualmente, fundador da Sociedade de Antropologia de Paris, Paul Broca.⁴⁴⁹ Segundo Broca, as medidas cefálicas seriam indicativas dos “índices de desenvolvimento moral e intelectual das raças”.⁴⁵⁰ Um dos exemplos mencionados pelo autor em suas pesquisas referia-se aos povos australianos, os quais foram considerados naturalmente inaptos a civilizar-se, devido à inferioridade racial. Em tempos de expansão imperialista, estudos como esse ajudaram a emprestar estatutos científicos à “raça”, uma das principais diferenças constituídas entre este conceito e os operados em períodos anteriores.

Resumidamente, essas foram as balizas norteadoras do conjunto de técnicas de elaborado por Alphonse Bertillon, implementado na polícia francesa na segunda metade do século XIX. Segundo Simon Cole, a concepção institucional e “científica” de tecnologias de identificação surgiu na esteira de dois processos interligados.⁴⁵¹ O primeiro refere-se à crescente preocupação dos estados nacionais com o controle de criminosos e “indesejáveis”, cada vez mais numerosos na Europa ocidental e nos Estados Unidos. Tais preocupações estenderam-se das metrópoles para as colônias, onde populações desconhecidas deveriam ser geridas. Nesse interregno, incontáveis foram as tentativas de se construir catálogos, arquivos e séries de documentos capazes de classificar indivíduos e coletividades, como por exemplo, a montagem e distribuição de catálogos de fotografias de criminosos, e a confecção de arquivos penitenciários contendo descrições físicas acompanhadas dos nomes dos presos.

Especificamente sobre a Índia britânica, Cole afirma que as concepções de criminalidade operadas pela metrópole no século XIX corresponderam a ideias de “raça”.⁴⁵² Baseando-se em noções de eugenia, bem como na hierarquização racial das culturas indianas, pesquisadores e agentes da administração colonial desenvolveram o conceito de “casta criminal”, calcado no princípio de que existiriam certas “tribos” pré-dispostas à criminalidade, característica transmitida hereditariamente. Na prática, essas “tribos” correspondiam a grupos nômades que viviam conforme dinâmicas sociais não condizentes com o padrão de trabalho inglês. Nesse contexto, a antropometria seria introduzida no programa de estudos do Museu Indiano de Calcutá pelo curador Edgar

⁴⁴⁹ Ibidem, p.483

⁴⁵⁰ Ibid., p.483

⁴⁵¹ COLE, Simon. *Suspect identities: a history of fingerprinting and criminal identification*. Cambridge: Harvard University Press, 2001. Ver principalmente o capítulo “Impostors and Incurable Rogues”.

⁴⁵² Idem, p.67

Thurston, cujos serviços foram, mais tarde, solicitados pela polícia de Madras.⁴⁵³ Utilizada para classificar as “raças” (ou “tribos”) indianas, organizadas em uma pirâmide evolutiva hierarquizada, a antropometria funcionava, simultaneamente, como uma ferramenta de pesquisa e uma técnica de identificação.

Apresentando elementos contextuais, a partir dos quais foram desenvolvidas as primeiras técnicas de identificação contemporâneas, nossa intenção é destacar a interdependência constituída entre a construção de teorias científicas e sua aplicação prática. Particularmente em se tratando da Antropologia Física, teórica e metodologicamente dependente de pesquisas empíricas junto às populações classificadas, torna-se impossível separar as dimensões abstrata e concreta que informavam seus arcabouços. Nesse sentido, a *bertillonage* já nasce eivada de conteúdos raciais biológicos, conformados mediante a elaboração de classificações hierarquizantes.

Vale lembrar que, conforme colocado no primeiro capítulo, eram reconhecidos por policiais sul-rio-grandenses os trabalhos “etnográficos” de Bertillon destinados a “descrever a morfologia humana conforme os povos e as raças” da África, América, Oceania, Ásia e Regiões Boreais.⁴⁵⁴ Considerando que homens brancos europeus ocidentais, invariavelmente, ocupavam o topo da pirâmide não é difícil deduzir aqueles que seriam empurrados à base. Os traços físicos desses sujeitos alimentariam não só as pesquisas da Sociedade de Antropologia de Paris e de instituições instaladas nas colônias europeias, como também as categorizações instrumentalizadas na identificação criminal, sendo ambas faces da mesma moeda.

Não por acaso, paralelamente aos estudos antropológicos empreendidos em tais instituições, nascia na Itália a Escola Positiva de Direito Penal, sob a liderança do médico anatomista Cesare Lombroso, pioneiro em unir medicina e direito, com vistas à elaboração e implantação de leis condizentes com o “tipo” do criminoso.⁴⁵⁵ Métodos da Antropologia Física percorreram as investigações do médico italiano, manipulados com o objetivo de construir séries de “tipos” criminosos, cujas características mentais e

⁴⁵³ Ibidem, p.70

⁴⁵⁴ RABELO, Eraldo. Bertillon, o obstinado genial. *Revista Vida Policial*, ano VII, nº 84, julho de 1945.p.10

⁴⁵⁵ DARMON, Pierre. *Médicos e assassinos na Belle Époque: a medicalização do crime*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. A respeito da trajetória de Cesare Lombroso, bem como dos principais pontos de sua teoria, ver o capítulo II. Para compreender os conflitos gerados entre magistrados e médicos na arena judicial, relacionados às tentativas de sobreposição da autoridade da medicina legal sobre o direito penal, consultar o capítulo VIII.

comportamentais decorreriam da constituição física de indivíduos inscritos em coletividades delinquentiais.⁴⁵⁶

Ao assumir a cátedra de medicina legal da Faculdade de Turim, Lombroso logo publica a sua obra mais conhecida, *O Homem Delinquente* (1876), composta de diversos estudos a respeito das causas, das manifestações físicas, psicológicas e sociais, e das consequências do ato de delinquir.⁴⁵⁷ O segundo capítulo, por exemplo, é dedicado à reflexão sobre as “Tatuagens nos Delinquentes”, decorrentes de fatores como a religião, a ociosidade, a paixão e o atavismo.⁴⁵⁸ Os “Jargões” constituíam, igualmente, objeto de análise do autor, preocupado em caracterizar as palavras utilizadas, as origens dessas palavras, seus principais usuários, bem como as causas que levavam criminosos a desenvolver uma linguagem própria.⁴⁵⁹

Por sua vez, o décimo capítulo do livro aborda os “Afetos e Paixões dos Delinquentes”, comparados em sua conformação mental e comportamental com os “dementes” e “selvagens”. Aos selvagens, Cesare Lombroso atribui o gosto pelo alcoolismo - “por uma aguardente, um negro selvagem” venderia “não só os compatriotas, mas até a mulher e os filhos” - e a tendência natural à preguiça.⁴⁶⁰ Perspectivas como essa informaram outros trabalhos de Lombroso. Pierre Darmon elenca uma série de textos publicados pelo anatomista italiano na década de 1880, versados em temas semelhantes: “Antropologia”, “Crânio” e “Cretinismo”, redigidos para a *Enciclopédia italiana de Ciências Médicas*; “estudos sobre o homem branco e o homem de cor, a origem e a formação das grandes raças humanas e as diversas variedades de crânios entre os italianos e entre certos povos primitivos”; afora os textos veiculados pela revista fundada pelo próprio Lombroso, O Arquivo de Psiquiatria, Ciências Penais e Antropologia Criminal.⁴⁶¹

Tanto quanto adeptos, Cesare Lombroso conquistou oponentes que não compactuavam com a perspectiva fortemente biologizada de suas hipóteses de trabalho. Na arena dos debates criminológicos seu principal crítico foi o médico francês Alexandre Lacassagne (1843-1924), responsável por inaugurar a cátedra de Medicina Legal da Faculdade de Lyon, cidade considerada a capital mundial da polícia científica.⁴⁶² Ao contrário da Escola Positiva, a Escola Sociológica liderada por Lacassagne postulava a

⁴⁵⁶ Idem, p.37

⁴⁵⁷ LOMBROSO, Cesare. *O Homem delinquente*. São Paulo: Ícone, 2013. Coleção Fundamentos do Direito.

⁴⁵⁸ Idem, p.29-46

⁴⁵⁹ Ibidem, p.173-184

⁴⁶⁰ Ibid., p.126

⁴⁶¹ DARMON (1991), Op. Cit., p.37

⁴⁶² Idem, p.90.

preponderância do meio social enquanto “o caldo de cultura da criminalidade”.⁴⁶³ Nesse sentido, os fatores desencadeadores de ação delinquencial deveriam ser buscados nas condições de vida dos indivíduos e não em características naturais às raças. Tais críticas foram expostas no Segundo Congresso de Antropologia Criminal de Paris (1889), frente a um público de médicos, magistrados, policiais e políticos.⁴⁶⁴

Pensando sobre os embates travados em torno dessas ideias, vale lembrar que os próprios líderes e adeptos das escolas em questão, com o tempo, revisitaram seus próprios escritos e convicções teóricas. Lombroso, por exemplo, progressivamente passou a integrar elementos sociais no conjunto de variáveis constitutivas da criminalidade e discípulos da Escola Sociológica, tais como Edmond Locard, acabaram reconhecendo o esforço do médico italiano em imprimir ciência nos tribunais.⁴⁶⁵ Dessa forma, é importante ter em mente que os escopos próprios ao campo da chamada criminologia – constituído na confluência entre medicina legal, direito penal e técnica policial – não eram estáticos, impermeáveis a críticas ou reformulações.⁴⁶⁶

Alphonse Bertillon participou ativamente das discussões criminológicas de seu tempo, optando por incorporar alguns pontos dos métodos da Antropologia Física à construção de seu sistema de identificação criminal. Isso não significa que o funcionário da polícia parisiense tenha abraçado todas as premissas de Cesare Lombroso, precursor da aplicação da craniometria e das medições anatômicas ao estudo do delinquente. Mas sim, que os contextos institucionais e científicos articulados em torno dos elogios e críticas à teoria lombrosiana, possibilitaram o surgimento da *bertillonage*. Segundo Pierre Darmon, “é bem verdade que Bertillon não colheu suas ideias em *O Homem criminoso*, mas se Lombroso não tivesse existido, ou se o espírito da época, que deu origem à sua obra, tivesse sido diferente, seu sistema sem dúvida nunca teria visto a luz do dia”.⁴⁶⁷

Bertillon pretendeu criar uma grade classificatória complexa o suficiente para descrever, com precisão, as características individuais a cada delinquente. De acordo com Simon Cole, no século XIX os profissionais da repressão acreditavam que a “reincidência” era o principal fator do crescimento delinquencial, protagonizada por indivíduos que praticavam os mesmos tipos de crime sucessivamente.⁴⁶⁸ Do ponto de

⁴⁶³ Ibidem, p.91.

⁴⁶⁴ Ibid., p.85.

⁴⁶⁵ Ibid., p.89.

⁴⁶⁶ CUNHA (2002), Op. Cit. Para acompanhar uma discussão acerca dos conteúdos da criminologia especialmente no contexto brasileiro, consultar o Capítulo 4 de *Intenção e gesto*.

⁴⁶⁷ Idem, p.209

⁴⁶⁸ COLE (2001), Op. Cit., p.51

vista policial, tal dinâmica desencadeava a “criminalidade habitual”, convertida em verdadeiro meio de vida, por parte de seus praticantes.⁴⁶⁹ Para conter esse fenômeno, precisava-se saber quem eram os reincidentes.

Tentativas de coletar e organizar dados de suspeitos, reincidentes e presos já haviam sido empreendidas anteriormente às iniciativas de Bertillon, porém sem muitos resultados relevantes. Darmon comenta que, até a segunda metade do século XIX, não existiam métodos identificativos passíveis de sistematização, gerando um verdadeiro “caos [...] de indivíduos que se acumulavam de qualquer maneira nos fichários da prefeitura de polícia”.⁴⁷⁰ Munido de conhecimentos antropológicos, Bertillon passou a vasculhar esse material, em busca de elementos que o ajudassem a colocar ordem nos arquivos policiais. Se, todo indivíduo portava caracteres particulares a si mesmo, não encontráveis em outro indivíduo, restava então encontra-los.

Dedicado a esta tarefa, o funcionário vasculhou os arquivos da polícia parisiense compostos de fotografias, anotações de medidas do corpo e outras informações acerca de delinquentes. Transformando esses dados em números, Bertillon concluiu que mais de um indivíduo poderia apresentar a mesma estatura ou as mesmas medidas cefálicas, mas dificilmente duas pessoas possuiriam onze medidas idênticas. Precisamente, uma chance em quatro milhões.⁴⁷¹ A combinação desses onze marcadores, cada qual registrado em ficha própria, possibilitaria encontrar um reincidente em apenas dois minutos...

Partindo do “critério objetivo da invariabilidade absoluta do esqueleto humano a partir dos vinte anos”, a *bertillonage* foi concebida como um sistema tripartido, composto das seguintes variáveis: 1) Antropometria (medição de membros do corpo); 2) Descrição física (formato de olhos, orelhas, lábios, nariz, cabeça; cor, textura e padrão de crescimento de barba, cabelos e sobrancelhas; cor da pele e dos olhos); 3) Marcas peculiares (cicatrices, tatuagens, etc.).⁴⁷² O conjunto dessas variáveis foi batizado de “vocabulário morfológico”.⁴⁷³ Afora as notações físicas, no “Cartão de Bertillon” havia espaço para o registro de informações sobre comportamento, linguagem e habilidades do indivíduo.⁴⁷⁴ Completavam o documento, a fotografia judiciária de frente e de perfil. Note-se que, para além das medidas antropométricas, elementos da teoria lombrosiana

⁴⁶⁹ Idem, p.51

⁴⁷⁰ DARMON (1991), Op. Cit., p.216

⁴⁷¹ Idem, p.216-217

⁴⁷² COLE (2001), Op. Cit., p.37

⁴⁷³ Idem, p.37

⁴⁷⁴ Ibidem, p.40

constam desse esquema classificatório, tais como a importância dispensada às tatuagens e à linguagem utilizada pelo criminoso.

À época, a *bertillonage* provocou uma verdadeira revolução investigativa.⁴⁷⁵ Além de angariar elogios de cânones, tais como Alexandre Lacassagne, o método passou a ser o sistema de identificação oficial dos Estados Unidos e de inúmeros países da Europa e da América, incluindo o Brasil.⁴⁷⁶ Na década de 1910, peritos e funcionários do Gabinete de Identificação do Distrito Federal seguiam, de maneira simplificada, o modelo de Bertillon para fabricar “fichas de identidade”.⁴⁷⁷ Segundo Olívia Cunha, as fichas obedeciam a critérios minuciosos quanto à descrição física, especialmente na parte reservada à “filiação morfológica e exame descritivo”. Dentre as categorias definidas como necessárias à individualização de delinquentes, se encontravam o “nariz (*largura, dorso, base, altura, saliência*), a estatura, os lábios (*espessura, proeminência, altura, largura*), orelhas (*borda e lóbulo*) e perfil (*fronto-nasal*)”.⁴⁷⁸

Em que pese a adesão por parte de peritos e médicos atuantes no Rio de Janeiro, a *bertillonage* não passou incólume pelas críticas daqueles que tinham dúvidas a respeito das teorias que informavam o método, bem como da real eficácia do mesmo, quando aplicado às rotinas repressivas. Diego Galeano reproduz alguns dos questionamentos desferidos nesse sentido por Félix Pacheco, chefe do Gabinete de Identificação, a partir de 1907. Segundo o autor, Pacheco não compactuava com as “derivações científicas” da *bertillonage*, as quais permitiam a “intromissão da medicina e da antropologia em um terreno que devia ser exclusivamente policial: a comprovação da reincidência”.⁴⁷⁹ Sob essa perspectiva, bastava identificar quem era o delinquente. Não existia a necessidade de emitir pareceres “científicos” a respeito de características físicas, mentais e comportamentais, deduzidos de categorias classificatórias operadas na identificação.

Para Félix Pacheco – grande defensor da datiloscopia - o Gabinete deveria ser consolidado como um “bureau” e não convertido em um laboratório de pesquisas científicas, tal como havia ocorrido nos serviços antropométricos de Minas Gerais, Porto Alegre, São Paulo e Rio de Janeiro. Galeano comenta que o aspecto mais inquietante da *bertillonage*, aos olhos de Pacheco, era “o rizoma criminológico”, expresso no constante entrelaçamento entre “a antropometria do Sr. Bertillon e a antropologia do Sr.

⁴⁷⁵ Ibid., p.213

⁴⁷⁶ DARMON (1991), Op. Cit., p.220

⁴⁷⁷ CUNHA (2002), Op. Cit., p.142

⁴⁷⁸ Idem, p.143

⁴⁷⁹ GALEANO (2012), Op. Cit., p.165

Lombroso””.⁴⁸⁰ Ou seja, os estigmas da criminalização eram intrínsecos a um sistema identificativo inspirado na Antropologia Física.

Após os primeiros tempos em uso em repartições policiais do mundo inteiro, a *bertillonage* começou a apresentar problemas de ordem metodológica, operativa e organizativa. Em primeiro lugar, Bertillon não havia considerado em suas pesquisas as mudanças anatômicas naturais à vida humana, tais como as transformações da face devido ao envelhecimento, a alteração do tamanho dos membros devido ao possível crescimento após os 20 anos, a gravidez no caso das mulheres. Em segundo lugar, a coleta dos dados dos indivíduos prescindia de “uma disciplina férrea, pois o menor erro de medida poderia abrir a porta a todos os enganos”.⁴⁸¹ Nesse sentido, o treinamento de peritos deveria ser tão rígido, que se tornou impossível às corporações policiais darem conta das exigências à aplicação do sistema. Por fim, a profusão de fichas geradas impedia o rápido acesso ao material, dificultando sobremaneira as rotinas investigativas.

Na primeira década do século XX, com exceção da França, todos os países da América e da Europa substituíram a *bertillonage* pela datiloscopia em parte de seus serviços identificativos, embora os méritos do sistema criado pelo policial francês tenham sido reconhecidos por investigadores importantes.⁴⁸² Olívia Cunha informa, por exemplo, que, em 1907, o suíço Adolphe Reiss considerava fundamental a elaboração de uma nomenclatura descritiva, destinada a nomear cientificamente os caracteres físicos dos indivíduos.⁴⁸³ As técnicas de Bertillon teriam permitido a padronização de procedimentos importantes da investigação criminal. Quase quarenta anos depois, ao discorrer sobre os avanços trazidos pela datiloscopia, o inspetor sul-rio-grandense Eraldo Rabelo também reconhecia os méritos de Alphonse Bertillon, criador do “primeiro sistema prático de identificação criminal do mundo”.⁴⁸⁴

Os elogios à *bertillonage*, concomitantes ou posteriores à implantação da datiloscopia, indicam a permanência e ressignificação de categorias classificatórias e perspectivas teóricas desenvolvidas na segunda metade do século XIX, em outros contextos políticos, institucionais e científicos. Em 1907, por exemplo, circulavam no Rio de Janeiro as “Instruções para a escrituração do registro geral”, destinadas a orientar os

⁴⁸⁰ Idem, p.166

⁴⁸¹ DARMON (1991), Op. Cit., p.226

⁴⁸² Idem, p.226

⁴⁸³ CUNHA (2002), Op. Cit., p.146-147

⁴⁸⁴ RABELO, Eraldo. Bertillon, o obstinado genial. *Revista Vida Policial*, ano VII, n. 84, julho de 1945.p.9

procedimentos identificativos nas delegacias de polícia.⁴⁸⁵ Um dos quesitos contemplados no manual era a “cor da pele”, categorizada em “preta”, “branca”, “amarela”, “parda”, “morena”. Tais termos poderiam vir acompanhados das designações “claro”, “escuro” ou “sanguíneo”. De acordo com Olívia Cunha, esse era um “modelo híbrido”, calcado em estudos e práticas profissionais de especialistas brasileiros, somados à linguagem descritiva da *bertillonage*.⁴⁸⁶ Nesse sentido, ainda que a cor não integrasse as classificações previamente fixadas nos formulários, ela aparecia anotada a lápis, indicando a centralidade da categoria no esquema de identificação brasileiro.

Nos anos 1930 o sistema de Bertillon permanecia em uso no Brasil tanto nos Institutos de Identificação, quanto nos serviços antropológicos das penitenciárias. Em um trabalho dedicado à discussão dos princípios sociais, teóricos e metodológicos da “polícia científica”, o legista Leonídio Ribeiro resumiu os propósitos da identificação criminal. Em princípio realizada com o objetivo de provar a reincidência, naquele momento a identificação possuía “alargado o seu campo de ação”, sob o qual deveria se tentar “o estudo integral do homem delinquente, base essencial em que assenta a campanha preventiva contra o delito, pedra de toque das modernas legislações penais”.⁴⁸⁷ A identificação criminal precisa, cientificamente informada, correspondia à necessidade de bem servir aos propósitos da justiça penal, que precisava conhecer os indivíduos que passavam pelos tribunais, para que a lei fosse aplicada adequadamente.

Dentro dessa proposta, caberia à polícia “fornecer os elementos indispensáveis para o completo conhecimento da biologia do homem criminoso”, a serem buscados em escopos da endocrinologia e da escola constitucionalista.⁴⁸⁸ Citando um dos discípulos de Cesare Lombroso, o também médico Mário Carrara, Ribeiro justapõe as “modernas conquistas” das novas escolas – estudar as características psíquicas do delinquente – à principal contribuição lombrosiana para a criminologia: dotar de valor “sintomatológico” os caracteres físicos de desviantes sociais.⁴⁸⁹ Segundo Ribeiro, as “vantagens de serem tomadas as medidas antropométricas dos criminosos” na identificação policial, bem como na investigação científica, já haviam sido endossadas em congressos especializados ocorridos mundo a fora. Para médicos, peritos, policiais e juristas que compartilhavam

⁴⁸⁵ CUNHA (2002), Op. Cit., p.165

⁴⁸⁶ Idem, p.166

⁴⁸⁷ RIBEIRO, Leonídio. *Polícia Científica*. Biblioteca Brasileira de Medicina Legal. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Waissman, Koogan, Ltda., 1934.p.6

⁴⁸⁸ Idem, p.7

⁴⁸⁹ Ibidem, p.7

dessa perspectiva, a Antropologia Criminal e a Psicopatologia Forense constituíam “uma doutrina positiva” na pesquisa dos aspectos determinantes do crime.⁴⁹⁰

Em meio a um emaranhado de debates político-institucionais, a identificação civil e criminal surgia dentre as principais questões enfrentadas por Leonídio Ribeiro nos espaços onde atuava, enquanto integrante da Escola Nina Rodrigues.⁴⁹¹ Assumindo a direção do Gabinete de Identificação do Distrito Federal em 1931, o legista reformou completamente o órgão, transformando-o em Instituto dois anos depois.⁴⁹² Como parte da estratégia de construção da medicina legal enquanto disciplina dotada de cientificidade e, portanto, de legitimidade para resolver os problemas da nação, Ribeiro buscou transformar o órgão em um verdadeiro laboratório. Tendo em mente o princípio de que “biologia é destino”, o discípulo de Afrânio Peixoto criou uma seção de Identificação Civil, encarregada da emissão da carteira de identidade (ainda facultativa), e deu início à publicação dos *Arquivos de Medicina Legal e Identificação*.⁴⁹³

Ao recuperarmos os contextos de criação e, posteriormente, ressignificação e implantação da *bertillonage* no Brasil, pretendemos demonstrar que sua longevidade nos labirintos policiais prescindiu de esforços individuais e coletivos. No mínimo, foi necessária a articulação de conjunturas institucionais e científicas que possibilitassem a “modernização” e instrumentalização do método, quando já se encontravam disponíveis outras possibilidades identificativas. Mediante ações como as de Leonídio Ribeiro, o fenótipo permaneceu no topo do conjunto de critérios utilizado para descrever criminosos e interpretar seus comportamentos, personalidade e padrões mentais. A cor da pele, vigoraria por muito tempo nos arquivos criminais, compostos de prontuários e fichas de identidade como a de João Batista Mota.

O experiente subchefe do Instituto de Identificação do Rio Grande do Sul, Mozart Ferraz, recomendava a observação criteriosa dos caracteres que deveriam constar da documentação criminal produzida no âmbito da polícia civil:

Examinemos um homem que nos é apresentado para ser identificado. Observemos-lhe o corpo. Realizemos as diversas medidas. Estudemos nele a forma do nariz, as orelhas, os olhos, a conformação do rosto, os cabelos, os sinais indeléveis que houver. Tomemo-lhe as impressões digitais e até mesmo as palmares. Se, depois de todo esse estudo, chegarmos à conclusão

⁴⁹⁰ Ibid., p.8

⁴⁹¹ CORRÊA, Mariza. *As ilusões da liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil*. Bragança Paulista: EDUSF, 1998.p.233-262 As outras duas questões apontadas por Mariza Corrêa são a “menoridade” e a legislação sobre acidentes de trabalho.

⁴⁹² Idem, p.250

⁴⁹³ Ibidem, p.238 e p.250

insofismável de que os elementos obtidos só convêm a este homem e a nenhum outro, temos então realizado a sua identificação.⁴⁹⁴

Os caracteres elencados por Ferraz correspondem à parte das categorias estabelecidas por Alphonse Bertillon em seu sistema tripartido, acrescidos da tomada das impressões digitais, conforme a sistematização proposta por Juan Vucetich. Na ficha de identidade de João Batista, logo acima da fotografia judiciária, se acha especificado o método operado na produção do documento: “sistema Vucetich-Bertillon”. Embora a datiloscopia tenha sido desenvolvida por um par oponente no campo das ciências criminais, Bertillon acabou reconhecendo o valor de prova das impressões digitais aplicadas à determinação da identidade, incorporando-as em suas fichas antropométricas.⁴⁹⁵ Estava criado o sistema misto empregado na França, na Bélgica e, aparentemente, no Brasil.

Diante das circunstâncias institucionais e científicas sob as quais fora identificado, o que tornava João Batista Mota um homem “misto”, aos olhos de policiais, peritos (nesse caso, os médicos) e técnicos (datiloscopista, fotógrafo)? O que significavam as classificações componentes de sua ficha de identidade, especialmente aquelas diretamente relacionadas à cor da pele? Que outros marcadores ajudavam a contextualizar os significados emprestados à categoria? No verso da ficha (Imagem 09) constam: “qualificativos” semelhantes àqueles inquiridos pelo delegado Renato Souza e respondidos por João Batista na Delegacia Especial de Atentados à Propriedade (nome, idade, naturalidade, nacionalidade, filiação, endereço, profissão, etc.); “Filiação Morfológica e Exame Descritivo”, “Caracteres cromáticos”; “Marcas Particulares, cicatrizes e tatuagens visíveis”; “Observações”. Dentre os grupos de dados produzidos a partir de tais classificações, dois deles referem-se mais explicitamente à cor.

O primeiro grupo consiste na “Filiação Morfológica e Exame Descritivo”, composta de: *Estatura* 1,m: 690; **Fronte**: vertical. Convexa, pequena, média; *Sobrancelhas*: separadas, altas; *Pálpebras*: semi-descobertas; **Nariz**: dorso côncavo, base levantada; **Boca**: grande; **Lábios**: grossos; *Queixo*: vertical, rotundo, alto; *Orelha direita*: vertical, ovulada, lóbulo: aderente. A descrição dos traços fisionômicos de João Batista condiz com o “vocabulário morfológico” inventado por Alphonse Bertillon em meados do século XIX, integrado por menções ao formato da face, olhos, boca, nariz, queixo,

⁴⁹⁴ FERRAZ (1940), Op. Cit., p.24

⁴⁹⁵ FERRAZ, Mozart. Um Instituto de Identificação. *Revista Vida Policial*, ano II, n.21, abril de 1940.p.31

orelha. Quando vista em conjunto com os demais grupos classificatórios, a soma de tais características deveria fornecer a identidade de João Batista, um “gatuno” reincidente.

Das categorias em questão, as que mais ajudariam a preencher a cor da pele de significados referem-se ao “nariz” (dorso côncavo, base levantada), à “boca” (grande) e aos lábios (grossos). Inspirados nos modernos pressupostos técnico-científicos em matéria criminal, autoridades policiais, médicas e judiciárias endossaram escopos, originalmente, estrangeiros à “realidade brasileira”, porém adaptáveis às vicissitudes experimentadas no sistema repressivo do país.

No primeiro capítulo discutimos o quanto a miscigenação exigiu desses profissionais um olhar criterioso sobre os caracteres fenotípicos de populações consideradas de difícil classificação, justamente, por conta da imprecisão racial impressa nos corpos de homens e mulheres. Reflexões higienistas e eugênicas, estudos biotipológicos realizados junto a delinquentes encarcerados e procedimentos identificativos prescindiam da construção teórico-metodológica de um “tipo nacional”, cuja precisão nunca foi alcançada. Ora tendendo à degenerescência, ora à positivação da identidade nacional, o discurso da mestiçagem já nascia sobre a corda bamba, já que necessário ao branqueamento racial, porém ameaçador do progresso e da unidade da nação, devido à contaminação das raças superiores, bem como às dificuldades de assimilação dos quistos étnicos.

Por sua vez, no segundo capítulo comparamos as categorias de cor constantes do Censo Demográfico de 1940 com aquelas enunciadas nas delegacias. Analisando a manipulação das mesmas por sujeitos diversos, destacamos que as mesmas se prestavam a estratégias de explicitação e silenciamento, características de uma sociedade racialmente hierarquizada. Dentro dessa dinâmica cabiam desde o autodeslocamento em direção a classificações que representavam tons de pele mais claros (“misto”, “pardo”, “moreno”) até a reação a ofensas centradas na discriminação, surgidas em situações de trabalho e lazer. Enquanto marcador correlato a noções biológicas de raça (para agentes dos poderes públicos), socialmente acionado em momentos de conflito, a cor possuía seus significados construídos no entrecruzamento de múltiplos aspectos.

Sob essa perspectiva, os traços faciais de João Batista Mota carregavam conteúdos referenciados nas relações estabelecidas não só em delegacias e órgãos técnicos da polícia civil, como também nas vivências cotidianas da cidade. Do ponto de vista da ciência da identificação, nariz largo, boca grande e lábios grossos indicavam o pertencimento racial do identificado não por ter sido conservada intacta a Antropologia Física praticada no

século XIX, mas porque condizentes com novas abordagens médico-legais do criminoso e do fenômeno da criminalidade. As reflexões de Leonídio Ribeiro, resumidas anteriormente, ajudam a compor o mosaico de conceitos e métodos, então, disponível aos profissionais da segurança pública, ainda construído com base na premissa de que o ato de delinquir estaria impresso em organismos inferiores. Nesse sentido, cabia ao estudo do fenótipo o acesso a tais organismos, cujas características eram majoritariamente (e não, exclusivamente) perscrutadas em indivíduos não brancos.⁴⁹⁶

À “Filiação Morfológica e Exame Descritivo” aliavam-se os “Caracteres cromáticos”, quais sejam: *Cútis*: mista; *Cabelos*: preta (carapinha); *Sobrancelhas*: pretas; *Bigode*: castanha escura (raspado); *Barba*: preta (rasp.); *Iris esquerda*: castanha carregado. A morfologia do nariz, lábios e boca de João Batista contribuiu para a construção de um tipo criminoso, cuja cor da pele foi definida pelas autoridades como “mista”. Evidentemente, a cor “preta” e a textura “carapinha” dos cabelos entraram nesta equação, da qual resultou uma identidade não branca.

Em meio a rotinas investigativas constituídas pela comunicação constante entre autoridades, o significado da cor “mista” cientificamente definido alimentava e, ao mesmo tempo, era alimentado pelos estereótipos através dos quais elaborava-se o perfil do “gatuno”. A análise das características do “penoseiro” e do “ladrão” no capítulo anterior, evidenciou a associação estabelecida entre esse tipo de delito e a condição social de trabalhadores integrantes do mercado informal – tais como o pintor João Batista -, comumente rotulados de “vadios”. Caso a pessoa fosse “preta” ou “mista”, todos esses estereótipos e rótulos se agravavam no sentido da criminalização de práticas sociais não condizentes com os códigos morais defendidos por delegados, peritos e técnicos, ao menos nos ambientes repressivos.

Vale destacar que o “Boletim de Antecedentes” foi alocado ao lado de todo o esquema classificatório e descritivo dos traços e “marcas” corporais do acusado. Os registros coletados nos arquivos da Diretoria de Investigações e Serviços Preventivos

⁴⁹⁶ RIBEIRO, Leonídio, BERARDINELLI, W., BROWN, Isaac. Estudo Biotipológico de negros e mulatos brasileiros normais e delinquentes. In: Gilberto Freire e outros. *Novos Estudos Afro-Brasileiros*. Trabalhos apresentados ao 1º Congresso Afro-Brasileiro realizado no Recife em 1934. Segundo Tomo. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/ Editora Massangana, 1988. Outro estudo de Leonídio Ribeiro, calcado em paradigmas raciais biológicos, intitula-se *A Dor em Medicina Legal*. Neste trabalho, o autor define a dor como um “fato subjetivo” e, por isso, incapaz de informar a produção de prova material em crimes de lesões corporais. Segundo Ribeiro, a sensibilidade à dor poderia variar conforme o desenvolvimento da inteligência e o posicionamento na escala evolutiva: “[...] nos seres inferiores da espécie humana e da escala zoológica a sensibilidade à dor não parece existir”. RIBEIRO FILHO, Leonídio. *A Dor em Medicina Legal*. Trabalho laureado com o “Prêmio Alvarenga”. Rio de Janeiro: Editores Leite Ribeiro & Murillo, 1920.p.34

(D.I.S.P.) preenchiam de informações policiais as fichas de identidade. Dessa forma, tornava-se possível associar padrões fenotípicos e características sociais a “carreiras” delinquentiais praticadas por “reincidentes” ou indivíduos naturalmente tendentes à criminalidade. Nesse sentido, ao enviar João Batista Mota para os serviços de identificação, o delegado Renato Souza buscava confirmar uma suspeita implicitamente embutida na construção do inquérito: o fato de o acusado já ter roubado antes. Este foi, justamente, o informe prestado pelo Instituto, através do Boletim de Antecedentes: no ano de 1940 João Batista havia sido identificado por furto, o que se repetiria em 1942.

No complexo processo de significação da cor no sistema repressivo, a fabricação e preenchimento da ficha de identidade comportavam conteúdos científicos, estereótipos circulantes na polícia e desigualdades estruturantes das relações sociais brasileiras, calcadas no racismo. O conjunto dessas variáveis informava a percepção da aparência de João Batista Mota, cristalizada em sua fotografia judiciária de frente e de perfil, parte fundamental do sistema de identificação de Alphonse Bertillon.

Os conteúdos de classificações relativas à cor da pele comportavam, portanto, marcadores circunscritos a contextos bastante específicos, situacionalmente manipulados. Não podemos esquecer, por exemplo, dos termos “preto” e “negro” utilizados para nomear João Batista, por parte de receptadores e testemunhas envolvidos no furto da estátua “Alegria de Viver”. Ainda, é importante lembrar que havia um “moreno” e um “pardo” dentre os dezoito acusados de crimes contra a propriedade constantes de nossa amostra documental, demonstrando que existiam diferentes maneiras de categorizar pessoas, cujo fenótipo fosse lido como intermediário às cores “branca” e “preta”. Tal categorização parecia corresponder a nuances de tons de pele, combinadas à textura dos cabelos. Ao final deste capítulo, disponibilizamos as fichas dos indiciados “moreno” (Anexo E) e “pardo” (Anexo F), as quais permitem a problematização dessa dinâmica.

Se, a *bertillonage* perpassava a construção das práticas identificativas da polícia civil brasileira no tocante ao exame e descrição morfológicos de corpos delinquentes, à datiloscopia caberia garantir a perfeita construção da identidade criminal. Comentamos anteriormente que o sistema de Alphonse Bertillon apresentou problemas de ordem metodológica, operativa e organizativa, desencadeando sua parcial substituição pela tomada das impressões digitais, no início do século XX. Uma das principais críticas desferidas à *bertillonage* foi a mutabilidade, intrínseca às medidas anatômicas, utilizadas para identificar e individualizar criminosos. Ao contrário do que preconizava Bertillon, tais medidas se transformavam, devido às ações do tempo e da natureza, tais como o

crescimento, o envelhecimento e a gravide. Para identificar um delinquente de maneira definitiva, era preciso descobrir marcadores imutáveis.

Por essa razão, angariou grande prestígio o sistema datiloscópico inventado em 1891 por Juan Vucetich, funcionário da polícia de La Plata. Rapidamente, a nova tecnologia passou a vigorar em corporações policiais do mundo inteiro, por conta da descoberta de fórmulas matemáticas baseadas nos desenhos papilares das pontas dos dedos, capazes de gerar combinações absolutamente individualizadas. Segundo Edmond Locard (discípulo direto de Alexandre Lacassagne), as qualidades identificativas da datiloscopia eram as seguintes: 1) *Variabilidade* (cada indivíduo possuía um desenho completamente original); 2) *Imutabilidade* (os desenhos papilares jamais se modificavam diante do tempo e da natureza, permanecendo os mesmos desde a concepção intrauterina até a decomposição cadavérica); 3) *Inalterabilidade* (era impossível se livrar ou “disfarçar” as impressões digitais).⁴⁹⁷

De acordo com Sérgio Carrara, os grandes responsáveis pela implantação da datiloscopia no Brasil foram Afrânio Peixoto e Leonídio Ribeiro, cujas teorias e práticas médico-legais, instrumentalizadas na polícia do Distrito Federal, baseavam-se amplamente em discussões acerca da responsabilidade civil e criminal.⁴⁹⁸ Herdeiros da Escola Positiva de Direito Penal – ela mesma idealizada por um médico -, Peixoto, Ribeiro e seus pares aliados defendiam a ideia de que “fatalidades sociais e biológicas” alteravam o estado de “consciência” de determinados indivíduos.⁴⁹⁹ Essas fatalidades culminariam em um “estado crepuscular”, desencadeador de diversas formas de “alienação” (políticas, econômicas, espirituais ou mentais). A principal consequência de tais fenômenos seria a eliminação da “intencionalidade da ação” (livre arbítrio), sem a qual uma pessoa não poderia ser considerada responsável pelos seus atos.⁵⁰⁰

No campo da Criminologia, as causas do ato de delinquir - inscrito no organismo antes mesmo de ser realizado - deveriam ser buscadas em pulsações cardíacas, enureses noturnas, exames de sangue, comprimentos de braços ou medidas de crânios.⁵⁰¹ Sob essa perspectiva, policiais e juristas passaram a considerar possível antever o cometimento de infrações, com base no estudo das características físicas e mentais de delinquentes em estado latente. Convertida em escopo científico, a “ideologia da prevenção do crime” foi

⁴⁹⁷ CARRARA (1990), Op. Cit., p.91-95

⁴⁹⁸ Idem, p.94

⁴⁹⁹ Ibidem, p.84

⁵⁰⁰ Ibid., p.85

⁵⁰¹ Ibid., p.85

o motor do desenvolvimento de técnicas de controle direcionadas a populações urbanas específicas, acometidas de patologias expressas no crime. Desde então, se tornariam alvo de repressão e pesquisa empírica, operários, domésticas, mendigos, vadios, médiuns.⁵⁰²

Seguindo a lógica médico-legal, para que os portadores da doença do crime fossem identificados, era necessária a elaboração de uma taxonomia de tipos humanos, já que a realização da doença seria particular a cada indivíduo. Contudo, esses indivíduos não representariam apenas a si mesmos, mas também os grupos aos quais pertenciam. Nesse contexto, médicos e juristas partidários das reformas institucionais e políticas do Estado brasileiro passariam a defender a modernização da identificação criminal, bem como a identificação civil obrigatória. Foi então que, na primeira década do século XX, “o ‘maravilhoso’ método proposto por Vucetich” entrou em cena.⁵⁰³

Ao operar a datiloscopia no Gabinete/Instituto de Identificação do Distrito Federal, os peritos não buscavam apenas um método adequado à individualização total da identidade civil e criminal. A possibilidade de construir taxonomias refletia o desejo de extrair, das impressões digitais, “dados sobre a raça, idade ou ‘psicologia’ de seu portador”.⁵⁰⁴ Nesse sentido, para o legista Afrânio Peixoto, “antropologia e etnografia” deveriam ser incorporadas à identificação datiloscópica, de modo a informar pesquisas debruçadas sobre a tarefa de estabelecer “[...]a diferenciação científica das raças humanas [...]” (Peixoto, 1934:23).⁵⁰⁵ Para que os procedimentos identificativos cumprissem a função de auxiliar na prevenção do crime, era preciso que seus resultados permitissem entrever características das “raças” componentes das taxonomias humanas.

Em *Polícia Técnica*, Leonídio Ribeiro retoma algumas das questões erigidas em torno das impressões digitais. A primeira refere-se ao “problema da hereditariedade”, sobre o qual o método de Vucetich não teria muito a dizer, já que o estudo das fórmulas datiloscópicas não seria capaz de embasar pesquisas de parentesco.⁵⁰⁶ A segunda questão consistia no “ponto de vista etnológico”, área ainda carente de pesquisas mais consistentes, segundo Ribeiro. Discutindo brevemente o assunto, o médico carioca cita trabalhos de Edmond Locard, cujas conclusões resumiam-se à máxima da impossibilidade de se estabelecer classificações raciais (‘Négrito’, ‘Canaque’, ‘Sieux’), a partir de fichas datiloscópicas. A única certeza de Locard, construída mediante fichas

⁵⁰² Ibid., p.86

⁵⁰³ Ibid., p.87

⁵⁰⁴ Ibid., p.95

⁵⁰⁵ Ibid., p.96

⁵⁰⁶ RIBEIRO (1934), Op. Cit., p.49

organizadas por “proveniência étnica”, era a de que “os diversos tipos de desenhos [papilares] não se apresentam com uma frequência igual nas diferentes raças humanas”.⁵⁰⁷ Parecia ser compartilhada por profissionais aglutinados nas malhas repressivas, a intenção de elaborar grades classificatórias, bem como de realizar investigações médico-legais, através do estudo das impressões digitais.

O próprio Juan Vucetich escreveu a respeito dessas intenções, como é o caso do texto elaborado exclusivamente para o 2º Congresso Médico Latino-Americano, ocorrido em 1904, na cidade de Buenos Aires. Na “Segunda Parte”, dedicada aos “Diversos sistemas de identificação digital”, Vucetich menciona as pesquisas de “criminalistas” que acreditavam ser possível distinguir “*degenerados e criminosos* [...] dos homens normais por traços especiais de seus esquemas digitais”.⁵⁰⁸ Considerando os esforços dos pares atuantes nos domínios da “antropologia criminal”, o perito argentino cita brevemente trabalhos versados em demonstrar as particularidades dos desenhos papilares de criminosos e alienados. Embora os resultados de tais estudos não fossem conclusivos, Vucetich os considerava relevantes, já que “a constatação dessas marcas específicas” contribuiria para reforçar a hipótese da predisposição natural à delinquência, apresentada por “deformados psíquicos impulsionados ao crime por forças orgânicas irresistíveis”.⁵⁰⁹

Evidentemente, deve-se mensurar que Juan Vucetich se dirigia a uma plateia povoada de médicos, dentre os quais certamente existiam defensores da perspectiva lombrosiana. No início do século XX, apesar das muitas críticas, a teoria do criminoso nato gozava de considerável vigor, angariando hegemonia em áreas como a criminologia. Nesse sentido, talvez Vucetich não simpatizasse tão veementemente com a proposta de deduzir, das impressões digitais, tendências orgânicas à criminalidade. Em suas palavras:

Nós nos inclinamos a crer, [...] com base nas observações recolhidas, que a herança [familiar] não influencia na conformação dos padrões datiloscópicos de modo que possa afetar sua potência de sistema diferencial. A raça, o clima, a latitude, o grau de civilização, etc., não influenciam, tampouco, no caráter nas linhas papilares, de modo que chamem a atenção as diferenças. [...] Os antropólogos e criminalistas podem fazer descobertas úteis num terreno tão incompletamente explorado. Para nós, essas investigações não têm maior importância, posto que se afastam dos fins que perseguimos; quer dizer, da explicação dos elementos proporcionados pelas linhas papilares da identificação em geral.⁵¹⁰

⁵⁰⁷ Idem, p.49

⁵⁰⁸ VUCETICH, Juan. *Dactiloscopía comparada: el nuevo sistema argentino*. La Plata: Establecimiento Tipográfico Jacobo Peuser, 1904.p.54

⁵⁰⁹ Idem, p.55

⁵¹⁰ Ibidem, p.57

Nessa passagem, Vucetich constrói uma fronteira entre os interesses de antropólogos e criminalistas, e aqueles dos técnicos identificadores. Enquanto os primeiros perseguiram as marcas da criminalidade ocultadas no corpo, os segundos se dedicavam a estabelecer a identidade civil e criminal de maneira irrefutável, ponto de vista defendido por Félix Pacheco no Brasil.

Dos debates travados pelos especialistas, nos interessam menos os resultados das pesquisas sobre as possibilidades criminológicas da datiloscopia, do que os princípios que as orientavam. Diante de um sistema de identificação capaz de individualizar as marcas corporais de maneira bem mais precisa, em comparação à *bertillonage*, peritos, policiais e juristas permaneciam interessados em medidas antropométricas e caracteres fenotípicos indicadores da pertença racial biológica. Esses princípios correspondiam ao estado da arte das ciências criminais tanto na área da medicina legal, quanto na do direito penal, dedicadas a prevenir a criminalidade e punir delinquentes, de acordo com especificidades orgânicas e sociais de indivíduos e coletividades. Para uma empreitada tão complexa, a datiloscopia não bastava, já que destituída de conjuntos classificatórios, por meio dos quais médicos e juristas pudessem acessar o corpo e a mente criminosos.

Em suma, se buscavam nas impressões digitais (úteis à polícia por não gerarem dúvidas quanto à identidade do criminoso), as mesmas respostas procuradas na *bertillonage* (pertinente à medicina legal e ao direito penal, devido à combinação de categorias que apresentava). Dentro deste quadro, o sistema misto “Bertillon-Vucetich” parecia atender a ambas as demandas. Por essa razão, João Batista Mota possuiu suas impressões digitais registradas.

Assim como João Batista, o “gatuno” Jaime Azevedo passou pelo Instituto de Identificação de Identificação do Rio Grande do Sul. Acusado arrombar a janela de um apartamento e furtar talheres e objetos pessoais, Jaime percorreu caminhos tortuosos nas malhas repressivas, os quais incluíram, além dos serviços identificativos, uma visita ao Instituto Médico Legal (para exame de verificação de idade) e a reconstituição fotográfica da cena do crime. Encaminhado pelo delegado Afonso Câmara Canto aos peritos do Instituto, o “carroceiro” “preto” de, aproximadamente, 18 anos adentrou os arquivos criminais da polícia civil. O perfil resultante de sua ficha de identidade foi o seguinte:

Imagem 10 - Ficha de Identidade de Jaime Azevedo, 1939

(frente)

(verso)

Fonte: APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Furto e receptação. Em 28 de Agosto de 1939. Processo nº 2774. Caixa nº 2151, Intervalo 2770 a 2781, 1º de janeiro de 1933 a 31 de dezembro de 1940.

Ao contrário dos procedimentos adotados na identificação de João Batista, não foram especificados a “Filiação morfológica e Exame Descritivo” de Jaime, sendo a “cúti preta” e o “cabelo carapinha” os únicos marcadores anotados, diretamente atrelados aos significados da cor, dentro da lógica classificatória brasileira. O registro dos dados morfológicos e descritivos nos teria possibilitado a elaboração de reflexões acerca das

diferenças existentes entre as categorias “mista” e “preta”, do ponto de vista técnico-científico. Assim, talvez pudéssemos arriscar interpretações tocantes aos significados de ambos os termos, quando deslocados para outras conjunturas de enunciação.

Apesar dessa importante lacuna, a marcação dos “caracteres cromáticos” de Jaime indica que as definições classificatórias da cor da pele dependiam das impressões dos sujeitos que operavam as categorias, para além dos protocolos formalizados no Instituto de Identificação. Prescindindo de caracteres pretensamente científicos, localizados no conjunto “Filiação Morfológica e Exame Descritivo”, a notação da coloração epidérmica perpassava lógicas diferentes das estabelecidas nos órgãos técnicos da polícia. Dessa forma, seus significados poderiam se achar mais próximos àqueles constituídos nas relações sociais cotidianas, do que na linguagem técnica dos serviços de identificação.⁵¹¹ O mesmo padrão é observado nas fichas de outros indiciados, nas quais apenas os campos referentes aos “Caracteres cromáticos” foram preenchidos, afora os qualificativos e o Boletim de Antecedentes.⁵¹²

Explicações diversas podem ser tecidas a respeito desse padrão. Possivelmente as rotinas de trabalho do Instituto de Identificação exigissem adaptações, em relação às normas estabelecidas em decretos legais e manuais técnicos. Havia muito trabalho a fazer, as ruas estavam cheias de “gatunos”, “arruaceiros” e outros desviantes que passavam pelos serviços em questão. Talvez, fosse importante priorizar as classificações que melhor informassem os delegados a respeito da vida pregressa dos delinquentes. Seguindo esta lógica, o imprescindível era identificar com precisão, anotar os antecedentes e sincronizar os conteúdos produzidos nessas etapas com as principais características do indivíduo identificado.

Ao não completar todos os grupos classificatórios da ficha, os peritos acabavam escolhendo os grupos classificatórios que, sob o ponto de vista do sistema repressivo, mais ajudariam a compor perfis criminais. Nesse sentido, torna-se reveladora a opção por marcar a cor da pele em detrimento de outras categorias, igualmente perceptíveis na aparência das pessoas. É sobre os sentidos por ela adquiridos que falaremos a seguir.

⁵¹¹ CUNHA (2002), Op. Cit. Ver principalmente os capítulos 1 e 2.

⁵¹² Exemplos podem ser vislumbrados nas fichas dos indiciados “moreno” e “pardo” anteriormente mencionadas, bem como naquela pertencente ao acusado “branco” de quem falaremos a seguir.

4.1.2 AS APARÊNCIAS ILUDEM, OU COMO TRADUZIR UM VOCABULÁRIO “VULGAR” PARA A LINGUAGEM CIENTÍFICA

Segundo Olívia Cunha, os projetos de cientifização da identificação criminal empreendidos no Brasil pouco alteraram as rotinas dos serviços especializados, apresentando um “descompasso entre o que se pretendia científico e técnico [...] e a sua prática cotidiana [...]”.⁵¹³ A autora entrevê nessa dinâmica dois planos de interpretação conformados pela pretensão de normalizar a linguagem classificatória aplicada à identificação, simultânea às tentativas de torna-la inteligível às rotinas de técnicos e auxiliares que raramente dominavam conceitos e métodos científicos.

Sob esse viés, Cunha afirma que as pesquisas realizadas por médicos legistas em seus laboratórios foram orientadas pela tarefa de “pôr em prática uma leitura científica das *aparências*, antes relegada ao plano da linguagem cotidiana e do vulgar”.⁵¹⁴ Nesse sentido, foram justapostos em um mesmo vocabulário as “impressões” e “conhecimentos” resultantes da experiência e as teorias e metodologias em voga. Dessa maneira, policiais, escrivães e identificadores não especializados na matéria médico-legal “se permitiam transformar o *aparente* em marca de identidade”.⁵¹⁵ Por dentro de um esquema classificatório composto de categorias deduzidas do fenótipo, perceber e emitir juízos de valor em relação à aparência do “outro” era uma constante.

Carlos Teixeira, o “gatuno” carioca que havia deixado sua cidade natal para tentar a vida em Porto Alegre, não foi fichado no Instituto de Identificação, embora tenha sido preso em flagrante delito após adentrar uma casa comercial, com o objetivo de levantar fundos para a compra de uma passagem de retorno ao Rio de Janeiro. Antes de cair nas malhas repressivas, Carlos passara despercebido por uma das testemunhas, preocupada que estava em perseguir um “crioulo”, esse sim “suspeito”. Em que pese a cor do acusado não ter sido inscrita nos qualificativos de seus termos de declarações, descobrimos que se tratava de um homem “branco”.

Infelizmente nunca saberemos como Carlos foi classificado no âmbito das rotinas identificativas. Seu rosto, tampouco se tornará para nós conhecido. Contudo, existiram outras histórias delitivas protagonizadas por trabalhadores, cuja aparência não condizia com a de um “ladrão”.

⁵¹³ CUNHA (2002), Op. Cit., p.514

⁵¹⁴ Idem, p.514

⁵¹⁵ Ibidem, p.514

No dia 12 de setembro de 1938, Oscar Schaeffer, vulgo “dente de ouro”, foi preso em flagrante após ter sido vigiado durante alguns dias por um inspetor de polícia, a pedido dos donos da firma Irmãos Schneider & Cia.⁵¹⁶ Após solicitar ao guarda-livros, Otto Nast, mercadorias que encontravam-se no depósito do estabelecimento, Oscar teria aproveitado a ausência momentânea do funcionário para furtar itens da loja, procedimento este supostamente repetido em diferentes ocasiões. Por sua vez, a mercadoria era vendida para Inácio de Andrade, Gomercindo Toldo e Frederico Gaertner, todos pequenos comerciantes acusados de receptação. Oscar Schaeffer, tamanqueiro, analfabeto, data de nascimento ignorada, fora indiciado por furto, o que lhe traria complicações legais, já que ele havia sido preso anteriormente como “gatuno” e “batedor de carteira”.

Nos depoimentos prestados na polícia e em juízo tornaram-se evidentes nas falas dos receptadores a quase ausência de desconfiança quanto à origem ilícita dos materiais de ferragem vendidos por Oscar, bem como a negativa de Oscar acerca da acusação a ele feita. Mais tarde, elementos destas e de outras declarações apareceram rearticulados nas teses dos defensores públicos constituídos para os acusados. Dentre esses elementos, o mais marcante consistiu na afirmativa de que Oscar abusara da confiança dos outros réus, porque dotado de “boa apresentação física”, “maneiras corteses” e “correto vestuário”. Apesar de, nas palavras do inspetor Gervásio, “tratar-se de um gatuno conhecido da polícia”, Shaeffer não teria levantado suspeitas em nenhum dos demais envolvidos.

Encerradas as diligências encaminhadas pelos delegados Lufárdio Lopes Junior e Afonso da Câmara Canto, o inquérito seguiu para o Ministério Público, convertendo-se em processo-crime. Em juízo, Gastão Tavares Loureiro Chaves foi constituído defensor de Gomercindo Toldo. Conforme Loureiro Chaves, o dispositivo legal referente à figura jurídica do “receptador” estipulava uma série de critérios a serem preenchidos, para que o réu fosse considerado responsável pelo cometimento de tal delito. Na peça escrita pelo defensor, um desses critérios mereceu destaque: a origem ilícita de mercadorias e objetos deveria ser dedutível, por meio da observação da “qualidade ou condição das pessoas” que os teriam roubado. Nesse sentido, nas palavras de Loureiro Chaves:

[Oscar Shaeffer] intitulando-se [...] vendedor da praça da firma Schneider, Irmãos & Cia., exibindo notas com o carimbo da mesma, sendo um indivíduo de *boa apresentação física* (cf. se verifica pela *fotografia constante em sua ficha de identidade* – fls. 21), sempre corretamente trajado, de boa palestra, *aparentando*, assim, em tudo, se tratar de um *homem de bem*, uma

⁵¹⁶ APERS. Fundo: Tribunal do Júri. Sub-fundo: Comarca de Porto Alegre. Furto. Caixa nº 2150, Processo nº 2752, 1938.

pessoa honesta [...] pela sua ótima apresentação física, correto vestuário e maneiras corteses, conseguia, após certo tempo, captar a confiança dos comerciantes [...]. [grifos meus]

Considerando a construção dos perfis criminais de João Batista Mota e Jaime Azevedo, tornam-se quase autoexplicativas as associações entre “boa apresentação física” e “honestidade”, estabelecidas pelo defensor público. Um homem bem vestido, educado e de boa aparência jamais poderia ser confundido com um “gatuno”. A pessoa de Oscar Schaeffer distanciava-se diametralmente dos estereótipos do “penoseiro” e do “ladrão” analisados ao final do capítulo anterior, elaborados com base na leitura discriminatória de marcadores sociais e fenotípicos característicos de trabalhadores pobres, atuantes à margem do mercado de trabalho formal e, majoritariamente, não brancos.

Sob essa perspectiva, citando o desembargador Borges Rosa, Loureiro Chaves questiona o dispositivo acima comentado, afirmando que a lei não poderia exigir de acusados de receptação o reconhecimento de possíveis ladrões pelo seu “exterior”, “porque as aparências iludem”. E segue a citação:

[...] um indivíduo vagabundo, maltrapilho e analfabeto pode muito bem oferecer à venda, por preço de 10 ou 20 vezes inferior ao valor venal real, um brilhante de vários quilates, que colheu no leito de um rio público; um indivíduo bem vestido e apresentado pode oferecer à venda uma coisa furtada e pelo seu justo valor. [grifos meus]

A montagem relacional de perfis sociais opostos, no contexto de um julgamento de furto e receptação, traz à tona as cargas negativas e positivas dos significados de ser, respectivamente, negro e branco no Brasil. No primeiro caso, o fato de ter nascido com a pele escura convertia a pessoa em “suspeita” quase que automaticamente, da qual eram deduzidos os estigmas da criminalidade reunidos em rótulos, tais como “vagabundo”, “maltrapilho” e “analfabeto”. Em contrapartida, aqueles que portassem a pele clara, em princípio, não figurariam na categoria dos “suspeitos”, já que vistos enquanto “honestos”. Note-se que tal percepção da aparência era compartilhada por acusados de receptação e autoridades policiais e jurídicas, demonstrando o quanto o racismo atravessava as relações de classe, igualmente, estruturantes da sociedade brasileira.

Para comprovar a suposta excepcionalidade do ato de roubar, empreendido por um homem como Oscar Schaeffer, Loureiro Chaves referenciou a fotografia constante da ficha de identidade do acusado, a qual comprovava a sua “boa apresentação física”. As interrelações constituídas entre lei penal e identificação criminal indicam que impressões

destituídas de cientificidade poderiam perpassar não só as artes identificativas, como também a aplicação da justiça. Eis, finalmente, a “aparência” de Oscar:

Imagem 11 – Ficha de Identidade de Oscar Schaeffer, 1938

(frente)

(verso)

Fonte: APERS. Fundo: Tribunal do Júri. Sub-fundo: Comarca de Porto Alegre. Furto. Caixa nº 2150, Processo nº 2752, 1938.

Seus “Caracteres cromáticos” foram assim definidos: *Cútiis*: branca; *Cabelos*: castanho médio; *Sobrancelhas*: castanho médio; *Bigode*: raspado; *Barba*: raspada; *Iris esquerda*: castanha verdosa. Branco e de olhos claros, Oscar jamais despertaria desconfianças em Gomercindo Toldo, cuja boa-fé havia sido enganada por um “gatuno conhecido da polícia”, portador de uma considerável carreira delinquencial.

No caso em questão, foram deslocadas a um segundo plano as ambiguidades em torno da classificação da atividade laboral exercida pelo réu de furto. Ao contrário do ocorrido com João Batista e Jaime, em nenhum momento aparecem negativamente questionadas ou nomeadas as ocupações de Oscar: “tamanqueiro” (qualificativo registrado na polícia e em juízo); “militar” (profissão alocada na ficha de identidade). Se eram verdadeiras ou falsas as declarações do réu a respeito de seus meios de vida, isso não importou aos defensores, promotores e juizes. Para eles, tornou-se mais incômodo e contraditório o fato de o réu ser “branco” e “ladrão”, do que os seus meios de vida. Tamanqueiro e militar pareciam ser profissões dignas, afinal.

A Cesar Alves coube a defesa dos outros acusados de receptação, Inácio Andrade e Frederico Gaertner, ambos pequenos comerciantes. Os argumentos acionados pelo defensor podem ser resumidos nos seguintes dizeres:

Os denunciados, *comerciantes conceituadíssimos*, estabelecidos nesta praça, há mais de 30 anos, sem o mínimo deslize em sua vida foram, evidentemente, *vítimas de sua boa-fé* [...] Comerciantes hoje tidos no melhor conceito, *começaram, a bem dizer, do nada* por isso que suas condições eram humildes, mas que *venceram na vida*, mercê de sua integridade, sua inteireza de caráter e a consciência que sempre tiveram de suas responsabilidades, não só como comerciantes, mas como *chefes de família exemplares*. [grifos meus]

Embora as classificações de cor, correspondentes ao fenótipo de Inácio e Frederico, não tenham sido registradas no processo, os códigos sociais e morais ativados pelo defensor Alves revelam indiretamente a aparência de seus constituintes. Em um país racista, a ideia de proceder de condições humildes, “começar do nada” e conquistar uma posição melhor mediante esforço individual, era largamente associada aos imigrantes europeus. Tais características - simultaneamente raciais, étnicas e culturais - integraram a construção das imagens de alemães e italianos, enquanto naturalmente propensos ao

trabalho árduo e resiliente.⁵¹⁷ O núcleo familiar monogâmico, chefiado pelo “pai de família” completava a elaboração dos perfis de acusados traídos em sua boa-fé.

Racialmente superiores, porque brancos, os imigrantes teriam trazido ao Brasil uma cultura de amor ao trabalho definida em suas especificidades de acordo com as nacionalidades de origem. Segundo Giralda Seyferth, entre os alemães, o processo de colonização foi convertido em “símbolo étnico das virtudes do ‘trabalho alemão’ e do ‘espírito pioneiro’”, através de um discurso etnocêntrico entrecortado por referências raciais aos “caboclos” brasileiros.⁵¹⁸ Dinâmica semelhante é observada na elaboração da identidade italiana no país, calcada em um “sentimento de *italianità*” que aglutinava fé católica, língua-mãe, costumes e um “*ethos* do trabalho” construído em oposição aos brasílicos.⁵¹⁹ Em ambos os construtos identitários, portanto, cabem noções de preguiça, indolência e falta de vontade vastamente atribuídas aos trabalhadores não brancos do país.

Com base na tese de defesa de Cesar Alves, tornam-se mais explícitos os conteúdos da categoria “trabalho”, hegemonicamente definida e difundida à época. Dedicar-se integralmente a tarefas laborais que exigiam disciplina e rigidez, visando a ascensão social e os cuidados com a família, era uma postura bem vista e socialmente palatável a autoridades distantes dos mundos do trabalho informal. Naturais do Rio Grande do Sul, Inácio e Frederico cumpriam os pré-requisitos exigidos a homens “honestos” e de exemplar comportamento, especialmente em um estado vastamente representado como branco, justamente por conta da alta concentração de estrangeiros.

Frente à moral quase indestrutível dos “receptadores”, a estratégia adotada por Armantino Fagundes, constituído defensor de Oscar Shaeffer, baseou-se na enumeração das falhas legais cometidas nos procedimentos policiais, quanto à coleta e disponibilização de provas; em críticas à ânsia da polícia em encontrar rapidamente um “suspeito”; e na denúncia dos métodos violentos mediante os quais Oscar fora obrigado a assinar sua confissão, calcados em agressões físicas constantes.

Ao emitir a sentença, o juiz das execuções criminais, Edmundo Dantas, enfatizou sobremaneira o fato de os receptadores não desconfiarem da procedência ilícita das mercadorias vendidas por Oscar, um “gatuno” reincidente, capaz de conquistar a confiança de comerciantes honestos. Diante das provas materiais e testemunhais

⁵¹⁷ SEYFERTH, Giralda. Os imigrantes e a campanha de nacionalização do Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Ed. Da Fundação Getúlio Vargas, 1999.p.199-228

⁵¹⁸ Idem, p.203-204

⁵¹⁹ Ibidem, p.206

apresentadas, Oscar Shaeffer foi condenado a 1 ano e 9 meses de prisão celular, multa de 41 mil 250 réis, em grau médio, em conformidade com o Art. 330 § 4º da Consolidação das Leis Penais. Aos demais denunciados coube a absolvição.

É possível que as versões contadas, na polícia e em juízo, por Gomercindo Toldo, Inácio Andrade e Frederico Gaertner tenham sido entre eles combinadas, com o objetivo de construir uma única história verossimilhante aos olhos das autoridades. Provavelmente os comerciantes soubessem das vantagens que possuíam em relação a Oscar: eram exemplares suas condutas pregressas, posição social e comportamentos morais. Ao mesmo tempo, não podemos descartar a possibilidade de Shaeffer ser, de fato, o autor dos roubos procedidos na Irmãos Schneider & Cia., embora o réu tenha negado a sua participação no caso. De todo modo, para nós, mais importante do que buscar verdades é perceber as articulações dos argumentos das partes envolvidas, as quais movimentaram-se implicitamente em torno de um marcador racializado: a cor branca de Oscar.

Essa história delitativa demonstra o quanto as impressões a respeito das pessoas, construídas com base na cor, poderiam prescindir da manipulação de escopos científicos, dependendo da situação. À exceção da ficha de identidade de Oscar, em nenhum momento foram acionadas categorias de cor formalizadas nas rotinas repressivas ou judiciárias. A descrição e atribuição de juízos de valor ao fenótipo de Oscar, indiretamente enunciado por defensores públicos e demais acusados, permaneceram no plano do vocabulário cotidiano conformado por relações sociais racializadas.

Por sua vez, a cor da pele ligava-se a outros marcadores físicos e sociais que lhe emprestavam significados, incluindo a textura dos cabelos, o formato dos lábios e do nariz, a atividade laboral exercida, os hábitos, os costumes e assim por diante. As múltiplas combinações entre esses e outros eventuais fatores permitiam que alguém fosse lido como “branco”, “misto”, “moreno”, “pardo” e “preto”. Não se tratava apenas de nomear a aparência, mas sim de articulá-la a um conjunto de classificações capazes de contextualizá-la em diferentes circunstâncias. Por essa razão, os sentidos dos termos usados para marcar a coloração epidérmica são sempre processuais e relacionais, ou seja, a ideia do que era ser “preto” dependia da noção do que era ser “branco”. Demonstra bem essa dinâmica, a constatação de que as imagens do “penoseiro” e do “ladroão” condiziam com estereótipos discriminatórios referentes aos não brancos.

Reflexões teóricas sobre a *branquidade* perpassaram a construção da presente tese, desde a montagem da problemática de pesquisa, até a leitura e instrumentalização das fontes documentais. O texto de Ruth Frankenberg foi particularmente elucidativo

nesse sentido, pois permitiu a desnaturalização da categoria “branca” enquanto destituída de conteúdos racializados e, por isso, isenta da necessidade de problematização.⁵²⁰ Considerando a branquidade um construto social integrado por caracteres fenotípicos, econômicos, sociais, étnicos e culturais, incorporamos à nossa análise histórias delitivas protagonizadas por pessoas de pele clara, de modo a compreender como o “ser branco” se tornou o paradigma científico e social hegemônico no Brasil.⁵²¹ As situações de criminalidade vivenciadas por nossos personagens são apenas fragmentos desse complexo processo, caracterizado pelo entrecruzamento de significados biológicos, sociais e culturais impressos na cor.

A argumentação do defensor Gastão Tavares Loureiro Chaves articulou dois fatores: 1) a boa aparência de Oscar Schaeffer, a qual teria confundido e enganado o acusado Gomercindo Toldo; 2) a caracterização da figura jurídica do receptador, definida conforme as doutrinas do Direito Penal, então, disponíveis.

Discorrendo sobre o segundo fator, Loureiro Chaves recorreu aos escritos do respeitado jurista Galdino Siqueira, autor de compêndios que informaram amplamente os profissionais da justiça brasileira. Segundo o defensor de Gomercindo, Siqueira afirmava que a imputabilidade por receptação deveria recair sobre réus que tenham agido dolosa ou culposamente. Nesse caso, eram duas as situações previstas: 1) o receptador saberia a respeito da origem ilícita das mercadorias; 2) a procedência das mesmas deveria ser deduzida de acordo com a “qualidade ou condição das pessoas de quem as houve”. Por sua vez, para que se configurasse a imputabilidade, a desconfiança em relação a indivíduos que tentassem vender objetos roubados deveria ocorrer no ato “do recebimento, da ocultação ou da compra”, conforme preconizava Evaristo de Moraes. De acordo com Loureiro Chaves, Gomercindo não se encaixava em nenhum desses critérios, já que não havia desconfiado de Oscar e, tampouco, cohecia a proveniência das mercadorias.

Ao citar Siqueira e Moraes, Gastão Loureiro Chaves demonstrava parte dos conhecimentos aprendidos na Faculdade de Direito de Porto Alegre, onde bacharelou-se em 1935, ao lado dos colegas e futuros delegados, Lufárdio Lopes Junior e Afonso da Câmara Canto. Além de prestar seus serviços ao Ministério Público, o advogado adentrou

⁵²⁰ FRANKENBERG, Ruth. A miragem de uma branquidade não marcada. In: WARE, Vron (org.). *Branquidade: identidade branca e multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Garamond Universitária/ Centro de Estudos Afro-Brasileiros, 2004.

⁵²¹ Idem, p.312-314

a arena debates criminológicos constituída na década de 1930, aceitando ocupar o cargo de secretário da Sociedade de Criminologia e Medicina Legal do Rio Grande do Sul.

Assim como Loureiro Chaves, inúmeros bacharéis sul-rio-grandenses uniram saberes acadêmicos a aprendizados e experiências profissionais adquiridos, através de diálogos políticos e institucionais. A seguir acompanharemos brevemente os principais pontos das discussões recorrentes nos campos do direito penal e da criminologia no Brasil, de modo a inscrever em conjunturas mais amplas as premissas que orientavam teorias e práticas desenvolvidas sob as malhas repressivas e judiciárias.

4.2 INTERLÚDIO: DIREITO PENAL PARA AUTORIDADES

De 1935 a 1941, 96 juristas prestaram serviços ao Ministério Público do Rio Grande do Sul. Dentre aqueles que possuíram registrados fragmentos de suas trajetórias, 36 estudaram na Faculdade de Direito de Porto Alegre, 1 na Faculdade de Direito de Pelotas, e 1 na Faculdade de Direito do Recife.⁵²² Em um período marcado pelas pretensões de se instaurar no Brasil uma formação “desinteressada”, voltada para a “investigação e a ciência pura”, a instituição sulina deveria preparar elites capazes de empreender “uma ação ‘educativa’ no ‘meio social’”.⁵²³ Tais eram os princípios norteadores das reformas empreendidas por Francisco Campos a partir de 1931, ano de inauguração da Universidade de Porto Alegre, regularizada em 1936. Desde então, a Faculdade de Direito da capital passaria a integrar a Universidade, cuja equiparação à coirmã carioca – modelo a ser nacionalmente seguido – ocorreria em 1940.⁵²⁴

Ao compor o seu *Panorama Jurídico do Rio Grande do Sul*, José Salgado Martins (1908-1973) destaca as influências paulista e pernambucana sobre os saberes construídos na Faculdade. Atribuindo à “Academia de São Paulo” a influência política, e à de Recife a “função cultural e científica do Direito”, o jurista afirma:

⁵²² As informações biográficas dos juristas sul-rio-grandenses foram retiradas principalmente de: GRIJÓ, Luiz Alberto. Ensino Jurídico e política partidária no Brasil: a Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900-1937). Tese de doutorado em História. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2005.; VIANNA, Marcelo. Os homens do parquet: trajetórias e processo de institucionalização do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (1930-1964). Dissertação de Mestrado em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2011.; TILL, Rodrigues. *História da Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900-2000)*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 2000.; SANTOS, João Pedro dos. *A Faculdade de Direito de Porto Alegre: subsídios para sua História*. Porto Alegre: Síntese, 2000.

⁵²³ GRIJÓ (2005), Op. Cit., p.205.

⁵²⁴ Idem, p.206.

Quando os jovens rio-grandenses ingressaram no velho mosteiro de São Bento, transformado em escola de Direito, encontraram ali a atmosfera espiritual ainda impregnada do magnetismo das ideias mais progressistas da época [a Abolição e a República] [...] Assim em São Paulo. Em Recife, Tobias Barreto surge como o renovador da ciência jurídica, trazendo para a meditação de seus contemporâneos as grandes teses do pensamento científico e filosófico de sua época, principalmente o pensamento dos filósofos e juristas alemães.⁵²⁵

Formado em 1932, o futuro catedrático de Direito Penal foi contemporâneo de advogados, promotores, juízes e delegados em atividade nas décadas de 1930 e 1940, resumindo em suas memórias uma das principais características da Faculdade em suas primeiras décadas de atividade, qual seja a forte presença de professores de outros estados. Buscando notoriedade política e social, remuneração extra, cargos públicos ou mesmo alianças político-partidárias, bacharéis formados em São Paulo e Pernambuco trouxeram em sua bagagem os debates do direito penal candentes no período.

Desde a fundação da instituição porto-alegrense, em 1900, diversas foram as modificações implantadas na estrutura curricular do curso de Direito, mediante decretos destinados à padronização e regulamentação do ensino superior no Brasil.⁵²⁶ Na esteira dessas transformações, as disciplinas de *Direito Criminal*, *Direito Penal*, *Medicina Legal* e *Criminologia* sofreram ajustes para se adequar às exigências formalizadas nos decretos. Procediam dessas cadeiras, as discussões acerca do criminoso, da criminalidade e dos escopos teóricos que informavam a elaboração e execução das leis penais no Brasil.

No período compreendido entre 1904 e 1931, a disciplina de *Direito Criminal* contou com três professores: Leonardo Macedônia e Pedro Afonso Mibielli, formados em São Paulo; e Francisco de Souza Ribeiro Dantas Filho, formado no Recife.⁵²⁷ Por sua vez, a regência da cadeira de *Direito Judiciário Penal* coube a: Melchisedech Matusalem Cardoso, bacharel pela Faculdade de Direito do Recife; Francisco José Smich Júnior, formado em Porto Alegre; e Leonardo Macedônia. A partir de 1931, instituído o curso de doutorado em Direito com duração de dois anos, a cátedra de *Criminologia* passaria aos cuidados de José Bernardo de Medeiros Júnior, aluno da instituição pernambucana.⁵²⁸

⁵²⁵ MARTINS, José Salgado. Panorama Jurídico do Rio Grande do Sul durante dois séculos e meio. In. NEQUETE, Lenine (Coord.). *O Poder Judiciário no Rio Grande do Sul*. Tomo II. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul/ Departamento de Artes Gráficas, 2010.p.151

⁵²⁶ Decreto nº11.530, de 18 de março de 1915 (equiparação dos estabelecimentos de ensino para, mediante a fiscalização, serem validados os diplomas); Decreto nº 16782-A, de 13 de janeiro de 1925 (Lei Rocha Vaz); Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931 (Reforma Francisco Campos). SANTOS (2000), Op. Cit., p.121-123.

⁵²⁷ Idem, p.36-38

⁵²⁸ SANTOS (2000), Op. Cit., p.123

Em síntese, dos seis bacharéis responsáveis pelo ensino das ciências penais e criminais na Faculdade de Direito de Porto Alegre, três eram formados no Recife, dois em São Paulo e um na capital sul-rio-grandense. Utilizada como espaço de articulações políticas, vitrine profissional para advogados em busca de clientes, e meio de legitimação de “juristas” preocupados em demonstrar destreza retórica nos tribunais, a instituição abrigou em suas salas de aula a maioria dos bacharéis atuantes na polícia civil e no Ministério Público nas décadas de 1930 e 1940, cuja formação fora oferecida pelos professores acima mencionados.⁵²⁹

Os debates relativos ao campo do direito foram especialmente movimentados na virada do século XIX para o XX não só no Brasil, como também em diversos países da Europa e da América. Nesse período, juristas e médicos passariam a disputar o protagonismo nos tribunais em um contexto em que, progressivamente, era deslocada para a área médica a prerrogativa de avaliar as capacidades físicas e mentais do delinquente.⁵³⁰ Reunidas em torno das questões da imputabilidade e da responsabilidade penal, as áreas do direito e da medicina legal ora se aproximaram, ora se afastaram no intuito de elaborar instrumentos científicos capazes de prevenir o crime e constituir sanções penais condizentes com as características do criminoso.

Até meados do século XIX dominavam a cena penal europeia os pressupostos elaborados pelo milanês Cesare Beccaria, destinados a garantir a defesa da propriedade e dos direitos individuais, na conjuntura do crescimento urbano e industrial dos estados modernos no século XVIII.⁵³¹ Precursor da chamada Escola Clássica e considerado o fundador do direito penal moderno, Beccaria preconizava a aplicação de penas fixas estipuladas conforme o tipo de crime cometido.⁵³² Essa perspectiva partia do princípio de que todos seriam capazes de exercer o livre arbítrio e, portanto, igualmente passíveis de imputabilidade. Nesse sentido, o ponto norteador da atribuição punitiva era o caráter moral do ato delitivo, sendo a sua principal função resumida na segregação social do indivíduo. O castigo era compreendido como uma possibilidade de reabilitar pessoas para o convívio em sociedade, bem como de assegurar a ordem estabelecida.⁵³³

⁵²⁹ GRIJÓ (2005), Op. Cit., p.227-229.

⁵³⁰ Darmon (1991), Op. Cit. Ver principalmente os capítulos VII, VIII e IX

⁵³¹ COLE (2001), Op. Cit., p.14. RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. *Cor e criminalidade: estudo e análise da Justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995. p.45.

⁵³² COLE (2001), Op. Cit., p.14.

⁵³³ RIBEIRO (1995). *Cor e criminalidade...* Op. Cit., p.46.

Influenciados pela Escola Clássica, adeptos do paradigma neoclássico pregavam a existência de um livre arbítrio relativo, permeável à influência de fatores, tais como os ambientes físico e social nos quais o delinquente se encontrava imerso, as informações constantes da ficha de antecedentes, patologias diversas, insanidade mental e comportamentos passionais.⁵³⁴ Para os neoclássicos, a responsabilização penal deveria ser gradativa: homens adultos seriam totalmente responsáveis; crianças e idosos, menos responsáveis em relação aos homens adultos; por fim, o minoritário grupo dos “loucos” conformaria o contingente de incapazes.⁵³⁵

Quase um século após o surgimento da Escola Clássica, Cesare Lombroso (1836-1909) sistematizaria uma “doutrina” alternativa baseada nas ciências naturais, cujos princípios teórico-metodológicos foram expostos ao público especializado em 1885, no Primeiro Congresso Internacional de Antropologia Criminal, reunido em Roma.⁵³⁶ Conforme comentado anteriormente, Lombroso estendeu “ao domínio da criminalidade” os conhecimentos da Antropologia Física inaugurada por Paul Broca, Geoffroy Saint-Hilaire e Quatrefages. Fundamentalmente, Broca e seus pares associaram a inteligência às características de crânios e cérebros, divididos e hierarquizados conforme tipologias deduzidas de marcadores fenotípicos.⁵³⁷

Inspirado na antropometria e na craniometria, Cesare Lombroso escreveu *O Homem Criminoso* (1876), obra calcada na ideia da existência de um tipo criminoso nato, “predisposto ao crime por sua constituição física”, comprovada pela “observação positiva dos fatos”.⁵³⁸ Após anos coletando e analisando materiais empíricos, observando delinquentes e testando suas hipóteses na prática forense, Lombroso concluiu que o crime era, em última análise, o resultado de atavismos degenerados instalados nos corpos de seres humanos inferiores, cujas características anatômicas e fenotípicas conformariam “tipos” criminosos. Ao postular diferenças intransponíveis entre raças primordialmente desiguais, o médico anatomista chegou à máxima de que determinadas coletividades seriam incapazes de livre arbítrio. Sob essa perspectiva, as penas antes atribuídas ao crime, deveriam recair sobre o criminoso.

Além das Escolas Clássica e Positiva, compunha a conflituosa arena dos debates penais a Escola Sociológica liderada por Alexandre Lacassagne, voltada para o estudo das

⁵³⁴ Idem, p.46

⁵³⁵ Ibidem, p.46

⁵³⁶ DARMON (1991), Op. Cit., p.37

⁵³⁷ Idem, p.30

⁵³⁸ Ibidem, p.37

causas sociais do crime. As interpretações do fenômeno da criminalidade transitavam por tais postulados, ressignificados e aplicados de acordo com contextos e circunstâncias específicas. No Brasil, por exemplo, intelectuais reunidos nas faculdades de direito e de medicina encarregaram-se de divulgar as pesquisas de médicos e criminalistas estrangeiros, revisitadas conforme a realidade que se buscava desvelar com o fim da escravidão e o início da República. Os sul-rio-grandenses Leonardo Macedônia e Pedro Afonso Mibielli ingressaram na Faculdade de Direito de São Paulo na década de 1880, período de profícuos debates políticos e intelectuais centrados na Escola Positiva.

Segundo Lilia Schwarcz, diante das preocupações demonstradas com os novos rumos da nação, bacharelandos da Faculdade de Direito de São Paulo viam com cautela os “modelos deterministas” em voga no momento.⁵³⁹ Embora um dos mais importantes discípulos de Cesare Lombroso, Enrico Ferri, tenha sido bem recebido em visita à instituição, bacharéis e bacharelandos ali reunidos ainda prezavam a ideia do livre arbítrio. Análises sociais do “fenômeno criminal” eram, assim, privilegiadas em detrimento das explicações erigidas sob os marcos das ciências da natureza.

Endossando alguns conceitos propostos pelo positivismo italiano e, ao mesmo tempo, repelindo os “exageros” das conclusões induzidas por sua aplicação ao direito penal, estudantes e professores reunidos em São Paulo permaneceram utilizando a Antropologia Física e a Etnologia. Consideradas indispensáveis “à boa análise do jurista”, essas disciplinas seriam, respectivamente, pertinentes ao estudo do “homem” e “das raças humanas”, e de “povos” e “tribos”.⁵⁴⁰ Desde que purificadas de determinismos, as “modernas teorias sobre as raças” cumpririam importante papel nos tribunais.

Sob essa perspectiva, homens de direito viam-se presos à contradição de, por um lado, aceitar teorias, cujo princípio paradigmático era a desigualdade racial e, por outro, repelir as conclusões às quais tais teorias levavam. É importante lembrar que, no final do século XIX, as interpretações hegemônicas acerca da formação histórico-social da nação baseavam-se amplamente na ideia da miscigenação racial, vista como fator indispensável ao melhoramento das raças componentes da sociedade brasileira. Um dos impasses constantemente enfrentado pelos adeptos de tal premissa consistia, justamente, no paradoxo de manipular um conceito que pressupunha a degenerescência dos indivíduos resultantes da mistura entre brancos superiores e não brancos inferiores.

⁵³⁹SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil: 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.p.179

⁵⁴⁰ Idem, p.180

Dentro deste quadro, como seria possível pensar em um projeto de futuro para um país virtualmente mestiço? Eis a pergunta que inquietava as elites políticas e intelectuais.

Na Faculdade de Direito de São Paulo, a saída encontrada para esse impasse foi a construção de um modelo explicativo no qual “o fenômeno das raças mistas [...] fazia parte de um rol mais abrangente de preocupações”.⁵⁴¹ Preconizando um liberalismo conservador, conivente com a escravidão, o latifúndio e o autoritarismo, futuros juristas discutiam a mestiçagem no contexto de ideias sobre o papel do Estado na condução e harmonização das relações sociais. A autoridade suprema deveria garantir a ordem necessária à “nação, à raça ou ao povo”, a serem submetidos a um Estado localizado acima de quaisquer diferenças, capaz de corrigir ou atenuar as desigualdades humanas.⁵⁴²

Dessa forma, “raça”, “povo” e “nação” eram entendidos como sinônimos, dentro de um projeto de nação elitista, sob o qual foram deslocadas para um segundo plano as ambiguidades intrínsecas à operação de noções de raça. Se, ao fenômeno da criminalidade cabiam explicações sociais, ao estudo do criminoso permaneciam em uso conceitos originários da Antropologia Física.

Em linhas gerais, esta é a conjuntura das discussões recorrentes na Faculdade de Direito de São Paulo, quando da formatura de Leonardo Macedônia (1872-1947), um dos futuros professores da Faculdade de Direito de Porto Alegre. Finalizando os estudos em 1891, Macedônia passou por promotorias públicas em Curitiba e Porto Alegre, tornando-se consultor jurídico da prefeitura em 1902. Suas atividades docentes seriam inauguradas em 1904, com o exercício da cátedra de Direito Criminal. Na década de 1930, concomitantemente ao cargo de diretor da Faculdade, Macedônia presidia o Conselho Penitenciário do Estado (1935-1936), mais tarde retornando às salas de aula, enquanto catedrático de Direito Penal (1938).

Trajetória semelhante fora construída por Pedro Affonso Mibielli (1864-1945), natural de Encruzilhada do Sul, e diplomado em 1886, momento em que passou a ocupar promotorias e juizados de municípios do interior do Rio Grande do Sul. Em 1905, Mibielli adentrou a Faculdade de Direito de Porto Alegre como lente substituto de Direito Criminal, atividade que exercia simultaneamente ao cumprimento de seus compromissos como Chefe de Polícia. Na década de 1910, o bacharel tornou-se catedrático de Teoria e Prática do Processo Criminal em 1911 para, no ano seguinte, ser nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal.

⁵⁴¹ Ibidem, p.180.

⁵⁴² Ibid., p.182.

Colegas de Leonardo Macedônia e Pedro Afonso Mibielli receberam uma formação mais explicitamente referenciada na Escola Positiva. Francisco de Souza Ribeiro Dantas Filho e Melchisedech Cardoso ingressaram na Faculdade de Direito do Recife na década de 1870, quase uma década antes de José Bernardo de Medeiros Junior.

Fundada no mesmo contexto político da coirmã paulista, a instituição passou por uma reestruturação curricular importante, implantada pela Reforma de 1879, desde a qual as disciplinas do curso de direito foram distribuídas entre as áreas de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais. Tal iniciativa ocorreu concomitantemente à recepção e reelaboração de paradigmas que influenciaram, sobremaneira, cânones como Sívio Romero e Tobias Barreto, dois dos mais respeitados intelectuais brasileiros do período.⁵⁴³

Preocupados em subverter as influências filosóficas metafísicas impressas às artes jurídicas pela Escola Clássica, a proposta de Romeiro, Barreto e seus pares consistia em imprimir critérios de cientificidade ao direito, buscados nas ciências naturais. Para tanto, de acordo com Lilia Schwarcz, os pernambucanos abraçaram os pressupostos dos filósofos alemães Haeckel e Buckle, juntamente às teorias desenvolvidas por Darwin, Spencer, Lombroso, Ferri, Le Play, Le Bon e Gobineau.

Gustave Le Bon fez parte de um grupo de antropólogos físicos que, na segunda metade do século XIX, levou ao extremo interpretações enunciadas por Paul Broca, preconizando a transmissão hereditária da inferioridade racial.⁵⁴⁴ Já o conde Gobineau tornou-se um dos maiores difusores da teoria da degenerescência, cujo olhar pessimista sobre a mestiçagem resumia-se na máxima de que a desigualdade entre as raças era “um fenômeno ligado à miscigenação”, produtora de indivíduos tendentes à esterilidade.⁵⁴⁵

Lilia Schwarcz pontua que a impressão de critérios científicos às práticas do direito ocorreu, principalmente, através da cadeira de Direito Criminal (também presente no currículo da Faculdade de Direito de Porto Alegre), integrante do curso de Ciências Jurídicas. Com a ajuda da biologia evolutiva e da antropologia física, a ideia era pesquisar as particularidades de corpos e mentes, visando o estabelecimento de penas compatíveis com ““taras orgânicas e físicas, hereditárias e adquiridas”” observadas nos

⁵⁴³ O currículo foi dividido da seguinte maneira: Ciências Jurídicas - direito natural, romano, constitucional, civil, criminal, comercial, legal, teoria e prática do processo; Ciências Sociais - direito natural, público, universal, constitucional, eclesiástico, das gentes, administrativo, e diplomacia, história dos tratados, ciência da administração, higiene pública, economia, política. SCHWARCZ (1993), Op. Cit., p.147

⁵⁴⁴ STAUM (2004), Op. Cit., p.484

⁵⁴⁵ PETRUCCELLI, José Luís. Doutrinas francesas e o pensamento racial brasileiro (1870-1930). *Estudos: Sociedade e Agricultura*. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. n. 7, dezembro 1996.p.136-137

delinquentes.⁵⁴⁶ Sob esse ponto de vista, a liberdade humana era entendida como “uma soma das características físicas da raça”, combinada à correlação do indivíduo com o meio.⁵⁴⁷ Por sua vez, a regência desses elementos ficaria por conta de “leis mecânicas, causais e evolutivas” que, em conjunto com as determinações raciais e ambientais, impediria a existência do livre arbítrio.

Segundo Schwarcz, na Faculdade de Direito do Recife, o método antropológico foi interpretado enquanto ciência pertinente à contenção da criminalidade, ao possibilitar a identificação e correção de criminosos natos. Mas, também se tornou um instrumento de leitura da realidade, por parte de intelectuais que julgavam ser o Brasil uma nação “invasa por criminosos”, porque mestiça.⁵⁴⁸

Francisco de Souza Ribeiro Dantas Filho (1862-1931), natural de São José do Mipibu, Rio Grande do Norte, encerrou suas atividades discentes em 1884, em seguida partindo para o sul do Brasil. No Rio Grande do Sul, peregrinou por diversas promotorias e juizados até ingressar na Faculdade de Direito de Porto Alegre, onde exerceu a cátedra de Direito Criminal, entre 1911 e 1931. Na década de 1920, coube a Dantas Filho a presidência do Conselho Penitenciário do Estado (1925). Seu conterrâneo, José Bernardo de Medeiros Júnior (? – 1954), passaria pelo mesmo Conselho em 1936, concomitantemente ao desempenho da cátedra de Criminologia do curso de doutorado da Faculdade sulina. Natural de Caicó, Medeiros Junior igualmente percorreu promotorias e juizados, inaugurando a carreira docente como professor interino de Teoria do Processo Civil e Comercial (1923-1929).

Um dos estudantes “mais distintos de sua turma”, segundo Clóvis Beviláqua, Melchisedech Cardoso (1859-1952) tornou-se regente de Direito Penal da Faculdade de Direito de Porto Alegre em 1931. Nascido em Estância, Sergipe, Cardoso formou-se em 1880 e, após breve estadia na Bahia enquanto promotor do município de Conde, veio para o Rio grande do Sul. Em 1904, passou à vice direção da Faculdade de Direito, instituição na qual atuou por quase 40 anos. Aluno de Cardoso, Francisco José Smich Júnior (1904 - ?) foi o primeiro bacharel formado pela instituição porto-alegrense a assumir a cátedra de Direito Penal, nos idos de 1935.

Recuperando brevemente parte dos percursos dos juristas responsáveis pela formação penal e criminal de profissionais atuantes no Ministério Público do Rio Grande

⁵⁴⁶ SCHWARCZ (1993), Op. Cit., p.159

⁵⁴⁷ Idem, p.166

⁵⁴⁸ SCHWARCZ (1993), Op. Cit., p.167

do Sul, nosso propósito consistiu em recuperar uma parte fundamental das discussões teórico-metodológicas que informaram as práticas da identificação criminal. Nesse sentido, deve-se perceber que existiam razões jurídicas para perscrutar fenótipos de desviantes sociais, reunidas na necessidade de perscrutar características físicas e mentais de indivíduos que se tornariam “objetos” de sanções penais. Por meio da formação acadêmica recebida em conjunturas políticas específicas, da atuação profissional em promotorias públicas, e da docência na Faculdade de Direito de Porto Alegre, os personagens ora abordados ajudaram a inscrever, na Polícia Civil e no Ministério Público, escopos por eles aprendidos em São Paulo e no Recife.

Enquanto na área da segurança pública conceitos e métodos herdeiros da Escola Positiva eram, mais ou menos, incorporados às rotinas identificativas, nos espaços de debates dominados por juristas, as leis penais brasileiras eram constantemente escrutinadas. Nesses espaços, se misturavam problemas de ordem doutrinária, política e social, enfrentados ao sabor das circunstâncias colocadas na ordem do dia. Para que possamos compreender os desfechos das histórias delitivas protagonizadas por João Batista Mota, Jaime Azevedo e Carlos Teixeira, é preciso entender o contexto sob o qual atuavam promotores, defensores, advogados e juízes.

4.3 ELOGIOS E CRÍTICAS AO CÓDIGO PENAL DE 1890: DIREITO, MEDICINA LEGAL E O CAMPO DA CRIMINOLOGIA NO BRASIL

Concebido no período monárquico, o Código Penal de 1890 já nasceu alvo de questionamentos. Segundo Joseli Mendonça, um dos dispositivos que mais gerou controvérsias entre os especialistas foi o título III, relativo à “responsabilidade criminal [e as] causas que dirimem a criminalidade e justificam os crimes”.⁵⁴⁹ De acordo com a autora, as “causas justificativas” referiam-se a condições excepcionais que tornavam lícito um ato criminoso, quando praticado por indivíduos em condições normais de imputabilidade. Reunidas nos artigos 32 e 35, as causas justificativas eram as seguintes: “evitar mal maior”; e “legítima defesa de si e de outrem”.⁵⁵⁰ Ambas foram consideradas de “natureza objetiva”, porque definidas com base em ações concretas.

⁵⁴⁹ MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Evaristo de Moraes: tribuno da República*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2007., p.149.

⁵⁵⁰ *Ibidem*, p.149.

Percorrendo a obra de Galdino Siqueira, Mendonça comenta a “causa dirimente”, aplicada quando atos ilícitos eram cometidos por indivíduos para os quais faltavam os elementos obrigatórios à imputabilidade: inteligência; e vontade. Ao contrário das causas justificativas, as dirimentes possuíam um “um caráter subjetivo”, porque assentadas “na pessoa do delinquente e não na ação”.⁵⁵¹ Segundo o parágrafo 3º do artigo 27, os eram inimputáveis: menores de 9 anos completos; maiores de 9 anos e menores de 14, se agissem sem discernimento; os que por “imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil”, fossem absolutamente incapazes de imputação; e aqueles em “estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime”.⁵⁵²

Sob essa perspectiva, a pena aplicava-se aos indivíduos capazes de responder pelos seus atos, bem como de compreender as consequências da violação das leis. Ainda, enquanto “medida retributiva”, a pena somente deveria ser acionada quando da prática efetiva de delitos puníveis, tonando-se condicionada à responsabilidade moral, tal como defendiam os adeptos da Escola Clássica.⁵⁵³ Justamente por esse motivo, os críticos do Código Penal de 1890 o taxaram de ultrapassado, já que incompatível com os pressupostos científicos da Escola Positiva.

As inquietações a respeito das ambiguidades dos dispositivos do Código Penal de 1890 se desdobraram em questões relacionadas às dificuldades de definir com contornos mais precisos os estados de “privação de sentidos e de inteligência”, às intermináveis querelas concernentes a conceitos, tais como *prevenção* criminal, e a pautas políticas constituídas ao longo dos mais de 40 anos de vigência da primeira legislação criminal republicana.⁵⁵⁴ Especificamente em relação às doutrinas do direito penal, essas controvérsias alimentaram disputas travadas entre médicos, peritos, juristas e profissionais mais ou menos favoráveis à introdução de pressupostos científicos – em grande medida, importados da medicina legal – nas artes jurídicas.

Na década de 1930, tais debates seguiam o seu curso mediante a vigência da primeira codificação penal republicana acrescida de dispositivos avulsos que não a modificaram.⁵⁵⁵ A diferença é que, nesse momento, existia a real possibilidade de substituição do Código Penal de 1890. Sobre esse aspecto, Joseli Mendonça analisa as discussões encabeçados pela subcomissão ligada ao Ministério da Justiça, responsável

⁵⁵¹ Ibidem, p.149

⁵⁵² Ibid., p.149

⁵⁵³ Ibid., p.150

⁵⁵⁴ Ibid. Ver principalmente o capítulo 3

⁵⁵⁵ Ibid., p.439

pela construção de um anteprojeto de legislação penal alternativo. A chamada “Comissão de 32” reuniu Evaristo de Moraes, Sá Pereira e Mário Bulhões, concentrados em montar uma proposta capaz de atender, de uma só vez, demandas doutrinárias, políticas e sociais.⁵⁵⁶ Após um ano de reuniões, o grupo encerrou os trabalhos, passando à publicização e apresentação da proposta ao poder legislativo, convertida no Projeto nº 118-A, de 1935.

Segundo Mendonça, um dos pontos altos das discussões do referido Projeto ocorreu na Primeira Conferência Brasileira de Criminologia, promovida pela Sociedade Brasileira de Criminologia, em junho e julho de 1936. Contando mais de cem delegados, a tarefa então colocada era estudar a proposta de modo a aperfeiçoá-la. Acusados de promover um “ecletismo deturpador” dos paradigmas doutrinários do direito, os autores do projeto buscavam garantir princípios tais como, o condicionamento da pena ao crime, a preservação de direitos individuais e o controle do arbítrio dos juízes. Nesse sentido, mais do que a defesa de perspectivas teóricas, o que estava em jogo eram os limites da intervenção do Estado na vida das pessoas, em um período de forte repressão a opositores do regime varguista.⁵⁵⁷

O nó dos conflitos erigidos na Conferência dizia respeito às “medidas de segurança”, dispositivo presente no Código Rocco, da Itália fascista. De acordo com Joseli Mendonça, essas medidas “visavam estabelecer ações reativas aos crimes”, cuja aplicação deveria recair sobre delinquentes “inimputáveis ou de imputabilidade restrita”.⁵⁵⁸ A inimputabilidade configurava-se “por doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, perda ou grave alteração da consciência, não possu[íam] a faculdade de normalmente determinar os próprios atos”.⁵⁵⁹ Já a imputabilidade restrita caracterizava-se pela diminuição da capacidade de determinar os próprios atos, devido às mesmas razões observadas nos delinquentes inimputáveis. Nesse caso, ao emitir a sentença, “o juiz já deveria impor a ordem de internamento, segundo a gravidade do crime ou a ‘natureza’ do criminoso [...]”.⁵⁶⁰

A proposta da Comissão de 32 uniu em um único corpo de leis as perspectivas clássica e positiva. De um lado, os critérios da imputabilidade permaneciam atrelados à capacidade do livre arbítrio no momento da ação delitativa, e à responsabilidade moral do

⁵⁵⁶ Ibid., p.441

⁵⁵⁷ Ibid., p.447

⁵⁵⁸ Ibid., p.442

⁵⁵⁹ Ibid., p.442

⁵⁶⁰ Ibid., p.443

delinquente. De outro, conforme destaca Mendonça, o projeto incorporava demandas há muito tempo colocadas aos juristas e legisladores brasileiros, qual seja a de que fossem adequadamente punidos os indivíduos considerados “irresponsáveis”.⁵⁶¹

Assim como Joseli Mendonça, Olívia Cunha discorre acerca da Primeira Conferência Brasileira de Criminologia, porém enfatizando outros aspectos dos debates travados naquele espaço, especialmente relacionados ao processo de elaboração técnica e científica da figura do “vadio”. Discorrendo a respeito da criminologia – área sob a qual tal processo fora desencadeado -, a autora afirma que existiam dois eixos em torno dos quais o referido campo configurava-se como um saber.

O primeiro, de caráter “utilitário”, era dedicado ao auxílio prestado à área jurídico-penal, destituída de instrumentos conceituais e metodológicos adequados ao estudo do criminoso. O segundo eixo definia a criminologia enquanto um conjunto de pressupostos testados pela medicina legal, destinado à elaboração e implantação de políticas sociais higiênicas e eugênicas, através da “observação das deformações da conduta humana no meio social”.⁵⁶² Por sua vez, a técnica correspondente a esse método consistia na análise da formação biológica, do caráter e da mente do criminoso, a partir da qual entendia-se ser possível entrever as causas do crime.

Segundo Cunha, os membros da Sociedade Brasileira de Criminologia compartilhavam da segunda perspectiva.⁵⁶³ Instituída em 1931, dois anos depois a Sociedade passou por uma reorganização, visando “[...] ‘promover e difundir estudos de direito criminal, psiquiatria, medicina legal, processo legal e ciências afins, e [...] *eleva o nível intelectual do povo mediante conferências públicas e debates mensais*’”.⁵⁶⁴ Dentre os sócios fundadores e titulares, encontram-se: os membros do Conselho Penitenciário Magarino Torres, Evaristo de Moraes e Cândido Mendes de Almeida; os juristas Galdino Siqueira, Nelson Hungria, Roberto Lira, Vicente Piragibe, Evandro Lins e Silva e Eduardo Chermont de Brito; os médicos Leonídio Ribeiro, Heitor Carrilho, Júlio Pires Porto-Carrero, Juvenil da Rocha Vaz, Miguel Sales e Juliano Moreira. Por sua vez, o Conselho Técnico era composto pelo penitenciariasta Ari Franco; e pelos médicos Antônio Xavier de Oliveira, Ernani Lopes e Waldemar Berardinelli. Completavam os quadros de sócios, delegados bacharéis da polícia carioca.

⁵⁶¹ Ibid., p.444

⁵⁶² CUNHA (2002), Op. Cit., p.455

⁵⁶³ Idem, p.455

⁵⁶⁴ Ibidem, p.455 [grifos da autora]

Por iniciativa desse grupo foi realizada a já comentada Primeira Conferência Brasileira de Criminologia. Na ocasião, o problema da vadiagem foi incorporado à agenda de trabalho dos conferencistas, debruçados sobre a tarefa de definir os critérios de aplicação das medidas de segurança, bem como as noções de periculosidade social adequadas à caracterização do “vadio”. Para Evaristo de Moraes, por exemplo, a delimitação da figura jurídica do vadio implicava considerar a combinação existente entre “costumes” específicos à organização social e política brasileira, e o “desnível de cultura” observado no país.⁵⁶⁵ Essas contingências deslocariam a prática da vagabundagem do “crime”, para o “atraso” e a “antissociabilidade”. Sendo assim, medidas de segurança, estabelecidas segundo graus de periculosidade, deveriam ser empreendidas somente em casos de reincidência.

No contexto de realização da Conferência, Olívia Cunha percebe a atualização de algumas das ideias de Cesare Lombroso e Enrico Ferri, cristalizadas em fóruns criminológicos, na imprensa e em revistas especializadas. A noção de “criminoso nato” permanecia entre médicos e juristas enquanto um caminho teórico-metodológico pertinente ao estudo de criminosos anormais, explicitada nos termos “‘caráter perverso’, ‘perversidade’, ‘temibilidade’, ‘periculosidade’ e ‘incurrigibilidade’”.⁵⁶⁶

As reflexões de Evaristo de Moraes – citado por Gastão Tavares Loureiro Chaves, constituído defensor do réu por receptação, Gomercindo Toldo –, somadas à permanência de escopos lombrosianos, indicam a coexistência de escopos calcados nas ciências naturais com perspectivas mais próximas a ideias sociológicas do fenômeno criminal. Portanto, as alternativas a interpretações racializadas de comportamentos desviantes existiam e eram por todos conhecidas.

O projeto da Comissão de 32 não vingou. Considerado “‘deficiente’ e ‘lacunar’” por Francisco Campos, logo no início do Estado Novo foi substituído pela proposta de Alcântara Machado, professor da Faculdade de Direito de São Paulo.⁵⁶⁷ Concluída em 1938, a proposta passou pela revisão e reformulação da comissão composta pelos magistrados Vieira Braga, Nelson Hungria e Narcélio Queiroz, e pelo promotor Roberto Lira. Em 1942, o Código Penal de 1890 seria, finalmente, substituído. Até lá, a aplicação das leis seria normalizada pela Consolidação das Leis Penais (CLP), organizada pelo desembargador Vicente Piragibe e implementada em 1932. Especialista em encaminhar

⁵⁶⁵ Ibid., p.457

⁵⁶⁶ Ibid., p.457

⁵⁶⁷ Ibid., p.450

processos de vadiagem na Corte do Rio de Janeiro e membro da Sociedade Brasileira de Criminologia, Piragibe compilou em um único texto a codificação de 1890 e os dispositivos criados posteriormente à sua execução.⁵⁶⁸

As discussões que mobilizaram juristas, médicos e profissionais da segurança pública em torno da legislação penal brasileira ocorreram em uma arena profundamente tensa, conformada nas fronteiras entre medicina e direito, batizada de “criminologia”. Com o objetivo de prevenir o crime, evitar a reincidência e estabelecer penas condizentes com as particularidades do delinquente, esses homens buscaram constantemente os escopos teórico-metodológicos e as práticas profissionais mais adequados à identificação e estudo das características de criminosos de fato ou em potencial. Ao lado da Sociedade Brasileira de Criminologia sediada no Rio de Janeiro, os estados da Bahia, São Paulo e Rio Grande do Sul foram contemplados com agremiações coirmãs.

Em 1914, o aluno e sucessor de Nina Rodrigues, Oscar Freire, foi o responsável pela fundação da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia da Bahia, em 1914. No ano de 1921, Freire inauguraria levaria a ideia a São Paulo.⁵⁶⁹ Segundo Luís Antônio Ferla, a Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo nascia com o propósito de estabelecer critérios científicos para a resolução de problemas relativos à criminalidade, utilizando-se de pressupostos da Escola Positiva, em detrimento das orientações metafísicas da Escola Clássica de Beccaria.⁵⁷⁰

No Rio Grande do Sul, um “um grupo de advogados militantes no foro e na magistratura do Estado”, seria responsável por implantar a Sociedade Rio-Grandense de Criminologia, destinada “ao estudo dos problemas relacionados ao crime”.⁵⁷¹ A criação da Sociedade foi comunicada aos editores da *Revista Vida Policial* pelos advogados Armando Pereira (presidente da Sociedade) e Gastão Loureiro Chaves (secretário). Em busca de parcerias institucionais interessadas na consolidação da criminologia, os advogados passariam a divulgar as atividades da Sociedade, igualmente integrada pelo professor de Direito Penal, Francisco José Smich Junior.

Os trabalhos desenvolvidos na área foram reunidos no primeiro Congresso Estadual de Criminologia, ocorrido na cidade de Caxias do Sul, em 1940. Patrocinado

⁵⁶⁸ MENDONÇA (2007), Op. Cit., p.440

⁵⁶⁹ FERLA, Luis Antônio Coelho. *Feios, sujos e malvados sob medida: do crime ao trabalho, a utopia médica do biodeterminismo em São Paulo (1920-1945)*. Tese de doutorado em História Econômica. Faculdade de Filosofia, ciências e letras. Universidade de São Paulo, 2005. p.96.

⁵⁷⁰ Idem, p.47.

⁵⁷¹ Sociedade Rio-Grandense de Criminologia. *Revista Vida Policial*, ano I, n.1, agosto de 1938.p.47

pela Sociedade Riograndense de Criminologia e pelo Centro Cultural Tobias Barreto, o evento abordou temas, tais como: *O decréscimo da criminalidade no Estado Novo*, da autoria do juiz municipal e ex-delegado Célio Marques Fernandes; *Identificação Humana*, do legista Carlos Carone; e *Laudos Periciais*, do advogado e membro da Sociedade, Afonso Teixeira Neto”.⁵⁷²

No encerramento do certame, Teixeira Neto ofereceu aos conferencistas reflexões a respeito dos caminhos possíveis à aproximação entre direito e medicina. Para o advogado, conforme a concepção de Spencer, a “ciência do Direito” deveria ser vista como um “saber parcialmente unificado”, cuja “metodologia científica” assemelhava-se aos procedimentos operados nas ciências da natureza.⁵⁷³ A adoção desse ponto de vista possibilitaria a construção de “uma moral científica, uma política positiva, uma pedagogia fundada na psicologia”, necessárias à harmonização do Direito e da Justiça com as “exigências da civilização”⁵⁷⁴ Afonso Teixeira Neto compartilhava, portanto, da posição hegemônica constituída no campo da criminologia, tendente a cientificar doutrinas e práticas do direito penal brasileiro.

Imagem 12 – O advogado Afonso Teixeira Neto sendo entrevistado pela reportagem da *Revista Vida Policial* (1940)



Fonte: Ainda a verdade e a morte de Maria Luiza. *Revista Vida Policial*, ano II, n.27, outubro de 1940.p.5

⁵⁷² Congresso Estadual de Criminologia. *Revista Vida Policial*, Ano II, Nº 28, novembro de 1940. p.8.

⁵⁷³ Ecos do 1º Congresso de Criminologia do Rio Grande do Sul. *Revista Vida Policial*, ano III, Nº 30, janeiro de 1941. p.41

⁵⁷⁴ Idem, p.41

Esta era a opinião do advogado Armando T. Pereira, para quem os estudos realizados no campo da criminologia deveriam “surgir do concurso da Medicina e do Direito”.⁵⁷⁵ Porém, ao contrário da maioria de seus pares, Pereira defendia que tal interlocução deveria considerar não só os pontos de convergência, mas também os de divergência específicos à natureza diferenciada de ambas as áreas. O advogado militava pelo reconhecimento, por parte dos médicos, da instabilidade histórica e social de fenômenos, cuja percepção e problematização cabia às ciências jurídicas: o bem, o mal, a honestidade, o crime, a moral.

Nesse sentido, para Armando Pereira, as salas antropométricas concebidas e lideradas por profissionais da medicina não seriam capazes de apreender tal dimensão do problema da criminalidade. Segundo Pereira, os médicos definiam o bem e o mal como “tudo aquilo que propicia e favorece ou prejudica e compromete o organismo humano – individual, coletiva ou sucessoriamente considerado”, desprezando o “nexo causal e existencial com a sociedade”, por sua vez, objeto de estudo do Direito.⁵⁷⁶ Dessa forma, a Medicina, enquanto ciência auxiliar, precisaria ultrapassar “suas manifestações entusiásticas” e seus “exclusivismos de gabinetes profissionais” para oferecer ao Direito “um corpo organizado e coerente de princípios médicos” que pudessem ser aproveitados pela justiça.⁵⁷⁷

A descrição das discussões travadas nas áreas da medicina, do direito e da criminologia ajuda a recompor, ainda que de maneira incompleta e fragmentada, o mosaico de possibilidades doutrinárias disponíveis nas décadas de 1930 e 1940 aos juristas atuantes no Ministério Público. Perspectivas teórico-metodológicas mais ou menos próximas aos paradigmas da Escola Positiva circulavam no Brasil, sendo apreendidos de forma criativa e ressignificados de acordo com circunstâncias institucionais, políticas e sociais. Dentro deste quadro, a necessidade de escrutinar corpos e mentes criminosos permanecia orientando o olhar depositado por advogados, promotores e juízes, sobre indivíduos criminalizados.

Em que pese a indiscutível centralidade desses debates para compreender as perspectivas doutrinárias e as práticas profissionais de homens alocados no sistema de justiça, nas salas de audiência eram outras as lógicas operantes. No Tribunal do Júri da

⁵⁷⁵ PEREIRA, Armando T. Medicina, Direito, Criminologia. *Revista Vida Policial*. Ano I, Nº3, setembro de 1938. p.23

⁵⁷⁶ *Ibidem*, p.44.

⁵⁷⁷ *Ibid.*, p.44.

comarca de Porto Alegre, eram comuns a justaposição de paradigmas teoricamente incompatíveis, a elaboração de teses de defesa e acusação destituídas de citações eruditas, a emissão de sentenças quase monossilábicas. No tocante aos processos de significação da cor, a enunciação de categorias classificatórias, por parte das autoridades, muitas vezes dispensava sua contextualização em paradigmas científicos ou metafísicos do direito penal. Através dos desfechos de algumas das histórias delitivas até aqui analisadas, acompanharemos parte dessa dinâmica, enfatizando aquelas nas quais as doutrinas jurídicas foram parcialmente deixadas de lado, para dar vazão a códigos sociais e morais.

4.4 DOS DESTINOS DE “GATUNOS” E “ARRUACEIROS”: BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS DESFECHOS JURÍDICOS DE HISTÓRIAS DELITIVAS

Ao desvelar os caminhos percorridos por Evaristo de Moraes nos labirintos do sistema de justiça do Rio de Janeiro, nas primeiras décadas do século XX, Joseli Mendonça observa que os tribunais criminais viviam um período de “saturação de ciência”.⁵⁷⁸ Para garantir a aplicação “neutra, objetiva, imparcial [...] da justiça penal”, a ciência deveria ser incorporada às práticas cotidianas de homens circulantes nas salas de audiência.⁵⁷⁹ Contudo, segundo a autora, as “paixões” nunca deixaram de povoar os ambientes judiciários, quando da realização de julgamentos que implicavam não só a responsabilização criminal, como também a qualificação social de um indivíduo.⁵⁸⁰ Nos casos de furto e de lesões corporais nos quais as manifestações de juristas aparecem de maneira mais detalhada, dinâmicas como as apontadas por Mendonça permeavam interrogatórios, teses de defesa e sentenças judiciais.

A eloquência erudita do defensor constituído para o réu acusado do furto da estátua “Alegria de Viver”, João Batista Mota, não foi registrada no processo-crime referente ao caso. Não constam dos autos a defesa escrita de João Batista, criminoso reincidente que permaneceria na Casa de Correção até o dia do julgamento, ocorrido em julho de 1942. Talvez, o cumprimento das etapas legais da formação de culpa fosse desnecessário em um caso encabeçado por um delinquente de alta periculosidade que, afinal, já se encontrava segregado do convívio social. Através de uma sentença

⁵⁷⁸ MENDONÇA (2007), Op. Cit., p.191

⁵⁷⁹ Idem, p.191

⁵⁸⁰ Ibidem, p.191

estritamente técnica, o juiz das Execuções Criminais, Edmundo Dantas, condenou João Batista Mota a 2 anos e meio de reclusão, seguidos de 1 ano de liberdade vigiada.

Já aos receptadores Francisco Revelho e Armando Rodrigues da Silva, igualmente destituídos de defesa formal, foi estipulada a pena de um mês de detenção e multa de 300\$000. Trabalhadores pobres empregados no mercado de trabalho formal, quem sabe uma breve estadia no cárcere não impusesse alguma disciplina sobre as suas rotinas.

Edmundo Dantas – formado pela Faculdade de Direito de Porto Alegre em 1910 – foi igualmente responsável pela emissão da sentença de Jaime Azevedo, o “ladrão” de talheres detido em 1939. No caso em questão, suas considerações foram tão sintéticas, quanto as apresentadas na história anterior, resumindo-se ao sumário dos dispositivos legais que tornaram Jaime culpado de furtar os objetos citados. Segundo o juiz, a estipulação da pena devia-se a três fatores: 1) ser Jaime Azevedo réu confesso; 2) ausência de agravantes; 3) existência de atenuante da menoridade. Condenado a 2 anos de prisão celular, grau mínimo do art.306 combinado com o art.353 da Consolidação das Leis Penais, Jaime ainda teria de pagar pelo penitenciário (20\$000).

Embora econômica, a sentença de Dantas formava parte de um conjunto de registros criminais que ajudava a construir o perfil do “menor”, figura jurídica extremamente controversa que, a partir de 1927, passou a ser regida por uma codificação legal própria. Mariza Corrêa pontua que a “menoridade” consistiu em uma das questões norteadoras das discussões realizadas por Leonídio Ribeiro em ambientes acadêmicos e profissionais. Destituídas de um lugar jurídico definido, quando da proibição do trabalho “infantil” pelo Código de Menores, indivíduos entre 12 e 18 anos permaneceriam em uma zona cinzenta da legislação.⁵⁸¹

Uma série de regulamentações baseadas em faixas etárias diferentes foi implementada pelo referido Código: crianças de até 14 anos estariam excluídas das leis penais; entre 14 e 18 anos poderiam ser internadas em estabelecimentos especiais; dos 18 anos em diante seriam responsáveis pelos crimes cometidos. Segundo Corrêa, eram justamente esses indivíduos, “desde então fora do mercado de trabalho e do alcance das leis penais, isto é, fora do controle do Estado”, que iriam tornar-se “objeto” de pesquisa e intervenção de atenção de médicos, juristas e pedagogos.⁵⁸² Legalmente, a partir de 1927, seriam denominados menores meninos e meninas que atendessem determinados critérios condizentes com a sua idade.

⁵⁸¹ CORRÊA (1998), Op. Cit., p.242

⁵⁸² Idem, p.243

Evidentemente, não eram todas as crianças de 14 a 18 anos que preencheriam tais critérios. Mariza Corrêa afirma que o foco dos especialistas recaía sobre aquelas que estivessem na idade de optar pelos caminhos, através dos quais, passariam a integrar uma sociedade definida pelo trabalho, tornando-se ou não adultos responsáveis. Dentro deste quadro, o principal alvo de estudos e ações repressivas, curativas e pedagógicas eram os meninos pobres, passíveis do rótulo de “menores abandonados”, os quais deveriam ser tutelados pelo Estado.⁵⁸³ Aos olhos de especialistas e autoridades, as meninas abandonadas sempre poderiam ser encaminhadas ao trabalho doméstico ou à prostituição.

Mediante uma atuação preventiva, agentes estatais – incluindo médicos e juristas -, promoveram a criação de espaços institucionais destinados a segregar crianças, procedimento que acabou produzindo, “retórica, teórica e politicamente”, a figura do menor abandonado, frequentemente convertida em delinquente potencial.⁵⁸⁴ Experiências como as de Jaime Azevedo, um “carroceiro” “preto”, morador da antiga Colônia Africana, imprimiam conteúdos concretos em noções de “menoridade” cotidianamente manipuladas por juízes como Edmundo Dantas.

Em determinados momentos, autoridades do Ministério Público pareciam compreender as estratégias de sobrevivência empreendidas por pessoas como Jaime, para além de reflexões abstratas cristalizadas em códigos legais ou compêndios de direito penal. Nas palavras do defensor Caetano Vanário, o acusado seria “apenas [...] um dos tantos que por aí andam à prática de crimes de tal natureza, pela necessidade que tem de os praticar”. Existia nas normatizações penais brasileiras toda uma discussão a respeito do “estado de necessidade” que levaria os indivíduos a cometerem delitos contra a propriedade, eventualmente acionada no Tribunal do Júri. Talvez, o bacharel recém-formado estivesse implicitamente se referindo a tais dispositivos.

Contudo, aparentemente, as citações tão caras aos juristas tornaram-se indispensáveis, frente ao perfil do réu Jaime Azevedo, visto como integrante de uma “classe” de delinquentes específica atuante na cidade. Os estereótipos produzidos nas malhas repressivas, acerca do “penoseiro” e do “ladrão”, pareciam repercutir no sistema de justiça que, afinal, estava em constante comunicação com as delegacias de polícia. No caso em questão, o sujeito que emprestava significados aos referidos estereótipos era um “menor”, “preto”, “carroceiro”.

⁵⁸³ Ibidem, p.243

⁵⁸⁴ Ibid., p.243

Bem diferente foi o perfil elaborado por Caetano Vanário para Benjamin Jeffman, o comerciante russo acusado de receptar os talheres roubados por Jaime. Vanário acentuou as qualidades morais de Jeffman, em uma operação retórica semelhante à empreendida pelos defensores dos denunciados pelo mesmo tipo de crime, na história envolvendo o tamanqueiro “branco” Oscar Shaeffer. De acordo com Vanário, Benjamin Jeffman teria ficado com os objetos “em depósito” sem saber que os mesmos eram furtados. Segundo a tese do defensor, testemunhas afirmaram que estavam presentes no armazém do comerciante, quando “ali apareceu Jaime Azevedo (um negrinho) que, alegando precisar de dinheiro para pagar o aluguel da casa de uma pessoa conhecida, queria deixar os objetos em penhor”. Enganado em sua boa-fé, Jeffman – um homem de “boa conduta” quer como “cidadão”, quer como “comerciante” - aceitou a oferta. Não merecia, portanto, ser penalizado.

E, de fato, não o foi. Edmundo Dantas absolveu o acusado de receptação. A marcação da cor, implícita nas entrelinhas das sentenças do juiz e explícita nas defesas de Jaime e Benjamin, completaram a significação do que era ser “preto” e ser “branco”, perante a polícia civil e o Ministério Público.

Destino diferente teria João Moreira, o estivador acusado de agredir uma praça do Exército, nas dependências do Bar Operário, situado na movimentada (e pouco “moralizada”) rua Voluntários da Pátria. O gatilho da contenda foi o xingamento desferido por Rubens a João, no momento em que este último exigiu um pedido de desculpas, por conta de um encontrão (ou pisada no pé) por ele sofrido. Negado o pedido, os ânimos se exaltaram e o soldado acabou explicitando o que, certamente, muitos pensavam e não diziam: “O que é que tu queres, negro sem vergonha, já te dou um tiro na cara”.⁵⁸⁵ Foi então que Moreira acertou o oponente com um cabo de vassoura.

Na polícia e em juízo, companheiros de trabalho de João Moreira uniram-se em sua defesa, alegando suas qualidades como homem honesto, trabalhador e respeitador das hierarquias sociais. No capítulo anterior, comentamos que a solidariedade de classe era fortemente construída entre homens da estiva, igualmente, orgulhosos de seus atributos masculinos de valentia. Ao lado dos amigos e colegas de João, o defensor José Pinós Pereira abraçou a causa de seu constituinte, proferindo uma tese de defesa excepcional para os padrões vigentes no Tribunal do Júri. Seguem os principais pontos da peça:

⁵⁸⁵ APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Lesões corporais. Em 29 de Maio de 1941. Processo nº 3857. Caixa nº 2232, Intervalo 3850-3877, 1º de janeiro de 1928 a 31 de dezembro de 1942.

[...] Ora, evidentemente a verdade está com João Moreira e as testemunhas que depuseram na dilação probatória. Entrando o denunciado no ‘Bar Operário’, onde bebericavam grupos de soldados, com o fim de encontrar-se com um conhecido [...], um destes afastando-se de seus companheiros pisou-lhe, acintosa e propositadamente no pé, sem lhe pedir desculpas, apesar de seus protestos. Em seguida, Rubem Silva, a vítima, naturalmente combinado com seus amigos, acercou-se do denunciado e pisou-lhe, também, no pé. Como este protestasse, passou então a insultá-lo dizendo ‘*O que é que tu queres, negro sem vergonha, já te dou um tiro na cara*’. E ato contínuo, fazendo acompanhar as suas palavras de ação tentou sacar uma arma. Então, o denunciado num gesto instintivo de defesa, no sagrado direito de quem procura salvar a própria vida, vibrou no braço de seu agressor um único golpe com um pedaço de cabo de vassoura, saindo a correr perseguido por um ‘monte de soldados’ [...] Não é verdade que João Moreira tenha tentado resistir à prisão. [...] A prova dos autos [...] é incontestante no sentido de que o réu é um rapaz trabalhador e ordeiro, de bom coração e exemplar comportamento. Estando a sofrer a rudeza do cárcere, indiscutivelmente *é ele, neste processo, não réu, mas vítima, porque ridicularizado e agredido exerceu mais do que um direito* [...].⁵⁸⁶

Segundo Pinós a intenção da defesa era proceder rapidamente à soltura de João Moreira, preso ilegalmente na Casa de Correção havia dois meses. Por essa razão, as contradições observadas nos depoimentos da vítima não foram abordadas perante o juiz, sendo alçadas ao primeiro plano as circunstâncias que permitiram a vazão de atos violentos na noite do crime.

Em síntese, José Pinós endossa a versão de seu constituinte, por um lado, destacando o direito de legítima defesa corretamente reivindicado por João na iminência de levar um tiro e, por outro, parecendo entender os significados duplamente discriminatórios embutidos na categoria “negro” acompanhada da adjetivação “sem vergonha”. Com base na combinação de ambos os aspectos, Pinós entende que João não era o réu, mas sim a vítima do caso em questão, porque “ridicularizado e agredido” por seu oponente. Note-se que, implicitamente, foi estabelecida a conexão entre ser chamado de “negro” e ser ofendido, revelando que os códigos sociais hegemônicos do período partiam do princípio de que possuir a pele escura era visto como algo ruim. Isso, evidentemente, do ponto de vista de Pinós. Talvez, para João Moreira, justamente pelo fato de sua cor indicar virtudes e qualidades positivas merecedoras de respeito, as agressões de Rubem Silva tenham desencadeado tamanho descontentamento.

Ao final do processo, o juiz Cesar Pestana absolveu João Moreira: “considerando que [...] nada ficou provado contra o indivíduo; considerando que é um rapaz honesto e trabalhador [...] julgo improcedente a denúncia de fls.”. Considerado um “indivíduo

⁵⁸⁶ Idem [grifos meus]

perverso e de maus costumes” pela justiça militar, Moreira foi absolvido na justiça comum por caminhos, cujos detalhes jamais conheceremos.

4.5 SENDO ELE UM MOÇO BRANCO, NÃO DEVERIA PROVOCAR AS MENINAS DE COR: “RAÇA” E MORALIDADE NO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PORTO ALEGRE

Guardamos para o último tópico da presente tese dois dos casos mais reveladores dos significados emprestados à cor em situações de criminalidade. Envolvendo relações de classe e gênero, ambas as histórias trazem à tona as hierarquias estruturantes das relações sociais brasileiras, através das falas de personagens diversos, preocupados com a “honra feminina”. Em um período de intensas discussões nas áreas da medicina, do direito e da criminologia os comportamentos sexuais das mulheres preocupavam as autoridades. Destinadas à tarefa de manter o equilíbrio das famílias, às brasileiras caberia a árdua missão de resguardar a principal instituição social da nação.⁵⁸⁷

Nesse contexto, juristas e médicos consagrados ocuparam-se da elaboração cuidadosa do perfil ideal feminino, a ser perseguido por moças que desejassem portar o título da “honestidade”, mais referenciado no recato do que no trabalho. Esse perfil perpassavam a manifestação “equilibrada” do desejo sexual, relações conjugais voltadas à maternidade, dedicação exclusiva aos cuidados do lar e dos filhos, conduta pública discreta, horários apropriados para sair às ruas, entre outros itens.⁵⁸⁸ Por outro lado, as tentativas de controlar relações amorosas ilícitas não estancaram práticas consideradas imorais, tais como o sexo antes do casamento e o “amasiamento”.

Para compreender os significados dos atos de burlar as regras estabelecidas pelas autoridades, é preciso perceber quem eram as mulheres protagonistas dessas histórias, que experiências as levavam às arenas repressiva e judiciária e como elas viam a si mesmas. Tal como recomenda Louise Tilly, para que seja possível uma análise histórica que contemple a perspectiva de gênero, é preciso que se “respeite a iniciativa humana”, assim como o fez a história social das mulheres.⁵⁸⁹

⁵⁸⁷ ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.; CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Editora da Unicamp/ Cecult, 2000.p.206

⁵⁸⁸ Na obra da Martha Abreu, *Meninas Perdidas* (1898), ver especialmente o capítulo 1. Já no livro de Caulfield - *Em defesa da honra* (2000) -, consultar os capítulos 1 e 3.

⁵⁸⁹ TILLY, Louise. Gênero, história das mulheres e história social. *Cadernos Pagu* (3) 1994, p.51

Em *Meninas Perdidas* (1989), Martha Abreu entrevê nos depoimentos de ofendidas de defloração um jogo de apropriações e afastamentos, em relação às condutas morais e sexuais prescritas pelos poderes estatais no início do século XX.⁵⁹⁰ Como parte de um projeto republicano higienizador, o controle médico e político do sexo visava o estancamento da “cadeia de efeitos perversão-hereditariedade-degenerescência”, necessário à formação de uma nação saudável.⁵⁹¹

O Estado brasileiro previu medidas com o objetivo de influenciar a organização familiar, tais como as leis destinadas à punição de “crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje ao pudor”, dentre os quais se encontrava o defloração.⁵⁹² Segundo o Art.267 da Consolidação das Leis Penais (1932), o defloração era uma “violência carnal”, praticada contra “mulher de menor idade [21 anos], empregando sedução, engano ou fraude”.⁵⁹³ Jovens honestas e bem educadas não deveriam manter relações sexuais fora de um casamento oficialmente contratado, sendo a virgindade convertida em símbolo de recato e bons costumes.

Ultrapassar esses limites somente seria perdoável, caso o homem infrator empregasse “sedução”, cuja máxima expressão consistia na falsa proposta de casamento. Ocorrendo tamanho infortúnio, todos os elementos que configuravam o crime de defloração deveriam ser provados, pelas ofendidas, às autoridades. Dentro dessa lógica, frequentemente, moças pobres passavam de vítimas a réis, por meio de discursos discriminatórios proferidos por acusados, testemunhas e autoridades judiciárias.⁵⁹⁴

Segundo Martha Abreu, as primeiras iniciativas visando o controle dos comportamentos femininos buscaram atingir as mulheres das elites, sobre as quais recaíam o “direito” e a “obrigação” de produzir uma “descendência sadia”.⁵⁹⁵ Para tanto, a família deveria ser composta do marido provedor; da esposa, recolhida às tarefas domésticas e à intimidade do lar; e de filhos vigiados e disciplinados. Com o tempo, tal modelo tornou-se referência política tanto para o governo, quanto para a oposição, sendo igualmente difundido nas classes trabalhadoras.⁵⁹⁶ Nesse sentido, a autora problematiza

⁵⁹⁰ ESTEVES (1989), Op. Cit.

⁵⁹¹ Idem, p.27

⁵⁹² PIRAGIBE, Vicente. *Consolidação das Leis Penais*. Aprovada e adotada pelo Decreto n. 22.213 de 14 de dezembro de 1932. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1938.p.85-87 Disponível no site da biblioteca digital do Superior Tribunal Federal (STF): <http://www.stf.jus.br/bibliotecadigital/DominioPublico/72115/pdf/72115.pdf>

⁵⁹³ Idem, p.86.

⁵⁹⁴ Além de Martha Abreu, Sueann Caulfield percebe essa mesma dinâmica em processos encaminhados no Rio de Janeiro, entre 1918 e 1940.

⁵⁹⁵ ESTEVES (1989), Op. Cit., p.27

⁵⁹⁶ Idem, p.29

as declarações de jovens ofendidas, atentando para elementos de suas falas referenciados nos “valores do namoro da elite”.⁵⁹⁷

Abreu pontua que a adesão aos códigos morais das mulheres burguesas poderia ser explicada tanto pela necessidade de as moças construírem estratégias de ação frente às autoridades, quanto pelo fato de elas realmente acreditarem nesses códigos.⁵⁹⁸ De qualquer maneira, a autora percebe nas relações amorosas de meninas das classes trabalhadoras dinâmicas diferentes daquelas prescritas para as mais abastadas, as quais deveriam cumprir diversos protocolos até a contratação do casamento.

Para moças que dependiam de sua força de trabalho tornava-se difícil cumprir regras que as impedissem, por exemplo, de sair às ruas. Nesse sentido, operárias, empregadas domésticas e outras trabalhadoras pobres viviam sob hábitos e rotinas que destoavam do perfil idealizado antes comentado: permaneciam fora de casa durante longos períodos; não faziam questão de namoros cheios de regras e, tampouco, da assinatura de papéis para viver com o companheiro; não prezavam tanto a virgindade e o “flerte” poderia muito bem ser dispensado.⁵⁹⁹ Em suma, jovens trabalhadoras brasileiras possuíam considerável autonomia, compartilhando de códigos morais constituídos sobre outras bases, que não as pregadas por homens de ciência.

Na noite do dia 10 de abril de 1941, João Eugênio da Silva, vulgo “Fritz”, preto, 20 anos, solteiro, natural do Rio Grande do Sul, jardineiro, filho de Modesto da Silva e Maria Bernardina da Silva, alfabetizado, residente à rua Euclides da Cunha, nº 381, se encontrava em frente à casa de uma conhecida, com quem conversava. Próximas ao local, estavam reunidas “umas meninas da vizinhança”.⁶⁰⁰

De repente, um grupo de rapazes que passava pela rua começou a dirigir-lhes “palavras obscenas”, ato imediatamente repreendido por João Eugênio, que recomendou aos moços que se afastassem, de modo a não gerar problemas com os familiares das meninas. Um dos rapazes se ofendeu e foi tomar satisfações de João, ao mesmo tempo em que sacava de um revólver. Exaltados os ânimos, a arma enfim foi disparada em direção ao pé de Eugênio, convertido em vítima de lesões corporais graves.

Leopoldo Romero, branco, brasileiro, 18 anos, comércio, alfabetizado, filho de Manoel Romero e Clara Romero, residente à rua Lucas de Oliveira, nº 442, era um dos

⁵⁹⁷ Ibidem, p.139.

⁵⁹⁸ Ibid., p.139

⁵⁹⁹ Ibid. Ver principalmente o capítulo 5

⁶⁰⁰ APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Lesões corporais. Em 12 de Junho de 1941. Processo nº 3855. Caixa nº 2232, Intervalo 3850-3877, 1º de janeiro de 1928 a 31 de dezembro de 1942.

integrantes da turma de rapazes. Ao delegado Leopoldo disse ter sido o seu irmão, Olmiro Romero, o autor das seguintes palavras: “Nesta zona tem umas meninas bonitas”. Logo em seguida, teria se levantado “um negro, que é chamado por Fritz”, repreendendo Olmiro pela emissão dos comentários inoportunos. Segundo Leopoldo, Olmiro se desculpou, seguindo caminho em companhia dos amigos. Foi quando um terceiro moço - Oscar Inácio Mendonça - resolveu retornar ao local do qual acabava de sair, para questionar a atitude de João Eugênio. Armou-se a confusão, cujo desfecho já conhecemos.

Encerrada a fase do inquérito, o caso passou ao Ministério Público. Quando interrogado pelo juiz Cesar Pestana, João Eugênio explicou com detalhes omitidos na polícia, o que havia se passado na fatídica noite em que fora alvejado. Acompanhem parte do interrogatório:

[...] P – Se o depoente é parente das meninas a que se referiu acima? R – que não é parente; P – Se é verdade que o menino Olmiro Romero teve a expressão ‘que zona de meninas bonitas’? R – que o depoente não ouviu o mesmo dizer; P – Se é verdade que o declarante pretendeu punir o menino Olmiro Romero? R – Que o declarante disse a Olmiro que *‘sendo ele um moço branco não devia mexer, digo não devia provocar as meninas de cor’*. P – Se não é verdade que entre o depoente e o denunciado houve luta? R – Que [...] houve agressão recíproca, trocando ambos socos. P – Se a testemunha Anarolino Ribeiro da Cunha é amigo do depoente? R – Que além de ser amigo do depoente é pai de criação. P – Qual é o interesse que o depoente teve em tomar a defesa das meninas em referência, não sendo parente nem amigo das mesmas? R – que o declarante entrevistou no caso porque se achava nas proximidades uma sua irmã de criação, mas que com as demais meninas o declarante ‘nada tem que ver’; que o declarante não pode dizer que o gracejo dito por Romero tenha sido dirigido à sua irmã [...].⁶⁰¹ [grifo meu]

Observando a articulação das perguntas dirigidas à vítima pelo juiz Pestana, é possível entrever como códigos sociais, cujos significados escapavam às autoridades, geravam pontos de tensão nos ambientes jurídicos. Para o juiz não parecia fazer sentido a atitude tomada por João Eugênio, frente ao “menino Olmiro”, destinada a defender uma moça que, além de estar à beira da calçada com amigas às dez horas da noite, nem sua parente legítima era. Talvez por isso, Cesar Pestana tenha cogitado existir algum “interesse” oculto no procedimento de Eugênio. Ao longo da formação de culpa, imagens de robustez física e agressividade vão sendo atribuídas à vítima, em contraste com a timidez, imaturidade e fraqueza do autor do disparo, bem como de Olmiro, constantemente rotulado de “menino”. A combinação de tais estereótipos – um “preto”

⁶⁰¹ Idem

forte, defensor de mulheres estranhas – conformava, enfim, o perfil de João, também nomeado “crioulo” por um dos rapazes presentes na contenda.

Eugênio fazia parte de redes estendidas de laços familiares e de amizade, reveladoras da existência de arranjos sociais diferentes daqueles cristalizados no modelo hegemônico de família nuclear. Sendo amigo, filho de criação e morador da casa de Anarolino Ribeiro da Cunha, Eugênio sentiu-se autorizado a interditar os gracejos impertinentes dirigidos à sua “irmã de criação”. A leitura do processo não nos permitiu saber se a moça “defendida” era parente sanguínea de quaisquer dos envolvidos na briga, já que nenhuma das meninas foi intimada a prestar depoimento. Contudo, esse parecia ser o aspecto menos importante dos códigos morais circulantes entre aqueles moradores da rua Euclides da Cunha, solidários entre si por outros motivos.

Ao responder à pergunta de Cesar Pestana, a respeito da intenção de punir Olmiro, João Eugênio foi enfático: “disse a Olmiro que ‘sendo ele um moço branco não devia mexer, digo não devia provocar as meninas de cor’”. Eis porque, as palavras do garoto causaram tamanha irritação em Eugênio, já que pareciam quebrar as regras estabelecidas de um espaço social ao qual Olmiro e seus amigos não pertenciam. Defender a honra das moças “de cor” não passava por recolhe-las ao ambiente doméstico, ou mesmo, impedi-las de conversar na rua até tarde da noite. Mais importante era preservar os laços comunitários sem a interferência de “moços brancos” mal-intencionados. Nessa história delitiva, a cor adquiriu um duplo significado: marcador de fronteiras raciais e aglutinador de laços de solidariedade. Nessa história delitiva, o gatilho disparador do conflito foi a breve e momentânea suspensão da honra de meninas negras, cujos comportamentos destoavam daqueles atribuídos a moças “honestas” e recatadas.

A defesa da honra de uma moça “preta” foi objeto de uma das incontáveis contendas encaminhadas pelo Tribunal do Júri em 1940. Nos idos do mês de janeiro, Adolfina Santos, preta, brasileira, com 29 anos, solteira, doméstica, residente à rua Frei Alemão, nº 340, apresentou queixa ao delegado Lufúrio Lopes Junior.⁶⁰² Ocorria que sua filha de criação – na verdade, filha de um homem já falecido com o qual Adolfina havia vivido “maritalmente” – vinha mantendo “ocultamente” um relacionamento amoroso, apesar da desaprovação da queixosa. Um dia, por acaso, o romance veio à tona.

⁶⁰² APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Defloramento. Em 23 de Fevereiro de 1940. Processo nº 4582. Caixa nº 2274, Intervalo 4576 a 4596, 1º de janeiro de 1930 a 31 de dezembro de 1941.

Em uma tarde qualquer, pretendendo encontrar Delfina na casa onde a moça trabalhava como “serviçal”, Adolfina foi informada de que sua filha havia saído com uma “amiguinha” para ir ao cinema na noite anterior, não retornando mais ao emprego. Preocupada, a mãe da jovem saiu pela cidade em busca de seu paradeiro nas casas de conhecidos e amigos, porém sem sucesso. Somente ao final do dia, quando passava pela segunda vez na residência de uma irmã, Adolfina encontraria Delfina. Procedendo a “um interrogatório sério”, a queixosa acabou descobrindo que sua filha havia passado a noite com o namorado arranjado em um “baile” meses antes.

Delfina Santos Borba, preta, 14 anos, brasileira, natural de Porto Alegre, doméstica, filha de Graciliano José de Borba e Otacília Santos Borba, residente à rua Frei Alemão, nº 340, disse ao delegado Lopes Junior que promessas de casamento lhe foram feitas logo no início do namoro, quando Antônio Rosalino da Silva ainda frequentava a sua casa. Boatos de que o rapaz seria casado não tardariam a aparecer, informação checada diversas vezes por Delfina junto ao namorado, a qual foi sempre negada.

Embora Adolfina tenha proibido o relacionamento da filha, por considera-la muito jovem e inexperiente, os encontros de Delfina e Rosalino continuaram, porém na casa dos patrões da moça. O convite para o cinema surgiu em uma dessas visitas, sendo prontamente aceito. Findo o filme, o casal deixou o Cine Ipiranga e, não se sabe por iniciativa de quem, já que os depoimentos se contradizem, foram pernoitar no quarto onde Rosalino morava. O que importa saber é que Delfina demonstra ter mantido relações sexuais por livre e espontânea vontade, não parecendo constranger-se diante do delegado, por conta de seu comportamento.

Antônio Rosalino da Silva, preto, 25 anos, casado, filho de Manoel Silva e Rosalina Prudente, natural de Santa Cruz do Sul, jornalista, residente à rua Voluntários da Pátria, nº 1065 (não tendo residência fixa), afirmou que prometera conseguir uma casa para, futuramente, ir viver com Delfina, condição aceita pela namorada e, aparentemente, interpretada como a sinalização de um compromisso mais sério. Sobre a noite do defloramento, Antônio informou não ter enfrentado quaisquer dificuldades para manter relações sexuais com Delfina, lhe parecendo mesmo que a moça não era mais virgem.

Muitos foram os depoimentos que a estes se seguiram na polícia e em juízo, cujos conteúdos oscilaram entre a comprovação da “honestidade” de Delfina e o bom comportamento de Antônio. Dentre as inúmeras declarações prestadas por acusado, ofendida e testemunhas, se encontra em uma breve resposta da “menor”, fornecida ao juiz João Carlos de Freitas, a chave para compreender como a interpretação de condutas

consideradas desviantes ajudava a significar a cor. Ao juiz Freitas, Delfina disse ter se entregado “ao denunciado porque quis, visto gostar muito dele; que entretanto, não pretendia casar com o réu”. Considerando os códigos morais que orientavam a noção de honra feminina, hegemonzados no sistema de justiça, as declarações da ofendida consistiam exatamente no oposto do que se esperava de uma moça “honesta”. Nesse caso o “casamento” consistia em uma relação legalmente legitimada, dispensado por Delfina por ser seu namorado comprometido perante o direito civil.

No entanto, esta não era a única possibilidade disponível naquele contexto para uma jovem desejosa de realizar a sua história de amor. Apresentando uma postura um tanto destemida frente às autoridades, Delfina parece ter alcançado um de seus objetivos levando adiante o processo, passando a viver ao lado de Antônio Rosalino. Segundo o acusado, sua namorada lhe disse ter sido expulsa de casa pela mãe, “motivo por que essa menor veio ‘agarrar-se’ com o declarante que a está cuidando até a presente data; que essa menor está empregada, numa casa de família [...] e vive recatadamente em companhia dele declarante”. A mesma versão apresentada para o desfecho da contenda, quando enunciada pelo acusado, adquire outro status, mais próximo ao modelo que a justiça brasileira tentava implementar nas relações sociais, do que de arranjos maritais calcados no “amancebamento”.

Finalizada a formação de culpa, era a vez do juiz emitir a sentença:

Julgo improcedente a denúncia de fls. 2 dos autos que denuncia o acusado Antônio Rosalino da Silva [...] A figura do delito aludido não se integrou, visto que, conquanto tenha ficado provado nos autos a menoridade da ofendida e o defloramento respectivo – de prova produzida e dos ditos autos não é lícito concluir que [...] se trata de uma menina honesta e devidamente recatada, pois que ciente de que era o denunciado casado, não levou em consideração essa circunstância e continuou sempre o namoro com o acusado, com ele *vivia em palestras na rua e frequentava os cinemas; e entregou-se ao seu namorado* [...] porque gostava muito dele [...] *provavelmente impelida também pela precocidade de sua raça para a sexualidade* [...] a ofendida [...] passou a viver em companhia do denunciado, mesmo ainda até a data de sua prisão; [...] e a condenação do acusado [...] não teria uma finalidade justa e prática de vez que *acarretaria o desamparo da ofendida, que vive hoje na companhia e amparo do acusado*. Nesta conformidade, julgo improcedente a denúncia para absolver, como absolvo o acusado Antônio Rosalino da Silva e mando que seja ele posto imediatamente em liberdade [...].⁶⁰³ [grifos meus]

⁶⁰³ APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Defloramento. Em 23 de Fevereiro de 1940. Processo nº 4582. Caixa nº 2274, Intervalo 4576 a 4596, 1º de janeiro de 1930 a 31 de dezembro de 1941.

Em um período marcado por debates criminológicos herdeiros de escopos da Escola Positiva, a explicitação da categoria “raça”, diretamente associada à cor “preta” de Delfina, indica o estado da arte dos debates jurídicos no Brasil. Ainda recorrente nos sistemas repressivo e de justiça, porque ressignificado de acordo com contingências sociais, políticas e institucionais que possibilitaram a sua instrumentalização, o conceito de “raça” perpassou, sobremaneira, os debates doutrinários a respeito de crimes sexuais.

Para diversos juristas, por exemplo, as “condições climáticas e raciais do Brasil antecipariam, em termos de idade, a sensualidade da população”.⁶⁰⁴ Compartilhava de tal ponto de vista o jurista Francisco José Viveiros de Castro que, no final do século XIX, afirmava ser o brasileiro de “temperamento sexual...” e possuir um ‘caráter sensual, talvez pela influência do clima tropical, da alimentação forte, da hereditariedade de suas raças que se confundem na mestiçagem’.⁶⁰⁵ Sob essa perspectiva, a sentença do juiz Freitas parecia condizer com escopos legitimamente circulantes entre homens de direito.

Para defender a honra de Delfina, o jurista ativou uma categoria fortemente hierarquizante da sociedade brasileira, cuja aplicação ao invés de punir, acabou favorecendo a ofendida e o acusado, permitindo que a conduta demasiadamente sexual da moça fosse justificada, através de fatores que escapariam ao seu controle. Além disso, Delfina já estaria vivendo de maneira “recatada” com Antônio, o que, no final das contas, era um dos objetivos da implantação de sanções penais em casos de crimes sexuais.

A caracterização da jovem ofendida no Tribunal do Júri perpassava, igualmente, a sua condição de trabalhadora. Como “doméstica”, Delfina – que já portava uma conduta exageradamente sexual – possuía liberdade para ir ao cinema, conversar na rua, se movimentar pela cidade. A Tabela 4 apresenta os dados referentes à cor e à atividade laboral desempenhada por ofendidas de defloramento. Note-se a ambiguidade do uso do termo “doméstica”, diversas vezes ativado para classificar mulheres que desempenhavam outras profissões. Logo mais, problematizaremos essas categorias.

⁶⁰⁴ CAULFIELD (2000), Op. Cit., p.74

⁶⁰⁵ ESTEVES (1989), Op. Cit., p.25

Tabela 4: Atividade laboral distribuída por cor para ofendidas de crimes sexuais (1935-1942)

	Branca	Branca/mista	Mista	Preta	Totais
Costureira	1	0	0	0	1
Doméstica	18	0	6	3	27
Doméstica/ comércio	1	0	0	0	1
Doméstica/ costureira	1	0	1	0	2
Doméstica/ estudante/ normalista	1	0	0	0	1
Doméstica/ operária	1	1	1	0	3
Não consta	1	0	0	0	1
Operária	1	0	4	0	5
Totais	25	1	12	3	41

Fonte: 41 processos-crime de defloramento e estupro do Tribunal do Júri, Comarca de Porto Alegre

Assim como as atividades laborais desempenhadas à margem do mercado formal, o trabalho doméstico foi profundamente estigmatizado tanto na sociedade em geral, quanto no sistema repressivo.

Em *Trabalho, lar e botequim*, Sidney Chalhoub propõe-se a desvelar o cotidiano de homens e mulheres que viviam no Rio de Janeiro nas primeiras décadas do século XX.⁶⁰⁶ Utilizando processos-crime, o autor analisa as teias de relações sociais estabelecidas por diversos personagens, desde as quais percebe as tensões e negociações intrínsecas à constituição de espaços de moradia, trabalho e divertimentos, estruturantes das classes trabalhadoras. Dentro dessa proposta, Chalhoub busca compreender os significados de determinadas ocupações laborais, de modo a compreender os conflitos sociais que acabaram registrados nos processos-crime. Para localizar seus personagens no mercado de trabalho carioca, o autor aciona o censo do Distrito Federal de 1906.

No Rio de Janeiro da *belle époque*, não raras eram as agressões sofridas por mulheres que, levadas à polícia, passavam a configurar crimes de lesões corporais. Em grande medida desferidas pelos próprios companheiros das trabalhadoras, tais agressões envolviam motivos relacionados a ciúme, desejo de controle por parte dos homens sobre

⁶⁰⁶ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.

suas companheiras, e situações correlatas. Observando essa dinâmica, Chalhoub percebe que parte considerável das margens de negociação construídas pelas mulheres, frente aos homens e às autoridades policiais, devia-se ao fato de as mesmas proverem o próprio sustento.⁶⁰⁷ A condição de trabalhadoras possibilitava uma vida mais autônoma, conquistada mediante a ocupação de postos de trabalho no comércio, nas fábricas e, principalmente, no “serviço doméstico”.⁶⁰⁸

De acordo com o Censo de 1906, de 117.904 indivíduos alocados nesta atividade, 94.730 eram mulheres e 23.174, homens. Segundo Chalhoub, em geral, o trabalho remunerado da mulher pobre consistia em “uma extensão de suas funções domésticas, sendo realizada dentro de sua própria casa ou na casa da família que a empregava”.⁶⁰⁹ Era comum o desempenho de atividades como lavadeiras, cozinheiras, engomadeiras. Outras faziam doces e salgados em casa, mais tarde vendidos na rua com a ajuda dos filhos mais crescidos. Essas eram colocações que poderiam ser exercidas tanto de maneira restrita ao ambiente doméstico, quanto de forma “híbrida” entre os limites das casas e das ruas.

Por sua vez, Sueann Caulfield entrevistou, ao menos, dois termos referentes ao desempenho de atividades domésticas em 450 inquéritos e processos de crimes sexuais encaminhados na cidade do Rio de Janeiro, de 1918 a 1940. Ao elaborar os perfis de ofendidas de defloramento, a autora contabiliza 53% de jovens empregadas no “serviço doméstico”, no “trabalho fabril” e na “confecção de roupas”.⁶¹⁰ Nesse caso, a autora interpreta essas três categorias, enquanto indicativas de atividades laborais desempenhadas por jovens da classe trabalhadora, sendo o “serviço doméstico” entendido como um conjunto de tarefas prestadas fora de casa.⁶¹¹

Somavam-se a elas, 39% de “domésticas”, designação que, segundo Caulfield, geralmente indicava que as moças não trabalhavam fora.⁶¹² Contudo, realizando um recorte de cor dentro da amostra, a autora observa diferenças entre o número de mulheres que permaneciam em casa e aquelas que saíam para trabalhar. Das 86 “brancas”, 25% exerciam ofícios em outros lares, que não o seu. Em comparação, das 63 “pardas”, 43% eram “domésticas” de seus patrões, proporção que aumenta quando se trata das 21 “pretas”, dentre as quais 52% mantinham empregos fora.⁶¹³ Ou seja, a categoria

⁶⁰⁷ Idem. Ver principalmente o capítulo 2.

⁶⁰⁸ Ibidem, p.203

⁶⁰⁹ Ibid., p.203

⁶¹⁰ CAULFIELD (2000), Op. Cit., p.206

⁶¹¹ Idem, p.206

⁶¹² Ibidem, p.206

⁶¹³ Ibid., p.286

“domésticas” abrigava condições de trabalho heterogêneas, cambiantes de acordo com a cor de mulheres pertencentes à mesma classe.

Em inquéritos policiais e peças produzidas no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul, entre 1935 e 1941, a palavra “doméstica” designava mulheres que prestavam serviços nas casas dos patrões (eventualmente classificadas como “serviçais”), mulheres que trabalhavam em casa (costureiras, por exemplo) ou mesmo aquelas dedicadas aos cuidados de seu próprio lar. Há casos em que a mesma mulher era inscrita em categorias diferentes, sendo vista como “doméstica” e “operária”, ou como “doméstica” e “costureira”.⁶¹⁴ De qualquer modo, assim como Chalhoub e Caulfield perceberam na documentação criminal do Rio de Janeiro, os “qualificativos” relativos ao termo “doméstica”, registrados nos inquéritos policiais da polícia sul-rio-grandense igualmente designavam ocupações diversas, dentro e fora de casa.

De acordo com o Censo Demográfico de 1940, em Porto Alegre, “atividades domésticas e escolares” somavam 105.149 indivíduos, um número impressionante se considerado o total da população apta para o trabalho, somado em 217.813 indivíduos.

Para as mulheres pobres, possuir emprego era questão de sobrevivência e dedicar-se somente aos cuidados da casa e dos filhos, uma possibilidade muito remota. Nas primeiras décadas do século XX, o ideário de família burguesa, assentado na ideia de que as mulheres deveriam resguardar-se à intimidade do lar, sofreu constantes fissuras, as quais incomodavam profundamente as autoridades.⁶¹⁵ As “más condutas” de jovens que precisavam deslocar-se pelas ruas para trabalhar escapavam às receitas prescritas por médicos, juristas e intelectuais, quanto aos comportamentos sociais e sexuais a serem por elas adotados, de modo a garantir a reprodução da principal célula social mantenedora da ordem e do progresso nacional, qual seja a família composta de marido, esposa e filhos.

⁶¹⁴ APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Defloramento. Em 5 de outubro de 1936. Processo nº 3677. Caixa nº 2224, Intervalo 3670 a 3693, 1º de janeiro de 1936 a 31 de dezembro de 1937.; APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Defloramento. Em 19 de dezembro de 1936. Processo nº 3681. Caixa nº 2224, Intervalo 3670 a 3693, 1º de janeiro de 1936 a 31 de dezembro de 1937.; APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Defloramento. Em 09 de abril de 1938. Processo nº 4731. Caixa nº 2282, Intervalo 4722 a 4740, 1º de janeiro de 1936 a 31 de dezembro de 1941.

⁶¹⁵ A construção desse ideário, bem como as práticas que os confrontavam permanentemente, são abordadas especialmente por Sueann Caulfield (2000) e Martha Abreu (ESTEVEZ, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.). Ambas as autoras trabalham o caso do Rio de Janeiro. Já para Porto Alegre, a elaboração de representações hegemônicas de feminilidade, através de imaginários divulgados em literatura médica e em jornais, é objeto de estudo de Sílvia Corrêa (CORRÊA, Sílvia Marcus de Souza. *Sexualidade e poder na Belle Époque de Porto Alegre*. Santa Cruz do Sul: Editora da UNISC, 1994.)

As operárias, por exemplo, viam-se obrigadas a permanecer longos turnos fora de casa, devido às extenuantes jornadas de trabalho que deveriam cumprir. À noite, precisavam percorrer o trajeto entre a fábrica e o lar, encontrando pelo caminho conhecidos, amigas e possíveis casos amorosos que, não raro, paravam nos tribunais sob o rótulo de “defloramento”.⁶¹⁶ Devido à profusão de comportamentos desregrados, recomendavam as autoridades que as operárias fossem moralmente educadas e permanentemente vigiadas por suas famílias, de modo a preservar a virgindade até a formalização do casamento, cuja importância era para elas mesmas relativa.⁶¹⁷

Em regra geral, pode-se dizer que era semelhante a situação das “domésticas” que trabalhavam nas casas dos patrões. Sua mobilidade e autossuficiência não agradavam. Contudo, além de alvos de projetos moralizadores, as empregadas foram sistematicamente convertidas em “objeto” de estudo e intervenção de médicos, juristas e policiais, preocupados com suas “naturais” tendências para a criminalidade apresentadas por elas apresentadas. Regulados por códigos sociais clientelistas, resistentes à formalização do trabalho livre, os serviços domésticos pressupunham um sistema de relações permanentemente tensionado pelas necessidades e deveres de patrões, patroas e serviçais.⁶¹⁸ Compartilhando a intimidade do lar dos patrões e, ao mesmo tempo, precisando frequentar as ruas para realizar suas tarefas, as criadas eram vistas com suspeição pelas autoridades públicas, especialmente no contexto da abolição da escravidão. Não por acaso, as últimas décadas do século XIX assistiram a sistemáticas tentativas de regulamentação legal do trabalho domésticos.⁶¹⁹

Segundo Marcus Vinícius Rosa, em 1888, a Câmara Municipal de Porto Alegre instituiu um conjunto de leis, anteriormente aprovado em Pelotas, ao qual ficavam submetidos “‘todos os indivíduos de condição livre de ambos os sexos’ que ‘mediante

⁶¹⁶ ESTEVES (1989), Op. Cit.; CAULFIELD (2000) Op. Cit.

⁶¹⁷ ESTEVES (1989), Op. Cit. Ver principalmente o capítulo 5.

⁶¹⁸ GRAHAM, Sandra L. *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

⁶¹⁹ Para cidades do Rio Grande do Sul, ver: COSTA, Ana Paula do Amaral. *Criados de servir: estratégias de sobrevivência na cidade do Rio Grande (1880-1894)*. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Pelotas, 2013.; SANTOS, Maurício Realli dos. *Gênero, raça e classe: as possibilidades de inserção das mulheres no mercado de trabalho doméstico em Porto Alegre no pós-abolição (1896-1908)*. Trabalho de Conclusão de Curso em História. Departamento de História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013. Para a Bahia, consultar: FILHO, Walter Fraga. *Encruzilhadas da liberdade. História de escravos libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.; SILVA, Maciel Carneiro. *Domésticas criadas entre textos e práticas sociais: Recife e Salvador (1870-1910)*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal da Bahia, 2011. E, finalmente, sobre São Paulo, ver: FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.p.148-151

salário mensal’ trabalhassem como ‘cocheiro, copeiro, cozinheiro, criado de servir, ama de leite e ama seca’”.⁶²⁰ Após registro obrigatório na Câmara, os empregados deveriam portar uma “caderneta”, e permanecer na casa de seus contratadores, da qual poderiam retirar-se sem aviso prévio somente em casos de ““enfermidade ou maus tratos’”.⁶²¹

Rosa percebe nesses dispositivos lógicas referenciadas na recém-finda escravidão, tais como a exigência de ““matrículas’” para os empregados (antes obrigatórias aos “escravos”) e a possibilidade de abandonar a casa do patrão (antes, senhor), por conta de maus tratos. Preocupadas com a mobilidade de serviçais que passariam a compor uma sociedade destituída da hierarquia jurídica escravista, as autoridades silenciaram “a respeito da cor dos seus alvos principais”, já que, oficialmente, agora seriam todos livres.⁶²² Contudo, de acordo com o autor, evitando referências à cor, os legisladores imprimiram nas entrelinhas da lei “o fato de que suas preocupações estavam dirigidas a homens e mulheres que haviam superado a condição de cativos’”.⁶²³ Nesse sentido, tornava-se inteligível a intenção de controlar indivíduos de pele escura.

No mesmo ano de 1888, o chefe de polícia do Rio Grande do Sul baixou normas destinadas a proibir a circulação nas ruas de ““pessoas sem ocupação conhecida’”, após às dez horas da noite.⁶²⁴ Segundo Rosa, ao mesmo tempo em que dispositivos como esses eram aplicados às rotinas repressivas, na imprensa registrava-se nomes de homens e mulheres, principalmente, detidos por “vadição”. Ao contrário dos documentos produzidos pelo Estado, os jornais enunciavam explicitamente a cor dessas pessoas: “pretas”, “pardas”, “crioulas”, imigrantes identificados pela nacionalidade, nacionais “brancos’”.⁶²⁵ Mesmo quando possuíam emprego, gentes suspeitas viam-se expostas às arbitrariedades da polícia, incluindo logicamente as criadas que transitavam pela cidade.

⁶²⁰ ROSA, Marcus Vinícius de Freitas. Além da invisibilidade: História Social do Racismo em Porto Alegre durante o Pós-Abolição. Tese (Doutorado em História Social). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2014.p.112 Em sua tese, Marcus Vinícius Rosa analisa as “relações estabelecidas entre negros e brancos”, buscando perceber os significados, implícita ou explicitamente, emprestados à raça, mediante a enunciação da cor, da nacionalidade, de características atribuídas a determinados indivíduos e, mesmo, ao silenciamento da cor estrategicamente colocado em documentos oficiais. Seja em registros criminais, legislativos, jornalísticos, memorialísticos ou historiográficos, Rosa descortina o universo social racializado sob o qual os moradores de Porto Alegre constituíram suas relações em meio a situações, tais como disputas por moradia em bairros populares e a luta diária pelo sustento.

⁶²¹ Idem, p.112-113

⁶²² Ibidem, p.153

⁶²³ Ibid., p.153

⁶²⁴ Ibid., p.114

⁶²⁵ Ibid., p.114

Conforme exposto no Capítulo 1 da presente tese, em 1896 foi baixado o primeiro decreto normativo da Polícia Civil republicana, momento em que médicos, juristas e agentes da repressão discutiam as maneiras mais adequadas de prevenir, reprimir e corrigir criminosos. Sebastião Leão, por exemplo, implementaria a identificação criminal na Casa de Correção, em um momento em que, segundo Rosa, existiam exaltadas preocupações com a “desordem” provocada pelo fim da escravidão, e com a formação de um mercado de trabalho livre a ser integrado por indivíduos “disciplinados” e “corrigidos”.⁶²⁶ Naquele momento, vigoravam os pressupostos teórico-metodológicos da Escola Positiva italiana, calcados na máxima de que as tendências à criminalidade seriam atávicas, características de raças inferiores. Em certa medida reelaboradas e ressignificadas conforme os “problemas” brasileiros, essas ideias circulavam em órgãos responsáveis pela segurança pública e pela aplicação da justiça no Rio Grande do Sul.

Através de sanções legais, arbitrariedades e, na mesma medida, de estratégias de enfrentamento a tais vicissitudes, a “vadiagem” tornou-se uma das principais inimigas do progresso da nação no período pós-abolição. Essa categoria, sob a qual abrigavam-se experiências um tanto heterogêneas, foi largamente construída como par opositor do “trabalho”, classificação da qual foram excluídos trabalhadores e trabalhadoras que, aos olhos dos sistemas repressivo e de justiça, transitavam na tênue fronteira entre uma cidadania pouco realizada e a criminalidade.⁶²⁷

Sob essa perspectiva, tornam-se inteligíveis as reflexões de Flávio Gomes e Olívia Cunha, ao se referirem ao estado “contingente” da cidadania experimentada pelos egressos do cativo.⁶²⁸ Quando instaurada a República, um liberalismo supostamente universalizante serviu de suporte teórico e político para a elaboração de projetos de nação, cuja intenção era incluir os “cidadãos” brasileiros em uma nova ordem social, perante a qual todos seriam iguais. Diferenças antes formalizadas sob o sistema escravista já não fariam sentido em um país livre, onde a cor da pele, em tese, deixaria de importar.

Ao mesmo tempo, como comentado anteriormente, o final do século XIX assistiu à importação de teorias raciais europeias, então, instrumentalizadas na produção de tecnologias de identificação, em discussões nos campos da Medicina Legal e do Direito Penal, e em interpretações acerca da formação histórico-social do país. Tão variadas

⁶²⁶Ibid., p.117

⁶²⁷ CUNHA (2004), Op. Cit.

⁶²⁸CUNHA, Olívia Maria Gomes da; GOMES, Flávio dos Santos. Introdução. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da & GOMES, Flávio dos Santos (org.). *Quase-cidadão: Histórias e antropologias do Pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.p.13

quanto ambíguas, as categorias analíticas e metodologias utilizadas nessas áreas permitiram, às elites políticas e intelectuais, questionar as capacidades intelectuais, culturais e de trabalho daqueles considerados racialmente “inferiores”. Portadoras de uma humanidade evolutivamente incompleta e, por essa razão, incompatível com os pré-requisitos exigidos ao pleno gozo da liberdade, às pessoas não brancas caberiam lugares marginais à própria categoria “cidadão”. A hierarquia social perdida quando do encerramento do cativo seria, lenta e conflituosamente, transformada em uma outra, na qual a cor já não informava um estatuto jurídico, mas sim uma condição “racial”.⁶²⁹

Em sociedades escravistas das Américas, esses processos ocorreram em diferentes temporalidades e conjunturas. Segundo Rebecca Scott, Thomas Holt e Frederick Cooper, em meio à implantação da economia capitalista e da política liberal, tensionada pela organização de lutas pela cidadania, a “raça” foi preenchida de sentidos ora referenciados no racismo científico, ora em identidades “negras” ou “mestiças” positivadas.⁶³⁰

No Brasil, a conquista da cidadania, mediada pelas disputas em torno dos significados da cor, parece ter se estendido por várias décadas do século XX. De adeptas da “vadiagem” a potenciais “ladras”, as empregadas domésticas foram estigmatizadas não só por seus comportamentos desviantes e hábitos de difícil controle, como também por sua cor. Com o objetivo de apreender os significados de expressões enunciadas por empregadores em busca de serviçais, Caetana Damasceno pesquisou os classificados de jornais do Rio de Janeiro, publicados nas décadas de 1930, 1940 e 1950.⁶³¹ Atenta às especificações exigidas de candidatas a vagas de emprego, a autora percebe um progressivo deslocamento do registro explícito de categorias raciais referenciadas na cor, para dizeres mais implícitos.

Sob essa perspectiva, Damasceno interpreta a noção moral de “boa aparência” como uma metáfora para a cor, relacionada ao “sucesso ou insucesso na busca e na obtenção de lugares mais ou menos valorizados no mundo do trabalho”, bem como à possibilidade de negociar identidades visando a mobilidade social.⁶³² Percebendo as

⁶²⁹ Sobre os significados do silenciamento da cor em registros documentais produzidos pelo Estado, no contexto da abolição da escravidão, ver: CASTRO, Hebe M. Mattos de. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista: Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

⁶³⁰ COOPER, Frederick; HOLT, Thomas C.; SCOTT, Rebecca J. Introdução. In: _____. (Org.). *Além da Escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

⁶³¹ DAMASCENO, Caetana Maria. “Cor” e “Boa aparência” no mundo do trabalho doméstico: problemas de pesquisa da curta à longa duração. In: FORTES, Alexandre... [et. Al.]. *Cruzando fronteiras: novos olhares sobre a história do trabalho*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013.p.255-278

⁶³² Idem, p.258

lógicas da construção e uso de classificações como “de cor”, “mulata”, “preta” e “branca”, a autora conclui que havia nos anúncios a associação entre qualidades morais e fenotípicas, onde a “boa aparência” era associada a mulheres brancas, potencialmente propícias a ocupar vagas de emprego melhores. Em contrapartida, mulheres “de cor” que ofereciam sua mão-de-obra tendiam a permanecer nos serviços domésticos.⁶³³

Após as primeiras tentativas de regulamentação empreendidas no final do século XIX, seguidas de novas empreitadas nos anos 1920, o trabalho doméstico foi novamente normatizado em princípios da década de 1940. Segundo informava o inspetor Ernani Baumann, o Decreto-Lei Nº 3.078, de 27-02-1941, teria estabelecido regras rígidas, influenciando “poderosamente no decréscimo da criminalidade das criadas”, em grande medida explicitada em furtos e roubos.⁶³⁴

Implementado no Estado Novo, o decreto referia-se à “lotação dos empregados em serviço doméstico”, abrangendo “todos aqueles que, de qualquer profissão ou mister, mediante remuneração, prest[asse] serviços em residências particulares ou a benefício destas”.⁶³⁵ Com vistas a controlar a movimentação dos trabalhadores, o Artigo 2º previa o uso obrigatório de carteira profissional específica, sendo necessários os seguintes requisitos para a sua aquisição: a) *prova de identidade*; b) *atestado de boa conduta*, passado por autoridade policial; c) atestado de vacina e de saúde fornecidos por autoridades sanitárias federais, estaduais ou municipais, ou por médico com firma reconhecida. Prevendo a obrigatoriedade da “prova de identidade”, bem como do “atestado de boa conduta”, não surpreende que o Decreto-Lei Nº 3.078 tenha delegado, à polícia e não ao Ministério do Trabalho, a tarefa de expedir a carteira profissional.

No contexto dos debates travados nas intersecções entre medicina legal e “policiologia”, identificação civil e criminal adquiriam significados difusos, ora direcionados a coletividades suspeitas, ora voltados à repressão da reincidência criminal. Por vezes, os mesmos sujeitos cabiam em ambas as categorias, como é o caso das “criadas”. Além de “contempladas” com políticas de identificação exclusivas ao seu ofício, as empregadas domésticas foram alvo de uma legislação reguladora do trabalho exclusiva, num período em que direitos trabalhistas eram discutidos no Brasil.⁶³⁶

⁶³³ Ibidem, p.263-266

⁶³⁴ BAUMANN, Ernani. A criminalidade das criadas. *Revista Vida Policial*, ano IV, nº 39, outubro de 1941.p.17

⁶³⁵ <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3078-27-fevereiro-1941-413020-publicacaooriginal-1-pe.html> Site oficial da Câmara dos Deputados.

⁶³⁶ Sandra Graam; Caetana Damasceno; Maurício Realli; Ana Paula Amaral; Olívia Cunha (em *Quase-cidadão*); B. Fisher

Segundo o inspetor sul-rio-grandense Ernani Baumann, o Decreto-Lei Nº 3.078, de 27-02-1941, pretendia estabelecer regras rígidas de controle sobre o trabalho doméstico, de modo a influir “poderosamente no decréscimo da criminalidade das criadas”.⁶³⁷ Baumann acreditava que a psicologia da “criada criminosa” deveria ser estudada, pois os delitos cometidos por serviçais ocupariam um “lugar considerável na criminalidade geral”.⁶³⁸

Uma vida desregrada de prazer e divertimentos caracterizaria a mentalidade e as atitudes de tão pernicioso categoria de delinquentes, cuja profissão estaria profundamente relacionada às “moléstias mentais”. Dentre elas, Ernani destaca loucura histérica, loucura mística, delírio de perseguição, melancolia e alcoolismo, sendo este último considerado o principal fator disparador dos atos delitivos. Além desses males, as criadas sofreriam de “libertinagem”, o seu “vício por excelência”.⁶³⁹ Baumann informa aos leitores da *Revista Vida Policial* que muitas das prostitutas encontradas na sociedade eram antigas serviçais prostituídas já em seu local de trabalho, fosse em favor do patrão ou de seus filhos, fosse contra as patroas de quem pretendiam se vingar.

Acometidas de patologias mentais, vícios alcoólicos e desvios sexuais, as “criadas criminosas” eram, para o inspetor Ernani, especialistas em um tipo de delito muito recorrente: o roubo. Somadas às explicações psicológicas, formariam parte dos ingredientes criminógenos de serviçais ladras o “senso moral embotado” pelo “hábito dos pequenos furtos”, o amor alimentado por amantes, a maldade, novamente o sentimento de vingança, o simples divertimento, o prazer de roubar.⁶⁴⁰ Um segundo delito supostamente comum na “classe ancilar” seria o infanticídio, praticado por mulheres que preferiam “se divertir à vontade”, a criar filhos para elas vistos como “trambolhos”.⁶⁴¹

Nas audiências judiciais, Ernani Baumann observava comportamentos questionáveis por parte das criadas: inventavam escândalos sobre a vida privada de empregadores que as denunciavam à justiça, confundiam júris que as absolviam de crimes graves como o infanticídio. Contudo, para o inspetor, tais aspectos não deveriam desanimar patrões, patroas e a sociedade em geral no combate ao “roubo doméstico”. Os primeiros deveriam depreender esforços para educar moralmente suas serviçais; à “dona

⁶³⁷ BAUMANN, Ernani. A criminalidade das criadas. *Revista Vida Policial*, ano IV, nº 39, outubro de 1941.p.17

⁶³⁸ Idem, p.16

⁶³⁹ Ibidem, p.16

⁶⁴⁰ Ibid., p.16

⁶⁴¹ Ibid., p.16

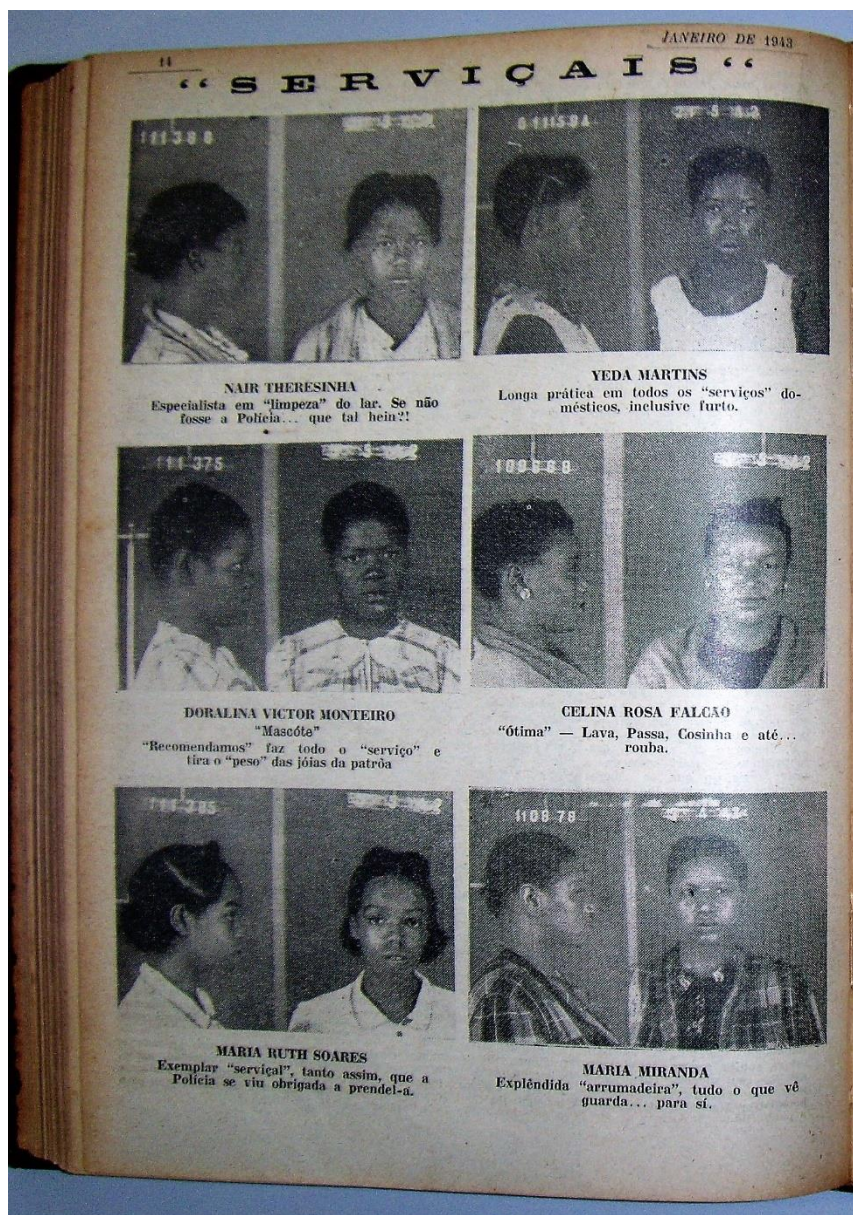
de casa” caberia impor ordens mais firmes; e à sociedade restava o dever de colaborar para a instrução “moralizadora” das criadas. Somente mediante ações dessa natureza, as mesmas seriam de fato “domesticadas”.⁶⁴²

A mescla de juízos de valor com um discurso pretensamente científico é evidente no pequeno texto de Ernani Baumann, no qual não é nítida a separação entre dilações psicologizantes e visões de mundo construídas com base em práticas repressivas. Em maior ou menor medida, o discurso do autor parece corresponder mais à sua atuação como inspetor de polícia, informado por um sistema de valores circulante na corporação e em determinados setores sociais, do que a estudos sistemáticos em psiquiatria, medicina legal ou outras áreas médico-científicas.

Dessa forma, quando Ernani afirma não existir um “tipo antropológico da criada criminosa”, é preciso considerar não só os significados “científicos” possivelmente atribuídos pelo autor à noção de “tipo”, como também os sujeitos desde os quais e para os quais essa mesma noção havia sido elaborada. Em síntese, ainda que Ernani negue a inexistência de definições antropológicas (no sentido de “físicas”) atribuídas a serviçais, na prática, tais definições existiam. Eram as Delfinas da Porto Alegre dos anos 1940.

⁶⁴² Ibid., p.17

Imagem 13 – Galeria de Criminosas: “Serviçais”, 1943



Fonte: Serviçais. Revista Vida Policial, ano V, n.54, janeiro de 1943

**ANEXO E – FICHA DE IDENTIDADE DE REINALDO FLORIDO MENDES,
ACUSADO DE FURTO (1938)**

(frente)

Gabinete de Identificação e Estatística
2.^a Seção
MÃO ESQUERDA
SEÇÃO
MÃO ESQUERDA

FICHA DE IDENTIDADE
Sistema Vucetich-Bertillon

POLEGAR ANULAR MEDIO INDICADOR AURICULAR

OBSERVAÇÕES

POLEGAR INDICADOR MEDIO ANULAR AURICULAR

MÃO DIREITA
SÉRIE
MÃO DIREITA

(verso)

Registro Geral **66395**

Nome: *Reinaldo Florido Mendes*

Filhos de: *Julio de Paula* Nacionalidade: *Brasileiro*

Naturalidade: *Escrito* Estado civil: *---* Instrução: *---* Profissão: *---*

Data: *10-1-33* Motivo: *aniquilado*

FILIAÇÃO MORFOLÓGICA E EXAME DESCRITIVO

Estatura 1.^m: *1,65* Frente: *---* Palpebras: *---*

Sobrancelhas: *---* base: *---*

Nariz: dorso: *---* Labios: *---* Queixo: *---*

Boca: *---* tobufo: *---*

Orelha direita: *---*

CARACTÉRES CROMÁTICOS

Cutis: *morena* Cabelos: *negro* Sobrancelhas: *negro*

Bigode: *negro* Barba: *negra* Iris esquerda: *castanho*

MARCAS PARTICULARES, CICATRIZES E TATUAGENS VISÍVEIS

Mão direita: *---*

Mão esquerda: *---*

Cabeça: *---*

OBSERVAÇÕES

Polícia do Rio Grande do Sul (Brasil)
BOLETIM DE ANTECEDENTES

*Em 10-1-33 foi identificado neste grupo
nesta por motivos de investigação com
efeito de m. 23 da P. P. S. P. Em 23-2-38 foi
instrumentalmente identificado pelo o mesmo
grupo, tendo sido fornecido ordem de captura
polícia 36-4-738. Procede ao conhecimento
Encargado da Polícia*

Fonte: APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Furto. Em 11 de março de 1938. Processo nº 2754. Caixa nº 2150, Intervalo 2752 a 2769, 1º de janeiro de 1938 a 31 de dezembro de 1940.

ANEXO F – FICHA DE IDENTIDADE DE LEOPOLDO RAMOS, ACUSADO DE FURTO (1939)

(frente)

Comissão de Identificação e Estatística

FICHA DE IDENTIDADE
Sistema Vucetich-Bertillon

2.ª Secção

MÃO DIREITA
SÉRIE

POLEGAR	INDICADOR	MEDIO	ANULAR	AURICULAR

OBSERVAÇÕES

MÃO ESQUERDA
SECCÃO

POLEGAR	INDICADOR	MEDIO	ANULAR	AURICULAR

(verso)

Boletim de Antecedentes

3. 4. 1939. - Identificado a requisição da Delegacia porge costumeira Ladeira 38. 11. 1937. - Identificado a requisição da C. de Correios, sendo esse entretanto não sendo o motivo, sendo posto em liberdade em 3. 7. 11. 1937.

32. 11. 1938. - Identificado de ordem do Insp. Chefe de Polícia para averiguação.

34. 11. 1938. - Sem entrada na Casa de Correios por ter sido preso em flagrante delito de roubo, sendo posto em liberdade, vista a 2ª Câmara Tribunal do Egrégio Tribunal de Apelação do Estado em 1940, tendo se providenciado apelação por ele interposta, desclassificando o crime para furto, prescrito a ação penal, conforme consta nos assentamentos fornecidos pela C. de Correios.

Porto Alegre, 15 de Agosto de 1939
Cley Ramo

Filho de: *Leopoldo Ramos* Nacionalidade: *Brasil* Profissão: *carreiro*
Naturalidade: *Brasil* Estado civil: *solteiro* Instrução: *sem*
Data: *3. 4. 1939* Motivo: *roubo*

FILIAÇÃO MORFOLOGICA E EXAME DESCRITIVO

Estatura 1,71 Fronte: *frontal* Polpeiras: *ausentes*
Sobranceiros: *ausentes* Tase: *ausentes*
Nariz: *doce* Labios: *normais* Quilha: *ausente*
Boca: *normais* Labio: *ausente*
Orelha direita: *normais*

CARACTÈRES CROMATICOS

Cabelo: *curto* Cabelos: *curtos* Sobranceiros: *negros*
Olhos: *verdes* Barba: *rasa* Nariz: *esquerda* Cost. carac.: *ausente*

MARCAS PARTICULARES, CICATRIZES E TATUAGENS VISIVEIS

Mão direita: *sem*
Mão esquerda: *sem*

Calça: *cc. de corte obl. externa de 2,01 x 2,008 m. regua capitulada*

OBSERVAÇÕES

Fonte: APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Furto. Em 15 de agosto de 1939. Processo nº 2764. Caixa nº 2150, Intervalo 2752 a 2769, 1º de janeiro de 1938 a 31 de dezembro de 1940.

ANEXO G – Tabela sobre “Atividade laboral distribuída por cor para ofendidos de lesões corporais (1935-1941)”

Atividade laboral distribuída por cor para ofendidos de lesões corporais (1935-1941)

	Branco	Branco/ Misto	Misto	Misto/ Pardo	Misto/ Preto	Preto	Não consta	Totais
Afiador	1	0	0	0	0	0	0	1
Agricultor/ chacareiro	0	0	0	0	0	1	0	1
Ajudante de atracador	0	0	1	0	0	0	0	1
Carroceiro	0	0	1	0	0	0	0	1
Colegial	1	0	0	0	0	0	0	1
Comércio	5	0	0	0	0	0	1	6
Cozinheiro	0	0	0	0	1	1	0	2
Diretor da Sociedade De Açougues/ comércio	1	0	0	0	0	0	0	1
Empregado Exposição Farroupilha	1	0	0	0	0	0	0	1
Estivador	0	0	0	0	0	1	0	1
Funcionário público	1	0	0	0	0	0	0	1
Guarda chaves da Via Férrea	1	0	0	0	0	0	0	1
Guarda civil	2	0	0	0	0	0	0	2
Jardineiro	0	0	0	0	0	1	0	1
Jornaleiro	0	0	1	0	0	1	0	2
Militar	1	0	0	0	0	0	0	1
Não consta	0	0	2	0	0	0	0	2
Oficial reformado	1	0	0	0	0	0	0	1
Operário	6	1	2	1	1	0	0	11
Padeiro	1	0	0	0	0	0	0	1
Pedreiro	1	0	0	0	0	0	0	1
Pintor	1	0	0	0	0	0	0	1
Polidor	1	0	0	0	0	0	0	1
Quitandeiro	1	0	0	0	0	0	0	1
Soldado exército	0	0	0	0	0	0	1	1

Trapicheiro	0	0	0	0	0	1	0	1
Vendedor de jornal	1	0	0	0	0	0	0	1
Totais	27	1	7	1	2	6	2	46

Fonte: 63 processos-crime de lesões corporais do Tribunal do Júri, comarca de Porto Alegre

CONCLUSÃO

No Brasil sabia-se quem era *preto*, *negro*, *negrinho*, *misto*. Mas, acima de tudo, sabia-se quem era branco. Disparadora de conflitos, sinônimo de discriminação e marcador ativador de suspeição, a cor escura da pele poderia significar desqualificação dos meios de vida, da aptidão para o trabalho e da moralidade de trabalhadores e trabalhadoras que viviam em Porto Alegre. Em um contexto marcado pela valorização do trabalho como um valor civilizatório, bem como da honra moral feminina enquanto fator preponderante na reprodução do modelo de família nuclear, ser branco e ser branca formava parte de um arcabouço de qualificativos, circunstancialmente, abonadores de modelos de conduta em disputa cotidianamente. Enquanto categoria histórica e relacional, a coloração da pele tornava-se um marcador indispensável à organização hierarquizada das relações sociais brasileiras.

Mais de cinquenta anos após o fim oficial da escravidão, quando processos de significação da cor buscavam atender aos problemas gerados pela liberdade de homens e mulheres recém-egressos da ordem escravista, classificações epidérmicas permaneciam inteligíveis a sujeitos de diferentes classes sociais e ocupações laborais. Todos pareciam saber os sentidos de possuir a pele escura ou clara diante de situações de criminalização, a partir das quais é possível entrever o tortuoso processo de racialização das relações brasileiras nas décadas de 1930 e 1940, inscrito em contextos específicos.

Precisamente quando eram rediscutidos os escopos políticos, institucionais e jurídicos do país, os casos protagonizados por nossos personagens ajudam a compreender para quem eram dedicadas as garantias de direitos civis ou, por outra, para quais indivíduos e coletividades estavam sendo pensados os modernos procedimentos repressivos, bem como parte dos dispositivos do novo Código Penal (1942). Escopos mais ou menos referenciados em noções biológicas de raça adentraram especialmente os debates da criminologia e da medicina legal, a partir da releitura de antigos paradigmas, mas também por meio de práticas sociais lidas de maneira discriminatória, tanto por autoridades, quanto por trabalhadores pobres.

As tensões estabelecidas entre tais condicionantes emprestavam à cor significados em permanente disputa, inteligíveis se consideradas as bases racistas sob as quais eram enunciados, não raro, menos pautados por discursos pretensamente científicos do que pela ideia prévia, socialmente difundida, de que ser escuro era ser suspeito. Sob essa perspectiva, em determinadas conjunturas cotidianas o fenótipo permanecia fortemente

associado a noções de trabalho, honestidade e boa conduta, politicamente contextualizadas na era Vargas, momento em que as coisas e gentes brasileiras deveriam ser valorizadas, especialmente a mão-de-obra nacional. No bojo deste novo projeto de nação, permaneciam em estado contingente de cidadania homens e mulheres não brancos, quase-cidadãos, para citar a expressão já consagrada por Olívia Maria Gomes da Cunha e Flávio Gomes.

REFERÊNCIAS

Processos-crime

APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Defloração. Em 5 de outubro de 1936. Processo nº 3677. Caixa nº 2224, Intervalo 3670 a 3693, 1º de janeiro de 1936 a 31 de dezembro de 1937.

APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Defloração. Em 19 de dezembro de 1936. Processo nº 3681. Caixa nº 2224, Intervalo 3670 a 3693, 1º de janeiro de 1936 a 31 de dezembro de 1937.

APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Defloração. Em 09 de abril de 1938. Processo nº 4731. Caixa nº 2282, Intervalo 4722 a 4740, 1º de janeiro de 1936 a 31 de dezembro de 1941.

APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Lesões corporais. Em 30 de Outubro de 1940. Processo nº 2769. Caixa nº 2150, Intervalo 2752-2769, 1º de janeiro de 1938 a 31 de dezembro de 1940.

APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Lesões corporais. Em 29 de agosto de 1938. Processo nº 3731. Caixa nº 2226, Intervalo 3717-3733, 1º de janeiro de 1938 a 31 de dezembro de 1938.

APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Lesões Corporais. Em 14 de novembro de 1937. Processo nº 5368. Caixa nº 2328, Intervalo 5366 a 5367, 1º de janeiro de 1936 a 31 de dezembro de 1941.

APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Furto e receptação. Em 12 de Maio de 1942. Processo nº 4439. Caixa nº 2267, Intervalo 4437 a 4450, 1º de janeiro de 1932 a 31 de dezembro de 1942.

APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Lesões Corporais. Em 15 de dezembro de 1939. Processo nº 2776. Caixa nº 2151, Intervalo 2770-2781, 1º de janeiro de 1933 a 31 de dezembro de 1940.

APERS. Tribunal do Júri. Comarca de Porto Alegre. Furto e receptação. Em 28 de Agosto de 1939. Processo nº 2774. Caixa nº 2151, Intervalo 2770 a 2781, 1º de janeiro de 1933 a 31 de dezembro de 1940

Leis e decretos

DECRETO nº 6880, de 7 de dezembro de 1937. Organiza a Polícia de Carreira no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Estado do RS: Imprensa Oficial, 1938.

REPÚBLICA FEDERATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Organização Policial do Estado do Rio Grande do Sul: Regulamento a que se refere o Decreto N.7.601, de 5 de dezembro de 1938. Porto Alegre/ Estado do Rio Grande do Sul: Imprensa Oficial, 1939

Recenseamentos populacionais

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Recenseamento Geral do Brasil (1º de setembro de 1940). Série Nacional. Parte XX – Rio Grande do Sul. Tomo 1. *Censo Demográfico: População e Habitação*. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do IBGE, 1950.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Estudos sobre a composição da população do Brasil segundo a cor*. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do IBGE, 1950.

Artigos e livros de época

ALBUQUERQUE, Plínio Cavalcanti. *Revista Vida Policial*, ano VI, Nº 66, janeiro de 1944.

BARROS, Miguel. Discurso do representante da Frente Negra Pelotense. In: ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS: *Trabalhos apresentados ao 1º Congresso Afro-Brasileiro reunido no Recife em 1934*. (1º volume). Rio de Janeiro: Ariel Editora, 1935.p.271

BAUMANN, Ernani. A criminalidade das criadas. *Revista Vida Policial*, ano IV, nº 39, outubro de 1941.

BAUMANN, Ernani. Polícia: a estrutura rio-grandense. *Revista Vida Policial*, Ano II, Nº19, fevereiro de 1940.

BENTO, Carlos. A cultura física sob o ponto de vista médico social. *Arquivos Rio-Grandenses de Medicina*. XIII ano, junho de 1934, nº4, p.178

CAMPOS, Álvaro de. O cidadão e a polícia. *Revista Vida Policial*, ano III, nº 31, fevereiro de 1941.

CARRAVETA, Salvador Garcia. A função social da polícia. *Revista Vida Policial*, ano VII, nº 74, setembro de 1944

CASTELLANOS, Israel. A Polícia de Ontem e a Polícia de Hoje. *Revista Vida Policial*, ano I, nº 2, setembro de 1938.

CASTRO, F.J. Viveiros de. *A Nova Escola Penal*. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos Editor, 1913.

FAILLACE, J. Maya. Eugenia e Alcoolismo dissimulado. *Arquivos Rio-Grandenses de Medicina*. ano XVI, junho de 1937, nº6.

FAVERO, Flaminio. O Serviço de Identificação da Universidade. *Revista Vida Policial*, Ano II, Nº 23, junho de 1940.

FERRAZ, Mozart. O continuador de Vucetich. *Revista Vida Policial*, Ano I, nº12, julho de 1939.p.37

- FLORES, Nogueira. Memória histórica do serviço de identificação do Rio Grande do Sul. *Arquivos Rio-Grandenses de Medicina*, Ano XIII, Nº 9, novembro de 1934.
- GAMEIRO, Mário. Convicções. À memória de Cesar Lombroso. *Revista Vida Policial*, Ano IV, nº 40, novembro de 1941.
- GOMES, F. Casado. As “Academias de Samba” e o nosso Código Penal. *Revista Vida Policial*, ano VII, nº 74, setembro de 1944.
- GOMES, Martim. Algumas ideias sobre a cultura física e moral do brasileiro (Eugenia brasileira). *O Arquivo Médico*. ano IX, nº7, julho de 1930. p.86-91
- LOCARD, Edmond. Juan Vucetich. *Revista Vida Policial*, Ano IV, Nº 40, novembro de 1941.
- MARTINS, José Salgado. Panorama Jurídico do Rio Grande do Sul durante dois séculos e meio. In. NEQUETE, Lenine (Coord.). *O Poder Judiciário no Rio Grande do Sul*. Tomo II. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul/ Departamento de Artes Gráficas, 2010
- MESSIAS, Ney. Palestra em Família. *Revista Vida Policial*, ano III, nº 29, dezembro de 1940.p. 34
- MORAES, Evaristo de. *As primeiras prisões do Rio*. *Revista Vida Policial*, ano II, nº 23, junho de 1940. p.13-14.
- NEUHMAN, Theobaldo. Restrições à prova testemunhal clássica. *Revista Vida Policial*, Ano II, Nº 21, abril de 1940.
- PALMEIRO, Luiz Lopes. Psicanálise e Criminologia. *Revista Vida Policial*, Ano VI, nº 72, julho de 1944.
- PEIXOTO. J. Afrânio. *Medicina Legal: Volume I: Medicina Forense*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1936.
- PEREIRA, Armando T. Medicina, Direito, Criminologia. *Revista Vida Policial*. Ano I, Nº3, setembro de 1938.
- PORTO-CARRERO, Júlio. Prefácio à 5ª edição. In: LIMA, Agostinho J. de Souza. *Tratado de Medicina Legal*. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1933.
- PRUNES, Celestino. Aspectos modernos da criminologia. *Anais da Faculdade de Medicina de Porto Alegre*. Ano 1, julho a setembro de 1938.
- RABELO, Eraldo. A cultura, na função policial. *Revista Vida Policial*, ano VI, nº 71, junho de 1944.
- RABELO, Eraldo. Bertillon, o obstinado genial. *Revista Vida Policial*, ano VII, nº 84, julho de 1945.p.9
- RABELO, Eraldo. Juan Vucetich, Um cidadão do Universo. *Revista Vida Policial*, Ano VI, Nº 68, março de 1944.

RÉ, Juan Alejandro. O Vagabundo. *Revista Vida Policial*, Ano II, nº 28, novembro de 1940.

RIBEIRO, Leonídio. Alguns Problemas de Polícia Técnica. *Arquivos Rio-Grandenses de Medicina*. Ano XV, n.3, março de 1936.

RIBEIRO, Leonídio. Homossexualidade e glândulas endócrinas. *Revista Vida Policial*, ano II, nº20, março de 1940.p.29

RIBEIRO, Leonídio, BERARDINELLI, W., BROWN, Isaac. Estudo Biotipológico de negros e mulatos brasileiros normais e delinquentes. In: Gilberto Freire e outros. *Novos Estudos Afro-Brasileiros*. Trabalhos apresentados ao 1º Congresso Afro-Brasileiro realizado no Recife em 1934. Segundo Tomo. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/ Editora Massangana, 1988.

ROSA, Athos Branco da. A função social da Polícia. *Revista Vida Policial*, ano II, nº 19, fevereiro de 1940.p. 44

TERRA, Sílvio. Quando chega a técnica policial... O crime nada vale para o criminoso. *Revista Vida Policial*, ano III, n. 38, setembro de 1941.

Artigos de época de autoria desconhecida

A Prova Testemunhal na Polícia. *Revista Vida Policial*, Ano I, n. 2, setembro 1938.

Comentário ao correr da pena. *Revista Vida Policial*, Ano II, nº 28, novembro de 1940.p.68

Como se rouba em Porto Alegre. *Revista Vida Policial*, ano III, n. 32, março de 1941.p.23

Congresso Estadual de Criminologia. *Revista Vida Policial*, Ano II, Nº 28, Novembro de 1940.

Dr. José Faibes Lubianca. *Revista Vida Policial*. Ano IV, n. 41, dezembro de 1941, p.31

Ecos do 1º Congresso de Criminologia do Rio Grande do Sul. *Revista Vida Policial*, ano III, Nº 30, janeiro de 1941.

O verdadeiro conceito de Polícia. *Revista Vida Policial*, Ano I, Nº8, março de 1939.

Reabertura da Escola de Polícia. *Revista Vida Policial*, Ano I, nº12, julho de 1939.p.73-77

Recebemos. *Revista Vida Policial*. Ano II, nº26, setembro de 1940.

Revista Vida Policial, ano II, nº 18, janeiro de 1940.

Revista Vida Policial. Ano II, nº 28, novembro de 1940.

Visita Honrosa. *Revista Vida Policial*. ano II, n.26, setembro de 1940.p.1

Memórias institucionais

D'ÁVILA, Floriano Maya. O Ministério Público no Rio Grande do Sul: algumas notas sobre a sua evolução. In: NEQUETE, Lenine (Coord.). *O Poder Judiciário no Rio Grande do Sul*. Tomo II. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul/ Departamento de Artes Gráficas, 2010.

GIULIANO, João. *Esboço Histórico da organização da Polícia no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre:

Oficinas Gráficas da Imprensa Oficial, 1957.

NEQUETE, Lenine. *O Poder Judiciário no Brasil a partir da Independência*. Tomo II – República. Porto Alegre: Livraria Sulina Editora, 1973.

Panteão Médico Sul-rio-grandense: síntese história e cultural. São Paulo: Ramos, Franco Editores, 1943

SANTOS, João Pedro dos. *A Faculdade de Direito de Porto Alegre: subsídios para sua História*. Porto Alegre: Síntese, 2000.

TILL, Rodrigues. *História da Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900-2000)*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 2000.

Sites da internet

Academia Nacional de Medicina: http://www.anm.org.br/conteudo_view.asp?id=130.

Câmara dos Deputados: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3078-27-fevereiro-1941-413020_publicacaooriginal-1-pe.html

Livros, artigos, teses e dissertações

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ALVAREZ, Marcos César. A Criminologia no Brasil ou Como tratar desigualmente os desiguais. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 45, nº 4, 2002.

ARAVANIS, Evangelia. A industrialização no Rio Grande do Sul nas primeiras décadas da República: a organização da produção e as condições de trabalho (1889-1920). *Revista Mundos do Trabalho*, vol.2, n.3, janeiro-julho de 2010, p.148-180

BACELAR, Jeferson. O legado da Escola Baiana. Para uma Antropologia da reafricanização dos costumes. In: _____. *A hierarquia das raças: negros e brancos em Salvador*. Rio de Janeiro: Pallas, 2001.

BOHRER, Felipe. R. A música na cadência da história: raça, classe e cultura em Porto Alegre no Pós-Abolição. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-graduação em História. IFCH. UFRGS. Porto Alegre, 2014.

BOMENY, Helena. Três decretos e um Ministério: a propósito da educação no Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Ed. Da Fundação Getúlio Vargas, 1999.p.137-165

BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997

CANCELLI, Elizabeth. *O mundo da violência: a polícia da era Vargas*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993.

CARRARA, Sergio. A Ciência e a “Doutrina da Identificação” no Brasil: ou Do Controle do Eu no Templo da Técnica. *Religião e Sociedade*, v.15, n°1. 1990.

CASTRO, Hebe M. Mattos de. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista: Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Editora da Unicamp/ Cecult, 2000.

CHALHOUB, Sidney [et al.] (org.) *Artes e ofícios de curar no Brasil: capítulos de história social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.

COLE, Simon. *Suspect identities: a history of fingerprinting and criminal identification*. Cambridge: Harvard University Press, 2001.

COOPER, Frederick; HOLT, Thomas C.; SCOTT, Rebecca J. Introdução. In: _____. (Org.). *Além da Escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

CORRÊA, Mariza. *As ilusões da liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil*. Bragança Paulista: EDUSF, 1998.

CORRÊA, Silvio M. de Souza. *Sexualidade e poder na Belle Époque de Porto Alegre*. Santa Cruz do Sul: Editora da UNISC, 1994.

COSTA, Ana Paula do Amaral. Criados de servir: estratégias de sobrevivência na cidade do Rio Grande (1880-1894). Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Pelotas, 2013.

CUCHE, Denys. *A noção de cultura nas Ciências Sociais*. São Carlos: EDUSC, 2005.

CUNHA, Olívia Gomes da. *Intenção e gesto: pessoa, cor e a produção cotidiana da (in)diferença no Rio de Janeiro (1927-1942)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2002.

CUNHA, Olívia Maria Gomes da; GOMES, Flávio dos Santos. Introdução. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da & GOMES, Flávio dos Santos (org.). *Quase-cidadão: Histórias e antropologias do Pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Os Domínios da Experiência da Ciência e da lei: os Manuais da Polícia Civil do Distrito Federal, 1930-1942. *Estudos Históricos*, nº22, 1998.

DARMON, Pierre. *Médicos e assassinos na “Belle Époque”*: a medicalização do crime. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FAUSTO, Boris. *O crime do restaurante chinês: carnaval, futebol e justiça na São Paulo dos anos 30*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

FERLA, Luis Antônio Coelho. *Feios, sujos e malvados sob medida: do crime ao trabalho, a utopia médica do biodeterminismo em São Paulo (1920-1945)*. Tese de doutorado em História Econômica. Faculdade de Filosofia, ciências e letras. Universidade de São Paulo, 2005.

FIGUEIRÓ, Raquel Braun. O médico, a raça e o crime: a apropriação das teorias raciais pelo médico porto-alegrense Sebastião Leão no final do século XIX. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2014.

FILHO, Walter Fraga. *Encruzilhadas da liberdade*. História de escravos libertos na Bahia (1870-1910). Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

FORTES, Alexandre. *Nós do quarto distrito: a classe trabalhadora porto-alegrense e a Era Vargas*. Caxias do Sul: EDUCS; Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

FRANKENBERG, Ruth. A miragem de uma branquidade não marcada. In: WARE, Vron (org.). *Branquidade: identidade branca e multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Garamond Universitária/ Centro de Estudos Afro-Brasileiros, 2004.

GALEANO, Diego A. Criminosos viajantes, vigilantes modernos. Circulações policiais entre Rio de Janeiro e Buenos Aires, 1880-1930. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2012.

GOMES, Ângela de Castro. Ideologia e trabalho no Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999.

GRAHAM, Sandra L. *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

HOCHMAN, Gilberto; LIMA, Nísia Trindade. Médicos intérpretes do Brasil: uma introdução. In: HOCHMAN; TRINDADE (org.). *Médicos intérpretes do Brasil*. São Paulo: HUICITEC, 2015.

GRIJÓ, Luiz Alberto. Ensino Jurídico e política partidária no Brasil: a Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900-1937). Tese de doutorado em História. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2005.

HOLT, Thomas. A articulação entre raça, gênero e economia política no programa britânico de emancipação: 1838-1886. In: COOPER; SCOTT; HOLT (org.). *Além da escravidão...* p.91-130.

KERSTING, Eduardo H. de O. Negros e a Modernidade Urbana em Porto Alegre: A Colônia Africana (1890-1920). Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1998.

LIMA, Vivaldo da Costa. O Candomblé da Bahia na década de 30. *Estudos Avançados*. Rio de Janeiro, 18 (52), 2004.

MAIO, Marcos Chor. Raça, doença e saúde pública no Brasil: um debate sobre o pensamento higienista do século XIX. In: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (Org.). *Raça como questão: história, ciência e identidades no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2010.p.46-62

MARQUES, Alexandre K. “A questão Ítalo-Abissínia”: os significados atribuídos à invasão italiana à Etiópia, em 1935, pela intelectualidade gaúcha. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

MARQUES, Vera. *A medicalização da raça*. Campinas: Editora da Unicamp, 1994.

MARTÍNEZ-ECHAZÁBAL, Lourdes. O Culturalismo dos Anos 30 no Brasil e na América Latina: Deslocamento Retórico ou Mudança Conceitual? In: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura. *Raça, Ciência e Sociedade*. Rio de Janeiro: Fiocruz/CCBB, 1996.

MATTOS, Jane Rocha de. Que arraial que nada, aquilo lá é um areal. O Areal da Baronesa: imaginário e história (1879-1921). Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2000.

MAUCH, Claudia. Dizendo-se autoridade: polícia e policiais em Porto Alegre, 1896-1929. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011.

MAUCH, Cláudia. Policiamento em Porto Alegre nos primórdios da República. In: HAGEN, Acácia Maria Maduro & MOREIRA, Paulo R. S. *Sobre a rua e outros lugares: reinventando Porto Alegre*. Porto Alegre: Caixa Econômica Federal, 1995.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Evaristo de Moraes: tribuno da República*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2007.

MONSMA, Karl. A polícia e as populações ‘perigosas’ no interior paulista, 1880-1900: Escravos, libertos, portugueses e italianos. *26ª Reunião Brasileira de Antropologia*. Porto Seguro, 01 a 04 de junho de 2008.

OLIVEIRA, Márcia Ramos de. Lupicínio Rodrigues: a cidade, a música, os amigos. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-graduação em História. IFCH. UFRGS. Porto Alegre, 1995.

PEREIRA, Cristiana Schettini. “Que tenhas teu corpo”: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. Tese (Doutorado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2002.

PETRUCCELLI, José Luís. Doutrinas francesas e o pensamento racial brasileiro (1870-1930). *Estudos: Sociedade e Agricultura*. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. n. 7, dezembro 1996.

RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. *Cor e criminalidade: estudo e análise da Justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

ROSA, Marcus Vinícius de Freitas. Além da invisibilidade: História Social do Racismo em Porto Alegre durante o Pós-Abolição. Tese de Doutorado em História Social. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2014.

ROSA, Marcus Vinícius de Freitas. Quando Vargas caiu no samba: um estudo sobre os significados do carnaval e as relações sociais estabelecidas entre os poderes públicos e os grupos de foliões em Porto Alegre durante as décadas de 1930 e 1940. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

SANSONE, Lívio. Um campo saturado de tensões: o estudo das relações raciais e das culturas negras no Brasil. *Estudos Afro-asiáticos*. v. 24, n. 1. Rio de Janeiro, 2002.

SANTOS, Maurício Realli dos. Gênero, raça e classe: as possibilidades de inserção das mulheres no mercado de trabalho doméstico em Porto Alegre no pós-abolição (1896-1908). Trabalho de Conclusão de Curso em História. Departamento de História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013.

SEIGEL, Micol. Beyond Comparative Method after the Transnational Turn. *Radical History Review*. Issue 91, winter 2005.p. 62-90.

SEYFERTH, Giralda. Os imigrantes e a campanha de nacionalização do Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Ed. Da Fundação Getúlio Vargas, 1999.

SEYFERTH, Giralda. Construindo a Nação: Hierarquias Raciais e o Papel do Racismo na Política de Imigração e Colonização. In: MAIO, Marcos Chor e SANTOS, Ricardo Ventura. *Raça, Ciência e Sociedade*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/ CCBB, 1996.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil: 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Maciel Carneiro. *Domésticas criadas entre textos e práticas sociais: Recife e Salvador (1870-1910)*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal da Bahia, 2011.

SILVA, Nauber Gavski da. *Vivendo como classe: as condições de habitação e alimentação do operariado porto-alegrense entre 1905 e 1932*. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010.

SILVA, Sarah C. A. *Africanos e afrodescendentes nas origens do Brasil: raça e relações raciais no II Congresso Afro-Brasileiro de Salvador (1937) e no III Congresso Sul-rio-grandense de História e Geografia do IHGRS (1940)*. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010.

SILVEIRA, Éder. *A cura da raça: Eugenia e Higienismo no discurso médico sul-rio-grandense nas primeiras décadas do século XX*. Passo Fundo: Editora UPF, 2005.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. *Lei, cotidiano e cidade: Polícia Civil e práticas Policiais na São Paulo republicana (1889-1930)*. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

STEPAN, Nancy Leys. *A hora da eugenia: raça, gênero e nação na América Latina*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.

VIANNA, Marcelo. *Os homens do parquet: trajetórias e processo de institucionalização do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (1930-1964)*. Dissertação de Mestrado em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2011.

VIEIRA, Felipe Almeida. "Fazer a classe": identidade, representação e memória na luta do sindicato médico do Rio Grande do Sul pela regulamentação profissional (1931-1943). Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2009.

WEBER, Beatriz. *Positivismo e ciência médica no Rio Grande do Sul: a Faculdade de Medicina de Porto Alegre. História da Ciência e da saúde. Manguinhos*. vol. 5. nº 3., nov. 1998/ feb. 1999.

